



Universidade Fernando Pessoa
Curso de Mestrado em Docência e Gestão da Educação

Marioneide Vieira Lima

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto : “*Formar para melhor ensinar*”.

Universidade Fernando Pessoa
Porto, 2015



Universidade Fernando Pessoa
Curso de Mestrado em Docência e Gestão da Educação

Marioneide Vieira Lima

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO
Projeto : “*Formar para melhor ensinar*”.

Universidade Fernando Pessoa
Porto, 2015

Marioneide Vieira Lima

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto: “*Formar para melhor ensinar*”.

Assinatura: _____

Dissertação de Mestrado em Docência e Gestão da Educação apresentado à Universidade Fernando Pessoa pela mestrande Marioneide Vieira Lima para obtenção do grau de Mestre em Docência e Gestão da Educação, na área de especialização Administração Escolar e Educacional, sob a orientação da Professora Doutora Maria da Piedade Gonçalves Lopes Alves.

Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2015

A quatro grandes mulheres:
Josefa Maria de Jesus Lima,
Tereza Maria Vieira Lima,
Francinete Vieira Lima(in memoriam),
e Inês Rocha Santos Pinto

Resumo

A presente pesquisa faz uma análise sobre o reconhecimento da necessidade da Música na Escola, levando em consideração o caráter interdisciplinar, lúdico e as restantes propriedades da música, capazes de promover cada vez mais sinapses, fato este comprovado pela Neurociência, em que o aluno passa a estar mais motivado, através da constante e perceptível ativação de diversas áreas cerebrais distintas das áreas específicas do tratamento da informação musical.

O ponto de partida para esta pesquisa foi a Lei 11.769/08 do Governo Federal Brasileiro que trata da obrigatoriedade do ensino da música na educação básica, a partir deste momento, houve grandes perspectivas e projetos direcionados ao retorno da música à sala de aula, focalizando a atenção para a melhor organização dos espaços, nomeadamente, estruturas, materiais e pessoal, de forma a garantir o sucesso do ensino através da música.

Tendo em conta a implementação desta lei, houve a necessidade de analisar na prática, os benefícios da música na aprendizagem, bem como a formação do docente para esta atividade. Deste modo, fez-se o enquadramento teórico com base nos conhecimentos já existentes sobre políticas educativas públicas e o ensino artístico, especificamente a presença da Música no currículo escolar.

Este enquadramento serviu de base para a realização de um estudo no município de Coelho Neto no Maranhão – Brasil, com base na temática: “A Importância da Música na Motivação do Aluno”, que demonstrou a falta de preparação dos docentes no que concerne à música. Assim, esta investigação-ação levou-nos à elaboração do Projeto “*Formar para melhor ensinar*”, no sentido de ajudar os professores a superar esta lacuna. Este projeto será implementado no próximo ano letivo.

Palavras-chave: Música na escola, Neurociência, Políticas educativas, Interdisciplinar, aprendizagem

Abstract

This research analyzes the recognition of the necessity of Music at the school, taking into account the interdisciplinary, playful characteristics and the remaining properties of music, which promote more and more synapses, a fact proven by Neuroscience, having the student more motivated by constant and noticeable activation of several distinct brain areas of the specific treatment areas of musical information.

The starting point for this research was the Law 11,769 / 08 of the Brazilian Federal Government dealing with the mandatory music teaching in basic education. From this moment, there were great prospects and projects directed to the return of music to the classroom, focusing the attention to a better organization of spaces in particular structures, materials and personnel in order to ensure the success of education through music.

Taking into account the implementation of this law, it was necessary to analyze the benefits of music on learning as well as the training of teachers for this activity. Thus, a theoretical framework was made, based on existing knowledge about public education policies and artistic education, specifically the presence of music in the school curriculum.

This framework was the basis for conducting a study in the municipality Coelho Neto Maranhão - Brazil, based on the theme: "The Importance of Music in Student's Motivation," which demonstrated the lack of preparation of teachers with regard to music. Thus, this action-research led us to the development of the Project "*Training for better teaching*," as a way to help teachers to overcome this gap. This project will be implemented during the next school year.

Keywords: Music at school, Neuroscience, Educational Policies, Interdisciplinary, Learning

Agradecimentos

A elaboração desta Tese de Mestrado faz parte de um caminho permeada por inúmeros desafios, indecisões, surpresas, decepções, contentamentos e vitórias. Só foi possível percorre-lo com a mobilização de uma grande força Divina, e uma enorme força de vontade e perseverança que trazem consigo vigor e harmonia indispensáveis em cada momento da caminhada.

Este percurso não foi realizado na solidão, foi um trabalho coletivo, embora a sua inteira responsabilidade e redação sejam predominantemente um ato individual. Várias pessoas contribuíram nesta trajetória, deixando assinalada a sua marca. Na impossibilidade de falar de todas, às quais declarado a minha profunda gratidão, louvo aquelas que merecem maior destaque:

A Deus por tudo!

À Universidade Fernando Pessoa, pela oportunidade em realizar o Mestrado; À minha orientadora nesta trajetória, Professora Doutora Maria Piedade Alves, obrigada pelo apoio incondicional, incentivo e estima; À Engenheira Ângela pela paciência e ajuda; ao Professor Doutor Carlos Alves pela confiança; ao Dr. João Barreiros, pelo incentivo; ao Maestro Adelino que abraçou esta minha ideia, ajudando-me sempre; às direcções das escolas que permitiam a realização da investigação - Escola Municipal José Sarney e Escola Municipal Dr. Benedito Duarte;

À minha mãe Tereza Maria Vieira Lima, pelo amor e por sempre acreditar em mim; Ao meu pai Raimundo Moreira Lima (in memoriam) por sempre incentivar nossos sonhos; À minha irmã (*Tié*) Francinete Vieira Lima (in memoriam) pelo amor eterno que nos une, pela protecção que sempre me dedicaste, o bom da vida é ter dentro do meu coração a certeza de que eu sempre poderia contar contigo, obrigada! Ao meu cunhado Domingos Rodrigues (Dario) por representar na minha vida uma grande inspiração no caminho dos estudos, e sobretudo, por continuar a ter força e decência de seguir com a educação de seus filhos, meus sobrinhos depois da ausência repentina de minha irmã, obrigada! À Aurineth do Santos, pela dedicação e amizade nos momentos mais difíceis, obrigada Dos Santos! À professora Dr^a Gedite Fontes Tavares que despertou o Portugal que vim buscar; Às primas Francisca (Sílvia) e Lourdes que me abriram à porta deste Portugal; À Inês Rocha Santos Pinto por representar o Portugal que conheci e que levarei sempre dentro de mim, obrigada pelo companheirismo, respeito e amizade sincera, pela força que sempre me deste nos momentos em que mais precisei, muito

obrigada! Às famílias Rocha & Pinto pela receptividade e apoio; À Deys Santana, pelo dom de me abrir novos caminhos; À Amiga Andrea Pontes pela amizade, e por entender o que é viver em Portugal; À família Fontainhas, na pessoa do Sr. José Fontainhas, obrigada por me compreender nos momentos em que sempre precisei e por nunca me ter dito “não”. Enfim, a todos os amigos, sobrinhos, irmãos, cunhados, que não citei, mas que porém, estarão sempre no meu coração, obrigada sempre!

“...a verdade é que passei a vida a fugir, de cidade em cidade, com um sussurro cortante nos lábios, e atravessei cidades e ruas sem nome, estradas, pontes que ligam uma treva a outra treva, caminho como sempre caminhei, dentro de mim – rasgando paisagens, sulcando mares, devorando imagens...”

Filhos de Rimbaud (Alberto)

Índice

Resumo	IV
Abstract.....	V
Introdução.....	1
PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	6
CAPITULO I – POLÍTICAS EDUCATIVAS	7
1.1. Breve abordagem sobre o conceito de educação	7
1.2. Políticas Educativas – em que contexto.....	11
1.2.1. Função e clarificação da política educativa	12
1.2.2. Educação: A abertura e a política de eficácia.....	14
1.3. O planeamento educativo em Portugal	19
1.4. O planeamento Educativo no Brasil	22
1.5. As políticas educativas e o ensino artístico.....	23
1.5.1. Panorama Histórico das Políticas das Artes na Educação.....	23
1.5.2. Educação Artística em Portugal (Breve Panorama).....	26
1.5.2.1. Políticas educativas e o ensino de Artes em Portugal (Música).....	28
1.5.3. Educação artística no Brasil (breve panorama).....	32
1.5.3.1. As políticas Educativas e o ensino de Artes no Brasil (Música).....	34
1.6. Principais semelhanças e diferenças (Brasil/Portugal)	37
1.7. A Música no Currículo Escolar	43
CAPITULO II – MÚSICA	45
2.1. Música alguns conceitos	45
2.2. A música e a emoção.....	46
2.3. A neurociência e a música.....	47
2.3.1. Estimulando o cérebro auditivo	48
2.3.2. Plasticidade cerebral.....	50
2.3.3. Estimulando o ouvido musical.....	51
2.3.4. Uma abordagem evolucionária e neurocientífica da música.....	52
2.4. A Música pela educação ou educação pela música?	54
CAPITULO III – INTERDISCIPLINARIDADE E A MÚSICA: CONCEITO E PRÁTICA.....	58
3.1. A aprendizagem.....	58
3.2 A importância da interdisciplinaridade na aprendizagem	64

3.3. O professor e a prática interdisciplinar	67
3.4. A interdisciplinaridade na música	72
3.4.1. Relações de interdisciplinaridade pela música.....	73
PARTE II – ENQUADRAMENTO EMPÍRICO.....	75
CAPITULO IV – OPÇÕES METODOLÓGICAS.....	76
4.1. Enquadramento geral	76
4.2. Metodologia de Investigação	77
4.2.1. Investigação ação (IA)	77
4.3. Problema da investigação e objetivos	79
4.4. Participantes (amostra)	80
4.5. Instrumentos de recolha e análise de dados	81
4.5.1. Instrumentos	81
4.5.2. Análise dos dados	82
4.6. Princípios éticos	82
CAPITULO V – APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	84
5.1. Algumas considerações.....	84
5.2. Análise dos dados obtidos pela aplicação dos questionários	84
5.2.1. Análise das respostas às questões fechadas.....	84
5.2.2. Análise das respostas dadas às questões abertas	91
5.3. Análise dos resultados e Justificação do Projeto.....	92
CAPITULO VI - PROPOSTA DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO – <i>Formar para</i> <i>melhor ensinar</i>	97
6.1. Objetivos.....	97
6.2. Metodologia de Trabalho no desenrolar do processo	97
6.3. Parcerias e duração do projeto	100
6.3.1. Parcerias	100
6.3.2. Duração do projeto.....	100
6.4. Contributo do Projeto para o Sucesso do Processo Ensino/Aprendizagem nas Escolas	101
CONCLUSÕES E SUGESTÕES PARA FUTURAS INVESTIGAÇÕES	103
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	106
ANEXOS.....	115

Índice de Figuras

Figura 1. Sistema Educativo Português quanto à natureza pedagógica	20
Figura 2. Sistema Educativo Português, quanto à sua Natureza Jurídica.....	21
Figura 3. Constituição do ouvido	48
Figura 4. Movimento das células ciliadas do ouvido interno	49
Figura 5. Representação Esquemática do Cérebro Musical	49
Figura 6. Categorias do domínio cognitivo proposto por Bloom, Englehart, Furst, Hill e Krathwoth, conhecido como Taxonomia de Bloom	62
Figura 7. Categorias atual da Taxonomia de Bloom proposta por Anderson, Krathworl e Airasian	63
Figura 8. Espiral de ciclos IA	78

Índice de Gráficos

Gráfico 1. Género (%)	85
Gráfico 2. Idade dos docentes (%).....	85
Gráfico 3. Habilitações académicas (%).....	86
Gráfico 4. Tempo de serviço dos docentes	86
Gráfico 5. Formação Musical (%)	87
Gráfico 6. Considera que é importante a música no currículo escolar?	87
Gráfico 7. Importância da música no currículo escolar (%).....	88
Gráfico 8. Influência da música nos resultados escolares (%)	88
Gráfico 9. A influência positiva da música na participação dos alunos (%)	89
Gráfico 10. Influencia positiva da música no comportamento assiduidade (%)	89
Gráfico 11. Importância da música na interdisciplinaridade (%)	90
Gráfico 12. O ensino da música é direcionado ao desenvolvimento de um aluno com personalidade equilibrada (%)	90
Gráfico 13. Existência de recursos suficientes para o ensino da música com qualidade (%)	91

Índice de Quadros

Quadro 1. Plano educacional Português do 2º Ciclo anterior à esquerda e o atual à direita.....	29
Quadro 2. Plano educacional Português do 3º Ciclo anterior à esquerda e o atual à direita.....	29
Quadro 3. Os sistemas educativos Português e Brasileiro (comparação das estruturas)	38
Quadro 4. Leis de diretrizes base nº 9.394/86 do Brasil e Lei nº 46/86 de Portugal.....	41
Quadro 5. Género dos participantes	81

Siglas e abreviaturas

AEC – Atividade de Enriquecimento Curricular

APEM – Associação Portuguesa de Educação Musical

CNE – Conselho Nacional de Educação

GIASE – Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo

LDB – Lei de Diretrizes e Bases

LDBN – Lei de Diretrizes e Bases Nacional

MEC – Ministério da Educação

OEI – Organização dos Estados Ibero-Americanos

PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais

PNACE – Programa Nacional de Ação para o Crescimento e Emprego

TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação

ZDP – Zona de Desenvolvimento Proximal

PAA – Plano Anual de Atividades

NEE – Necessidades Educativas Especiais

PCT – Projeto Curricular de Turma

AEC-EM - Atividade de Enriquecimento Curricular – Educação Musical

Introdução

1. Justificação da escolha do tema

No ano de 2008, o Governo do então Presidente Luís Inácio Lula da Silva, reacende uma antiga chama no cenário educacional, o retorno da música nas escolas brasileiras, através da Lei 11.769/08, que trata da obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. Esta nova realidade nacional que alegra e assusta, pela complexidade que envolve conjugar educação e música, serviu de alicerce para a elaboração do Tema desta pesquisa: **“A Importância da Música na Motivação do Aluno”**.

Um dos principais desafios da atualidade consiste em repensar os modelos de educação vigentes, de modo a preparar os estudantes para um panorama que se apresenta hoje divergente daquele que tínhamos há vinte anos.

A prática musical apresenta-se como laboratório privilegiado para o exercício de determinadas qualidades transversais a toda educação, como a cooperação, a paciência, a gentileza, a relativização da competição, a escuta de si e do outro. Desta forma, o desenvolvimento de tais qualidades é, paradoxalmente e ao mesmo tempo, responsabilidade pertinente a todas as disciplinas e a nenhuma delas em exclusivo.

A presença da Música no currículo escolar obriga à inovação de métodos educativos e repertórios, para os quais se justifica formação dos professores/educadores. A prática de lecionar é uma arte. Por isso, e de acordo com Masetto (1997), a sala de aula deve ser vista com um espaço de vivência. O professor deve fazer despertar no aluno o interesse pela aprendizagem e, para isso, deve possuir ferramentas e deve criar suas estratégias e técnicas. É importante que os professores, enquanto responsáveis educativos, lecionem de acordo com as metas estabelecidas pelas escolas e, ao mesmo tempo, conjugando a música a outras disciplinas, no sentido de motivar os alunos, através do seu carácter lúdico e interdisciplinar. A música ajuda no desenvolvimento psicomotor, na integração do aluno, na sua criatividade, na sua assiduidade, na sua participação em aula e interesse por outras disciplinas, colmatando, assim, o insucesso escolar que leva crescente desmotivação pela escola e, conseqüentemente, ao abandono escolar.

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

Para Bréscia (2003) a música representa uma importante fonte de estímulos, de equilíbrio e, até, de felicidade. Esta autora afirma que crianças autistas reagem à música quando tudo mais falhou e que a terapia musical é um veículo expressivo para o alívio da tensão emocional, superando, muitas vezes, dificuldades da fala e da linguagem. Para a mesma autora

Na verdade, a música não é apenas entretenimento, deleite, convite ao devaneio. É também Fonte de crescimento espiritual, enriquecimento da sensibilidade e fortalecimento do ego, condições fundamentais para a realização plena do ser humano na sua trajetória de vida (op. cit., p.29).

Segundo Hentschke e Del Ben (2003) a música é arte, por isso nos anos iniciais deveria ser a base de toda a educação, uma vez que possibilita o acesso à arte - novas oportunidades - através da música aprende a relacionar-se e a trabalhar em grupo. Para estes autores, a música representa uma fonte de estímulos, de equilíbrio e felicidade para a criança, o que vai de encontro ao defendido por Bréscia.

A iniciação musical na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental Estimula áreas do cérebro da criança que vão beneficiar o desenvolvimento de outras Linguagens. (...) (Girardi,2004, p.55, cit. in Nova Escola, 2004).

2. Pergunta de partida e objetivos da investigação

De acordo com o exposto, no ponto anterior, a nossa pergunta de partida é:

- Em que medida os docentes consideram a implementação da música, nas escolas brasileiras, um elemento motivador da aprendizagem e do sucesso educativo?

O objetivo principal da investigação é:

- Identificar as principais dificuldades dos professores na implementação da música na sala de aula.

Os objetivos específicos são:

- Criar um projeto de Educação Musical que promova a formação dos docentes com vista a motivá-los, no sentido de estes desenvolverem nos seus alunos habilidades socioeducativas, a descoberta de talentos, integrando a música no processo interdisciplinar que possibilite a redução das diferenças e contribua para a inclusão social de crianças e adolescentes das Escolas estudadas, ou seja,

- ✓ Sensibilizar os professores no sentido de reconhecerem a importância da utilização da música num processo de interdisciplinaridade;
- ✓ Motivar os professores para utilizarem a música no sentido de criarem laços entre os alunos, através de atividades em grupo;
- ✓ Procurar que os professores reconheçam a importância das atividades artísticas na educação, utilizando a música como meio de aprendizado.

3. Metodologia

De acordo com o objetivo principal do nosso trabalho, assim como dos objetivos específicos, e porque a metodologia deve ser escolhida de acordo com as características da investigação, optámos pela Investigação-ação, e pelo método qualitativo. Com esta metodologia de pesquisa, procuram-se soluções para problemas da prática, através da implementação de mudanças na mesma. A Investigação-ação é uma metodologia dinâmica, que

além de poder contribuir para a resolução de problemas concretos e para um aprofundamento do pensamento sobre a escola na variedade e interação das suas dimensões, sustentará a formação comunitária em grupo, contextualizada e ajudará a consolidar a consciência da identidade e da força do coletivo que é o corpo profissional dos professores (Alarcão, 2002, p.223).

Na presente investigação iniciámos com uma revisão bibliográfica. Para a recolha de informação junto dos inquiridos, o instrumento de pesquisa escolhido foi o inquérito por questionário, este terá, essencialmente questões de resposta fechada, onde o entrevistado tem várias possibilidades de resposta, e duas questões de resposta aberta, onde o mesmo pode expressar a sua opinião acerca da questão colocada. Serão, assim, formuladas uma série de questões com a finalidade de estudar a problemática em questão.

Para análise dos dados obtidos e respetiva apresentação gráfica, será utilizado o *Software Microsoft Excel*, por se tratar de uma ferramenta que proporciona eficácia no tratamento de dados e uma boa análise estatística dos mesmos.

4. Estrutura do trabalho

A dissertação encontra-se organizada num volume, constituída por duas partes:

A **Parte I** – Referencial teórico – e a **Parte II** – Enquadramento empírico.

O **referencial** teórico é constituído por três capítulos, que tratam os seguintes aspetos:

Capítulo I – *Políticas Educativas* – é feita uma breve abordagem sobre o conceito de educação, sobre as Políticas Educativas: Função, lugar e clarificação. O planeamento - educativo em Portugal e no Brasil, bem como suas principais semelhanças e diferenças, como também, a panorâmica do ensino das artes nestes dois países.

Capítulo II – *Música* – é feita uma abordagem do conceito de música e sua capacidade em estimular, desenvolver outras áreas cerebrais, distintas daquelas que se encontram diretamente relacionadas com a música, contribuindo para o processo ensino-aprendizagem.

Capítulo III – *Interdisciplinaridade e a Música: Conceito e Prática* – Neste capítulo é realçado o conceito de aprendizagem, como processo fulcral no desenvolvimento humano. Posteriormente, é abordado o conceito de interdisciplinaridade, que inclui o conjunto de todas as inter-relações entre várias disciplinas e a capacidade de esta em enriquecer toda a dinâmica da aprendizagem. Bem como o papel do professor como agente interdisciplinar na sala de aula.

O **Enquadramento empírico** é constituída por três capítulos:

Capítulo IV- *Opções metodológicas* – Neste capítulo será descrita a nossa pesquisa no sentido de fazermos o enquadramento do estudo e será justificada a escolha do instrumento de pesquisa - inquérito por questionário. Será justificada a opção da escolha da Investigação-ação. A pesquisa será baseada na honestidade intelectual, no rigor, na procura da verdade, na exigência e na isenção. Objetivando valorizar as iniciativas e práticas pedagógicas (atitude colaborativa por parte do docente) no combate ao insucesso escolar, utilizando a música como principal ferramenta metodológica.

Capítulo V – *Apresentação e análise dos resultados* – onde serão analisados os dados obtidos pela aplicação dos questionários, esta análise permite interpretar e discutir os resultados da investigação, e a partir deste, surge a necessidade de justificação e implementação do projeto.

Capítulo VI – Proposta da implementação do projeto “*Formar para melhor ensinar*”, será apresentado o principal objetivo, formar os docentes, no sentido de melhorar ou aperfeiçoar o ensino aleado à música, a fim de assegurar o sucesso do processo Ensino/Aprendizagem nas Escolas. Como será operacionalizado -através de ações de formação que visem suprimir a falta de formação nessa área. Para tal, é importante a formação de parcerias a nível político e social.

Seguem-se as conclusões e sugestões para futuras investigações, as referências bibliográficas e, por fim, os anexos.

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPITULO I – POLÍTICAS EDUCATIVAS

1.1. Breve abordagem sobre o conceito de educação

De forma a esclarecer a dimensão do conceito de educação, é necessário distinguir educação de ensino. Aparentemente, poderão ser conceitos semelhantes contudo distinguem-se perfeitamente.

Assim e segundo Spohr (2006), estes dois conceitos assentam em duas perspetivas completamente distintas, sendo o ensino apenas a instrução de informação sem ter em conta a moralidade advinda dessa informação. Contrariamente, educação está relacionada com a aquisição de determinados valores éticos e morais, de acordo com as prescrições sociais. O indivíduo ao longo do seu percurso de vida, e tendo em conta a sua educação, ajusta as suas formas de conduta e começa a controlar a sua vontade, mediante aquilo que é valorizado socialmente.

Neste aspeto, o indivíduo pouco instruído e bem-educado (bom carácter), poderá ser feliz e, principalmente, apresenta grandes probabilidades de sucesso na adaptação a outras circunstâncias. Por outro lado, um indivíduo altamente instruído e com uma educação muito rudimentar (péssimo carácter de conduta), constitui um ser pouco preparado para o imprevisto, com manifestações inadequadas e inapropriadas para a sociedade onde se insere.

Deste modo, a educação implica a formação de boa conduta, enquanto o ensino nem sempre tem presente a noção de educação e o ajuste da vontade intrínseca no ser humano, nem tudo o que se ensina é moralmente aceite. Com base no conceito de educação, é necessário primeiramente salientar a quem se dirige a educação, ou seja, à construção e formação do indivíduo ou à construção da sociedade, bem como suas dinâmicas políticas.

Focalização da Educação

Para D’Hainaut (1980), a focalização é um conceito esclarecedor da educação, determinando a quem esta se dirige - ao indivíduo ou à sociedade. No caso de se conjugarem os dois conceitos falaremos de equilíbrio social, em que se forma um indivíduo, aproveitando todas as suas potencialidades e prioridades, ao mesmo tempo,

que estas se conjugam com os pré-requisitos que a sociedade privilegia. Seguidamente, são referidas as duas perspetivas referentes à prioridade da focalização da educação:

- Sociocracia (as decisões são tomadas segundo as opiniões dos indivíduos pertencentes a uma dada sociedade; por outro lado, esta determina os limites de atuação do sujeito. Esta atuação visa não só o enriquecimento pessoal mas, acima de tudo, no investimento de uma coletividade).
- Individualista (prioridade na formação do indivíduo em detrimento daquilo que a sociedade privilegia).

Segundo o mesmo autor (op.cit) esta visão sociocrática é defendida por alguns autores, nomeadamente, Durkheim (afirma que o indivíduo necessita da sociedade e que para negá-la tem que se negar a si próprio); Danton (salienta que os filhos primeiramente pertenciam às exigências da sociedade e só depois aos pais) e Makarenko (refere que o indivíduo não deve encontrar-se isolado da coletividade, mas deve participar na vida social, focar grande parte do seu esforço e trabalho para o desenvolvimento e crescimento da sociedade. O indivíduo deve ser subordinado e os grupos sociais apenas asseguram a possibilidade de viver em conformidade com aquilo que é naturalmente essencial).

Por outro lado, a doutrina individualista defende que a sociedade ocupa uma posição secundária, ao contrário do homem que constitui uma realidade primordial. O homem por si só é considerado um ser social, incapaz de sobreviver sem a existência de outros, em que viver em comunidade é, sem dúvida, uma necessidade feliz. A sociedade mantém os costumes e os vestígios de inúmeras civilizações, mantendo recordações ligadas às preciosas vivências ao longo da humanidade. Contudo, e mediante o facto de o indivíduo ter que viver em comunidade, não deve deixar de reunir todos os seus esforços para o seu enriquecimento e desenvolvimento pessoal (prevalência do indivíduo sobre a sociedade).

A educação tem como principal objetivo transformar o homem detentor de uma natureza e de uma essência, num homem ideal, isto é, o indivíduo começa a adaptar a sua natureza às suas necessidades de sobrevivência, responsável dos seus atos, senhor de si mesmo. O homem deve ser ele próprio, determinando todo o percurso da sua evolução, sem interferência das exigências sociais (op. cit.).

Por outro lado, Kant (1803, *cit. in* D'Hainaut, 1980) exprimiu a sua posição individualista, na medida em que a educação desenvolve todas as componentes e essência natural deste, capacitando progressivamente o indivíduo no que diz respeito ao combate das advertências naturais da vida.

Ambas as perspectivas são extremas e não combinam com a lei natural da vida, em que cada indivíduo deve ser feliz e deve ter em mente a sua construção, de modo a formar uma sociedade melhor. Assim, e de forma a criar um ambiente mais neutro e que acompanhe as duas perspectivas surge a “humanista”, que procura ir contra a visão radical das duas perspectivas mencionadas anteriormente, que tornam o homem desumano, insensível e inadaptado. O indivíduo deve focar-se na sua construção pessoal e, por outro lado, deve fazê-lo de acordo com as prescrições sociais, isto é, atingir assim o equilíbrio social.

De acordo De Landsheere, V. e De Landsheere, G. (1975, *cit. in* D'Hainaut, 1980), na perspectiva humanista, a sociedade é para o homem, tendo este que assegurar a sua própria participação na vida social, encontrando-se limitado com a presença da prioridade do outro. É socialmente correto que o indivíduo manifeste comportamentos em que assegure os interesses comuns, tendo em conta o bem-estar da comunidade e da vida coletiva.

1.1.2. Educação: A Orientação

A orientação da educação, na maioria das vezes, centra-se mais na prioridade, do que na escolha exclusiva, ou seja, a educação visa responder a determinadas necessidades e não as escolhas que meramente possam surgir.

Assim, segundo D'Hainaut (1980), a educação assenta em 4 dimensões de orientação:

1. passado/tradição
2. presente
3. futuro não especificado
4. futuro especificado

Por outro lado, Mialaret (1966), quase há 50 anos, defendia que a educação deve estar centrada no futuro, de modo a preparar e a reforçar o aparecimento de uma nova

perspetiva (prospetiva), em que as crianças do presente se preparam para ultrapassar as exigências do futuro. Perante as incertezas do futuro, o individuo tem o dever de procurar soluções para novas imprevisibilidades, modificando e atualizando a sua ação perante novas situações.

A finalidade da educação será preparar o indivíduo para uma sociedade passada, presente ou futura, ou se orienta para a realização de uma realidade futura, permitindo que o indivíduo proceda à realização de novas modificações ou destruição de um modelo passado e inadequado. Assim, a educação assume o papel de instrumento de ação, de forma a orientar o homem em solucionar certas imprevisibilidades, destacando-se a possibilidade de adequar a sua conduta às exigências, características de uma determinada realidade, da qual faz parte.

1.1.3. Educação: A dinâmica política

Os objetivos da educação são condicionados de acordo com a conceção política vigente no momento. Deste modo, a natureza e a intensidade das transformações que a política procura determina, igualmente, a intensidade e a natureza das transformações destinadas pela educação.

Por outro lado, a influência da conceção política presente pode variar segundo três opções:

- apostar no conservantismo,
- no progresso ou
- na evolução.

De um modo geral, a política determina o campo de ação, finalidades, métodos e estratégias de educação, ou seja, determina os limites de ação da educação. Assim e segundo Berlak (1970), a educação é conduzida pela conceção política vigente e poderá aumentar ou diminuir a relação do cidadão com a sociedade, nomeadamente, a posição que o cidadão ocupa dentro da sociedade, a influência deste num contexto social e a aceitação da diversidade social. Enfim, as políticas educativas orientam o modelo político adequado a cada País, Município, Escola e a cada aluno.

1.2. Políticas Educativas – em que contexto

As políticas educativas, num contexto geral, referem-se as ações do Estado junto as práticas educacionais de um município ou país. Ela busca solucionar os problemas inerentes ao seu próprio sistema educacional.

O reflexo das políticas educativas de um Município/Estado está projetado nas suas escolas, no seu ensino e na sua formação. Nelas estão expostas as fortalezas e/ou fragilidades da gestão Municipal/Estadual, como uma tatuagem que transmite a alma e o momento do ser tatuado. Assim, o estado exprime-se/manifesta-se segundo uma política, economia e sociedade, traçando metas, promovendo mudanças, impondo suas ideias e projetos sob uma classe carente de ações resolutivas aos seus problemas e anseios. Na outra margem, estão os executores destas ações, os professores e diretores, pais e alunos que lidam diariamente com a realidade das suas escolas e comunidade, são eles que fazem valer as mudanças ditadas pelo sistema político vigente gerindo, muitas vezes e com grande esforço, os recursos físicos, financeiros e humanos da sua escola, visando melhores resultados. Para Azevedo (2005) há já alguns anos que as políticas educativas dos sucessivos governos têm favorecido a mudança em detrimento da melhoria; contudo, estes caminhos são distintos. O paradigma da mudança reside na iluminação dos detetores momentâneos do poder que, possuídos de uma “divina” chama, decretam e despacham constantemente as mudanças, que ocorrem, inevitavelmente, no dia decretado. Por seu turno, o paradigma da melhoria assenta numa ação humilde, persistente e determinada de cada escola, envolvendo particularmente professores, alunos e pais que, partindo da análise das suas fragilidade e potencialidades, atrevem-se estabelecer e percorrer compromissos de melhoria gradual, sendo que a primeira via gera irresponsabilidade, a segunda se sustenta na responsabilidade.

Esta análise de Azevedo (op. cit.) evidencia a trajetória dos “Ciclos Políticos”, estudo de referência criado por Ball e Bowe (1992), relativamente à realidade das dinâmicas políticas educativas. De acordo com estes autores, os ciclos políticos constituem arenas, onde as disputas ideológicas vão decidir o rumo educativo a seguir, sendo eles:

- **Política proposta** está associada ao governo em si e suas ideologias. Provavelmente, é esse ciclo que constitui a principal arena, onde os embates giram,

principalmente, em torno dos custos e recursos financeiros do sistema governamental a serem aplicados na implementação da educação;

- **Política de fato** refere-se às burocracias e às legislações que garantem a execução do plano;

- **Política de uso** relaciona-se com a prática em si, a execução, implementação do plano educacional. Envolve educadores, gestores e alunos das instituições de ensino.

1.2.1. Função e clarificação da política educativa

Ao nível da Função, segundo D'Hainaut (1980), para levar a cabo a ação da educação é necessário ter em conta as seguintes questões, pois orientam e dão informações base acerca do desenvolvimento do processo educativo:

- Será mais importante o bem e o desenvolvimento da sociedade, em detrimento da estabilidade e evolução de cada indivíduo?

- Terá a educação um caráter universal, de forma a incluir todos sem exceção, se não, quais serão os motivos e critérios de tal diferenciação?

- A educação deve apenas limitar-se a transmitir uma tradição, ou deve capacitar de forma consciente, o indivíduo perante o meio envolvente ficando, assim, assegurada a sua integração?

- Esta deve-se apresentar como uma política que está em conformidade com aquilo que está estipulado (tradição), mantendo e preservando toda uma cultura ou procura alterar comportamentos e basear-se numa revolução?

- Qual é o grau (nível) de participação autorizada aos cidadãos, alunos e professores?

- Qual será o papel que cada uma destas posições assume, e quais serão as relações estabelecidas por estes no decorrer de cada função?

- Qual será o grau necessário de formalização na execução do processo educativo mediante as regras e cláusulas estabelecidas?

- Qual será a durabilidade do processo educativo?

As respostas a estas questões clarificam/demonstram uma determinada política educativa. Assim, os objetivos são traçados e delineados tendo em conta valores sociais e culturais vigentes numa determinada sociedade.

Uma política educativa não surge do acaso, é influenciada pelo contexto histórico, geográfico, religioso e político. Por outro lado, a política educativa mediante a influência direta do contexto sociocultural delimita a ação educativa.

Para o mesmo autor, as fontes dos objetivos gerais não interessam, pois a política educativa constitui o principal ponto de partida, caracterizada por fatores sociais, políticos e morais. A concepção da sociedade assemelha-se a uma dimensão mais genérica, caracterizada pela vida e pela organização social, que implica explicitamente o surgimento da política educativa. Esta vai, assim, ao encontro das prescrições sociais e da política vigente. Segundo este autor, o currículo é uma concepção que está associada aos valores e às posições que cada um ocupa na sociedade.

Por outro lado, o esclarecimento do currículo facilita o conhecimento das diversas políticas educativas, tornando-as claras e transparentes, ou seja, o curriculum serve de suporte para a clarificação e intencionalidade das práticas educativas em questão.

Segundo Ball (1992), o currículo não é único, inalterável ou inflexível, visto que, abrange um conjunto de problemáticas e questões existentes no campo educacional. Para além disto, as políticas curriculares abrangem diversos tempos históricos e contextos, que representam, como referido anteriormente, arenas em disputas, pois várias realidades estarão em evidência. Estas propostas devem ser confrontadas com outras já existentes nas esferas do poder público e da sociedade civil, de modo a serem constantemente atualizadas quanto às práticas pedagógicas para onde estão direcionadas.

O planeamento e o conhecimento das opções educativas realçam a intenção das políticas educativas. Assim, é possível afirmar que o currículo se apresenta como um planeamento, opções e finalização de uma dada política.

Por outro lado, a clarificação assegura a manifestação da elaboração dos programas curriculares e os objetivos pedagógicos que se pretendem atingir. Os agentes educativos podem não agir totalmente de acordo com a clarificação da política educativa, desde que procurem agir de forma consciente.

A **clarificação da política educativa**, por outro lado, facilita avaliar os resultados relativamente às intenções. Assim, quanto melhor for a clarificação, menor é a dificuldade de avaliar a política educativa.

Deste modo, a análise da política educativa faz-se segundo dois níveis, o nível das intenções expressas em documentos oficiais ou discursos políticos, em que, através de uma análise de conteúdos, é possível obter clara e resumidamente as intenções de uma política educativa. Por outro lado, surge o nível da consciência da realidade, que se torna mais evidente através da análise das decisões tomadas e observação dos fatos.

1.2.2. Educação: A abertura e a política de eficácia

Abordando a situação da extensão do público visado, é essencial esclarecer que por mais eficazes que sejam as políticas educativas, nem sempre são sinónimas de ideal; pois, a educação ainda não é extensível a determinadas populações, que se encontram mais isoladas no interior de uma determinada região.

Tendo em conta os indivíduos que são dotados de educação, esta pode ser avaliada pela taxa de escolarização, primária, 1º, 2º, 3º ciclo, secundário e superior. Um outro indicador de extensão do público visado consiste na duração da taxa de escolarização obrigatória, em que os alunos provam ter um maior conhecimento e cada vez mais vasto. Assim, o aluno é obrigado a orientar o seu percurso académico, de modo a atingir a escolaridade obrigatória, aumentando progressivamente as exigências e objetivos, para que o aluno possa estar apto na resolução de problemas e na sua adaptação a novos ambientes.

Para além da taxa de escolarização, a taxa de analfabetismo também indica a extensão do público abrangido pela educação.

As políticas educativas têm implícita/subjacente uma dimensão que abarca todo e qualquer tipo de indivíduos, isto é, a educação é dirigida a todos. Assim, no conceito de educação estão implícitas características como a estratificação e a compartimentação da mesma, de forma a fornecer oportunidades de instrução a um grande leque de indivíduos, para que sejam aproveitadas todas as capacidades inerentes a cada aluno (potencial).

Por outro lado, a educação já permite a existência não só do currículo comum como também do currículo diversificado, garantindo, assim, a igualdade de oportunidades ao nível do ensino.

Como foi referido anteriormente, a estratificação da educação possibilita/favorece o acesso a esta a todo e qualquer indivíduo, independentemente da sua idade e género. No passado, praticamente não existia a estratificação e compartimentação da

educação, ou seja, somente os indivíduos de classes sociais superiores é que frequentavam a escola. Atualmente, cada um tem o seu lugar no mundo da educação, da formação e da instrução.

Segundo D’Hainaut (1980), uma política educativa de qualidade pode ser considerada:

- Igualitária
- Democrática
- Aristocrática

Um outro fator a ter em conta é a aptidão, fator este que gera alguma dúvida, pois será que se deve ter somente em conta a aptidão natural de um indivíduo ou a possibilidade monetária do mesmo? Por outro lado, a política educativa transparece qual será a importância da aptidão na seleção de cada indivíduo, relativamente ao acesso deste à educação.

No que diz respeito à gestão e à possibilidade de acesso à educação, é importante referir as ideias e os propósitos de Condorcet (2008), a ideia de liberdade e de igualdade dos povos antigos não serve como referência para aplicar-se às nações modernas. Assim, é notório, segundo este autor, que todas as medidas e propósitos referentes a épocas longínquas não servem de maneira nenhuma para a perspectiva e visão futura.

Deste modo, quando Condorcet (2008) foi nomeado presidente do comité de instrução pública da assembleia legislativa francesa, este denotou a necessidade de justiça, de equalizar as oportunidades de acesso à escola, referindo sempre que todos os indivíduos tinham o direito de frequentar a escola, sem exceção.

Como sabemos, a ascensão educacional não é a mesma em todos os países, visto que a oportunidade de acesso à educação, por vezes, se deve à atitude e atividade política, cultura e, por outro, à escolha de uma religião.

Portanto, a compartimentação da educação é condicionada segundo uma dimensão geográfica, pois cada país estabelece as suas políticas educativas, os seus programas e os respetivos métodos e estratégias curriculares.

Impõe-se, assim, a questão - *O currículo será igual para todos?*

Este inicialmente poderá ser comum entre todos os indivíduos, uma vez que consiste no conhecimento comum mais primário, bases que suportam e fortalecem conhecimentos mais complexos e posteriores.

Na fase da adolescência, o conhecimento começa a diversificar-se, pois esta idade é sinónimo de escolhas e opções, apela ao carácter opcional do indivíduo, ou seja, cada um tem a sua aptidão e gere as suas capacidades segundo os objetivos traçados e a planificação futura da sua vida.

Assim, o currículo comum assenta no fato de todos poderem ter acesso aos mesmos conhecimentos e experiências, independentemente da sua capacidade cognitiva. Assentando esta perspetiva na noção de igualdade de oportunidades, onde não existe favoritismo ou uma seleção premeditada segundo a presença de algumas características presentes num indivíduo.

Acerca do currículo, diz-nos Silva (2005)

O currículo tem significados que vão muito além daqueles aos quais as teorias tradicionais nos confinaram. O currículo é lugar, espaço, território. O currículo é relação de poder. O currículo é trajetória, viagem, percurso. O currículo é autobiografia, nossa vida, curriculum vitae: no currículo se forma nossa identidade. O currículo é texto, discurso, documento. O currículo é documento de identidade (p.150).

Por outro lado, e tendo conta outra perspectiva de currículo, este não passa somente pela noção de um conjunto de aquisições que o indivíduo obtém ao longo da vida. Tendo em conta a visão de Zabala, (1992) o currículo é o espaço de ação do indivíduo, onde este faz um planeamento intencional e uma organização das aprendizagens efetuadas de forma coerente, com a finalidade de gerir flexivelmente as aprendizagens e a totalidade do ensino aprendizagem. Assim, as instituições devem assumir um papel de construtores do currículo, possibilitando espaço, as estruturas suficientes para a aprendizagem.

Neste sentido, os professores devem desenvolver estratégias pedagógicas com base na interiorização de valores culturais e sociais, ou seja, preparando o indivíduo/aluno para realidade social. O currículo deve contribuir para o sucesso e realização pessoal de cada indivíduo. Como referiram Galvão e Freire (2004)

É o professor que estrutura e adapta o currículo aos seus alunos, e os coloca perante situações educativas variáveis e complexas. É o professor que é responsável por sistematizar o conhecimento de acordo com o nível etário dos alunos e o contexto escolar (p.33).

Logo, todas estas ações e experiências acabam por refletir as políticas educativas vigentes, e formar o indivíduo para um presente e para o futuro, tanto a nível académico como a nível social e cultural.

A política educativa acarreta uma série de justificações, nomeadamente, de ordem filosófica e de ordem pragmática. Por questões filosóficas, destacam-se a conceção do homem, da sociedade e da cultura. Deste modo, segundo as justificações filosóficas, o indivíduo tem a oportunidade de conhecer o meio envolvente, constituído e representado por uma sociedade. Assim, a política educativa justifica as oportunidades e objetivos pessoais que se pretendem atingir (necessidade social e económica e necessidade prática) para que o indivíduo se prepare para a satisfação das suas necessidades básicas, inerentes ao ser humano.

Por outro lado, para D’Hainaut (1980), as prioridades inerentes às justificações pragmáticas são, no caso de uma educação planeada, a necessidade prevalece sobre a procura, visto que, tudo o que possa estar relacionado com o carácter prático da vida, nomeadamente, a planificação das variadíssimas atividades que constituem a base de cada indivíduo têm, à partida, que ser bem planeadas e de acordo com a necessidade de cada um. A essência do ser humano está diretamente relacionada com uma gestão adequada das necessidades que possam surgir ao longo da vida.

Surge, ainda, a educação liberal que assenta na procura e na exploração daquilo que é prazeroso, ou seja, daquilo que dá prazer naquele instante. Talvez se possa considerar que a educação liberal está intrinsecamente ligada com o conceito de liberdade, exploração do meio envolvente que serve de base para as numerosas experiências e enriquecimento do indivíduo.

Num determinado contexto educativo, por vezes, coloca-se a questão do grau de liberdade ou de participação dos intervenientes numa ação educativa. O nível de participação deve ser bem equacionado e esclarecido na presença de todos os intervenientes, que fazem parte de uma ação educativa, que são: a instituição escolar, o professor, o aluno e pais (ou responsáveis pelos alunos).

Assim sendo, a ação educativa pode ser manifestada segundo quatro fases:

1. O indivíduo poderá não querer intervir no sistema educativo, entrando num registo de submissão;
2. Pode demonstrar-se responsável, principalmente no momento de execução de alguma medida;
3. Por outro, pode procurar participar ativamente em relação àquilo que for estipulado;
4. Por último, pode manifestar liberdade total.

Portanto, ações como a escolha dos objetivos, escolha de métodos, de meios e a avaliação constituem aspectos essenciais dentro das ações educativas. Assim a participação e a responsabilidade de cada um, relativamente ao aspectos mencionados anteriormente, devem ser bem definidos, de forma a criar um sistema educativo organizado, coerente e, principalmente eficaz.

Esta participação conjunta e deliberada conduz, certamente, à harmonia entre pares e à progressão escolar de cada aluno. Assim, cada um deve ter o seu papel bem definido na educação, para que, posteriormente, sejam notórias grandes conquistas no percurso académico de cada aluno.

Deste modo, as políticas educativas, normalmente, definem quais os padrões de comportamento a ter em conta, relativamente à relação/interação entre o professor e o aluno. Estas normas de conduta durante as interações sofrem variações relativamente ao regulamento de uma dada política educativa. Sendo assim, pode-se considerar dois extremos de relação entre o docente e o aluno, isto é, relações diretivas e não diretivas:

➤ O professor consiste na única fonte de saber, apenas centrado nele próprio, que concede o conhecimento ao aluno sem que este questione. Estabelecimento de uma relação unidirecional, considerada uma política de opressão em que os alunos são tidos como “ajustados” e facilmente dominados pelas atitudes do mestre (magistercentrismo);

➤ Por outro lado, surge uma educação “ libertária” que facilita a manifestação da opinião dos alunos. Deste modo, é considerada uma educação “revolucionária”, “livre” e “política”. Um dos problemas que acarreta esta educação é a possibilidade de perda do controle, existindo, assim, a possibilidade da perda de funções e responsabilidades.

Contudo, ao mencionar estes dois extremos de educação, é de realçar que nem um nem outro são fiáveis do ponto de vista educativo. Assim, surge uma conceção de educação mais estável, em que o aluno pode participar ativamente tanto ao nível da construção do seu próprio conhecimento como na tomada de decisões. O aluno passa a ser o próprio gestor do seu futuro académico.

Para tal e segundo Lobrot (2000), o aluno necessita da ajuda de um professor que tem apenas a função de catalisador, sem interferir diretamente nas atividades dos alunos, limitando-se a responder às solicitações dos mesmos. Este autor dedicou a sua vida a um objetivo - transformar a instituição escolar, nomeadamente, de uma autogestão pedagógica como preparação para uma autogestão política. O professor tem a função de um consultor e o aluno, à partida, aprende por si dependendo do material genético de que dispõe.

A que domínio deve-se centrar a educação de forma a assegurar um melhor rendimento académico? Segundo D’Hainaut (1980), são mencionados três possíveis domínios: domínio cognitivo, afetivo ou psicomotor. Atualmente, vários autores tentam encontrar um equilíbrio entre estas três grandes componentes da atividade do ser humano.

É necessária não só a intervenção da razão e do raciocínio, mas também toda a componente afetiva do homem, sensível ao que o rodeia, atento aos imprevistos e o gosto em socializar. Por outro lado, o domínio psicomotor é também extremamente importante no que diz respeito à noção que o indivíduo tem de si mesmo, através da sua imagem e esquema corporal, coordenação dos movimentos e um bom ajuste dos variadíssimos grupos musculares relativamente à exigência das circunstâncias.

1.3. O planeamento educativo em Portugal

A Política governativa para o sector da educação e formação baseia-se num conjunto de princípios, de acordo com o GIASE (Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo, 2004) dos quais salientamos:

- A adequação das políticas educativas às necessidades de cada indivíduo;
- A promoção da educação para os valores;
- A valorização da atividade docente;
- A promoção de uma cultura de avaliação;
- O desenvolvimento da cultura científica;
- A procura do equilíbrio entre as responsabilidades do Estado e da sociedade civil;
- O reforço da identidade nacional, incentivando o orgulho na nossa história, na nossa língua e na nossa cultura.

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

O sistema educativo Português pode ser analisado quanto à sua natureza pedagógica e jurídica.

Quanto à sua Natureza Pedagógica é compreendido por três grupos distintos:

- Educação Pré-escolar,
- Educação Escolar e
- Educação Extra – Escolar.

Apresentamos na figura 1 o Sistema Educativo Português (quanto à natureza pedagógica).

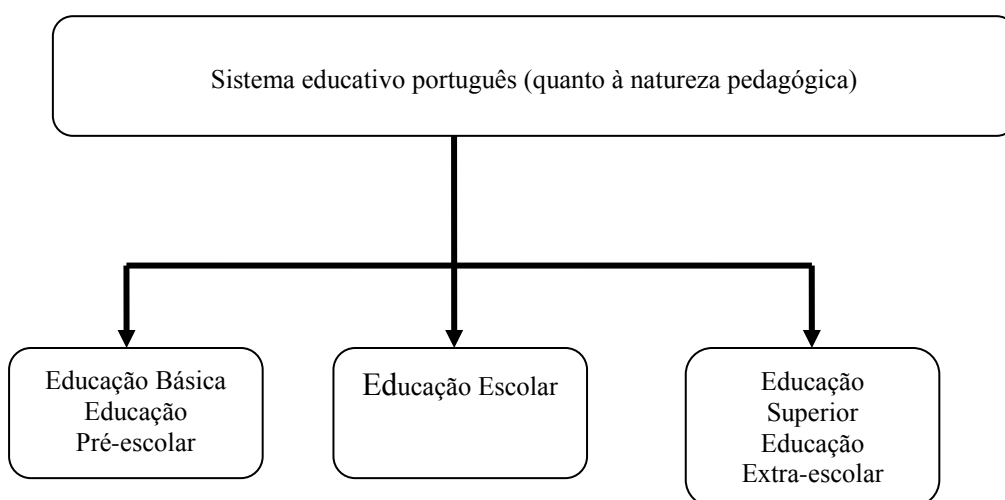


Figura 1. Sistema Educativo Português quanto à natureza pedagógica
(<http://emcadalugarumaideia.blogspot.pt/p/sistema-educativo-portugues.html>)

Quanto à sua natureza jurídica distingue-se em três grupo:

- as instituições públicas/ estatais,
- as instituições privadas e
- as cooperativas.

O Sistema Educativo Português, quanto à sua Natureza Jurídica, apresenta-se da seguinte forma:

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

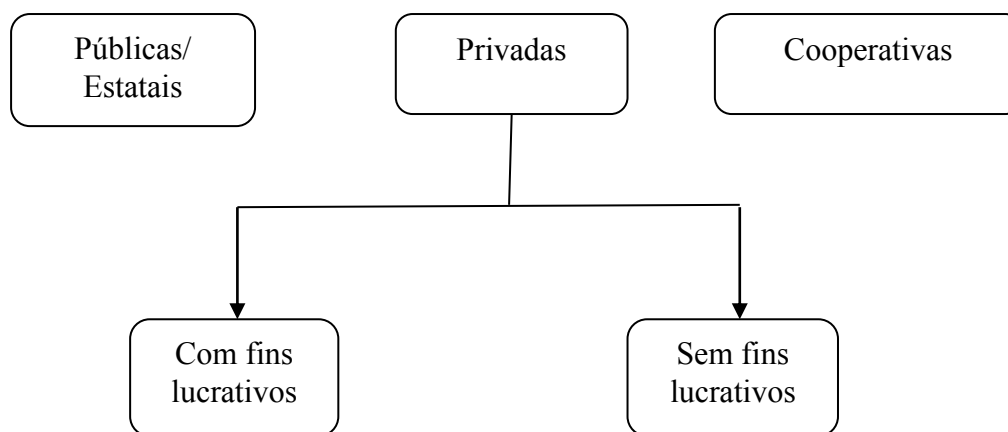


Figura 2. Sistema Educativo Português, quanto à sua Natureza Jurídica
(<http://emcadalugarumaideia.blogspot.pt/p/sistema-educativo-portugues.html>)

O Sistema Educativo Português vai do Pré- escolar ao Ensino Superior, contando com uma escolaridade obrigatória de 12 anos.

Se fizermos uma análise global e diacrónica da evolução do sistema educativo português, contudo e devido a uma série de fatores sociais, políticos e económicos não correu tão bem como seria desejável, mas podemos ter algum otimismo devido, sobretudo, ao que se alcançou num período de quatro décadas.

Por outro lado, a escola portuguesa foi capaz de vencer algumas dificuldades e, em determinados domínios, chegar a resultados francamente positivos, como a taxa de frequência do ensino superior, que já não se situa muito longe dos índices dos restantes países europeus.

Por outro lado, a inclusão de Portugal na União Europeia, deu-lhe acesso a fundos para a superação do retardamento económico do país, o que poderia ter sido um fator relevante de progresso, no entanto criou-se uma crise feroz no mercado de trabalho devido ao funcionamento do sistema económico e a sua implementação na sociedade portuguesa. Não existiu uma modernização, nem recurso da indústria, capaz de acompanhar este processo, mesmo havendo medidas políticas como o Programa Nacional de Ação para o Crescimento e Emprego (PNACE 2005/2008), o desemprego prossegue afetando o país principalmente os trabalhadores mais jovens em busca do primeiro emprego, os trabalhadores pouco habilitados ou mais idosos, os desempregados de longa duração e, por fim, os imigrantes (Carapinheiro, 2001).

Assim, no plano educacional surge um problema no país relativamente à incapacidade do sistema económico absorver o conjunto de estudantes que acabam

nesse momento a licenciatura. Assiste-se, diariamente, à saída de jovens altamente qualificados para outros países. Os que ficam não têm emprego ou apenas conseguem colocação em trabalhos onde se exigem aptidões inferiores às suas qualificações.

Na atual conjuntura política portuguesa, uma das áreas mais afetadas com a crise na economia tem sido a educação, com a redução do quadro de professores, alterações nos currículos escolares que comprometem a estabilidade e a sobrevivência de algumas disciplinas, especialmente a música, como veremos posteriormente.

1.4. O planeamento Educativo no Brasil

Mediante o Artigo 21 do capítulo I da Lei de Diretrizes Bases da Educação Brasileira - LDB 9.394/96 (Anexo I), a educação escolar subdivide-se em: educação básica e educação superior.

Assim, de acordo com as alterações na Lei de Diretrizes Bases 9.394/96, através da Lei 12.796/13 (Anexo II) o Sistema Educativo Brasileiro relativamente à educação básica, está organizado da seguinte forma: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, somando assim 14 anos de escolaridade obrigatória. Em relação à Educação superior, o acesso dá-se a partir dos 18 anos de idade do indivíduo.

Por outro lado, o sistema educativo brasileiro tem assistido, nas últimas décadas, ao aparecimento de novas medidas de políticas educativas, cuja agenda reformista tem dado uma importância muito significativa à qualidade da educação. Esta qualidade passa por docentes, cada vez mais preparados, lideranças fortes, também elas com formação na área de gestão, mas também pela alteração do currículo escolar.

Uma das grandes alterações passou pela implementação do Programa Nacional de Tecnologia Educacional, pois no campo das práticas pedagógicas as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) são consideradas uma grande fonte de apoio na construção das aprendizagens. Os professores têm um grande desafio nas suas turmas, que é a motivação dos alunos para a aprendizagem dos conteúdos disciplinares.

Segundo Sacristán (2007)

(...) a sociedade da informação coloca educadores, administradores e pais ante um mundo em que o “informar-se adquire novos valores, tem novas fontes e regras(...) As novas condições sociais também nos sugerem que nossos alunos estão pré-escolarmente socializados nesse mundo, que confirma uma base humana singular que não podemos ignorar e muito menos negar nas salas de aula (p.42).

Ressaltamos aqui o programa *Um Computador Por Aluno*. O Presidente de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica (2010) diz o seguinte “ (...) foi uma excelente escolha (...), pois trata de tema atualíssimo que tem despertado interesse entre professores, alunos e instituições ligadas à educação no País” (p.13).

Consideramos também uma alteração muito significativa, a aprovação da Lei 11.769/08 de 18 de Agosto de 2008 (Anexo III), que determina a obrigatoriedade da música na escola. O surgimento desta Lei é, sem dúvida, uma grande conquista para a área da educação em todo o país.

Os defensores da mesma, que são muitos, referem que o Brasil possui uma grande riqueza cultural e artística. A implementação levará tempo, deverá fazer parte dos Projetos Pedagógicos das Escolas. Contudo não há, ainda, Professores suficientes, mas o Ministério da Educação (MEC) tem investido muito na formação de professores.

Na nossa opinião, as práticas musicais mostram-se como um fator, potencialmente, favorável para a transformação social dos grupos e indivíduos.

1.5. As políticas educativas e o ensino artístico

A crescente globalização trouxe consigo benefícios e desafios, especialmente os resultantes do aumento da concorrência internacional, da imigração e do multiculturalismo, dos avanços tecnológicos e do desenvolvimento.

O sistema educativo pode ser visto como um recurso para preparar as crianças e jovens para o seu lugar num mundo cada vez mais incerto. As escolas têm uma função a cumprir, ajudar os jovens a desenvolver um sentimento de autoconfiança para consigo e enquanto membros de grupos na sociedade, incentivar os jovens a desenvolverem competências e interesses, de forma a reconhecer e difundir a sua capacidade e estimular a criatividade. Essas exigências influenciam o planeamento e o conteúdo da educação artística.

1.5.1. Panorama Histórico das Políticas das Artes na Educação

A importância das Artes na educação é um tema pontual nas discursões humanas desde a práxis dos filósofos gregos. Platão preocupou-se em formar o homem para uma sociedade ideal. Para este filósofo, “o ideal da educação não é formar o individuo por si mesmo, mas para a polis” (Teixeira, 2006, p.26). Ele acreditava que através das artes o

homem poderia atingir as suas maiores virtudes. Em muito dos seus textos, ele fala sobre a estética e a ética das artes. Para Platão “a literatura, a música e a arte têm grande influência no caráter, e o seu objetivo é imprimir ritmo, harmonia e temperança à alma. Por isso deve-se preservá-la como tarefa do Estado” (Fonterrada, 2008, p.27).

No decorrer do século XX, a educação estética e artística foi adotada por várias correntes teóricas, que a relacionam à criatividade, à dimensão e expressão emotiva, autonomia, terapêuticas, às capacidades de reflexão de liberdade, ação, integração social e o espírito de cidadania (Best, 1992). Portanto, as denominações que lhe têm sido associadas (“educação pela arte”, “artes na educação”, “ensino artístico”...) exprimem diversas diretrizes pedagógicas (Marques, 2011).

Por outro lado, é fundamental direcionar-se para o valor intrínseco da educação estética e artística, ou seja, o valor e as sensações que suscita no íntimo do sujeito, que observa constantemente o meio envolvente e posteriormente lhe atribui uma interpretação, uma reflexão e finalmente uma criação. A partir da exploração e desta envolvimento, o sujeito já se encontra em condições de (re)construir inúmeros significados, tendo em conta as sensações e percepções relacionadas com o que o rodeia.

Atualmente, existem diversos documentos evidenciam a importância das no Artes no ensino, mais especificamente um documento publicado pela Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI)¹ em 2008 “Metas educacionais 2021: A educação que queremos para a geração dos bicentenários”, no capítulo VII deste documento há referência no que diz respeito a carência de um programa de educação artística, cultura e cidadania nos países Ibero Americanos, e também os pareceres do Conselho Nacional da Educação² que aconselham a adoção de procedimentos já implementados em vários países Europeus sobre a permanência da Educação Estética e Artística no ensino público. Por sua vez, a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura) tem instigado o desenvolvimento de iniciativas políticas na educação e na cultura ao longo da última década. Em 1999, o Diretor-geral da UNESCO recorreu a todas as partes interessadas no domínio da educação artística e cultural para que unissem os esforços

¹ <http://www.oei.es/metas2021/indicep.htm>

² Questões e razões - Roteiro de Educação Artística - Filomena Matos e Helena Ferraz Parecer 5/2010 Parecer sobre Metas Educativas 2021 (OEI) Relatório Nacional-Proposta de Metas para Portugal UNESCO, 2006. Parecer 1/1992 Educação Artística nas Áreas da Música, Dança, Teatro, Cinema e Audiovisual Parecer 3/1998 Educação Estética, Ensino Artístico e sua Relevância na Educação e na Interiorização dos Saberes Parecer 10/1989

necessários para conceder ao ensino das artes um lugar especial na educação de todas as crianças e jovens, desde o ensino pré-escolar até ao último ano do ensino secundário (UNESCO, 1999).

A conferência mundial em Lisboa assinalou o culminar de uma colaboração internacional de cinco anos, entre a UNESCO e os seus parceiros, no domínio da educação artística. A conferência realçou a necessidade de reconhecer a importância da educação artística em todas as sociedades, nesse sentido foi elaborado o Roteiro para a educação artística (UNESCO, 2006). O Roteiro propunha argumentos e orientação para fortalecer a educação artística e defende que esta ajuda a:

- Salvar o direito humano à educação e à participação cultural;
- Desenvolver capacidades individuais;
- Melhorar a qualidade da educação e;
- Promover a expressão da diversidade cultural.

O Parlamento Europeu aprovou em Março de 2009, uma Resolução sobre os estudos artísticos na União Europeia (Parlamento Europeu, 2009). As principais advertências incluíram:

- a educação artística deve ser obrigatória em todos os níveis de ensino;
- a educação artística deve utilizar as mais recentes tecnologias da informação e da comunicação;
- o ensino da história da arte deve promover encontros com artistas e,
- visitas a espaços culturais.

Para se obter progressos nestas questões, a resolução pediu uma maior supervisão e coordenação da educação artística a nível europeu, principalmente uma monitorização dos resultados provocados pela educação artística nas capacidades dos estudantes na União Europeia.

De forma a contextualizar este estudo, no que diz respeito a compreensão das ações das políticas educativas no ensino da Arte, iremos nos centrar em Portugal e Brasil, como veremos a seguir.

1.5.2. Educação Artística em Portugal (Breve Panorama)

Segundo a Lei de Bases do Sistema Educativo Português (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com revisão de 2005 - Anexo IV), a arte é reconhecida como fundamental na formação do indivíduo, devendo, por tanto, ter uma forte presença no sistema educativo.

Quanto ao ensino básico, a referida Lei garante que a educação artística abranja todos os alunos, a fim de despertar nas crianças e jovens as diversas formas de expressão estética e artística (Artigos 7.º e 8.º). Além disso, no Decreto-Lei n.º 344/90 de 2 de Novembro (Anexo V), foi considerado que a educação artística é parte integrante e necessária da formação geral e equilibrada do indivíduo, independentemente do seu futuro profissional, reconhecendo o conhecimento estético como educação que desperta a sensibilidade. Consequentemente, neste último documento, são estabelecidos os objetivos-guias da educação estética e artística no seu Artigo 2.º, a saber

- a) Estimular e desenvolver as diferentes formas de comunicação e expressão artística, bem como a imaginação criativa, integrando-as de forma a assegurar um desenvolvimento sensorial, motor e afetivo equilibrado;
- b) Promover o conhecimento das diversas linguagens artísticas e proporcionar um conjunto variado de experiências nestas áreas, de modo a estender o âmbito da formação global;
- c) Educar a sensibilidade estética e desenvolver a capacidade crítica;
- d) Fomentar práticas artísticas individuais e de grupo, visando a compreensão das suas linguagens e o estímulo à criatividade, bem como o apoio à ocupação criativa de tempos livres com atividades de natureza artística;
- e) Detetar aptidões específicas em alguma área artística;
- f) Proporcionar formação artística especializada, a nível vocacional e profissional, destinada, designadamente, a executantes, criadores e profissionais dos ramos artísticos, por forma a permitir a obtenção de elevado nível técnico, artístico e cultural;
- g) Desenvolver o ensino e a investigação nas áreas das diferentes ciências das artes;
- h) Formar docentes para todos os ramos e graus do ensino artístico, bem como animadores culturais, críticos, gestores e promotores artísticos.

Estes objetivos gerais, no que concerne o 1º ciclo, concretizam-se em quatro grandes pares, nomeadamente: Expressão Plástica e Educação Visual, Expressão e Educação Musical, Expressão Dramática/Teatro e Dança. Com objetivos e metodologias referente a cada uma delas, (Departamento de Educação Básica do Ministério da Educação, 2004).

No Parecer n.º 5/2010 do Conselho Nacional de Educação (CNE) (Anexo VI) relativo às Metas Educativas para 2021, é realçada a importância que a educação artística tem no desenvolvimento social e económico de cada país, contribuindo para a coesão e inclusão social de todos os cidadãos e para a tão desejada igualdade de oportunidades.

Por outro lado, na Recomendação n.º 1/2013 (Anexo VII), foi designado que a “educação artística” deve agrupar a aprendizagem das linguagens características (artes plásticas, música, dança, teatro, cinema, artes digitais) visando a valorização da criatividade, da comunicação e do conhecimento artístico, histórico e contemporâneo. Esta recomendação evidencia a noção de que, apesar serem incluídas no plano curricular do 1.º Ciclo do Ensino Básico, as Expressões são postas à margem do currículo, por motivos que vão desde à percepção dos próprios professores sobre a sua falta de preparação para as aplicar, à atribuição de tempos mínimos para essa área

Para que a escola cumpra o dever de educar, de forma clara e estruturada nessa área reconhecida como fundamental nos primeiros níveis de escolaridade, foi criado em Portugal o Programa de Educação Estética e Artística em Contexto Escolar, uma iniciativa do Ministério da Educação e Ciência.

Para torná-lo real, pretende-se fortalecer parcerias com várias instituições ligadas à educação e à cultura, envolvendo, crianças, docentes e famílias, reconhecendo a arte como forma de conhecimento (Direção-Geral da Educação, 2013). Este Programa oferece o aprofundamento dos conceitos de cada Expressão, segundo três eixos:

1. fruição-contemplação,
2. interpretação-reflexão, e
3. experimentação-criação – que pede a ligação das escolas a instituições culturais, na busca de promover conhecimento nesta área (DGE op. cit.).

Conforme a Comissão Nacional da UNESCO (2006), o reconhecimento da importância da educação estética e artística em Portugal luta contra a sua esbatida presença no currículo, posição preocupante, tanto mais se forem comparados com os objetivos indicados para esta área no plano internacional, centrados na apreciação crítica, na compreensão do património cultural, no desenvolvimento da expressão individual e da criatividade.

Por outro lado, abrangência da aprendizagem que a educação estética e artística proporciona, tem em si a capacidade para conduzir crianças e jovens a desfrutar de bens produzidos e conservados pela humanidade, imprimindo-lhe a vontade de aprimoramento contínuo e predispondo-os para um entendimento profundo do universo e de si mesmos (Gonçalves, 2011). Logo, deve estabelecer uma preocupação central dos

políticos, das escolas e dos docentes, bem como de instituições que possua função relacionada com a arte e a educação das novas gerações (Marques, 2011).

1.5.2.1. Políticas educativas e o ensino de Artes em Portugal (Música)

De forma a analisar as políticas educativas direcionadas ao ensino da Arte em Portugal, é importante ter conhecimentos das Leis base da educação já referida, nomeadamente a (Lei nº 46/1986) de 14 de Outubro (Anexo IV), com as alterações introduzidas pela Lei nº 115/1997 (Anexo VIII). A qual, em termos de organização (capítulo II – Artigo 4.º) se reparte respetivamente em Ensino Pré-escolar, Ensino Básico (Artigo 8º - Organização). O Ensino Básico compreende três ciclos sequenciais: 1º Ciclo (quatro anos); 2º Ciclo (dois anos); 3º Ciclo (três anos), seguidamente do Ensino Secundário (3 anos) e o Ensino Superior.

No Ensino Pré-escolar, no que concerne às expressões artísticas, destacamos a alínea f) “Desenvolver as capacidades de expressão e comunicação da criança, assim como a imaginação criativa, e estimular a atividade lúdica”.

No 1º Ciclo, é valido destacar a alínea “a” que consagra o “o desenvolvimento da linguagem oral e a iniciação e progressivo domínio da leitura e da escrita, das noções essenciais da aritmética e do cálculo, do meio físico e social e das expressões plástica, dramática, musical e motora”.

Por outro lado, com a reforma da Estrutura Curricular, pelo Ministério da Educação Portuguesa em 2013, houve alterações referente às expressões artísticas, mas precisamente o ensino da música nas escolas no 2º ciclo e 3º ciclo, entre elas:

- Fomentar, no 1.º ciclo, a coadjuvação nas áreas das Expressões, por professores de outros ciclos do mesmo Agrupamento de Escolas, que pertençam aos grupos de recrutamento destas áreas;
- No 2º Ciclo, entre outras áreas artísticas, destaca-se a presença da disciplina de Educação Musical, porém com uma carga horária que impede uma gestão do tempo superior a 90 minutos semanais.

No quadro seguinte fazemos uma análise comparativa do Plano Educativo Nacional antigo e atual.

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO
Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

Quadro 1. Plano educacional Português do 2º Ciclo anterior à esquerda e o atual à direita

(45 minutos)			Revisão (45 minutos)		
	5º	6º		5º	6º
Áreas curriculares disciplinares			Áreas disciplinares		
Línguas e Estudos Sociais	12	12	Línguas e Estudos Sociais	12	12
Língua Portuguesa					
Língua Estrangeira					
História e Geografia de Portugal					
Matemática e Ciências	9	9	Matemática e Ciências	9	9
Matemática	6	6	Matemática	2	2
Ciências da Natureza					
Educação Artística e Tecnológica					
Educação Visual e Tecnológica	3	3	Educação Musical	2	2
Educação Musical					
Educação Física	1	1	Educação Tecnológica	3	3
Educação Moral e Religiosa	3	3	Educação Física	1(a)	1(a)
Área curricular não disciplinar					
Estudo Acompanhado	33(34)	33(34)	Educação Moral e Religiosa	30(31)	30(31)
Formação Cívica					
Total			Total		
			Oferta Complementar	(b)	(b)
			Apoio ao Estudo	5(c)	5(c)

a) Oferta par as escolas e frequência de caráter voluntário para os alunos.
b) Frequência obrigatória para os aluno desde que criada/formalizada pela escola. Carga letiva flexível a ser utilizada com crédito de escola.
c) Oferta obrigatória para as escolas e frequência facultativa para os alunos, segundo indicação do Conselho de Turma e dos Encarregados de educação.

Fonte: <http://static.publico.pt/docs/educacao/revisaocurricular26032012.pdf>

- Quanto ao 3º Ciclo, a música limita-se a ser uma possibilidade de oferta de escola para o 7º ano e 8º anoº. No 9º ano não há qualquer hipótese de existir, dado que as disciplinas que integram a Educação Artística ficam reduzidas à disciplina de Educação Visual. Observa-se também que, após a revisão curricular, houve o desaparecimento da disciplina de Educação Tecnológica. Conforme quadro seguinte:

Quadro 2. Plano educacional Português do 3º Ciclo anterior à esquerda e o atual à direita

(45 minutos)				Revisão (45 minutos)			
	7º	8º	9º		7º	8º	9º
Língua Portuguesa	5	5	5	Língua Portuguesa	5	5	5
Língua Estrangeira	6	5	5	Língua Estrangeira	6	5	5
LE1							
LE2	Ciências Humanas e Sociais			Ciências Humanas e Sociais	Ciências Humanas e Sociais		
Historia	4	5	5	Historia	5	5	6
Geografia							
Matemática	5	5	5	Geografia	5	5	5
Ciências Físicas e Naturais				Ciências Físicas e Naturais			
Ciências Naturais	4	4	5	Ciências Naturais	6	6	6
Físico-química							
				Físico-química			

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

Educação Artística				Educação Visual	2	2	2
Educação visual	2	2	3	TIC / Oferta da Escola	2	2	- (c)
Oferta de Escola	2	2		Educação Física	3	3	3
Ed. Tecnológica				Educação Moral e Religiosa	1(a)	1(a)	1(a)
Educação Física	3	3	3	Total	34(35)	33(34)	32(33)
				Oferta Complementar	(b)	(b)	(b)
Introdução às Tecnologias de Informação e Comunicação	2				
Educação Moral e Religiosa	1	1	1				
Formação Cívica	1	1	1				
A decidir pela escola	2	2	2				
Total	34(35)	34(35)	36(37)				

a) Oferta par as escolas e frequência de carácter voluntário para os alunos.
 b) Frequência obrigatória para os aluno desde que criada/formalizada pela escola. Carga letiva flexível a ser utilizada com crédito de escola.
 c) No ano letivo 2012/2013 como medida transitória, dois tempos de TIC anual.

Fonte: <http://static.publico.pt/docs/educacao/revisaocurricular26032012.pdf>

Estas alterações na Estrutura Curricular de ensino têm despertado descontentamento em muitos segmentos, dentre eles, a Associação Portuguesa de Educação Musical (APEM), que em resposta ao Ministério da Educação referiu

Ora, no 3º ciclo, o desaparecimento da disciplina de Educação Tecnológica remete-a também para a possibilidade de ser uma oferta de escola. E como é que as escolas e os seus diretores vão decidir sobre a oferta de escola? É natural que, na atual conjuntura, o primeiro critério seja o da existência de recursos humanos disponíveis, o que torna a disciplina de Educação Tecnológica a oferta de escola mais provável. Contrariando uma evolução positiva que se tem verificado, a Música poderá deixar de ser oferecida em muitas escolas (2012).

Com a extinção da disciplina Educação Tecnológica no 3º ciclo, consequentemente registou-se também uma diminuição em 50% dos professores dessa área. Assim, supõe-se que o sistema educativo escolar indiretamente deslocou esses professores para o 1º ciclo, traduzindo-se por mais Expressão Plástica no 1º ciclo e, consequentemente, reduzindo a prática de Expressão Musical neste ciclo, exceto alguns casos, em que o professor generalista do 1º ciclo se sente preparado para implementar atividades musicais com os seus alunos.

Numa tentativa de expressar a preocupação perante a perda de espaços curriculares da área da Educação Artística, visto que estes ficaram reduzidos com a reforma curricular, foi elaborada a 1ª Declaração Comum de Associações de Professores de Educação Artística em Portugal a 17 de Junho de 2012, com as seguintes propostas para serem refletidas futuramente pelo Ministério da Educação, aquando da elaboração de uma nova planificação do Currículo Escolar:

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

1. Garantir que a coadjuvação dos professores do 1º ciclo na área de Expressões, proposta nesta Revisão da Estrutura Curricular, seja feita por professores especializados, em todas as áreas artísticas e a todas as crianças. É fundamental assegurar que esta importante parceria com o professor do 1º ciclo não esteja sujeita apenas às horas remanescentes dos professores especializados;
2. Garantir, no 2º e 3º ciclo, uma oferta artística diversificada e significativa, quer através de disciplinas obrigatórias, opcionais ou outros projetos: Artes Visuais; Música; Dança e Teatro Educação;
3. Garantir, no 3º ciclo, a manutenção da obrigatoriedade do carácter artístico das disciplinas de oferta de escola;
4. Garantir, no 9º ano, a manutenção da possibilidade de opção, por parte dos alunos, das disciplinas artísticas de oferta de escola;
5. Garantir a oferta de disciplinas opcionais, no ensino secundário, em: Artes visuais, Música, Dança e Teatro, integradas na formação geral dos alunos.
6. Relativamente à formação e especialização dos professores: Criação das disciplinas e grupos de recrutamento para as áreas de Teatro Educação e Dança.
7. Redefinição do grupo de recrutamento 240 que integra Educação Visual e Educação Tecnológica, disciplinas com conteúdos, métodos e objetivos muito distintos.

Contudo, o que se pode constatar desse quadro das políticas educativas em Portugal, direcionadas ao ensino artístico, é que a adoção dessas mesmas políticas não é suficientemente consistente para garantir o lugar da Educação Artística no currículo escolar. Essas ações podem comprometer o desenvolvimento do currículo do aluno, bem como o desenvolvimento da sua capacidade cognitiva, pessoal bem como da sua criatividade, podem comprometer também fatores de integração entre aluno-professor, aluno-aluno, e aluno-sociedade, levando em consideração vários autores e estudos direcionados a esta temática, que defendem a presença da música na escola como indispensável para o desenvolvimento do aluno. Como foi salientado pelo Neurocientista António Damásio na Conferência Mundial sobre Educação Artística organizada pela UNESCO em Março de 2006, em Lisboa “A ciência e a matemática são muito importantes, mas a arte e as humanidades são imprescindíveis à imaginação e ao pensamento intuitivo que estão por trás do que é novo. As capacidades cognitivas não

bastam”.(Jornal Público, 2006 <http://www.publico.pt/sociedade/jornal/e-muito-mais-facil-ensinar-matematica--e-ciencia-do-que-artes-67080>)

1.5.3. Educação artística no Brasil (breve panorama)

A criação da Lei 12.796/2013(Anexo II), Sancionada no governo da atual presidenta do Brasil Dilma Rousseff, veio para alterar questões já previstas em outros dispositivos legais da Lei de Diretrizes Básicas da Educação (9.394 de 20/12/1996). Estas mudanças reafirma o papel da família e do estado como responsáveis pelo acesso à educação, ficando também estabelecido o respeito às diversidades culturais, regionais étnicas, religiosas e políticas que permeiam a sociedade múltipla promovendo a cidadania.

No que diz respeito ao ensino das artes nas escolas brasileiras, a Lei de Diretrizes Básica 9.394/2007, mais precisamente no Art.º 26, § 2º reforça a importância desta atividade (ensino da arte), tornando-a elemento obrigatório nos diversos níveis da educação básica com objetivo de contribuir com o desenvolvimento cultural dos alunos, conforme as alterações advindas da Lei nº 12.287 de 13 de Julho de 2010(Anexo IX):

“§ 2o O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos”.

De acordo com a Secretaria da Educação do Brasil (1997), a organização dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) contribuiu sobretudo para as orientações de cada área do conhecimento existente no ensino fundamental, como também no que se refere aos chamados temas transversais: Ética, Saúde, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural e Orientação Sexual. Para a área da música, em particular, são apontados três eixos norteadores:

1. O Fazer Artístico
2. Experiência de Fruição
3. Reflexão

Por outro lado, o longo caminho para inserir as Artes na educação, passaram por alguns problemas que dificultaram as metodologias de ensino. Magalhães (2002) destaca

A inexistência de recursos humanos, a inexperiência pedagógica e a conseqüente falta de questionamentos. [...]. Faz-se necessário repensar o papel da Arte na educação escolar frente às reformas curriculares advindas da LDB atual (Lei 9.394/96) e a conseqüente divulgação dos Parâmetros Curriculares Nacionais-Arte, elaborados pelo MEC [...] que ratificam a presença das diversas linguagens artísticas nas escolas - música, teatro, dança e artes visuais e a Proposta de Diretrizes Curriculares sistematizada pela Comissão de Especialistas de Ensino de Artes Visuais da SESu/MEC.

Em vista disso, urge a necessidade de re-significar os currículos escolares de maneira geral, principalmente, a formação do professor de Arte frente à rapidez das mudanças deste final de milênio. Como os cursos de Licenciatura em Artes estão preparando o professor para um posicionamento crítico frente às novas perspectivas teórico-metodológicas subjacentes nos documentos propostos pelo MEC? (pp. 164, 165).

Assim, surge a necessidade de formação de professores de Arte e com conhecimentos psicopedagógico. É importante que as políticas educativas correspondam as necessidades e realidades dos alunos, das escolas, da cultura, fazendo que essa contextualização sirva de vertente para o caminho das diretrizes e metodologias a serem aplicadas.

A Arte na educação enfrenta um grande desafio, o de deixar de ser apenas uma disciplina no currículo escolar, e torna-se parte do aluno, para que este a sinta como uma necessidade, um prazer, para que essa fruição estimule a sua produção.

Conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais-Arte de 2007, elaborado pelo MEC, foram ratificadas diversas linguagens artísticas nas escolas, desenvolvendo quatro grandes áreas: Expressão Plástica e Educação Visual, Expressão e Educação Musical, Expressão Dramática/Teatro e Expressão Físico-motora/dança.

Como se vê a disciplina de artes composta por estas quatro áreas, em tese estaria perfeitamente adequada para uma excelente performance dentro da educação básica, mas na realidade, o grande problema estava na habilitação do Professor que não tinha um conhecimento pleno em todas as áreas, contemplando especialmente as artes visuais e em segundo plano a dança e o teatro, ficando a música com ações improvisadas apesar da amplitude de conteúdos que poderiam ser explorados.

As atividades extra classe também contemplavam os alunos, como desporto, dança, teatro e música de forma opcional o que com certeza faltaria como um grande recurso na formação e socialização daqueles que não as aceitavam.

Por outro lado, a música com a sua forte capacidade de desenvolvimento da cognição do aluno através do raciocínio lógico, percepções rítmicas e auditiva,

coordenação motora, equilíbrio e desenvolvimento cultural poderia ser melhor aproveitada no campo da educação.

Com a criação de novos cursos na área da música com Graduação em bacharelado e licenciatura, especializações, mestrados e doutorados, no Brasil tudo se encaminhava para surgimento de profissionais capazes de realizarem uma metodologia musical que desse sustentabilidade à existência de uma disciplina específica de Educação Musical, o que, de fato, veio a acontecer até pela relação interdisciplinar que a mesma tem com outras áreas como: a matemática, a física, a história, a literatura, a biologia e ainda ao desenvolvimento no campo da criatividade.

Hoje em dia, a disciplina de artes convive perfeitamente com a de música, ambas procuram através da pesquisa um maior desenvolvimento didático, valorização das raízes e o avanço tecnológico.

Tudo isso foi de grande importância para o retorno da música à sala de aula na grade curricular, seja como disciplina específica ou não, o que veremos seguidamente.

1.5.3.1. As políticas Educativas e o ensino de Artes no Brasil (Música)

Historicamente, a música sempre esteve relacionada com a educação no Brasil, desde os tempos da colonização, com as primeiras escolas Jesuítas em que os padres assumiam posturas de professores-músicos e ensinavam música às crianças e jovens, tanto com caráter catequizador, como ferramenta de auxílio ao ensino da leitura e da matemática, ensinavam também a utilização de instrumentos de corda e sopro.

Embora o Brasil, não tenha uma tradição educacional como os modelos americanos e europeus, onde a educação musical está voltada a educação formal, houve no decorrer de sua história educacional, várias iniciativas que favoreceram o encontro da música com a educação, nomeadamente, a Lei das Aldeias Indígenas (1658 e 1661) - ordenando o ensino do canto, músicas religiosas, “modinhas” portuguesas (Jordão *et. al*, 2012).

Por outro lado, o Decreto Federal nº 331A, de 17 de novembro de 1854 - estipulava a presença da música nos currículos escolares do ensino público, nomeadamente “noções de música” e “exercícios de canto” nas escolas primárias de 1º e de 2º graus e Normais (Magistério).

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

Em 1961, a Lei de Diretrizes Básicas Nacional – LDBN, nº 4.024 (Anexo X), instituiu a Educação Musical, estabelecendo novas diretrizes para a política educacional. No entanto, na prática, os currículos escolares tiveram de se adequar a real situação de suas escolas, os recursos humanos e matérias que dispunham, tal como afirmou Romanelli (1997), a música na educação Brasileira está dividida em três momentos:

- O movimento do canto orfeônico (por Villa Lobos) da década de 30 à década de 60;
- A música na Educação Artística (artes) de 1971 à 2008;
- A lei da Educação Musical (11.769/2008 – Anexo III).

No Brasil, em meados do século XX, as Disciplinas de Música, Desenho, Trabalhos Manuais faziam parte das escolas primárias e secundárias, o ensino até então espelhava-se na escola tradicional. Nos anos 30, predominou o canto orfeônico, com a importante contribuição do maestro Heitor Villa-Lobos.

Em 1971, o canto orfeônico é retirado do currículo escolar, e a Lei nº 5.692 (Anexo XI) instituiu a Arte no currículo escolar, denominada como Educação Artística, sendo apenas uma atividade educativa, e não uma disciplina. Só em 1996, com a Lei nº 9.394 (Anexo I), as Artes passaram obrigatoriamente a fazer parte do currículo escolar nos diversos níveis de educação básica, a fim de promover o desenvolvimento cultural do aluno (Brasil, 1996).

Em 2008, no Governo do então presidente Luís Inácio Lula da Silva, foi sancionada a Lei nº 11.769/2008 (Anexo III), que alterou e acrescentou ao artigo 26 da Lei 9.394, de 1996 um parágrafo (56º) (Anexo I) em que a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, da componente curricular.

Entendendo a Lei 11.769/08

A Lei 11.769/08 (Anexo III) alterou a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Anexo I), para discorrer sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. Em seu artigo 1º esta alteração é aplicada da seguinte forma: O artigo 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo § 6º “A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas

não exclusivo da componente curricular de que trata o §2º deste artigo”. E que todos, sem exceção, terão oportunidade de adquirir conhecimento musical de forma sistemática, embora sabedores de que, como as outras disciplinas, o aprendizado da música neste sentido não os habilita à prática profissional da área (Lei nº 11.769, de 2008).

É importante ressaltar A Mensagem 622, de 18/08/2008 (Anexo XII), que contém o comunicado ao Presidente do Senado Federal sobre o veto do artigo 2 constituindo parágrafo único ao artigo 62 da Lei 9.394 (Anexo I), com a previsão de que o ensino da música seria ministrado por professores com formação específica na área (Brasil, 1996). Nas razões do veto está explicado que é necessário esclarecer o significado da expressão ‘formação específica na área’. Isto pelo fato de a música ser, no Brasil, prática social com diversos profissionais reconhecidos em todo o País sem formação acadêmica ou oficial. Assim, esses profissionais estariam impossibilitados de ministrar tal conteúdo na maneira em que este dispositivo está proposto (Brasil, 2008).

Conseqüentemente, o resultado tem causado polemica entre autores que declaram a necessidade do professor ser um profissional especializado. Para Gohn e Stavracas (2010)

(...) a falta de formação específica em música dificulta as ações pedagógicas do professor, fazendo com que muitos continuem a tratá-la apenas como uma atividade do dia-a-dia, sem maiores conotações ou expectativas (p.88).

Por outro lado, Brito (2003) atenta para a verdadeira relevância da musicalidade. Para ele a música não é essencial como muitas situações de ensino musical insistem em considerar. A educação musical não deve trabalhar para a formação de prováveis músicos, mas sim para a formação integral das crianças em todos os seus aspectos.

Jeandot (1993), é mais intenso em sua colocação, ao declarar que

(...) uma aprendizagem voltada apenas para os aspectos técnicos da música é inútil e até prejudicial, se ela não despertar o senso musical, não desenvolver a sensibilidade. Tem que formar na criança o musicista, que talvez não disponha de uma bagagem técnica ampla, mas será capaz de sentir, viver e apreciar a música (p. 21).

O problema relativamente à formação dos professores de Arte, se deu após o encerramento dos cursos de educação artística, cursos estes, criados para formar professores multidisciplinares e com a criação de cursos especializados em uma das

linguagens, por exemplo, educação musical. Segundo um membro do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, professor Dr. João Cardoso

Como a maior parte dos professores são habilitados em Educação Artística com especialização em Artes Plásticas ou Visuais, na prática as outras linguagens ficam de fora do currículo escolar. O cenário muda a partir de 2008, quando a Lei Federal nº 11.769 inclui um parágrafo 6º que torna conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, o ensino de música no componente curricular ensino de arte, previsto no § 2º do artigo 26 da LDB de 1996. A questão a ser enfrentada, a partir desse momento é a da formação de professores especializados para o ensino de Música. Tarefa que levará algum tempo, muito mais que os três anos estabelecidos pela legislação, tendo em vista serem poucos os cursos de licenciatura em Música no Brasil (2008).

Para que se tenha clareza sobre a dimensão do problema, basta mencionar que só na rede pública estadual maranhense existem 1097 escolas (INEP 2014), acrescente a esse universo as redes municipais e as escolas particulares e a questão da formação de professores especializados em Música torna-se mais complexa ainda. Cardoso (2008), reafirma que

(...) O veto do parágrafo único do art. 62 da LDB, criou uma lacuna, que a meu ver, precisa ser suprida pelos Conselhos Estaduais de Educação. O papel do poder público não é apenas normativo, mas deve criar programas para habilitar professores para o ensino de música na educação básica, como, aliás, está previsto pela legislação educacional.

É importante salientar que na lei 11.769/2008 (Anexo III), não ficaram estabelecidos alguns pontos importantes para a aplicação da música na sala de aula como: carga horária, conteúdo, sistema de avaliação e outros. Ficando a cargo do projeto pedagógico de cada escola ou entidade responsável pela rede de ensino existente.

Por outro lado, na prática pedagógica a música não deve ser necessariamente uma disciplina exclusiva. Ela pode ser integrada ao ensino da arte, sendo uma das suas linguagens, podendo englobar ainda artes plásticas e cênicas. O importante é trabalhar com uma equipa multidisciplinar e, nela, ter entre os profissionais, o professor de música, pois cada escola tem autonomia para decidir como incluir esse conteúdo de acordo com seu projeto político-pedagógico.

1.6. Principais semelhanças e diferenças (Brasil/Portugal)

Numa contextualização histórica desses dois países-irmãos, Portugal e Brasil, as semelhanças e diferenças existentes entre ambos são bem familiares, já que no passado, o Brasil foi colônia de Portugal. Assim, a herança cultural deixada por Portugal após os

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - "Formar para melhor ensinar".

Descobrimientos, na qual a música ocupa um papel importante, pois foi através desta que os nativos foram seduzidos e conduzidos tanto ao aprendizado do manuseio, confeções dos instrumentos musicais e canto, quanto ao aprendizado da catequese, aprendizados estes, levados àquela comunidade indígena pelos padres jesuítas, por outro lado, todo o ouro extraído do Brasil foi transportado nas caravelas com o intuito de ornamentar entre outros fins, monumentos eclesiásticos das terras lusitanas que são parte deste passado, como também referiu o poeta e romancista brasileiro Oswald de Andrade (1972) "Quando o português chegou debaixo duma bruta chuva vestiu o índio, Que pena! Fosse uma manhã de sol, o índio tinha despido o português".

A principal semelhança entre Brasil e Portugal começa pela língua falada por ambos, o Português. Em relação a organização dos sistemas educativos Português e Brasileiro, apresentamos o quadro seguinte que demonstra e compara a estrutura desses sistemas de ensino:

Quadro 3. Os sistemas educativos Português e Brasileiro (comparação das estruturas)

Faixa etária (supondo adequação idade/série)	Níveis de Ensino no Brasil		Faixa etária (supondo adequação idade/série)	Níveis de Ensino no Portugal	
0 a 6 anos	Educação Básica	Educação Infantil	3 a 6 anos	Educação Básica	Educação Pré-Escolar
7 a 14 anos		Ensino Fundamental	6 a 15 anos		Ensino Básico (Escolaridade obrigatória, organizada em 3 ciclos)
15 a 17 anos		Ensino médio	16 a 18 anos	Ensino Secundário	
18 a 24/35 anos	Ensino Superior (podendo ser ou não em Universidade)		Superior a 18 anos	Ensino Superior (Universidade e Politécnico)	

Fonte: Ferreira, F. (2008)

O quadro anterior é exemplificativo da organização do sistema educativo brasileiro presente na lei 9394/96, sofreu alterações através da lei 12.796/2013 (Anexo II) no que diz respeito à estruturação da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio).

Assim, em níveis organizacionais de ensino, a lei base da educação brasileira se difere da portuguesa. No Brasil, a educação básica inclui a educação infantil que vai dos zero aos 3 anos (creche), iniciada assim nos primeiros meses de vida no sentido de complementar a ação familiar e da comunidade, sendo de caráter facultativo; dentro da

educação infantil ainda se encontra o ensino pré-escolar de caráter obrigatório e que compreende crianças de idades entre os 4 e os 5 anos. Posteriormente, surge o ensino fundamental que se inicia dos 6 aos 14 anos, também este de caráter obrigatório. Por último, o ensino médio que corresponde ao intervalo de tempo entre os 15 aos 17 anos de idade, também este obrigatório. Na educação básica também se enquadra a Educação de Jovens e adultos, também a formação profissional em nível médio, conforme a nova lei 12.796/2013 (Anexo II).

A lei de diretrizes bases brasileira também garante o acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os indivíduos que não concluíram os estudos na idade própria.

Quanto ao ensino superior brasileiro, pode ser público (o aluno é isento de pagar propinas) ou privado, e é oferecido por Universidades, Centros universitários, Faculdades, Instituições Superiores e Centros de Educação Tecnológica, em que o indivíduo tem a possibilidade de pela graduação, bacharelado, licenciatura e formação tecnológica. Para além disso, o ensino pode por opção ser de forma presencial ou por meio de Ensino a Distância (EAD).

Em relação à Lei portuguesa, a educação pré-escolar tem início a partir dos 3 anos de idade da criança, estando então separada da escolar que compreende ao ensino básico, secundário e superior. O ensino básico é obrigatório até os 17 anos de idade do jovem, a sua gratuidade abrange propinas, taxas e emolumentos referentes a matrículas, frequência, certificação, o que corresponde uma notável diferença do Brasil, onde o ensino nas escolas públicas é gratuito sendo financiado na totalidade pelo Governo, a União financia o ensino superior, o Estado financia o ensino médio e fundamental e o Município financia, prioritariamente, ensino fundamental e educação infantil.

No mundo globalizado, é importante destacar a adaptação e o desempenho dos países no cenário atual. Santos (2005) parte de um raciocínio sociológico que entende o processo de globalização como um “fenómeno multifacetado com dimensões económicas, sociais, políticas, culturais, religiosas e jurídicas interligadas de modo complexo” (p. 26).

Assim, segundo esse autor, os países são classificados como: Centrais (os países ricos que lideram a Globalização hegemónica e tiram vantagens disso); países periféricos, ao contrário dos centrais, são países que nasceram na pobreza e continuam a sofrer degradação no seu padrão de vida económica e dignidade, estas afetadas pela

globalização hegemónica; por fim, os países semiperiféricos, no qual Brasil e Portugal estão inseridos, ocupam uma posição intermediária às outras duas posições, visto que eles tanto podem alcançar as vantagens da globalização, como podem ruir na despromoção da sua economia.

Portugal recebeu os impactos das duas formas diferentes de globalização homogénica, globalização a neoliberal, e integração a União Europeia, essa última ajudou a amenizar o impacto da primeira. O país sofreu esses impactos quando tentava reestruturar o país, após a revolução de abril de 1974. Santos (2005) diz que “a sociedade portuguesa modernizou-se (...) enquanto sociedade nacional, segundo logicas contraditórias, algumas delas quiçá as mais decisivas, não nacionais, europeias ou globais” (p. 13).

No Brasil, a Ditadura de 1930 consolidou novas estruturas socioeconómicas de poder que levaram o Estado a uma profunda crise na década de 1980, quando o Regime Militar chegou ao fim, dando lugar ao Regime Democrático. Porém, o poder económico e social do Brasil permaneceu em crise “As elites conservadoras cavalgaram com êxito a transição democrática, aproveitando e reforçando a crise do Estado para entregar o país a nova ortodoxia neoliberal onde se destacaram as novas oportunidades para produzir o seu poder” (op. cit., p.13).

Para Santos (2005), embora Portugal e Brasil estejam enquadrados nos países semiperiféricos, e as suas transições democráticas tenham ocorrido num contexto nacional, factos estes que os torna semelhantes nesses aspetos, Portugal foi beneficiado ao ser inserido na União Europeia, já o Brasil afiliou as reformas mais agressivas de desenvolvimento neoliberal.

De acordo com as Leis (Brasil) -LDB nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 (Anexo I) e (Portugal) – Lei 46/86 (Anexo IV) que estabelecem os princípios básicos da educação nos dois países, pode-se observar no quadro 4 a regularidade e particularidade de cada país:

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO
Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

Quadro 4. Leis de diretrizes base nº 9.394/86 do Brasil e Lei nº 46/86 de Portugal

Principais temas	Brasil-LDB 9.394/1996	Portugal – Lei 46/86
Princípios básicos	<ul style="list-style-type: none"> • Igualdade de condições para acesso e permanência na escola; • Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, pensamento, a arte e saber; • Pluralismo de ideais e de concepções pedagógicas; • Respeito à liberdade e apreço à tolerância; • Coexistência de instituições públicas e privadas d ensino; • Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; • Valorização do profissional da educação escolar; • Gestão democrática do ensino publico; • Garantia de padrão de qualidade; • Valorização da experiencia extra-escolar; • Vinculação entre a educação escolar, trabalho e práticas sociais. • consideração com a diversidade étnico-racial. (Redação incluída pela lei 12.796/13(Anexo II) 	<ul style="list-style-type: none"> • Igualdade de oportunidades no acesso e sucessos escolares; • Respeito pelo princípio da liberdade de aprender e de ensinar com tolerância para com as escolhas; • Educação e cultura sem quaisquer diretrizes filosóficas, estéticas, política, ideológicas ou religiosas estabelecida pelo Estado; • Ensino não confessional; • Direito de criação de escolas particulares e cooperativas; • Desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos; • Incentivo à formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários; • Desenvolvimento do espirito democrático e pluralista, respeitar dos outro e das suas ideias, aberto ao diálogo e à livre troca de opiniões, formando cidadãos capazes de julgarem com o meio social em que se integram e de se empenharem na sua transformação progressiva.

Fonte: Elaboração própria com base nas leis 9394/96 do Brasil e 46/86 de Portugal

No que concerne as regularidades, os princípios estabelecidos nas Leis de ambos países, constitui os seguintes pensamentos:

- A igualdade de acesso e permanência na escola de todas as pessoas;
- Liberdade para aprender e ensinar
- Respeito as escolhas dos outros;
- Liberdade de escolhas filosóficas, ideológicas e políticas nos ideais pedagógicos;
- Coexistência de escolas públicas e privadas

Em relação às particularidades de cada país, observamos que o Brasil possui maior organização da educação, a exemplo disso destacam-se a gestão democrática da educação, a gratuidade do ensino, e garantia dos padrões de qualidade; quanto ao aspeto pedagógico, enfatiza a valorização da experiencia do aluno e a vinculação do ensino

com o trabalho e as práticas sociais, havendo uma preocupação em valorizar os profissionais da educação.

Em relação a Portugal, dá-se mais ênfase à formação do aluno, salientando-se a importância pelo desenvolvimento pleno e harmonioso, pela formação de cidadãos livres e responsáveis, autónomos e solidários, que respeitam os outros e os seus ideais possuindo abertura para o diálogo.

Relativamente às políticas educativas que contribuíram para a música na escola, os dois países (Brasil e Portugal) possuem leis que reconhecem a música como sendo uma importante componente no desenvolvimento do aluno, tanto no ensino-aprendizagem como na sua construção social e cultural.

Em Portugal, a Educação Musical adquiriu maior importância com a publicação do Decreto-Lei nº 344, de 2 de Novembro de 1990 (Anexo V). A disciplina de Educação Musical passou a ser obrigatória até ao sexto ano, e opcional até ao décimo segundo. No entanto, quando posto em prática, tal procedimento legislativo não teve êxito, na medida em que a música na educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico continuou a ser ministrada por professores generalistas cuja formação não se adequava às necessidades específicas desta área do conhecimento.

Já no ano letivo 2008, o Ministério da Educação Português avançou com o programa AEC (Atividade de Enriquecimento Curricular), destinado a alunos do pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico, ampliando o conceito de escola a tempo inteiro, entre outras atividades consideradas pelo AEC, o ensino da música ganha relevância, as aulas são ministradas por professores especializados que correspondem às orientações programáticas desenvolvidas para este nível de ensino.

Segundo o relatório da APEM (Associação Portuguesa de Educação Musical) 2011/2012, sobre o programa de Atividade de Enriquecimento Curricular (AEC's), no que diz respeito ao ensino de música, foram destacados aspetos positivos e aspetos menos positivos. Assim,

- **Aspetos positivos:** Maior preocupação com a integração curricular das AEC (Atividade de Enriquecimento Curricular) no PCT (Projeto Curricular de Turma) e no PAA (Plano Anual de Atividades); maior empenho de algumas entidades parceiras na promoção da integração das AEC e na sua qualidade; motivação dos alunos para a aprendizagem; relação pedagógica favorável à aprendizagem e maior tempo de atividades musicais na aula;

- **Aspetos menos positivos:** défice de formação pedagógica dos professores das AEC-EM (Atividade de Enriquecimento Curricular – Educação Musical); deficiente estruturação e execução das atividades relacionadas com a prática vocal; pouca diversidade de atividades musicais; dificuldade na integração dos alunos com NEE; ausência de articulação vertical.

A APEM concluiu o relatório com uma grande preocupação, consequência da crise sócio económica atual, sendo observado um agravamento no desinvestimento dos professores no que diz respeito à sua própria formação, e por outro lado, uma degradação das condições de funcionamento das AEC nas escolas.

No Brasil, como já foi citado neste trabalho, possui a Lei 11.769 de 18 de agosto de 2008 (Anexo III), que torna obrigatório a música no currículo escolar, o principal objetivo não é formar músicos, mas desenvolver a **criatividade**, a **sensibilidade** e a **integração** dos alunos. Embora a lei tenha dado um prazo de três anos para que o sistema educacional se adapte, ainda há escolas no Brasil que não possuem a música no seu currículo escolar.

Apesar das iniciativas e avanços alcançados por Portugal e pelo Brasil no diz respeito a presença da disciplina de Artes no currículo escolar reconhecendo, em especial, a importância da música no desenvolvimento dos alunos, há também muitas dificuldades encontradas.

1.7. A Música no Currículo Escolar

A partir do Século XIX houve grandes transformações a nível educacional, que se estende até os dias atuais. A educação musical passou a fazer parte dos currículos escolares, de diversos modos, e conforme a política educacional de cada país.

No Brasil, a música como conteúdo escolar vem sendo implantada gradualmente e de forma regionalizada, é de suma importância a valorização do meio, das histórias, das raízes do aluno. Com o passar dos tempos houve, em alguns lugares, uma quebra de corrente cultural – de pai para filho – e a criança de hoje conhece mais o que vem importado do que a sua própria história. A história da música brasileira confunde-se com a do Brasil, dos descobrimentos, colonização, desenvolvimento até os dias atuais. A música está diretamente ligada com às tradições folclóricas e acontecimentos do quotidiano.

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

O fazer musical, a improvisação, a criatividade precisam de ser bem trabalhadas, pois a aptidão está no aluno, e o que este necessita por vezes é de um pequeno estímulo para que esta aptidão seja manifestada, isso pode acontecer perfeitamente na sala de aula com ações práticas que levam este aluno a entender que é capaz, que tem um bem em si e que possa ainda facilitar as relações pessoais e sociais. A música na educação é uma excelente ferramenta para a formação de três elementos importantes na existência da arte: O criador (que compõe, que inventa), o apresentador (que interpreta, que atua) e o público (que assiste e valoriza).

A música sendo trabalhada de forma interdisciplinar poderá ser a mediadora do entendimento a partir da sua interferência com:

- A História (hinos, canções)
- A Matemática (compassos, tempos)
- A Física (O Som e as Propriedades)
- A Biologia (A música do corpo)
- A Religião (Músicas religiosas)
- AED. Física (a Dança)
- A tecnologia (Música eletrônica, instrumentos)
- As línguas (literatura e gramática)

Os recursos mais diversos poderão ser aproveitados, até mesmo de algum outro projeto já existente na escola, a aula poderá ser desenvolvida também em laboratórios, pátios, ou em qualquer outro lugar onde possa se explorar bem as sonoridades de instrumentos, equipamentos e do corpo humano, não podendo esquecer de textos e livros, material didático crescente hoje no Brasil.

Assim, a Educação Musical pode se adequar perfeitamente em qualquer projeto político pedagógico, é evidente que isso passa por toda uma organização de plano de curso, planejamento, calendário, estrutura técnica, etc., que contribui para o seu pleno acontecimento.

CAPITULO II – MÚSICA

2.1. Música alguns conceitos

São muitos os conceitos e impressões sobre o que é música, para o pianista italiano Ferruccio Busoni (*cit. in* Barenboin 2009), a música é pura e simplesmente “*um ar sonoro harmonioso*”(p. 13). Já o também pianista e professor Ulrich Micheles (2003) acrescenta a esse fenómeno sonoro, o poder de despertar emoções: “A música é, na sua essência, um fenómeno sonoro. Daí que a interpretação mais apropriada da música seja a interpretação sonora. A vivência global da percepção sensorial e da compreensão intelectual da música no ouvinte traz por acréscimo, com sua complexidade a emoção, a fantasia e a capacidade vivencial” (p 11). Ou seja, para além de apresentar a música como um ar sonoro, o autor completa e acrescenta que este “ar” detém a máxima capacidade de despertar, ao rubro, as pequenas manifestações emocionais, características de todo e qualquer ser humano.

Por outro lado, e de forma a clarificar o conceito de música apresentado por Micheles (op. cit.), a vivência global do ser humano com a música, ou seja, o poder de interpretação, está associado à experiência de duas grandes componentes: *Percepção sensorial e compreensão intelectual* (caráter lógico/racional) que vão permitir ao ser humano vivenciar uma dimensão mais complexa da música, ou seja, a emoção que esta expressa, a fantasia que transporta e a sua capacidade inerente de vivenciar experiências significativas relativas ao percurso de vida desse mesmo ser.

Entretanto, é notório que para haver uma interpretação sonora, primeiramente é necessário o recurso às potencialidades dos sentidos, para que essa experiência seja, posteriormente, utilizada pelos centros nervosos encarregues pela interpretação e descodificação de qualquer som. Assim, uma vivência sensorial antecede qualquer processo intelectual. Primeiramente, o indivíduo recebe o meio envolvente, para posteriormente criar, transformar, e comunicar com ele.

Assim, por seu caráter singular de afetação, a música vai muito além do conceito de arte, de som e silêncio, ela constrói pensamentos e, essencialmente, desperta sentimentos. O ouvinte descodifica as estruturas musicais de forma pessoal e os

correlaciona com os já existentes no seu interior. Deste modo, a música conduz o indivíduo a prática da sua atividade reflexiva e sentimental (intima/pessoal).

A música acompanha o dia-a-dia do ser humano e influencia as suas impressões reais e subconscientes. Não é preciso saber tocar um instrumento para balbuciar uma melodia preferida ou assobiar uma canção consagrada. A musicalidade não tem fronteiras. Não é preciso cantar ou simplesmente ouvir uma canção para experienciá-la, basta tê-la armazenada na memória afetiva. Facto este, que a torna intimamente ligada à natureza humana, ela provém do Homem, para o Homem, como bem define Aristóteles, (cit. in Lima, 2011) “Nada imita melhor os verdadeiros sentimentos da alma do que o ritmo e a melodia” (p. 25).

Em suma, historicamente, a música faz parte da vida humana, desde que o homem descobriu a utilidade da voz e a sua riqueza de comunicação, muito antes de transformá-la em ciência com estudos e conceitos. A música esteve presente no mundo pessoal e social do homem como algo extremamente ligado às suas experiências e emoções.

2.2. A música e a emoção

Emoções são consistentemente provocadas pela ativação de áreas cerebrais tradicionalmente envolvidas no processamento auditivo, inclusive por estímulos musicais (Royer *et. al.*, 2000; cit. in Andrade, 2004).

De acordo com Ramos (2008) existem diversas formas de definir emoção. Apesar disso, na literatura há um consenso estabelecido de que as emoções podem referir-se a reações leves ou intensas de um indivíduo, e variam mediante o ambiente em que se encontra.

De acordo com Andrade (2004), a música está estritamente ligada às emoções, facto este que caracteriza a música como uma linguagem das emoções. A música obtém um carácter subjetivo, uma vez que esta é ouvida e interpretada de indivíduo para indivíduo, de cultura para cultura.

Segundo o mesmo autor, a presença da música é sempre desejada pelos ouvintes, visto que provoca uma série de manifestações extremas e únicas, que induz à coesão social, ou seja, esta em grande parte tem o poder de estabelecer laços entre indivíduos, proporcionando momentos de descontração e harmonia.

Por outro lado, para Peretz, Gagnon e Bouchard (1998, *cit. in* Andrade, 2004) ouvintes comuns são capazes em menos de um quarto de segundo, de detetar o carácter triste ou alegre de excertos musicais com grande rapidez e facilidade.

Por outro lado, existem diversas formas através das quais a música pode expressar e evocar as emoções aos ouvintes, algumas emoções podem ser ativadas pelas próprias características da estrutura musical, ao passo que outras podem ser refletidas por associações pessoais. Assim e segundo Jorgensen (1988, *cit. in* Ramos, 2008) diferentes fontes emocionais envolvem e são influenciados por um grande número de variáveis causais em música, pela pessoa e pela situação.

Deste modo, a música detém um poder de se entranhar no ser humano e, conseqüentemente, provoca-lhe manifestações e forças emotivas as quais não consegue ignorar. Pequenas alterações musicais provocam pequenas sensações físicas, como arrepios, nó na garganta, lágrimas e sorrisos, sendo que esta tem a capacidade de estimular regiões cerebrais primitivas.

Num estudo científico recente, através da Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET), foi possível constatar que a dissonância e a consonância na música, termos estes relacionados com a harmonia, acordes e intervalos, estão relacionados com regiões paralímbicas (Sistema Límbico), ou seja, regiões ligadas ao estado emocional de um ser.

2.3. A neurociência e a música

Antes de aprofundar e de analisar toda a magnitude da música no ensino, é necessário salientar a importância da anatomia referente ao processo auditivo, evidenciado nos avanços tecnológicos da Neurociência, como tomografia por emissão de positrons e Ressonância Magnética Funcional. A partir destas, foi possível verificar as ações do cérebro relativamente a um dado estímulo sonoro.

Deste modo, e sendo a música essencial para o processo de ensino-aprendizagem, é fulcral recorrer a uma análise do sistema auditivo, desde a entrada da onda sonora à vibração do tímpano e, posteriormente, a sua condução para o ouvido interno, onde se encontram os recetores específicos da audição. É importante abordar esta temática mencionando a raiz que a suporta e que lhe atribui sentido (Muskat, 2000). Não é ao acaso que um aluno aprende um determinado conteúdo, ou mesmo põe à prova a sua criatividade sempre que ouve música.

Assim, posteriormente, salienta-se o que é o som, como é reconhecido e transformado, para que áreas do cérebro é enviado e, finalmente, que outros processos cognitivos complexos poderá influenciar, nomeadamente, a concentração, a compreensão, o raciocínio lógico-dedutivo, a criatividade, entre outras.

2.3.1. Estimulando o cérebro auditivo

Segundo Muskat (2000), a atividade musical é assegurada pela funcionalidade de determinadas áreas cerebrais, desde o sistema mais recente ao mais primitivo, ou seja, desde a funcionalidade correspondente ao neocórtex até ao cérebro reptiliano, que envolve o cerebelo, o tronco cerebral e a amígdala cerebral.

Detalhadamente, e a partir do deslocamento e da movimentação das moléculas de ar, geram-se as vibrações sonoras, que por sua vez conduzem variadíssimos movimentos das células ciliadas, localizadas no ouvido interno, que posteriormente são transmitidos ao tronco cerebral, conforme a figura 3.

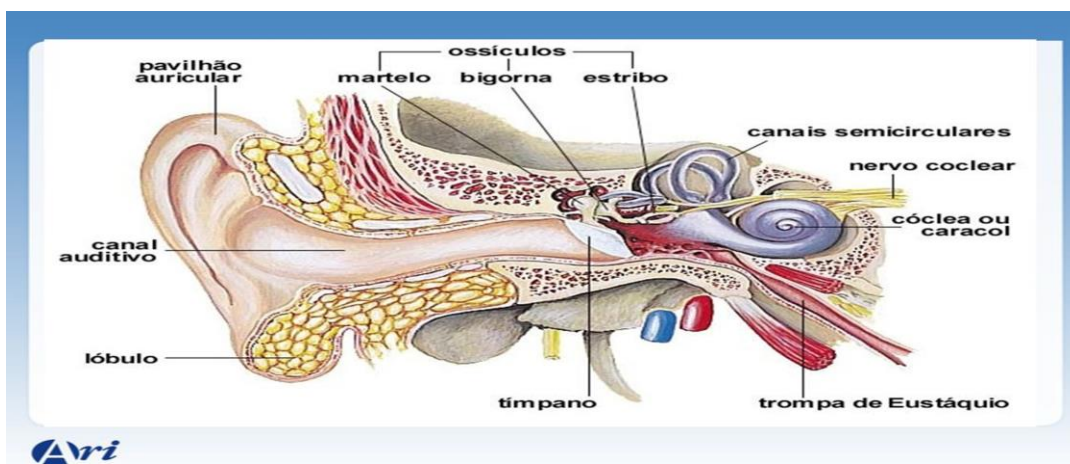


Figura 3. Constituição do ouvido (InfoEscola, 2015)

Assim, e segundo o mesmo autor, a frequência das vibrações sonoras está diretamente relacionada com a localização das células ciliadas do ouvido interno, enquanto que a intensidade dos sons dependerá do no número de fibras ativadas. Sendo assim, quanto maior for o som e mais intenso, maior será o número fibras em ação, de acordo com a figura 4.

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

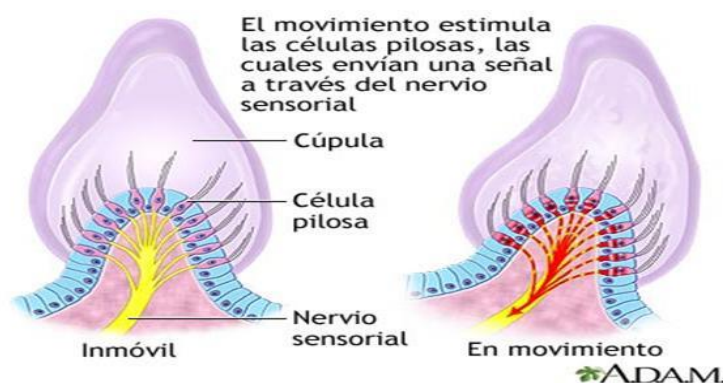


Figura 4. Movimento das células ciliadas do ouvido interno (ADAM, 2011).

Por outro lado, a informação sonora das células ciliadas é conduzida pelo nervo auditivo até ao córtex auditivo (temporal). Na área auditiva primária, que é responsável pela descodificação de propriedades diretamente relacionadas com âmbito musical, por exemplo a altura, o timbre, o contorno e o ritmo. Esta área auditiva primária por sua vez, contacta com outras áreas do cérebro, nomeadamente a área da memória e as áreas de regulação motora e emocional (cerebelo, amígdala e hipocampo). Apresentamos na figura seguinte a representação esquemática do cérebro musical (op. cit.).

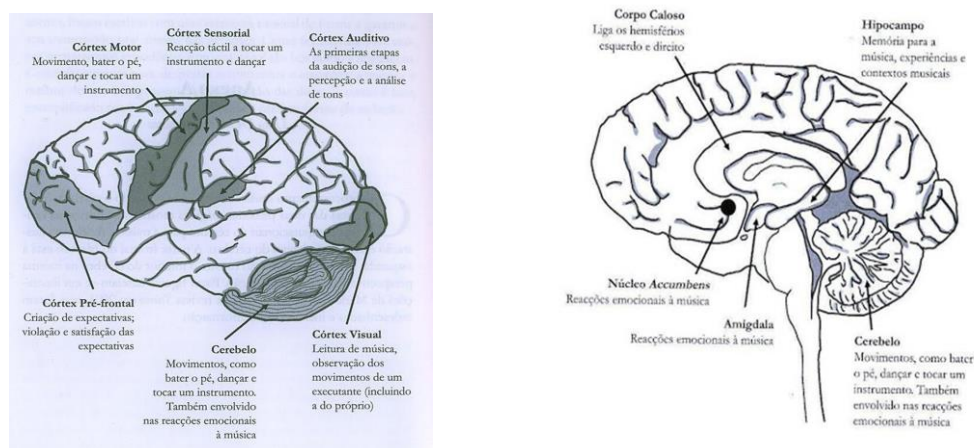


Figura 5. Representação Esquemática do Cérebro Musical (Levitin, 2010)

Através do hipocampo um indivíduo consegue recordar e daí reconhecer a familiaridade de determinados ritmos. Por outro lado, o cerebelo e a amígdala atribuem uma carga e uma essência emocional às experiências sonoras tidas por um indivíduo no seu percurso de vida. É importante salientar, que o lobo temporal sendo responsável

pelo reconhecimento e processamento da informação sonora, conta com a colaboração do lobo frontal que, de certa forma, participa no planeamento do comportamento musical (op. cit.).

A nível inter-hemisférico é prudente analisar o nível de comprometimento de cada hemisfério cerebral relativamente à prática e à ação musical. Deste modo, o hemisfério direito entra na discriminação da direção das alturas do conteúdo emocional da música e dos timbres. O hemisfério esquerdo, colabora no ritmo, duração e métrica e discriminação da tonalidade. Por outro lado, o hemisfério esquerdo também é especialização em propriedades com o ritmo e altura, em que interage diretamente com as áreas cerebrais ligadas à linguagem, isto é área de Broca e área de Wernicke.

Segundo Muskat (2000), a música não é somente processada pelo cérebro, como também tem o poder de alterar o funcionamento ao nível fisiológico deste. Assim, alterações ao nível da variabilidade dos ritmos, da frequência cardíaca, dos ritmos respiratórios, ritmos elétricos cerebrais, estado de vigília, produção de neurotransmissores relacionados com a recompensa e prazer.

Por outro lado, o contacto direto com a música conduz ao aumento da produção de neurotrofinas, que promovem o crescimento neuronal em variadíssimas áreas cerebrais, nomeadamente no hipocampo (memória). Assim sendo, o ser humano através da música poderá aceder mais facilmente às suas memórias e a toda uma gama de conhecimentos que adquiriu ao longo do seu percurso de vida. Para além disso, este na presença de música pode adotar melhores estratégias de memorização, para que grande parte das suas aprendizagens sejam assimiladas e posteriormente acedidas.

2.3.2. Plasticidade cerebral

Primeiramente, é necessário esclarecer a dimensão do conceito de plasticidade cerebral, para que, posteriormente, sejam visíveis todas as capacidades inerentes do cérebro humano e, sobretudo, o papel deste na evolução, adaptação e sobrevivência do indivíduo, no meio envolvente.

Deste modo, a plasticidade cerebral consiste no carácter maleável e remodelador do cérebro humano, relativamente às numerosas conexões, que este estabelece, fruto das necessidades que surgem das experiências vividas, das perceções efetuadas e dos comportamentos do indivíduo ao longo do seu percurso de vida. Por outro lado, as

modificações efetuadas ao nível do cérebro tendo em conta a presença destes fatores, é plausível afirmar que o cérebro humano está continuamente a estabelecer aprendizagens garantindo, assim, o equilíbrio das funções primordiais do indivíduo, nomeadamente, a sobrevivência.

O cérebro humano acompanha sempre as exigências do meio envolvente, bem como as necessidades do indivíduo. A plasticidade cerebral comporta ainda mais o seguinte aspeto, quando certas áreas sofrem lesões ficando assim comprometidas as áreas vizinhas passam a assumir essas mesmas funções como sendo delas. Assim, o cérebro para além de funcionar como um sistema, em que todas as suas áreas assumem funções tendo em conta um objetivo comum, possui a capacidade destas mesmas áreas assumirem funções de outras áreas cerebrais vizinhas, contribuindo deste modo, para a manutenção da dinâmica cerebral.

Tendo em conta aspetos referidos anteriormente, considera-se que um estímulo exterior pode, certamente, alterar estruturalmente o cérebro humano. Quanto maior for a estimulação exterior, maior será o número de sinapses efetuadas e, conseqüentemente, maior será o enriquecimento cerebral.

2.3.3. Estimulando o ouvido musical

É certo que a música estimula reações fisiológicas que, por sua vez, contribuem para a ligação direta entre o cérebro emocional e o cérebro executivo. Por outro lado, a música para além de assegurar a flexibilidade mental, também ajuda nas numerosas reações de vinculação (com a manifestação de emoções) com o outro, assumindo este no seu mundo de referência.

Portanto, e segundo alguns estudos efetuados, a música apresenta uma componente terapêutica, em que ajuda certamente nas técnicas de reabilitação física e cognitiva, isto é, complementa todo o processo de reabilitação. Sendo assim, a música para além de ser uma opção torna-se fundamental inclui-la em determinadas doenças/distúrbios, nomeadamente, défice de atenção, dislexia, doença de Parkinson e doença de Alzheimer.

A inteligência musical é mutável (passível de mudança), podendo chegar a ter grandes proporções em que por exemplo as crianças com deficiência intelectual, podem ter uma capacidade extraordinária de discriminar sons, acompanhado com a capacidade de identificar, classificar e compreensão das alterações de tonalidade.

Deste modo, o intervalo de tempo associado ao período crítico em que a criança desenvolve certas habilidades musicais, corresponde aos primeiros 8 anos de idade. Aos 3 meses de idade as crianças já apresentam certas competências musicais, distinguindo perfeitamente mudanças de ritmos e de melodias.

Tendo em conta a importância da música e as capacidades que o ser humano já predispõe para analisá-la, é de salientar que a ligação precoce à música, isto é, o facto de estar em contacto com este estímulo são estabelecidas inúmeras conexões entre os neurónios, que à partida conferem a competência emocional e de resposta, a criatividade e a conectividade entre diferentes áreas cerebrais.

Em ambientes onde exista uma determinada estimulação sensorial, as crianças acabam por apresentar respostas mais amplas, ficando cada vez mais aptas em enfrentar situações mais exigentes em termos de resposta. Por outro lado, as áreas associativas acabam por acompanhar a frequência de estimulação, ou seja, quanto maior for a estimulação maior será a atividade estabelecida pelas áreas associativas. Ao mesmo tempo, a presença da estimulação sensorial contribui para a diminuição da perda neural, mantendo assim todas as condições para que o indivíduo possa responder de forma adequada à exigência da situação.

Um conceito importante de realçar é o de neurogênese, que consiste na síntese de novos neurónios, ao nível do giro dentado (hipocampo). A importância deste conceito reside no facto de permitir com que o indivíduo consiga adequar as suas respostas, de forma a garantir a sua adaptação e sobrevivência. Um aumento do número de neurónios possibilita um maior número de aprendizagens, que irá favorecer intelectualmente o indivíduo, estabelecendo um maior número de associações, melhor poder de análise e de classificação. Especificamente e segundo Muszkat (2012) a estimulação musical favorece particularmente a ativação de neurónios espelho, ligados ao ato de imitação e conseqüentemente à aquisição da linguagem, ao mesmo tempo que são essenciais na cognição social humana.

Deste modo, é de facto essencial referir que o avanço de todas as pesquisas relacionadas com esta temática, tem vindo a exigir o trabalho de equipas multidisciplinares que a todo o momento tentam correlacionar o impacto da experiência musical (criativa e lúdica) no neuro desenvolvimento.

2.3.4. Uma abordagem evolucionária e neurocientífica da música

É possível analisar harmoniosamente os comportamentos cognitivos e emocionais, através de uma abordagem neurobiológica e evolucionária. Muitos neurocientistas e psicólogos consideram a música como um produto de uma organização cerebral destinada a propósitos cognitivos mais gerais (Pinker, 1999, *cit. in* Andrade, 2004).

Segundo Andrade (2004), o processo de seleção natural implica mudanças nas espécies de maneira a que cada ser possa adquirir as características ideais para garantir a sua sobrevivência. Assim, as manifestações comportamentais de um indivíduo são o reflexo e o produto de um processamento de sistemas neuronais, que assumem funções que garantem o equilíbrio e a adaptação do ser humano.

A linguagem e a música são consideradas domínios sociais, visto que, estes ocupam elevadíssimas áreas cerebrais. Segundo Andrade (2004) a teoria da harmonia e a consonância e a dissonância estão ligadas à anatomia e fisiologia dos circuitos auditivos. Afirma também que estudos científicos sobre consonância e dissonância dos intervalos musicais, ouvintes de diversas regiões do mundo, garantem e demonstram que o processamento auditivo básico é comum a todos. Deste modo, é plausível afirmar que a música apresenta certamente um caráter universal (Andrade, 2004). Assim, diversos estudos demonstram que os contornos melódicos e os intervalos são codificados automaticamente pelo cérebro, mesmo que o indivíduo não seja músico.

Os músicos processam as melodias ao nível do hemisfério esquerdo. O estímulo e o contacto com a música favorece o aumento do tamanho das sinapses e a eficaz conectividade entre diversas áreas cerebrais, nomeadamente, o cerebelo, corpo caloso e córtex motor.

A estimulação deste hemisfério (esquerdo), para além de favorecer e potencializar as funções musicais também ativa as funções linguísticas. Assim, é possível constatar que o treino musical assegura as capacidades comunicativas características do ser humano. Muitos são os circuitos neuronais ativados pela música, visto que a aprendizagem desta abarca a percepção de estímulos exteriores e a associação de funções cognitivas (atenção e memória).

Por outro lado, a música confere às crianças uma melhor expressão das emoções, comparativamente ao momento de recurso às palavras, daí a criança ter a capacidade e a oportunidade de manifestar o seu íntimo, podendo ajustar as suas emoções às circunstâncias do meio envolvente. Assim e segundo Muszkat (2012), neste sentido, o

estudo da música pode ser uma ferramenta única para ampliação do desenvolvimento cognitivo e emocional das crianças, incluindo aquelas com transtornos ou disfunções do neuro desenvolvimento como o déficit de atenção e a dislexia.

2.4. A Música pela educação ou educação pela música?

A presença da música na escola está relacionada a dois pensamentos: a importância da “*música pela educação*” ou “*educação pela música*”.

O objeto principal da *Música pela Educação* é a própria música, o método de ensino está direcionado à técnica de tocar um instrumento, ser um maestro ou cantor; Nela, o professor é um músico especializado em tocar instrumentos e formar um profissional músico, os seus principais representantes foram os pedagogos Émile Jacques Dalcroze (Suíça, 1865-1950), Willems (Suíça, 1890-1978), Carl Orff (Alemanha, 1895-1982) entre outros, eles desenvolveram metodologias de ensino com o propósito de despertar na criança, o mundo dos sons (Sousa, 2003, p. 22).

Por outro lado, Ciavatta (2003), defende que o ensino da música deve ter um carácter universal de integração. De acordo com este autor, todo e qualquer indivíduo que se propõe a aprender música, tem todo esse direito e pode constituir um futuro potencial nesta vertente (música).

Deste modo, Ciavatta (2003), criou em 1996 um novo método de educação musical, designado de “O Passo”, atualmente posto em prática em diversos pontos do Brasil. No fundo “O Passo” é a junção da dinâmica corpórea e do ritmo advindo da música popular brasileira com a formalização de uma dinâmica mais erudita. O Passo pode ser um método dirigido para um aluno que queira formação profissional, ou para um mero aluno que tenha a curiosidade e a necessidade de experienciar o universo da música.

Ciavatta (2009), veio assim revolucionar e permitir que a educação da música seja acessível a todo e qualquer tipo de aluno, incluindo alunos com dificuldades de aprendizagem, portadores de diversos síndromes e com dificuldades de ritmo e de afinação. Este autor procura explicar o método do Passo através da experiência realizada entre uma gota de óleo num copo de água. Estes dois elementos não se misturam e só é possível verificar alguma alteração, se o copo for tapado e virado ao contrário, podendo ser visualizado o facto de a gota de óleo ter penetrado toda a estrutura da água e armazenar-se no fundo do copo, nem que seja por alguns instantes.

Esta experiência vem reforçar a lei da integração social, em que o indivíduo deve participar e interagir com um grupo, adotando uma postura dinâmica, de modo a fazer a diferença e sempre que possível introduzir aspetos e propostas inovadoras de forma a garantir a integridade do grupo.

Tendo em conta o contexto sala de aula, por vezes o aluno pode não demonstrar motivação suficiente para se poder movimentar nesta formação musical. Nesse caso, o professor passa a ser o principal responsável pelo acompanhamento do aluno e disponibilizar todo um conjunto de materiais e ferramentas que facilitam a motivação e o sucesso do processo ensino aprendizagem.

Assim, a formação musical do aprendiz só tem sucesso se movimentar como a gota de óleo, ou seja, deve penetrar-se numa dinâmica diferente através do movimento, da sua iniciativa em poder melhorar o que já está implementado e acima de tudo alargar o seu leque de experiências e conhecimentos.

Por outro lado, a presença da música na escola começou por ser uma atividade extracurricular, primeiramente como canto coral, em seguida como educação musical, e hoje em dia *educação pela música*, ou seja, educação através da música.

É importante evidenciar que o principal objetivo da educação pela música é o desenvolvimento do aluno, tanto no processo ensino-aprendizagem quanto no seu desenvolvimento “*como ser, como pessoa, o desenvolvimento equilibrado da sua personalidade*” (op. cit., p.18). Não interessa o ensino do saber, mas a formação do saber.

Para tanto, não é necessário que o professor possua conhecimento musical a nível da escrita (partitura) ou habilidades com instrumentos musicais, apenas tenha afinidades com música e conhecimentos psicopedagógicos.

Hoje em dia, é desnecessário introduzir logo no início, o estudo da partitura ao aluno, e só depois a técnica de um instrumento, até porque, na vida, primeiro se aprende a falar, depois a ler. E temos de levar em conta que a música não é somente aquela executada por instrumentos musicais e vozes harmoniosas, ela é também o ruído das águas, o canto dos pássaros, o som das folhas das árvores, o bater palmas, a própria “*fala é representação sonora de pensamentos...A Expressão verbal será, portanto, uma área da expressão musical, considerando-se a fala como um instrumento musical. O mais extraordinário e perfeito instrumento musical*” (op. cit., p.125).

A relação homem/som vem desde o útero materno, a partir do sexto mês de gestação, visto que a audição é o primeiro sentido a ser formado, a criança já ouve o som dos batimentos cardíacos, a voz da mãe que a carrega no ventre, e de outros familiares, por tanto, o som sempre estará presente na vida da criança, até porque, ouvir é um ato involuntário, enquanto a visão: fecha-se os olhos, caso não se queira ver, na audição: ouve-se tudo mesmo que não se queira ouvir. *“O som penetra no corpo humano e por isso está em mais íntima ligação com ele; aliás, o som é uma penetração física sobre a qual o ser humano não tem qualquer domínio”* (Barenboing, 2009, p.32).

O papel do educador é, primeiramente, aproveitar essa integração sonora da criança, sua experiência em ouvir, localizar, explorar, entender os sons, para depois, utilizá-la (a música) tanto como o objetivo de expressar emoções e sentimentos, quanto para estimular a criatividade infantil.

A música ajuda a desenvolver as estruturas neurológicas como por exemplo, novas sinapses, novos neurónios, e conseqüentemente o desenvolvimento de capacidades (cognição, criação, percepção, memória, atenção) e a organização da personalidade, as quais iremos falar mais adiante.

A metodologia da educação pela música é usar a música como ferramenta pedagógica, no ensino das disciplinas (Português, Matemática, Ciências, Inglês, etc.) sem que essas percam seus objetivos e conteúdos próprios.

Num contexto interdisciplinar da Educação pela Arte, a fala ou a leitura não pertencem à área das Letras ou Português, mas a área da música, pois a fala advém da voz, por outro lado, a leitura não se distingue as palavras de uma pauta musical, e a escrita, ser representada por ter um traço, um desenho, está incluída na expressão plástica.

Assim a criança, através da educação pela música, chega ao fim de cada ano letivo com maior desenvolvimento das competências gerais, no sentido da música na construção social e cultural, pois a história da música trás os seus períodos históricos, seus gêneros e estilos enriquecendo o vocabulário, propiciando um uso correto da língua falada e escrita, estimulando a criação de novas linguagens; O uso de termos como: métrica, rima, ritmo, timbre, intensidade, expressividade, contribui para um melhor entendimento da língua de determinado país; O estudo de canções e peças musicais em línguas estrangeiras motiva o treino e uso de outras línguas.

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO
Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

Cabe ao sistema educativo de cada país, desenvolver uma política educativa que corresponda as necessidades dos seus educandos. No caso do Brasil, como já foi referenciado neste trabalho, a Lei 11.769/08, não especifica os conteúdos a serem trabalhados, ficando a critério das escolas e os seus professores. Esta lei não torna obrigatório que o professor tenha formação académica na área musical, tendo em vista que esta tem como principal objetivo desenvolver a **criatividade**, a **sensibilidade** e a **integração** dos alunos sem ter a preocupação de formar músicos.

Contundo, é necessário um tempo para se trabalhar esta realidade, e depois coletar os resultados para serem analisados para que conseqüentemente a presença da música na escola possa ser ampliada e melhorada.

CAPITULO III – INTERDISCIPLINARIDADE E A MÚSICA: CONCEITO E PRÁTICA

Sendo a Interdisciplinaridade um método de ensino-aprendizagem, é importante salientar o conceito de aprendizagem, e mencionar alguns pensadores que desenvolveram caminhos que facilitaram a compreensão e o alcance desta. Assim, para melhor contextualização deste trabalho, relataremos brevemente sobre o conceito e métodos de aprendizagens nas perspectivas de Vygotsky (1896-1934), Carls Rogers (1902-1987) e a classificação de metas e objetivos educacionais da Taxonomia de Bloom (1956) que, apesar de terem alguns anos, são importantes para nos ajudarem a compreender este estudo.

3.1. A aprendizagem

Sendo um fenómeno que faz parte da pedagogia, a aprendizagem é uma modificação do comportamento obtido através da experiência construída por fatores emocionais, neurológicos, relacionais e ambientais. Aprender é o resultado da interação entre estruturas mentais e o meio ambiente.

A aprendizagem escolar distingue-se pelo carácter sistemático e intencional e pelo planeamento das atividades (estímulos) que a desencadeiam, atividades que se inserem num quadro de objetivos e exigências determinadas pela instituição escolar. A investigação psicológica sobre a aprendizagem e as teorias que daí surgiram tiveram forte repercussão na pedagogia, contribuindo para a decadência do ensino tradicional.

De acordo com a nova visão educacional, centrada na aprendizagem, o professor é coautor do processo de aprendizagem dos alunos. Nesse enfoque centrado na aprendizagem, o conhecimento é construído e reconstruído continuamente, isto é, o ponto central do processo de ensino-aprendizagem, passou a ser o aluno enquanto agente ativo da sua aprendizagem, deixando de ser o agente passivo do ensino proporcionado pelo professor.

No universo escolar predominam novas formas de comunicação e a composição de novas capacidades. Nos bastidores da aprendizagem possui um novo

ambiente, um novo modelo dos papéis dos atores e coautores do seguimento, e novas formas de interação através da orientação dos caminhos a seguir.

O professor executa a sua capacidade de intermediário das estruturas de aprendizagem. Como mediador, o professor passa a ser comunicador, colaborador, dispondo de criatividade no seu papel de coautor na aprendizagem do aluno.

3.1.1. Vygotsky e a teoria Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP)

Na perspectiva abordada por L. Vygotsky (2006), a relação entre o desenvolvimento e a aprendizagem está associada ao fato de o ser humano viver num meio social, fazendo com que o desenvolvimento e a aprendizagem sejam processos que se influenciam reciprocamente, isto é, quanto mais aprendizagem, mais desenvolvimento. Assim, diz Oliveira (1995), aprendizagem

É um processo pelo qual o indivíduo adquire informações habilidades, atitudes, valores, etc. a partir de seu contato com a realidade, o meio ambiente, as outras pessoas. É um processo que se diferencia dos fatores inatos (a capacidade de digestão, por exemplo, que já nasce com o indivíduo) e dos processos de maturação do organismo, independentes da informação do ambiente. Em Vygotski, justamente por sua ênfase nos processos sócio-históricos, a idéia de aprendizado inclui a interdependência dos indivíduos envolvidos no processo. O termo que ele utiliza em russo (obuchenie) significa algo como “processo de ensino aprendizagem”, incluindo sempre aquele que aprende, aquele que ensina e a relação entre essas pessoas (p.57).

Para Vygotsky (op. cit.), ao contrário J. Piaget (1964), o desenvolvimento – especialmente o psicológico/mental (difundido pelo processo de socialização, além das maturações orgânicas) – depende da aprendizagem na medida em que se dá por métodos de internalização de concepções, que são promovidas pela aprendizagem social, especialmente a planejada no meio escolar. Ou seja, não é suficiente ter todo o aparato biológico da espécie para concretizar uma tarefa se o sujeito não participa de ambientes e práticas singulares que proporcionem aprendizagem. Não se pode julgar que a criança se desenvolva com o passar do tempo sozinha, pois esta não possui ferramentas para chegar por si só ao desenvolvimento, visto que este depende dos seus aprendizados mediante as experiências vividas.

Vygotsky (2006) denomina sua teoria Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP) como sendo a distância entre o nível de desenvolvimento definido pela competência de solucionar problemas autonomamente, e o grau de desenvolvimento

proximal, definido pela capacidade de resolver problemas com auxílio de um parceiro com mais experiência. São essas aprendizagens que fazem a criança se desenvolver muito mais. É justamente nesta Zona de Desenvolvimento Proximal que a aprendizagem vai ocorrer.

O que uma criança é capaz de fazer com o auxílio dos adultos chama-se zona de seu desenvolvimento potencial. Isto significa que, com o auxílio deste método, podemos medir não só o processo de desenvolvimento até o presente momento e os processos de maturação que já produziram, mas também os processos que estão ainda ocorrendo, que só agora estão amadurecendo e desenvolvendo-se (Vygotsky, 2006, p.112).

A função de um educador escolar, por exemplo, seria, então, a de favorecer esta aprendizagem, servindo de mediador entre a criança e o mundo. Pois é no centro das interações, das relações com o outro, que a criança possuirá condições de construir as suas estruturas psicológicas e de garantir a formação da sua personalidade. Estas relações sociais da criança com o meio envolvente proporcionam variadíssimas interações e experiências que irão fazer toda a diferença no progresso do estágio de desenvolvimento da criança. Esta atuação é de extrema importância quando se desenvolve no chamado período crítico, ou seja, o indivíduo possui períodos específicos a manifestação de qualquer aquisição cognitiva, social e afetiva.

Ferreira (2009) enfatiza a correlação entre a aprendizagem e o desenvolvimento cerebral, está associado a uma determinada transformação cerebral, a nível anatômico, sendo o estímulo potencializador de inúmeras sinapses realizadas em diferentes regiões cerebrais.

3.1.2. Carls Rogers e a teoria "centrada na pessoa" (Implicações pedagógicas)

Por outro lado, Carls Rogers (1971) veio complementar a visão de aprendizagem, tal como foi referido anteriormente, Rogers também era apologista do papel passivo do educador, passando o foco de todo este processo (aprendizagem) a estar centrado na atuação do aluno. Segundo Rogers, o indivíduo à partida já vem dotado de uma predisposição e de uma iniciativa para a descoberta, para a vontade de compreender e de analisar aquilo que vê e sente. Assim, o estímulo proveniente do exterior apenas vem despertar a vontade intrínseca do indivíduo.

Para que exista aprendizagem, segundo Rogers e Rosenberg (1977), certas condições são necessárias. De acordo com estes autores, primeiramente o educador

deve apresentar confiança em si mesmo e acima de tudo deve confiar nas potencialidades do aluno que pretende orientar.

Por outro lado, o professor deve procurar partilhar e planificar o desenrolar do processo de aprendizagem, ou seja, no fundo como vai ser estabelecida a prática do ensino, tendo sempre em conta que o professor é apenas mediador desta prática. Ao mesmo tempo que é planificado o currículo, o professor disponibiliza uma série de recursos e cabe ao aluno querer consulta-los.

Assim, e segundo os mesmos autores, o aluno estabelece os seus próprios limites, determina a orientação e organização daquilo que é aprendido e, no fundo, deve assumir o seu próprio ritmo de trabalho, de forma a garantir o sucesso das suas aquisições.

Por outro lado, é oferecido ao aluno um ambiente social bastante favorável, em que este se constrói com base na interação e na partilha de experiências com os outros. Esta interação, segundo este autor, é tanto ou mais importante como as aprendizagens que se estabelecem através dos livros. O aluno deve ter consciência dos seus propósitos e, acima de tudo, deve aceitar as disciplinas deliberadamente e assumir o progresso de todo este processo de constantes aprendizagens.

Rogers e Rosenberg (op. cit.) defende, sobretudo, que o processo contínuo e organizado da aprendizagem é muito mais importante do que o próprio resultado, isto é, a acção de planificar, analisar e a procura de recursos que possam favorecer a aprendizagem é mais significativa do que somente a ideia de conhecimento.

Finalmente, para Rogers a avaliação é realizada pelo próprio aluno. Contudo, esta autoavaliação pode ser no máximo auxiliada por membros do grupo ou pelo facilitador.

3.1.3.A Taxonomia de Bloom

A partir de 1948, um grupo de educadores americanos liderados pelo psicólogo Benjamim Bloom e seus colaboradores – M.D. Englehart, E. J. Furst, W. H. Hill e D. Krathwoh propuseram-se a desenvolver um sistema de classificação de metas e objetivos educacionais para três domínios: o cognitivo, o afetivo e o psicomotor denominado Taxonomia de Bloom. A ideia central da taxonomia é a de organizar os objetivos educacionais numa hierarquia que vai desde o mais simples (conhecimento) ao mais complexo, ou seja, a avaliação. (Bloom *et al.*, 1956).

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

Os objetivos da aprendizagem, descritos na Taxonomia de Bloom, são classificados, segundo Lomena (2006), em:

- **Cognitivo:** relacionado ao domínio do conhecimento, ao aprender. Envolve a obtenção de um novo entendimento, do desenvolvimento intelectual, de competência e de posturas. Inclui reconhecimento de procedimentos padrões e concepções que ativam o progresso intelectual constantemente. As categorias desse domínio são: Conhecimento; Compreensão; Aplicação; Análise; Síntese; e Avaliação, como podemos verificar pela análise da figura 6.



Figura 6. Categorias do domínio cognitivo proposto por Bloom, Englehart, Furst, Hill e Krathwoh, conhecido como Taxonomia de Bloom

- **Domínio Afetivo:** relativo a sentimentos e atitudes, ligadas ao desenvolvimento da área emotiva e afetiva, que incluem conduta, responsabilidade, respeito, emoção e valores. As categorias desse domínio são: Recetividade; Resposta; Valorização; Organização e Caracterização;

- **Domínio Psicomotor:** relacionado a habilidades físicas. Bloom e sua equipe não chegaram a definir uma taxonomia para a área psicomotora, porém outros o fizeram, criando seis categorias que envolvem ideias relacionadas a reflexos, percepção, habilidades físicas, movimentos aperfeiçoados e comunicação não-verbal. As categorias desse domínio são: Imitação; Manipulação; Articulação e Naturalização.

Embora os três domínios tenham sido amplamente debatidos e divulgados, por diversos pesquisadores, o domínio psicomotor é o mais utilizado por educadores como forma de definirem objetivos, metodologias e sistemas de avaliação.

Atualmente, na base das categorias da Taxonomia de Bloom, continuam existindo seis categorias, o nome da taxonomia continua sendo o mesmo (podendo aparecer com a expressão “revisada” adicionada a ele), entretanto, ao separar,

conceitualmente, o conhecimento do método cognitivo, sucederam as seguintes alterações (krathwohl, 2002).

Os aspetos verbais utilizados na categoria *Conhecimento* foram conservados, porém esta foi renomeada para *Lembrar* (relacionado a reconhecer e reproduzir ideias e conteúdos); *Compreensão* foi renomeada para *Entender* (relacionado a estabelecer uma conexão entre o novo e o conhecimento previamente adquirido); e *Aplicação, Análise, Síntese e Avaliação*, foram alteradas consecutivamente para a forma verbal *Aplicar* (Relacionado a executar ou usar um procedimento numa situação específica e pode também abordar a aplicação de um conhecimento numa situação nova), *Analisar* (relacionado a dividir a informação em partes relevantes e irrelevantes, importantes e menos importantes e entender a inter-relação existente entre as partes), *Sintetizar* (Habilidade de agregar e juntar partes com a finalidade de criar um novo todo) e *Criar* (Envolve o desenvolvimento de ideias novas e originais, produtos e métodos por meio da percepção da interdisciplinaridade e da interdependência de conceitos.), por exprimirem melhor a ação desejada, sendo condizentes com o que se espera de resultado a uma determinada estimulação de instrução, de acordo com a figura seguinte.

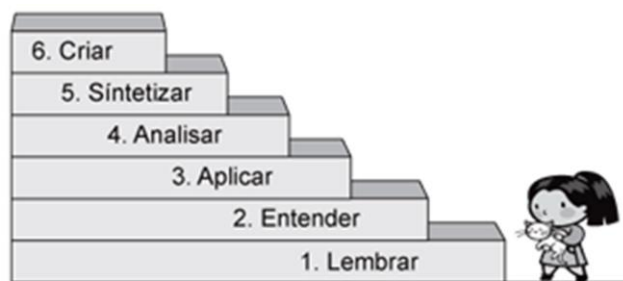


Figura 7. Categorias atual da Taxonomia de Bloom proposta por Anderson, Krathworl e Airasian (2001).

Deste modo, a Taxonomia de Bloom tem contribuído significativamente, pois é uma ferramenta de categorização dos objetivos de aprendizagem de forma hierárquica, podendo ser usado para estruturar, organizar e planejar disciplinas.

Posto isto, no que concerne à aprendizagem, tanto a teoria de Vygotsky quanto a teoria de Carl Rogers, permeiam sobre a motivação, e estímulo do ser humano em geral, e quanto ao aluno, onde o papel do educador passa pela orientação e mediação da prática do ensino.

Para tanto, o professor deve estar sempre à procura de novas metodologias que enriqueçam as suas aulas, e que procure consequentemente estimular o aluno, pondo em

prática um planejamento educativo, que deve ser inovador e facilitador para o processo de ensino-aprendizagem. Para esta pesquisa, este pensamento vem reforçar o objetivo deste presente estudo, ou seja, a implementação da música nas escolas, e como complemento em outras áreas do conhecimento humano, ou seja, de maneira interdisciplinar.

3.2 A importância da interdisciplinaridade na aprendizagem

(...) A palavra interdisciplinaridade evoca a “disciplina” como um Sistema constituído ou por constituir, e a interdisciplinaridade sugere um conjunto de relações entre disciplinas abertas sempre a novas relações que se vai descobrindo. Interdisciplinar é toda interação existente dentre duas ou mais disciplinas no âmbito do conhecimento, dos métodos e da aprendizagem das mesmas. Interdisciplinaridade é o conjunto das interações existentes e possíveis entre as disciplinas nos âmbitos indicados (Fazenda, 2008, pp.18,19).

Do mesmo modo que a globalização representa no atual cenário mundial relações entre países, o termo interdisciplinaridade significa para a educação: inclusão, abertura entre as disciplinas para conversarem entre si, favorece a compreensão e o desenvolvimento do docente em determinadas matérias e temas.

O tema interdisciplinaridade tem vindo a ser muito discutido na área educacional por vários autores, nomeadamente aqueles que investigam as teorias curriculares e as epistemologias pedagógicas. Este autor vê a interdisciplinaridade como uma maneira de articulação no processo ensino-aprendizagem. Assim, para Fazenda (2002), interdisciplinaridade é uma atitude. Já para Morin (2005), é um novo jeito de repensar a educação. Para Japiassu (1976), é um pressuposto de planejamento curricular. Para Gadottt (2004), trata-se de um fundamento para as opções metodológicas do ensinar. E para Pimenta (2002), interdisciplinaridade é um componente que ajuda a orientar a formação de profissionais da educação.

O movimento interdisciplinar nasceu na Europa, mais precisamente na França e na Itália em meados da década de 1960, período em que despontavam movimentos estudantis que punham em discussão a carência de um novo estatuto para a universidade e para a escola (Fazenda, 1994). Com o objetivo de superar a concepção positivista da superespecialização. A prática interdisciplinar superaria o que ficou conhecido como crise da modernidade.

No Brasil a Lei de Diretrizes Bases nº 9.394/96 (Anexo I) defende e reconhece a importância da interdisciplinaridade e contextualização nas escolas, a primeira (Interdisciplinaridade), parte do princípio que nenhum conhecimento é absolutamente

racional em si mesmo, haverá sempre diálogo com outras formas de conhecimento. A segunda (contextualização) se fundamenta na presença do aluno como agente ativo, transformador, tendo em vista que a Escola passa a respeitar, a história de vida onde aluno está inserido, valorizando as suas experiências, ou seja, o ensino deverá ser direcionado ao contexto social do aluno, para que este um dia mais tarde possa pô-lo em prática.

Deste modo, o aluno deve procurar questionar todo o seu conhecimento, ou seja, deve contextualizá-lo e analisar se serve de fundamento para a prática pedagógica. Não basta adquirir conhecimento, mas sim construir um elo entre diversas abordagens de uma mesma temática, procurando analisá-la como um todo, em que este consiste na soma das partes (visão holística).

O conhecimento humano deve ter um caráter dinâmico, em que o aluno estabelece uma série de conexões e correlações entre as multifacetadas de uma determinada abordagem. Esta dinâmica pressupõe um questionamento, uma contextualização uma análise e fundamentalmente uma atitude/ação acerca da sua realidade na prática pedagógica.

Assim, o processo de ensino aprendizagem centra-se numa visão em que aprendemos ao longo da vida (educação permanente). A aprendizagem é uma constante no quotidiano de um ser, bem como o reajustamento das novas aprendizagens relativamente ao conhecimento adquirido anteriormente. É necessário uma análise, ponderação, uma visão da realidade como um todo (conhecimento unitário) e principalmente estabelecer uma sequência lógica entre a gama de conhecimento do aluno. Perante o conhecimento e posterior análise, o aluno procura tomar uma atitude/ação com base nas relações constadas (interdisciplinaridade).

Segundo Lima (2007), a interdisciplinaridade considera três vertentes básicas, que se forem aplicadas separadamente descaracterizam uma ação interdisciplinar, pois são percursos a serem partilhados, priorizando uma ação que procura ter sentido, função e intencionalidade:

1. Interdisciplinaridade acadêmica, estruturada em princípios teóricos, buscando uma síntese conceitual, unir o saber científico, e difunde uma reflexão cognitiva dos conhecimentos disciplinares em interação;

2. Esta é uma perspectiva americana de ordem instrumental, funcional, visto que procura explicações operacionais para as questões de cunho social ou tecnológico sob a

ótica das proximidades instrumentais, exige um conhecimento que tenha utilidade, propaga uma pesquisa funcional;

3. É uma vertente brasileira que busca construir uma metodologia de trabalho educacional amparada na análise introspectiva da própria docência e das práticas de ensino, permitindo o renascimento de aspetos de ensino desconhecidos.

Assim, o sentido, a função e a intencionalidade compreendidas na interdisciplinaridade, veio quebrar as antigas barreiras da educação baseada na memorização, na fragmentação do conhecimento e formação de modelo. Segundo Lima (2007), a interdisciplinaridade impõem-se pela exigência de se criar outro método de análise do mundo, uma vez que, as disciplinas isoladas não podiam mais responder satisfatoriamente aos problemas da sociedade contemporânea. Deste modo, o aluno deve acompanhar o ritmo da evolução, de forma a estabelecer a sua afirmação na sociedade, percecionando o mundo de uma forma ativa, com atitude interdisciplinar.

É de extrema importância salientar que a prática interdisciplinar não se baseia numa desvalorização das disciplinas ou do conhecimento de cada uma, e sim, na ligação dos elementos e informação oferecidos por cada parte, edificando o que podemos chamar de conhecimento único.

Por outro lado, Frigotto (1993, *cit. in* Ribeiro,2008) evidencia que o problema da interdisciplinaridade no processo ensino-aprendizagem provém da dinâmica social, podendo limitar a exploração e a vivência do aluno relativamente a sua realidade, pois para ele a produção do conhecimento só existirá na medida em que se forem rompendo as relações sociais que proporcionam a base material destes limites.

Para a teoria materialista é necessário primeiramente vivenciar a realidade, para posteriormente adquirir a teoria (o conhecimento relativo a uma dada experiencia). Assim, é válido enfatizar que tanto o acesso ao conhecimento, quanto o acesso à teoria são limitados, porque a realidade social de cada individuo alimenta esse acesso. Portanto, fatores históricos da humanidade a nível social-político-económico na base de ações dominantes e de exclusão geram, conseqüentemente, uma grande desigualdade. Democráticamente todo o individuo tem o direito ao conhecimento, desde que este possa atuar de forma plena e sem qualquer constrangimento, isto é, livremente.

3.3. O professor e a prática interdisciplinar

O professor dispõe de um papel principal na execução das metodologias direcionadas aos alunos. Ele deve ter um perfil pesquisador e comprometido com o seu ofício, numa busca constante de novas técnicas de ensino, e precisa desenvolver competências disciplinares para exercer práticas de interdisciplinaridade. Por tanto, é necessário instrumentar o professor a partir de práticas vivenciadas, a fim de que ele contemple diferentes dimensões estratégicas, e possa aprender a interdisciplinar.

É importante que o professor possa adquirir uma carga cultural abertamente política e social; o desenvolvimento de competências de reflexão crítica apta para perceber os métodos de exclusão, ainda que encobertos pela ideologia dominante, e o desenvolvimento de atitudes que propaguem o compromisso do professor como intelectual transformador (Romanowski, 2003).

A prática interdisciplinar é constituída de um trabalho coletivo e solidário, para isso é necessário uma descentralização do poder e uma efetiva autonomia do sujeito. Portanto, interdisciplinar compreende contextualizar os conteúdos, dar valor ao trabalho em equipa, pesquisar, valorizar a dinâmica da comunicação, construir um sentido humano e desenvolver projetos pedagógicos.

O planeamento da atividade interdisciplinar envolve três itens de relativa importância. Fazenda (2001) os define como: necessidade, intenção e cooperação, cujo propósito visa a construção da cidadania e exercício da autonomia pessoal.

1. **A necessidade** corresponde ao contexto da escola envolvendo múltiplos e diferentes aspetos a nível da vida social.
2. **A intenção** provém do projeto pedagógico escolar, da projeção e planeamento das atividades que possibilita a criação do conhecimento.
3. **A cooperação** parte da intenção por confrontar posicionamentos, e das interrogações sobre a realidade.

A interdisciplinaridade é o resultado da intelectualização e uma conciliação de uma integração. Segundo Rivarossa de Polop (1999), os principais obstáculos a serem vencidos para a implantação da interdisciplinaridade nas salas de aula são:

- ✓ Formação muito específica dos docentes, que não são preparados na universidade para trabalhar interdisciplinarmente;
- ✓ Distância de linguagem, perspectivas e métodos entre as disciplinas da área de Ciências Naturais;

✓ Ausência de espaços e tempos nas instituições para refletir, avaliar e implantar inovações educativas.

Por outro lado, é necessário ter consciência de que a prática pedagógica é um lugar de reflexão e ação interdisciplinares em que o ser humano é um ser em contante construção, um andarilho na busca do conhecimento inesgotável.

Desse modo, evidencia-se que é possível vencer as dificuldades existentes numa prática pedagógica interdisciplinar, quando descobrimos novos caminhos que possibilitam a construção coletiva de novos conhecimentos práticos, teóricos, reconhecendo-os como uma categoria de ação capaz transformar o velho e construir o novo.

Segundo Fazenda (1998), destacam-se quatro tipos diferentes de competência adquiridas pelos professores na busca da inovar os seus trabalhos em sala de aula:

1. Competência intuitiva – Faz parte de um indivíduo que visualiza além do tempo e espaço em que vive. O professor com caráter intuitivo não se contenta em trabalhar um planejamento elaborado, pelo contrário, ele busca novas alternativas para executar o seu trabalho. Este professor ama a pesquisa, pois ela significa a hipótese de dúvida. Esse professor que pesquisa é aquele que rege suas aulas através de pergunta, estimulando seus alunos a questionar e contestar.

2. Competência intelectual – Possui uma grande habilidade reflexiva e transmite esse hábito espontaneamente aos seus alunos. Favorece todas as atividades que procuram desenvolver a reflexão dos mesmos. Esse professor é visto como um filósofo, logo obtém o respeito de seus alunos e colegas de trabalho. É aquele professor que todos consultam sempre que têm dúvida, e ele ajuda procedendo a organização dos conceitos, definindo-os.

3. Competência prática - Esse professor ama toda a inovação. Diferentemente do intuitivo, plagia tudo o que é bom, e pouco cria, mas através de suas seleções, consegue boas reproduções, e chega a alcançar trabalho de qualidade e com bons resultados. Tudo com ele ocorre perfeitamente como o planejado. As suas técnicas possuem um alto grau de requintes diferenciados, ele torna-se um professor querido pelos seus alunos, que nele sentem segurança.

4. Competência emocional – Esse professor trabalha o conhecimento constantemente com base no autoconhecimento, na leitura da alma. Essa forma especial de trabalho vai espalhando serenidade e segurança no grupo. Mostra seus propósitos

através do sentimento, provocando uma maior afinidade. Inovar é sua audácia maior. Ajudando na organização das emoções, na organização de conhecimentos relacionados e mais próximos às vidas.

Assim, o ato de investigar vem ganhando campo nos métodos pedagógicos, não se concebe um aprendizado que não comporte a indagação como pressuposto de formação do conhecimento. Pesquisar é uma perspectiva interdisciplinar, buscar a formação coletiva de um novo conhecimento, não sendo privilégio de alguns doutores ou livre docentes na universidade. Para Fazenda (1991) investigar é uma questão de atitude.

Por outro lado, aprender não está condicionada pela aceitação, onde o aluno apenas aceita os conceitos definidos, sem os questionar. De acordo com Demo (2005), o discente se compreende como amigo do professor e não um espectador domesticado, professor estabelece uma postura diferentes daquela adotadas nas aulas tradicionais.

No entanto, ainda há resistência por parte de alguns professores em trabalhar com a pesquisa, devido à dificuldade que há em trabalhar os conteúdos programáticos da matéria e a pesquisa. Assim, para este facto, concebe-se o trabalho interdisciplinar admitindo que a pesquisa não precisa ser um momento, mas uma constante todo o ano letivo, é importante destacar que a pesquisa exige do professor: Tempo, leituras, pesquisa. Para tanto, é indispensável que o professor deseje, aprecie, e necessite realizar uma prática pedagógica fundamentada na construção de saberes e não somente em obtenção de informações e conhecimento.

Demo (2005) menciona os cinco desafios enfrentados pelo professor pesquisador:

1. (Re) construir o projeto pedagógico próprio;
2. (Re) construir textos científicos próprios;
3. (Re) fazer material didático próprio;
4. Inovar a prática didática;
5. Recuperar constantemente a competência.

Assim, interdisciplinar necessita esforço e mudança de atitudes, e conseqüentemente é essencial um trabalho de parcerias. Ferreira (2001) compara a interdisciplinaridade com uma sinfonia, onde os seus instrumentos, o público e o maestro criem uma harmonia, não basta apenas a integração entre todos os elementos.

Desse modo, a autora num contexto escolar, se refere ao professor como o maestro desta sinfonia, aquele que constrói a rede de disciplinas essenciais para a realização do trabalho interdisciplinar.

Evidencia-se que através das atitudes as práticas são transformadas, e a pesquisa favorece a interdisciplinaridade. Freire (1987) em sua obra “Pedagogia do Oprimido” criticava esse tipo de educação, que mantinha o aluno como “depósitos” onde o educador depositava os conteúdos que automaticamente eram guardados e esquecidos pelos alunos, ou utilizados somente quando fosse necessário. Desse modo, acredita-se que através da pesquisa pode-se construir saberes, e que para um projeto interdisciplinar ela deve tornar uma prática persistente de raciocínio e produção, gerando uma maior integração entre docente e discente.

3.3. A interdisciplinaridade e a integração

Segundo Maheu (2000) é frequente a interdisciplinaridade ser confundida com a ideia de integração. Para esta autora as duas complementam-se, porém não têm o mesmo significado. Para ela integração entre os conteúdos de diferentes disciplinas assume-se como um processo interno, relativamente ao sujeito que aprende, é um processo construtivo, em que o sujeito cognoscente apropria-se dos objetos de conhecimento de forma a perceber as interconexões entre os mesmos, sendo assim, capaz de vislumbrar, de compreender a realidade, numa perspectiva de totalidade. Na integração o aluno toma conhecimento da relação entre as matérias, enquanto na interdisciplinaridade ele age, utilizando as ligações presentes entre elas.

De acordo com Maheu (op. cit.) a interdisciplinaridade traz-nos a busca de uma aceitação da ideia de disciplina com seu hipotético objeto formal, não o negando, mas fortalecendo-o, adquirindo assim uma nova forma de acesso ao real. A interdisciplinaridade é uma espécie de ação, e agir implica ter uma intenção, assumir uma atitude, tendo em conta as condições de espaço e de tempo.

Como já referimos a interdisciplinaridade começou a ser contextualizada no Brasil a partir da Lei de Diretrizes e Bases Nº 5.692/71 (Anexo XI). Desde essa altura, sua presença no cenário educacional brasileiro tem-se tornado mais presente e, atualmente, mais ainda, com a referente Lei LDB Nº 9.394/96 (Anexo I) e com os Parâmetros. Apesar da sua grande influência na legislação e nas propostas curriculares,

a interdisciplinaridade tornou-se cada vez mais presente no discurso e também na prática de professores.

A escola precisa acompanhar as transformações da ciência contemporânea, adotar e apoiar as exigências interdisciplinares que contribuem para construção de novos conhecimentos, já que ela é reconhecidamente um lugar genuíno de aprendizagem, produção e reconstrução do conhecimento. Com o avanço tecnológico, o mundo está cada vez mais interconectado, interconectado e complexo.

Assim, a maior tarefa da escola é propiciar aos educadores e estudantes, um ensino-aprendizado que acompanhe esse tempo de complexidade e inteligência interdisciplinar, para que eles possam questionar a verdade absoluta que nos foi imposta, integrar o que foi dicotomizado e problematizar o que foi dogmatizado.

No contexto educacional, o desenvolvimento de experiências verdadeiramente interdisciplinares ainda é principiante. Embora exista um esforço institucional para esse caminho. Para Thiesen (2008), as razões dessas limitações são óbvias

Basta que verifiquemos o modelo disciplinar e desconectado de formação presente nas universidades, lembrar da forma fragmentária como estão estruturados os currículos escolares, a lógica funcional e racionalista que o poder público e a iniciativa privada utilizam para organizar seus quadros de pessoal técnico e docente, a resistência dos educadores quando questionados sobre limites, a importância e a relevância de sua disciplina, e finalmente, as exigências de alguns setores da sociedade que insistem num saber cada vez mais unitário (p. 550).

Apesar da interdisciplinaridade estar presente nas discursões de projetos políticos-pedagógicos, ainda existem muitos desafios a serem superados. Para os educadores, a prática interdisciplinar provoca uma sobrecarga de trabalho, medo de errar, entre outros. É necessário que o enfoque interdisciplinar na prática pedagógica rompa hábitos e acomodações na busca constante do que ainda não foi descoberto, impulsionados por pressupostos básicos que norteiam a interdisciplinaridade: a interação, a humildade, a totalidade, o respeito pelo outro, o sentimento de intenção consciente, clara, objetiva e não apenas pela interação de todos os elementos do conhecimento (Fazenda, 1993).

A prática pedagógica necessita evoluir com o mundo, acompanhando o ritmo do homem, renovando as suas metodologias de ensino. É necessário que nos espelhamos em muitos estudiosos que transpuseram as barreiras da insegurança e deixaram de lado os conhecimentos tradicionais, se tornando capazes de ousar na construção do processo interdisciplinar.

3.4. A interdisciplinaridade na música

O ensino da música pode dar um impulso exemplar à interdisciplinaridade, fazendo vibrar o belo em áreas escolares cada vez mais extensas e que (...) para alguns alunos é a partir da beleza da música, da alegria proporcionada pela beleza musical, tão frequentemente presente em suas vidas de uma outra forma, que chegarão a sentir a beleza na literatura, o misto de beleza e verdade existente na matemática, o misto de beleza e eficácia que há nas ciências e nas técnicas (Snyders, 1992, p.135).

Muito se tem dito sobre interdisciplinaridade na educação contemporânea, apesar disso, o conceito ainda se mantém difuso, o que origina inúmeros questionamentos, principalmente na área de música. Sendo a música uma arte multidisciplinar, os educadores que se dedicam ao ensino da música, admitem agir sempre sob bases interdisciplinares, o que muitas vezes não se verifica. Assim, é importante ter bem definido o significado da palavra interdisciplinaridade, o seu sentido para a educação, e qual a sua abrangência para o ensino e para a pesquisa musical, no sentido de que se possa fazer uso correto desse conjunto, que dia-a-dia se integra à epistemologia contemporânea. De acordo com Moraes (2003),

Sabemos que fundamentos e bases teóricas claras são vitais tanto nos processos de macro como de micro-planejamento de programas e projetos educacionais. Uma base conceptual clara e competente, a respeito do que seja o processo de construção do conhecimento, permite uma reflexão multidimensional sobre a prática pedagógica, o desenvolvimento do espírito crítico, além de colaborar para o desenvolvimento de uma prática docente de caráter um pouco mais filosófico. Por outro lado, ajuda também a conceber a melhor forma de operacionalização dos projetos, cuja essência certamente se materializará na concepção dos aspectos psico-pedagógicos presentes nos processos de ensino e de aprendizagem. Qualquer projeto educacional, independente da área e do nível ao qual se destina ou da clientela a ser beneficiada, requer clareza epistemológica a respeito de como ocorre o processo de construção do conhecimento e a aprendizagem (p. 17).

É habitual que o ser humano relacione o saber musical apenas ao “campo artístico” e não científico, a fim de superar esse pensamento acerca do caráter informal ou não científico do conhecimento da música, é necessário buscar referências em outras áreas do conhecimento através da interdisciplinaridade. Na Grécia antiga, por exemplo, os filósofos relacionavam música a outros campos do conhecimento humano. Conforme referido anteriormente, para Platão (427-347 a. C.) a música era um elemento político e uma pedagogia social que contribuía na formação do cidadão da polis (Teixeira, 2006).

A música foi desvendada na antiguidade clássica, através dos principais campos do saber humano, graças a isso, hoje em dia efetuam-se estudos da música relacionados as áreas da psicologia, sociologia, física, filosofia de forma interdisciplinar.

Para Amato (2009), a voz cantada exprime uma grande interdisciplinaridade na música e na educação musical, já que o canto é uma ferramenta que promove tanto a integração interpessoal e motivação do cantor quanto a inclusão sociocultural e a educação vocal. O coro musical é uma atividade educativa de grande interesse e vantagens, a começar pelo baixo custo material e financeiro, pois não necessita de instrumentos e de infraestrutura complexas, a voz é o principal material para se aprender música. Assim, o canto coral nas escolas assume um papel de integração e interdisciplinar, o educador a partir de então pode interligar aspetos da fisiologia vocal e desenvolver atividades à conscientização da saúde vocal, advertindo sobre doenças consequentes do fumo, do alcoolismo e das drogas, em interface com a ciência, biologia, e educação física, o canto coral pode ainda integra-se à história e à geografia, no ensino medio, pode integrar estudos sociológicos e geográfico, pode ainda através do repertorio, aguçar o interesse de alunos pela língua do seu país.

Quanto o ensino de um instrumento musical deve ser acompanhado de várias matérias complementares, entre elas, a percepção música e a história da música. A própria trajetória histórica da música é composta de inúmeras áreas que interferem na sua conceção: cosmologia, dança, filosofia, poesia, sociologia, pintura, literatura, matemática, física, medicina eletrónica, antropologia etc. Para Piaget (1981, p.52), a Interdisciplinaridade pode ser entendida como o “intercâmbio mútuo e interação recíproca entre várias ciências”

Atualmente estamos na era das multimídias, das criações cooperativas via web, que garante a consistência dos conteúdos musicais em tempo real, nos fazendo seduzir pelas inter-relações e multiplicidade.

3.4.1. Relações de interdisciplinaridade pela música

Segundo Fazenda (2005)

No projeto interdisciplinar não se ensina nem se aprende: vive-se, exerce-se. A responsabilidade individual é a marca do projeto interdisciplinar, mas essa responsabilidade está imbuída do envolvimento – envolvimento esse que diz respeito ao projeto em si, às pessoas e às instituições (p.71).

São diversas e possíveis as relações interdisciplinares da totalidade musical com outras totalidades. Por exemplo:

- **Música, história, sociologia, e antropologia** têm centros disciplinares comuns: o Homem, em primeiro lugar; a agremiação social e a função da manifestação musical; a

dicotomia social dos indivíduos criativos e a função da criação; a ideia de construção das significações da língua social a partir das necessidades antropológicas e a teoria do diserto musical;

- **Música e ciências exatas**, nos estudos disciplinares da epistemologia da sonoridade: sonologia e física do som; os efeitos bioquímicos diretos e colaterais no córtex humano; a medida sonora como representação matemática; o dilema e o problema da afinação e da construção instrumental;

- **Música e literatura**: são vários os críticos literários que referem a formalização do conteúdo sonoro com a forma de expressão escrita; a relação texto e significação junto à representação do discurso sonoro; certamente a rítmica e a prosódia poética.

Poderíamos, ainda, enumerar mais relações, como por exemplo: música e cinema, música e filosofia, música e teatro, música e economia, música e política, música e religião, entre outros. É de salientar que, em toda e qualquer relação interdisciplinar a ideia básica permanece a mesma, o uso do próprio em cada disciplina, o mais possível, para que se possa integrar, interagir, fazer relações diretas de forma adequada e com a finalidade de proporcionar resultados interessantes.

Tendo em consideração a importância da música no desenvolvimento dos alunos e a possibilidade que as escolas no Brasil têm de incluí-la em determinadas áreas no currículo escolar, a segunda parte do nosso trabalho apresenta uma investigação-ação, ou seja, analisará especificamente a realidade do Município de Coelho Neto no Estado do Maranhão no Brasil, uma vez que, este Município é dado como um precursor no Estado Maranhense a abraçar o desafio de incluir a música no seu currículo escolar, em conformidade com a lei nº 11.769/2008 (Anexo II). A nossa pesquisa será realizada em duas escolas, nomeadamente a Escola Municipal José Sarney e a Escola Municipal Dr. Benedito Duarte.

Portanto, esta investigação-ação mediante os resultados obtidos, procurará encontrar soluções/propostas para o combate da problemática diagnosticada.

PARTE II – ENQUADRAMENTO EMPÍRICO

CAPITULO IV – OPÇÕES METODOLÓGICAS

4.1. Enquadramento geral

A prática educativa desenvolvida pelos professores, em todas as suas dimensões, gera conhecimento e saber fazer especializado que nem sempre é sistematizado e organizado de modo a servir de recurso à prática letiva. A necessidade de adequação das práticas pedagógicas e de sala de aula a uma realidade em mudança acelerada, alunos diferentes e novas circunstâncias sócio económicas onde a escola se insere, implica a criação de processos organizacionais que enquadrem esta capacidade da escola e dos professores produzirem conhecimento.

Valorizar as iniciativas e práticas pedagógicas contribui para constituir um referencial de boas práticas que levam ao sucesso educativo. Estas práticas sistematizadas, organizadas em instrumentos utilizáveis e transferíveis para o conjunto do agrupamento, constituem o capital de conhecimento associado à prática onde os professores se poderão apoiar e inspirar na melhoria do seu desempenho.

Nos dias de hoje, o grande problema que se coloca nas escolas é, sem dúvida, o combate ao insucesso escolar. Combater o insucesso escolar permite ultrapassar os efeitos de privação social, pois este é frequentemente causado por essa privação. Urge procurar formas de solucionar este problema. Assim, aliar o ensino fundamental ao ensino da música, explorar a utilização da música como principal ferramenta metodológica, contribui para inúmeras aprendizagens e, principalmente, para a ampliação da rede de significados construtivos no ensino para crianças e jovens do Ensino Fundamental.

A música é uma excelente fonte de trabalho escolar, pois, além de ser utilizada como terapia psíquica para o desenvolvimento cognitivo, é uma forma de transmitir ideias e informações, fazendo parte da comunicação social. Recomenda-se às crianças em idades iniciais do desenvolvimento cerebral (0 a 6 anos) ouvir músicas eruditas, a exemplo das clássicas, por serem ricas em expressões sonoras propícias ao desenvolvimento da acuidade cerebral auditiva, característica que é de grande importância para a aprendizagem de idiomas.

A lógica deste projeto fundamenta-se na teoria de que os docentes devem ter uma atitude colaborativa, face ao ensino da música, uma vez que esta representa um forte potencial de apoio às estratégias de sucesso educativo. Como referido na revisão da literatura a presença da música na educação, estamos certos, é de grande importância, pois contribui para o enriquecimento do ensino.

4.2. Metodologia de Investigação

Os procedimentos metodológicos utilizados para a realização deste estudo pretende demonstrar a importância da música num processo de interdisciplinaridade, enquanto ferramenta metodológica, no combate ao insucesso escolar.

No campo da investigação socioeducativa existe uma grande variedade de metodologias que podem ser usadas em investigação, das quais se destacam:

- a Investigação-ação,
- a Investigação Participativa, e
- a Investigação Colaborativa/Cooperativa

O estudo foi elaborado num quadro de investigação-ação e o método utilizado o qualitativo.

4.2.1. Investigação ação (IA)

Segundo Coutinho *et al.* (2009) um processo de investigação-ação resume-se, essencialmente, na sequência de: Planificação-ação, observação (também chamada avaliação) e reflexão (valorização). Segundo o mesmo autor “(...) tendo em conta as suas características participativa e colaborativa, prática e interventiva, cíclica, crítica e auto avaliativa” (p.362) de acordo com a figura seguinte.

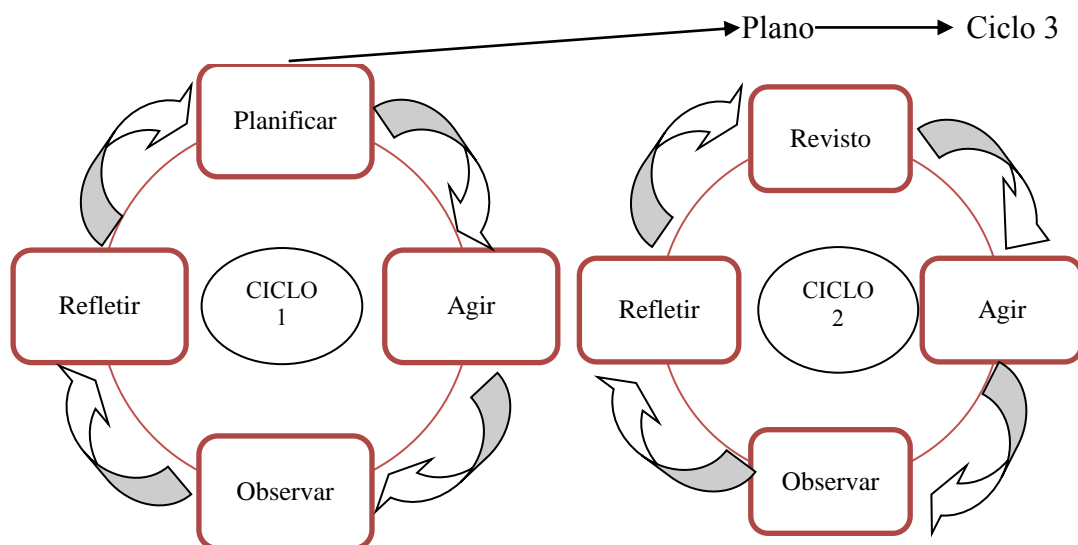


Figura 8. Espiral de ciclos IA (Coutinho *et al.*, 2009, p. 366)

Como podemos observar na figura anterior, o processo de IA não se limita a um único ciclo, pois de facto com esta metodologia pretende-se operar mudanças com vista a alcançar melhorias de resultados, assim a sequência de fases repete-se ao longo do tempo, analisando as interações que vão ocorrendo no processo e procedendo, sempre que se justifique, aos reajustes necessários (Coutinho *et al.*, *op. cit.*).

Por outro lado para Noffke e Someck (2010) a Investigação-Ação é, acima de tudo, uma metodologia que visa superar o habitual dualismo entre teoria e prática havendo múltiplas aceções, propostas e práticas, pelo que não é possível encontrar uma definição única. Para Kemmis e McTaggart, (1988, *cit. in* Matos, 2004), a investigação-ação institui uma forma de questionamento reflexivo e coletivo de situações sociais, efetuado pelos participantes, com vista a melhorar a racionalidade e a justiça das suas próprias práticas sociais ou educacionais, assim como a compreensão dessas práticas e as situações nas quais aquelas práticas são desenvolvidas. Pode designar-se de investigação-ação quando a investigação é colaborativa, assim é importante reconhecer que a investigação-ação é desenvolvida através da ação (analisada criticamente) dos membros do grupo.

Com esta metodologia de pesquisa, procuram-se soluções para problemas da prática, através da implementação de mudanças na mesma. Segundo Streubert e Carpenter (2002) são quatro as características fundamentais mais comuns na investigação-ação:

1. Procura de soluções para os problemas da prática;
2. Colaboração entre investigadores e os outros profissionais;
3. Implementação de mudanças na prática;
4. Desenvolvimento de teoria.

Desta forma, a escolha desta metodologia, pretende alcançar resultados em duas vertentes:

- Na Ação, porque se pretende obter mudança numa comunidade;
- Na Investigação, porque se deseja aumentar a nossa compreensão, a do colaborador e da comunidade (Dick, 2000).

Pode, assim, dizer-se que esta forma de Investigação é apelativa e motivadora, ao colocar a tónica na componente prática, assim como na melhoria das estratégias utilizadas, o que leva a um aumento da qualidade e eficácia da prática letiva.

Sendo a escola um espaço de excelência para o ensino desta problemática, optámos por inquirir os professores das Escolas: Escola Municipal José Sarney e Escola Municipal Dr. Benedito Duarte, que se disponibilizaram para participar no estudo.

4.3. Problema da investigação e objetivos

Nos dias de hoje, e já há algum tempo, apenas no Ensino Fundamental I e II, se usa a música em sala de aula, contudo, de uma forma apenas lúdica, sem cobrança pedagógica do conteúdo aos alunos, salvo algumas exceções. Como já referimos anteriormente, urge alear o ensino fundamental ao ensino da música, como processo facilitador das aprendizagens.

O início de uma investigação nem sempre é simples. Por isso, é fundamental escolhermos uma pergunta de partida, que traduza o que o investigador pretende saber com a sua pesquisa. Segundo Quivy e Campenhoudt (2008) uma escolha adequada é um “fio condutor” (pp.31,32) que acompanhará toda a investigação. Assim, e tendo em consideração a opinião deste autor, formulamos o propósito da nossa investigação através da seguinte questão:

- Em que medida os docentes consideram a implementação da música, nas escolas brasileiras, um elemento motivador da aprendizagem e do sucesso educativo?

O objetivo principal da investigação é:

- Identificar as principais dificuldades dos professores na implementação da música na sala de aula.

O objetivo específico é:

- Criar um projeto de Educação Musical que promova a formação dos docentes com vista a motivá-los, no sentido de eles desenvolverem nos seus alunos habilidades socioeducativas, integrando a música no processo interdisciplinar que possibilite a redução das diferenças e contribua para a inclusão social de crianças e adolescentes das Escolas estudadas, ou seja,
 - ✓ Sensibilizar os professores no sentido de reconhecerem a importância da utilização da música num processo de interdisciplinaridade;
 - ✓ Motivar os professores para utilizarem a música no sentido de criarem laços entre os alunos, através de atividades em grupo;
 - ✓ Procurar que os professores reconheçam a importância das atividades artísticas na educação; utilizando a música como meio de aprendizagem.

4.4. Participantes (amostra)

Para Martins (2005) a amostra é “(...) uma parte da população que é observada com o objetivo de obter informação para estudar a característica pretendida” (p.3).

Este estudo contou com a participação de 43 professores do ensino fundamental. Foram solicitadas, através de Requerimento, ao Diretor de cada uma das escolas (Anexo XIII) as devidas autorizações para a aplicação do questionário em contexto escolar (Anexo XIV). A investigação realizou-se no município de Coelho Neto, no Estado do Maranhão-Brasil. Os professores inquiridos pertencem a 2 Escolas da rede pública municipal: Escola Municipal José Sarney e Escola Municipal Dr. Benedito Duarte.

Dos 43 participantes, 26 são homens e 17 são mulheres, o que corresponde a 60% e a 40%, respectivamente, de acordo com o quadro 5.

Quadro 5. Género dos participantes

Género	Nº	%
Masculino	26	60
Feminino	17	40
Total	43	100

Fonte: Elaboração própria

4.5. Instrumentos de recolha e análise de dados

4.5.1. Instrumentos

Nos dias de hoje, a realidade educativa, é dinâmica, interativa, complexa, contempla crenças valores, significados, difíceis por vezes de observar. Numa investigação educacional, a compreensão do fenómeno educativo é, sem dúvida, o seu maior objetivo, e a escolha da metodologia apropriada nem sempre é fácil, dependendo esta, do problema em estudo e dos objetivos a atingir.

Os instrumentos de recolha de dados são estratégias que facilitam aos pesquisadores dados que lhe permitem obter respostas para as questões investigadas. Recolher dados implica um conjunto de procedimentos e a produção de instrumentos que assegurem o registo das informações, o controle e a análise dos dados (Moresi, 2003), que devem ser corretamente interpretados para, posteriormente, poder ser transformados em resultados e conclusões (Quivy & Campenhoudt, op. cit.).

São várias as técnicas e instrumentos de recolha de dados, de entre as quais se podem destacar: a observação, a análise documental, o inquérito por questionário e por entrevista, os portefólios, entre outros.

No presente trabalho, optámos pela aplicação de um inquérito por questionário aos professores das Escolas mencionadas - Escola Municipal José Sarney e Escola Municipal Dr. Benedito Duarte. Consideramos esta ferramenta muito importante, pois permite minimizar as distorções das respostas, uma vez que o pesquisador está ausente, e os inquiridos respondem de uma forma mais objetiva, não tendo necessidade de ser “politicamente corretos”.

Para Alves (2012) a utilização do questionário

poderá dar informação sobre as várias áreas de avaliação ao mesmo tempo que possibilita a comparação entre as respostas dos vários atores (...) é um suporte metodológico válido para a avaliação de instituições e de atividades (p.51).

O questionário está dividido em dois grupos:

- O primeiro – constituído por uma única questão – Dados de Identificação – dá-nos informação sobre: o género, idade, habilitações académicas e tempo de serviço dos inquiridos.
- O segundo é composto por oito questões, que nos permitem conhecer: a formação dos professores na área musical, a importância que eles dão à música no currículo escolar, a influência da música nos resultados escolares, no comportamento, assiduidade dos alunos e na interdisciplinaridade, saber qual o principal objetivo da escola onde cada professor leciona, no que concerne a música e, por fim, a opinião dos professores acerca dos recursos existentes para o ensino da música.

Os questionários podem ser de resposta aberta, onde o entrevistado expressa a sua opinião acerca da(s) questão(ões) e de resposta fechada, onde o entrevistado tem várias possibilidades de resposta. Nesta investigação foram formuladas uma série de questões com a finalidade de estudar a problemática em questão, não havendo interação direta entre o investigador e os inquiridos, usando-se um questionário com respostas abertas (questões 1,2,3,4,5,6,7,8 e 9) e fechadas (questões 8.1 e 9.1).

4.5.2. Análise dos dados

Para a análise dos dados e respetiva apresentação gráfica, optámos pela utilização do *Software Microsoft Excel* considerando que se trata de uma ferramenta que proporciona eficácia no tratamento dos dados e é, simultaneamente, de fácil utilização.

4.6. Princípios éticos

Na nossa investigação foram respeitados de forma incondicional os princípios éticos orientadores de uma boa investigação, assim:

- Foram solicitadas as devidas autorizações;

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO
Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

- A pesquisa baseou-se na honestidade intelectual, no rigor, na procura da verdade, na exigência e na isenção;
- Nunca foram feitos juízos de valor.
- Os *timings* de resposta foram respeitados, assim como a confidencialidade dos mesmos.

CAPITULO V – APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

5.1. Algumas considerações

Partindo do princípio de que a Escola é para todos, é absolutamente necessário que esta esteja estruturada de modo a responder às necessidades e individualidades da generalidade das crianças (Correia, 2003).

Antes de qualquer tipo de intervenção, é essencial diagnosticar corretamente a situação e os contextos onde decorre. A maior parte dos métodos de análise da informação dependem de duas grandes categorias, sendo elas a análise de conteúdo e a análise estatística dos dados (Quivy & Campenhoudt, 2008).

A análise dos dados permite interpretar e discutir os resultados. Neste capítulo, iremos apresentar e analisar os resultados da investigação efetuada.

5.2. Análise dos dados obtidos pela aplicação dos questionários

Como referimos no ponto 4.5.1. Instrumentos, o nosso questionário está dividido em duas partes. A primeira é constituída por uma única questão - Dados de Identificação (que nos dá a informação sobre o género, idade, habilitações académicas e tempo de serviço).

A segunda parte é constituída por oito questões, sendo a maior parte de resposta fechada (6) e só duas são de resposta aberta. Vamos fazer a análise dos resultados tendo em conta o tipo de perguntas – fechadas e abertas.

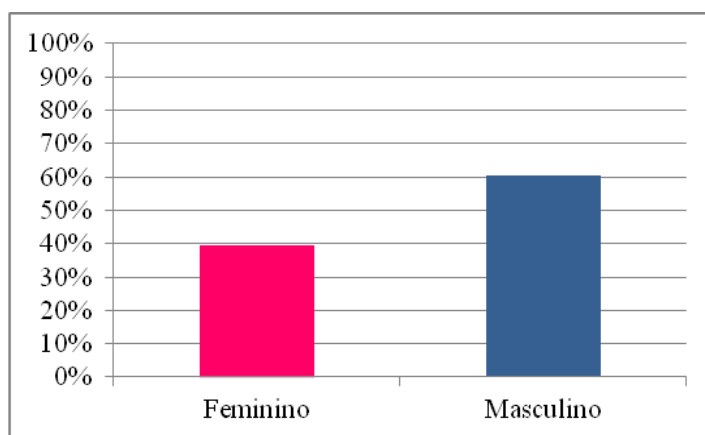
5.2.1. Análise das respostas às questões fechadas

Na análise do gráfico 1 (Questão 1- *Dados de Identificação*), podemos evidenciar, quanto ao género dos 43 docentes das duas escolas inquiridas, Escola Municipal José Sarney e Escola Municipal Dr. Benedito Duarte, a trabalhar com música, 60% são homens, o que representa a maioria, e 40% são mulheres (Anexo XV).

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

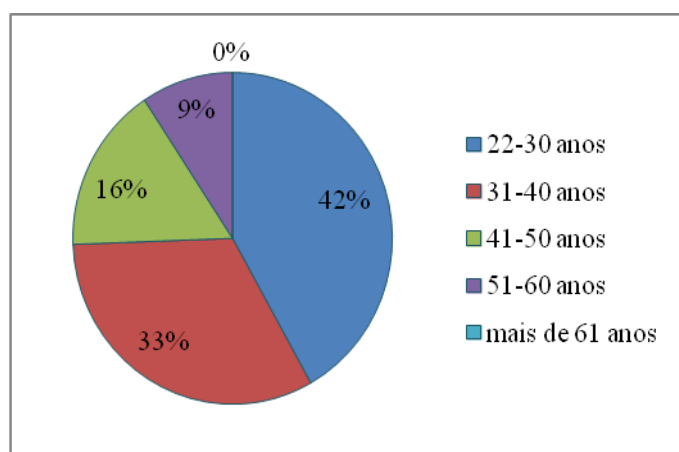
Gráfico 1. Género (%)



Fonte: Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Relativamente às idades dos professores inquiridos (Questão 1- *Dados de Identificação*), podemos observar no gráfico 2, que 42% têm idade entre os 22-30 nos, 33% estão entre os 31-40 anos, 16% representam 41-50, 9% equivale a professores com idade dos 51-60 anos, e 0% correspondem a professores com mais de 61 anos de idade. (Anexo XV).

Gráfico 2. Idade dos docentes (%)



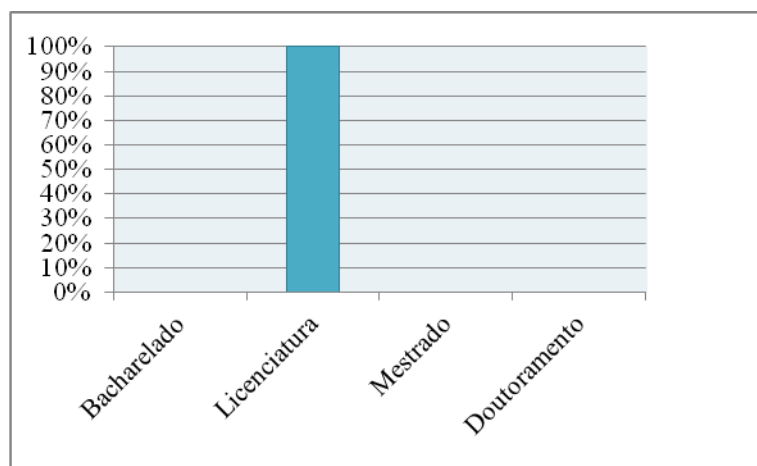
Fonte: Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

De acordo com o gráfico 3 (Questão 1- *Dados de Identificação*), podemos observar que todos os docentes que participaram nos estudos possuem apenas como habilitação a Licenciatura. (Anexo XV).

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

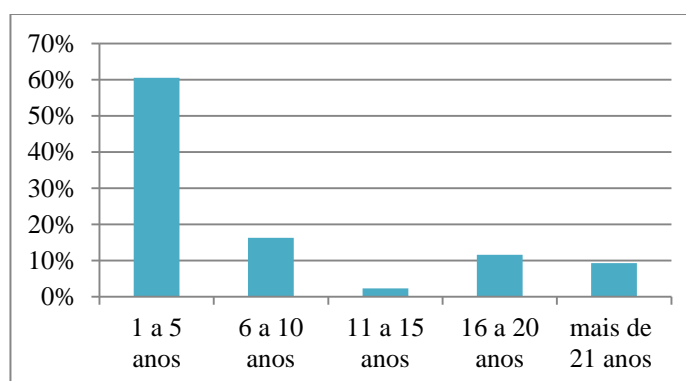
Gráfico 3. Habilitações académicas (%)



Fonte: Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

No que concerne ao tempo de serviço (Questão 1- *Dados de Identificação*), 60% dos docentes possuem 1 a 5 anos de profissão, 16% de 6 a 10 anos, 2% de 11-15 anos, 12% representam 16-20 anos, e 9% tem mais de 21 anos de serviço (Anexo XV).

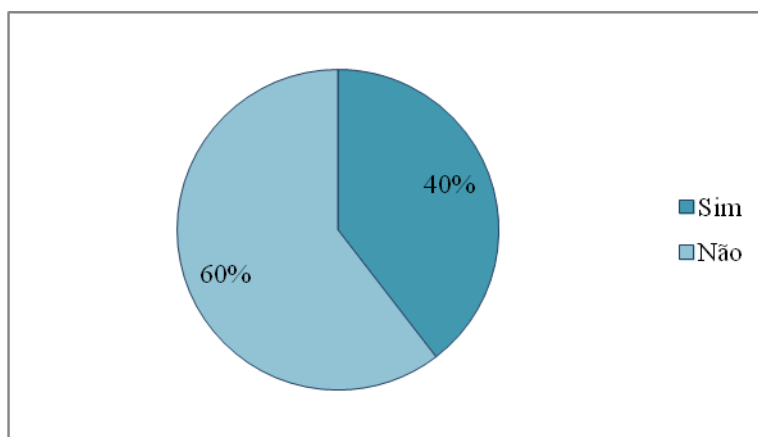
Gráfico 4. Tempo de serviço dos docentes



Fonte: Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

No gráfico 5 (Questão 2- *Tem alguma formação musical?*) encontramos um dado inquietante quanto a formação musical dos docentes, onde 40 % possuem formação musical, e 60% não possui, dado que evidencia o provável insucesso de algumas Escolas quanto ao ensino conjugado à música (Anexo XV).

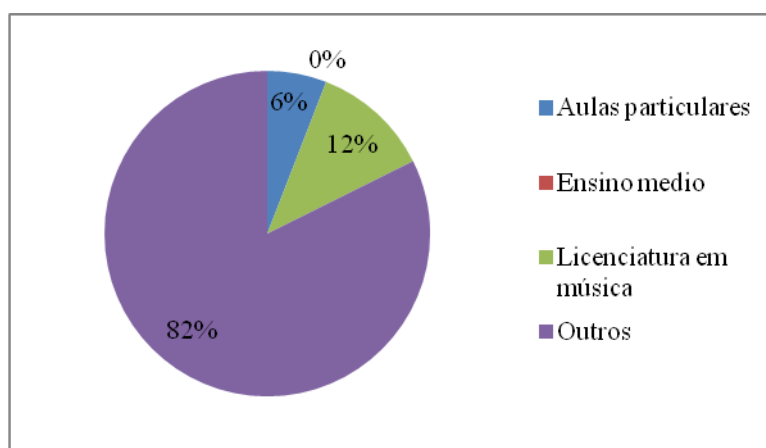
Gráfico 5. Formação Musical (%)



Fonte: Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Quanto ao gráfico 6 (Questão 2- *Tem alguma formação musical. Se sim, como a adquiriu?*) dentre os professores que possuem formação musical, 6% adquiriram esse conhecimento em aulas particulares, 0% não tiveram formação no ensino médio, 12% têm Licenciatura em música, os 82% adquiriram conhecimento por outros meios. (Anexo XV).

Gráfico 6. Considera que é importante a música no currículo escolar?



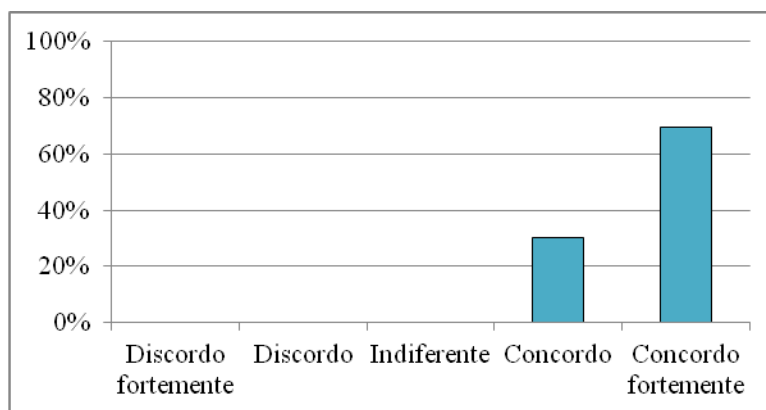
Fonte: Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

No gráfico 7 (Questão 3- *Considera que a música é importante no contexto escolar?*), 0% discorda, discorda fortemente, e é indiferente quanto à importância da música no currículo escolar, já 30% assinalam que a música é importante e 70% concordam fortemente (Anexo XV).

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

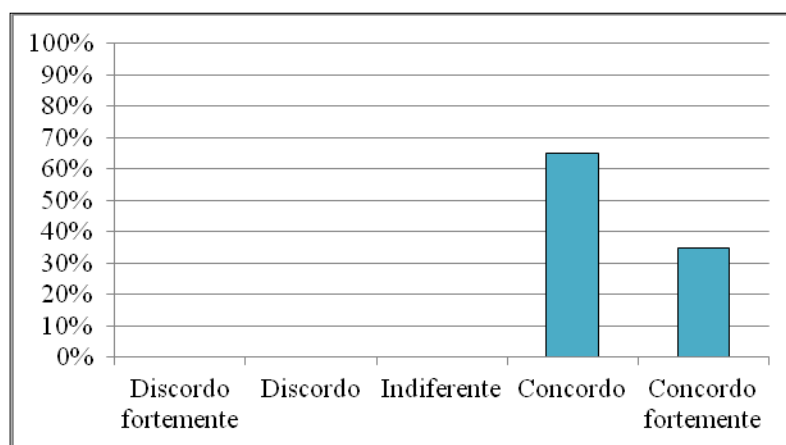
Gráfico 7. Importância da música no currículo escolar (%)



Fonte: Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Relativamente ao gráfico 8 (Questão 4- *Considera que a música tem influencia nos resultados escolares dos alunos?*), observa-se que 0% discorda fortemente, 0% discorda e 0% é indiferente quanto à influência da música nos resultados escolares, já 65% concorda e 35% concorda fortemente com a influência da música nos resultados (Anexo XV).

Gráfico 8. Influência da música nos resultados escolares (%)



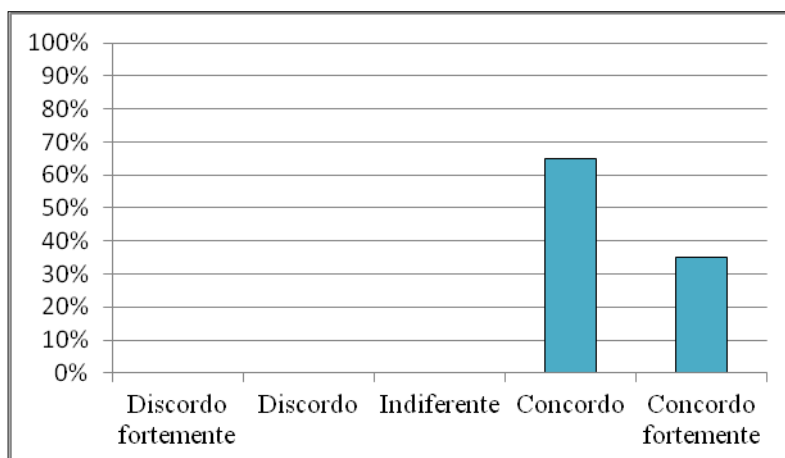
Fonte: Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

De acordo com o gráfico 9 (Questão 5-*Em relação à participação dos alunos em sala de aula, considera que a música influencia de forma positiva?*), temos resultados idênticos à questão anterior, 0% discorda fortemente, 0% discorda e 0% é indiferente, quanto à influencia positiva da música no ensino, por outro lado, 65% concorda e 35% concorda fortemente com a influência positiva da música aos alunos (Anexo XV).

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

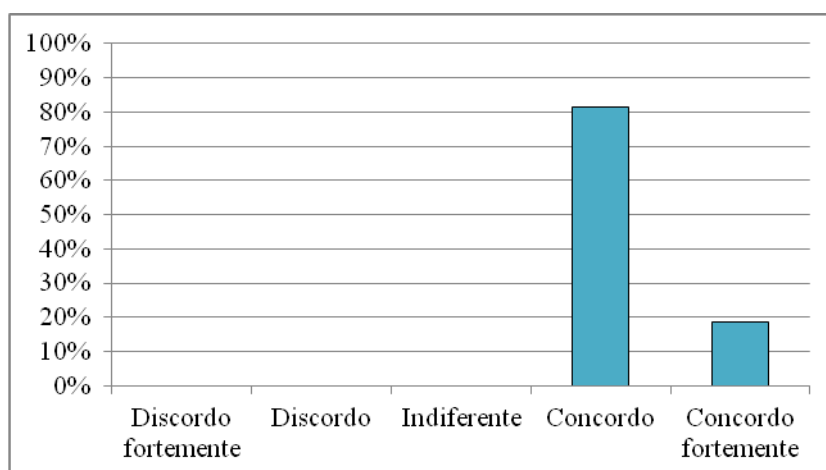
Gráfico 9. A influência positiva da música na participação dos alunos (%)



Fonte: Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

O gráfico 10 (Questão 6- *No que concerne ao comportamento/assiduidade, considera que a música influencia de forma positiva?*), aponta para assiduidade do aluno, 0% discorda fortemente, 0% discorda, 0% é indiferente, 81% concorda e 19% concorda fortemente com a influência positiva que a música tem quanto à assiduidade do aluno (Anexo XV).

Gráfico 10. Influencia positiva da música no comportamento assiduidade (%)



Fonte: Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

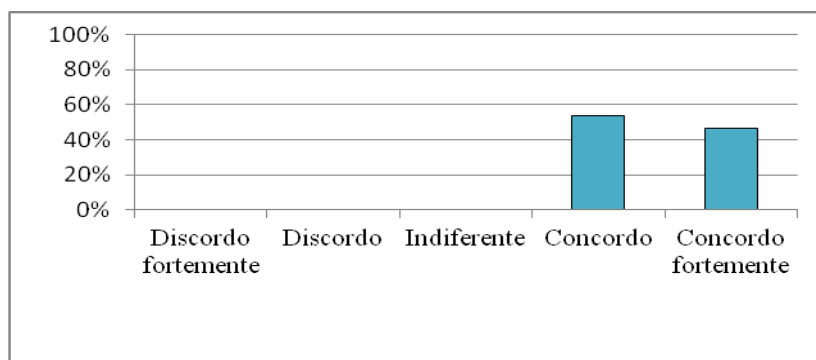
No gráfico 11 (Questão 7- *Considera importante o ensino da música na interdisciplinaridade?*), 53% concordam e 47% concordam fortemente com a

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

importância da música na interdisciplinaridade, não tendo obtido nenhuma resposta os aspectos - discorda fortemente, discorda, indiferente (0%) (Anexo XV).

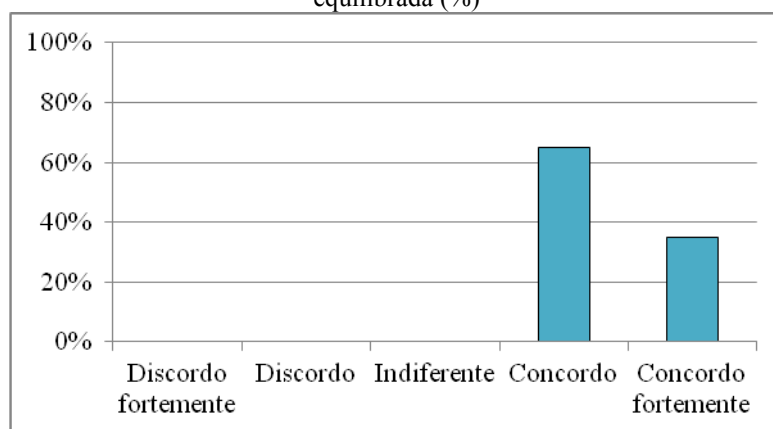
Gráfico 11. Importância da música na interdisciplinaridade (%)



Fonte: Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

De acordo com o gráfico 12 (Questão 8 - *Considera que o principal objetivo do ensino da música na escola onde leciona é direcionado ao desenvolvimento não de um bom músico, mas sim de um aluno com personalidade equilibrada (Educação Musical)?*) 0% discorda fortemente, 0% discorda, 0% é indiferente quanto a considerar que o principal objetivo do ensino da música na escola onde leciona, é direcionado ao desenvolvimento não de um bom músico, mas de um aluno com personalidade equilibrada, já 65% concorda, e 35% concorda fortemente que a música contribui para o desenvolvimento não de um bom músico, mas de um aluno com personalidade equilibrada (Anexo XV).

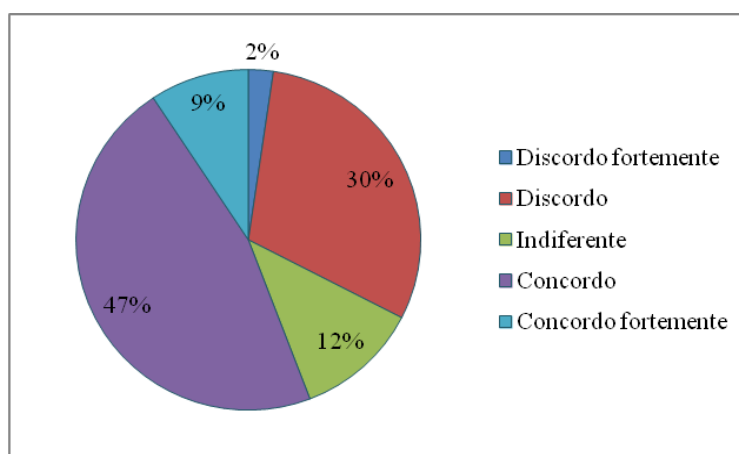
Gráfico 12. O ensino da música é direcionado ao desenvolvimento de um aluno com personalidade equilibrada (%)



Fonte: Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Quanto aos recursos existentes nas Escolas e como podemos verificar no gráfico 13 (Questão 9- *Na sua escola, considera que os recursos existentes (financeiros, humanos e materiais) proporcionam um ensino da música com qualidade?*), dos 43 professores inquiridos, 2% discorda fortemente, 30% discorda, 12% é indiferente, 47% concorda, 9% concorda fortemente. Verifica-se que mais de metade dos professores expressaram ter recursos financeiros, humanos e materiais para o ensino de música com qualidade. Contudo, identificamos um grande número de professores que considera que os recursos existentes (financeiros, humanos e materiais) não proporcionam um ensino da música com qualidade (Anexo XV).

Gráfico 13. Existência de recursos suficientes para o ensino da música com qualidade (%)



Fonte: Elaboração Própria com recurso ao Software Microsoft Excel

5.2.2. Análise das respostas dadas às questões abertas

Observamos nas questões escritas (Q8.1. e Q9.1.) a positividade expressa nas respostas dos professores em relação a essa atividade, pois para todos eles (professores), a música tem grande importância no ensino, “A música é atrativa, além de ser uma metodologia inovadora, elimina a tensão em classe”. É notório o caráter interdisciplinar da música e o seu poder de despertar a sensibilidade do aluno em sala de aula “A música naturalmente tem o poder de acalmar, fazer o aluno refletir, ponderar, além de ser prazerosa, desta forma ela se tornou uma “ferramenta” aliada as metodologias de ensino da maioria das disciplinas, não apenas nas aulas de educação musical”.

Outra constatação importante nas declarações dos professores, é que nas suas escolas, os alunos melhoraram a concentração: “aumentou o nível de concentração deixando-os atentos às aulas” e, conseqüentemente, melhorou o comportamento dos

mesmos, levado em conta, o interesse desperto através do ensino da música “*A música ajuda o aluno a se comportar educadamente, a respeitar o professor*”.

A integração dos alunos se torna mais fácil com o aspecto lúdico da música presente nas aulas e acarreta conhecimentos culturais, sem falar na sensibilidade que esta desperta no indivíduo, “*ajudando no desenvolvimento psicomotor do aluno e na sua percepção de mundo*”. E melhorando, sobretudo, sua capacidade de expressar-se em público.

Outro ponto de destaque está relacionado com aspectos neurocientíficos, quando um professor descreve sua experiência in loco, ao enfatizar: “*que a música proporciona o equilíbrio entre a faculdade cognitiva e física, trazendo maior concentração e memorização ao aluno*”.

Uma importante observação se dá também relativamente ao poder da música em formar cidadãos: “*A educação musical tem um papel essencial na formação de cidadãos*” e “*Acredito que, através da música, o aluno poderá desenvolver tanto seus dons musicais, como desenvolver sua personalidade*”.

Assim, é notório que a introdução da música no currículo escolar, só veio beneficiar o desenvolvimento do aluno, tanto como ser talentoso, caso tenha vocação para a música, quanto na sua integração/socialização, na melhoria do seu comportamento em aula, no despertar do interesse às outras disciplinas, levando em consideração o método interdisciplinar, “*(...) contribuindo para a sua criatividade, raciocínio, equilíbrio emocional e vários outros fatores, mesmo ele não sendo músico (ativo)*”. O resultado da análise dos dados vai de encontro ao defendido por Japiassu, (1976), Gadotti (2004), Mourin (2005), Fazenda (2008) entre outros.

5.3. Análise dos resultados e Justificação do Projeto

De acordo com os dados apresentados no ponto anterior, verificamos que dos 43 professores inquiridos, 91% têm até 50 anos de idade sendo a principal faixa etária dos 22-30 nos (com 42%), seguida da faixa etária dos 31-40 anos (com 33%) e com 16% dos 41-50 anos. Trata-se de um grupo bastante jovem.

Todos os inquiridos são licenciados, não havendo nenhum Mestre nem nenhum Doutor. **Mais de metade dos professores não tem formação musical (60%).** Quanto aos 40% que têm formação musical, verificamos que 12% possui licenciatura em

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

música, 6% adquiriu conhecimentos em aulas particulares e 82% adquiriu conhecimentos por outros meios.

70% dos professores considera a música importante no currículo escolar, sendo que os restantes dizem ser indiferente. Já no que concerne à influência da música nos resultados escolares dos alunos, verificamos que todos a consideram importante – 65% concordam com a sua importância e 35% concorda fortemente.

Outro aspeto digno de realce é que 81% dos inquiridos concordam que a música influencia o comportamento/assiduidade dos alunos e 19% concorda fortemente. Quanto à importância da música na interdisciplinaridade, todos os professores a consideram importante – com 53% de respostas “concordo” e 47% de “concordo fortemente”. Também em relação à questão - *Considera que o principal objetivo do ensino da música na escola onde leciona é direcionado ao desenvolvimento não de um bom músico, mas sim de um aluno com personalidade equilibrada (Educação Musical)* 65% responde que concorda que e 35% diz concordar fortemente.

Quanto à questão se os recursos existentes - financeiros, humanos e materiais - proporcionam um ensino da música com qualidade, verificamos que dos 43 professores inquiridos, 2% discorda fortemente, 30% discorda, 12% é indiferente, 47% concorda, 9% concorda fortemente. Verificamos, pois, que mais de metade dos professores expressaram ter recursos financeiros, humanos e materiais para o ensino de música com qualidade. Contudo, identificamos um grande número de professores que considera que os recursos existentes não proporcionam um ensino da música com qualidade .

Observamos nas respostas às questões abertas - Q8.1 e Q9.1 - a positividade expressa nas respostas dos professores em relação a essa atividade, considerando que para todos eles, a música tem grande importância no ensino, “*A música é atrativa, além de ser uma metodologia inovadora, elimina a tensão em classe*”. É, também, notório o caráter interdisciplinar da música e o seu poder de despertar a sensibilidade do aluno em sede de sala de aula “*A música naturalmente tem o poder de acalmar, fazer o aluno refletir, ponderar, além de ser prazerosa, desta forma ela se tornou uma “ferramenta” aliada as metodologias de ensino da maioria das disciplinas, não apenas nas aulas de educação musical*”.

Outra constatação muito importante nas declarações dos professores, é que nas suas escolas, os alunos melhoraram a concentração: “ *aumentou o nível de concentração deixando-os atentos às aulas*” e, conseqüentemente, melhorou o comportamento dos

mesmos, levado em conta, o interesse desperto através do ensino da música “*A música ajuda o aluno a se comportar educadamente, a respeitar o professor*”.

A integração dos alunos se torna mais fácil com o aspecto lúdico da música presente nas aulas e acarreta conhecimentos culturais, sem falar na sensibilidade que esta desperta no indivíduo, “*ajudando no desenvolvimento psicomotor do aluno e na sua percepção de mundo*”. E melhorando, sobretudo, sua capacidade de expressar-se em público.

Outro ponto de destaque está relacionado com aspectos neurocientíficos, quando um professor descreve sua experiência *in loco*, ao enfatizar: “*que a música proporciona o equilíbrio entre a faculdade cognitiva e física, trazendo maior concentração e memorização ao aluno*”.

Uma importante observação se dá também relativamente ao poder da música em formar cidadãos: “*A educação musical tem um papel essencial na formação de cidadãos*” e “*Acredito que, através da música, o aluno poderá desenvolver tanto seus dons musicais, como desenvolver sua personalidade*”.

Assim, é notório que a introdução da música no currículo escolar, só veio beneficiar o desenvolvimento do aluno, tanto como ser talentoso, caso tenha vocação para a música, quanto na sua integração/socialização, na melhoria do seu comportamento em aula, no despertar do interesse às outras disciplinas, levando em consideração o método interdisciplinar.

Assim, após a análise dos resultados, foram detetados dois problemas:

1. Falta de recursos em algumas escolas para realização da prática de ensino da música;
2. Falta de formação dos professores nesta área.

1. Falta de recursos para o ensino da música

Embora para a maioria dos professores (47% que concordam e 9% que concordam fortemente) as suas escolas dispunham de recursos financeiros, físicos e materiais, para realização de um trabalho com eficácia, para os restantes 44% isso não se verifica, um dado preocupante uma vez que a música proporciona um maior desenvolvimento do aluno em termos comportamentais, ao nível de atenção, de assiduidade, de criatividade, de socialização e desenvolvimento da personalidade, no

seu poder de despertar a atenção do aluno a outras disciplinas, como foi constatado nesta investigação, ela deve ser trabalhada em conformidade em todas as escolas, para o bem do aluno. Assim, foram sublinhados alguns aspectos negativos nos relatos de alguns professores inquiridos, no que diz respeito a estruturas físicas, materiais e financeiras:

- *“Infelizmente os recursos são poucos, o que contribui para o fracasso dos objetivos a que se propõe o ensino da música.”;*

- *“Nem todos os leques foram abertos, no que diz respeito à prática da música em sala de aula. É algo muito peculiar”;*

- *“Não há suporte suficiente para o bom desempenho e prática musical”;*

- *“A escola não absorveu a verdadeira importância na formação musical dos alunos”.*

Já em 1994, Libâneo identificou os mesmos problemas e constrangimentos “(...) nas escolas os recursos financeiros são insuficientes mal empregados, as escolas funcionam precariamente por falta de recursos e materiais didáticos (...)” (p.35).

Em relação à solução deste constrangimento identificado no nosso estudo, que concerne a falta de recursos materiais, físicos e financeiros nas escolas inquiridas, cabe a sua resolução unicamente às políticas educativas do país, estado e do seu município, pois são os gestores políticos que determinam os rumos dos recursos financeiros.

2. Falta de formação dos professores

No que concerne à falta de formação dos professores, verificámos que cerca de (60%) dos professores não possui formação musical, isto representa um dado negativo que precisa ser melhorado, para tanto, necessita-se de um trabalho de formação/capacitação dos professores, não somente como professor-músico, mas como aprender a trabalhar novas metodologias de ensino conjugando a música com outras disciplinas, levando em consideração que não se pretende necessariamente formar músicos, mas sim, desenvolver o conhecimento do aluno através da música, como bem referiu um dos professores inquiridos

- *“Para que a disciplina de Educação Musical seja de qualidade, não é preciso muita “coisa”, basta a escola possuir um bom professor, um violão e muita criatividade, tanto por parte dos alunos como por parte dos profissionais. A minha escola (onde trabalho) está bem, neste respeito!”.*

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

Não basta somente consciência dos docentes em relação à importância da música na Escola, é necessário também ânimo e pôr em prática toda a criatividade deste, a fim de estimular a busca pelo conhecimento por parte do aluno. Torna-se, assim, necessário um trabalho de pesquisa contínua, por parte do corpo docente, bem como formação com um olhar nos novos métodos de ensino, devido à inclusão da música no currículo escolar.

A realidade é que a nível de Brasil, embora haja a Lei 11.769/08 (Anexo III), que trata da obrigatoriedade do ensino da música na educação básica, é sabido que o grande problema enfrentado pelas escolas, se estende principalmente na formação dos professores, pois em conformidade com a referida lei, o professor não precisa ser músico para trabalhar com música em sala de aula, porém esta lacuna deve ser preenchida com base numa formação continuada dos professores para esta atividade. Esse é um dos maiores desafios.

No que concerne a este segundo problema - falta de formação dos professores - considera-se pertinente a elaboração de um projeto de intervenção a realizar junto das escolas a que pertencem os professores inquiridos.

Na verdade, o problema da formação é, sem dúvida, a grande lacuna identificada nessa pesquisa. Trata-se, pois, de uma área em que julgamos ser possível atuar, com vista a dotar os docentes com mais competências, através dos conteúdos transmitidos, que lhes permitam de forma mais simples criar a interdisciplinaridade na sala de aula, na busca do sucesso escolar dos seus alunos, daí a justificação para se implementar um projeto que vise “*Formar para melhor ensinar*”, porque quanto mais sabemos mais podemos transmitir!

CAPITULO VI - PROPOSTA DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO – *Formar para melhor ensinar*

Em concordância com os dados obtidos, com as percepções e expectativas dos docentes, julgamos pertinente conceber um plano de ação que, de certo modo, tenha consequências positivas na realidade educativa das Escola estudadas.

6.1. Objetivos

O projeto “*Formar para melhor ensinar*”, como qualquer projeto deve ter propósitos, objetivos e finalidades; pois, segundo Guerra (2006):

Os objetivos gerais descrevem grandes orientações para as ações e são coerentes com as finalidades do projeto, descrevendo as grandes linhas de trabalho a seguir e não são, geralmente, expressos em termos operacionais, (...). É frequente que os objetivos gerais explicitem as intenções para cada um dos tipos de atores definidos como grupos-alvo do projeto (pp.163, 164).

Este projeto tem como principal objetivo:

Formar os docentes no sentido de melhorar ou aperfeiçoar o ensino ligado à música.

6.2. Metodologia de Trabalho no desenrolar do processo

As atuais mudanças paradigmáticas no campo da educação exigem dos professores novas estratégias para estimular aprendizagens por meio de motivação na sala de aula.

Como já referido anteriormente, no Brasil, a formação dos professores é a questão mais crítica e fundamental. Apesar de ser um assunto que tem sido amplamente discutido no cenário educativo, verifica-se que ainda há um amplo caminho a percorrer havendo, contudo, consenso que a formação inicial já não é suficiente para o pleno desenvolvimento profissional.

A formação de professores é, cada vez mais, entendida como um processo contínuo, permanente, o qual deve ocorrer ao longo da vida profissional, assumindo-se na dinâmica da formação inicial e da formação continua.

No que diz respeito à formação contínua, tema central do nosso projeto, aparece associada à ideia de promoção da melhoria da qualidade do ensino em sala de aula. Os

processos de formação para a docência também devem procurar a reflexão do professor sobre suas práticas cotidianas e a superação de limites.

Nem todos os docentes podem ter uma formação avançada em música, mas é importante que na sua formação acadêmica tenham música. Pois, isso traz-lhes, pelo menos, sensibilidade para identificar a sua importância.

Assim, considerando a importância da música no desenvolvimento das crianças e jovens, é de toda a pertinência que na Formação dos Professores (que não sejam de música) se inclua a disciplina de Música no Plano Curricular – esta é uma sugestão para as Secretarias da Educação.

Para colmatar a falha existente, o nosso projeto - *Formar para melhor ensinar* – divide-se em três módulos – linguagem, expressão e educação.

Em relação às disciplinas do 1º módulo “linguagem” - podem ser classificadas em duas unidades: percepção e apreciação.

Relativamente a estas duas componentes, a percepção é a noção e interpretação consciente dos inúmeros estímulos oriundos do exterior. É, assim, uma capacidade racional e intelectual das sensações. Deste modo, a apreciação compreende a capacidade perceptiva, ou seja, o indivíduo só aprecia aquilo que consegue e tem capacidade para interpretar. No que diz respeito à música, a percepção está ligada à interpretação e discriminação das componentes musicais

O 2º módulo - “expressão”- divide-se em cinco unidades:

- Som e movimento;
- Leitura e interpretação;
- Ouvido e improvisação;
- Composição e reflexão sobre música, e
- Tecnologias.

As disciplinas do 3º módulo - “educação” – são duas:

- Reflexão sobre a importância da música na educação;
- Planificação de atividades de interdisciplinaridade para os diversos anos de escolaridade

Este projeto será apresentado, em primeira mão, à Direção de cada uma das Escolas, a quem será pedida autorização para a realização de uma reunião, dia 27 de

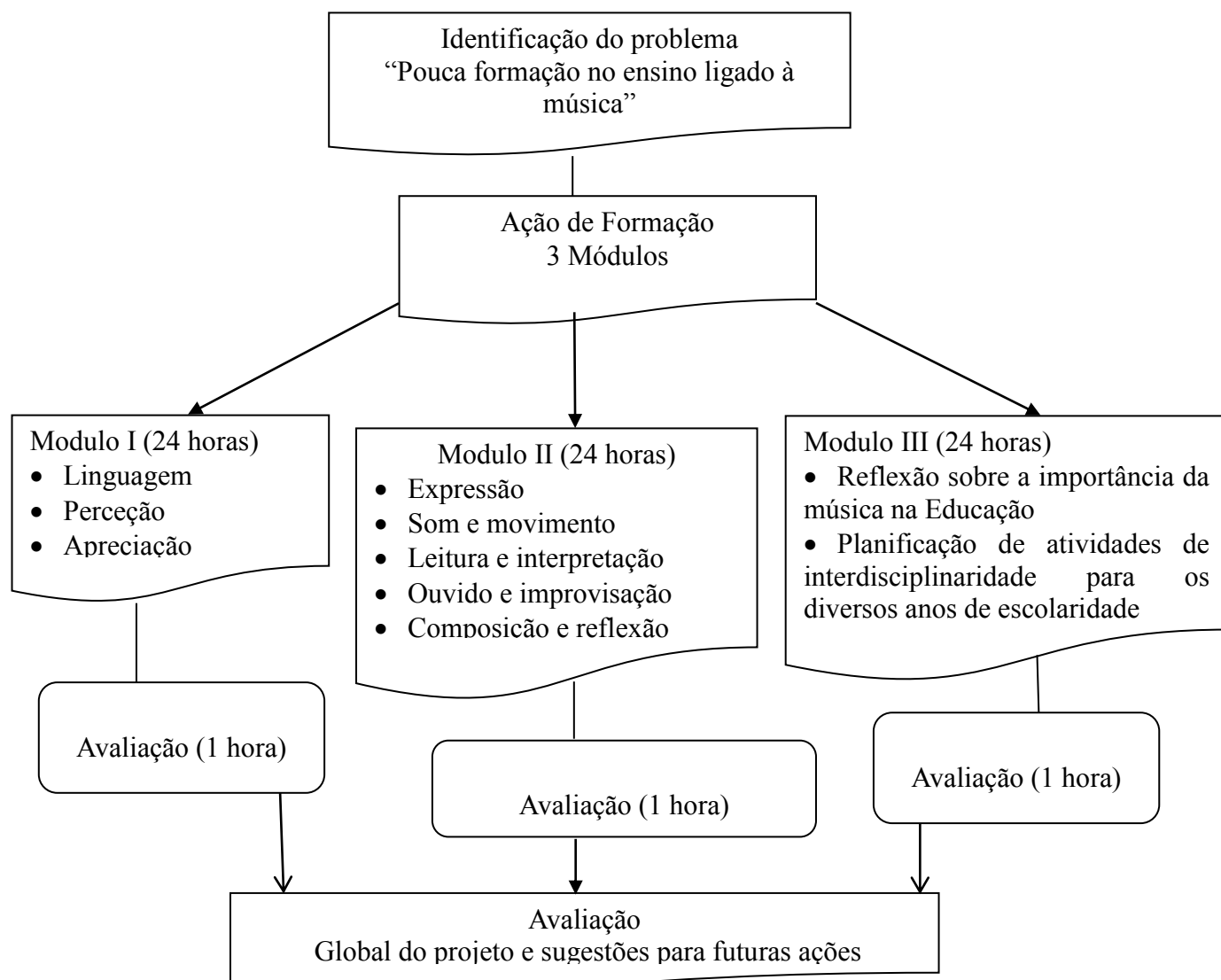
A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

Fevereiro de 2016. Esta reunião será divulgada nas duas escolas, onde foi realizado este estudo (Escola Municipal José Sarney e Escola Municipal Dr. Benedito Duarte), através de um cartaz e por email, com o propósito de convidar todos os docentes e restante comunidade educativa a estarem presentes, no sentido de apresentar o projeto *Formar para melhor ensinar* - os objetivos, os conteúdos programáticos, a metodologia, cronograma, o local onde serão desenvolvidas as ações e o público-alvo e a importância de encontrar parcerias para a sua implementação (Anexo XVI).

Em seguida, será formada uma equipa de trabalho, no sentido de apoiar a realização das atividades. Afimados estes pressupostos, estarão reunidas as condições para pôr em prática o nosso projeto.

Figura 1. Esquema do Projeto “Formar para Melhor Ensinar”



Fonte: Elaboração própria

6.3. Parcerias e duração do projeto

6.3.1. Parcerias

Um projeto desta natureza deve envolver vários agentes educativos, mas também será essencial envolver pessoas da comunidade, que a jeito de voluntariado ajudem com o seu saber, na procura de se atingir o nosso principal objetivo, assim, é essencial o estabelecimento de parcerias que viabilizem a expansão da intervenção. Aqui destacamos a Direção das Escolas. Para o sucesso deste projeto é fundamental que o líder da escola se envolva e que, através do seu conhecimento e capacidade de negociação, motive a comunidade educativa a colaborar. Pois, o líder influencia os liderados (Fagundes & Seminotti, 2009).

Em sintonia com o exposto na primeira parte deste trabalho, nomeadamente sobre a relevância da música, como fator de motivação do aluno, que conduz no fundo ao combate do abandono e ao insucesso escolar, propõe-se o estabelecimento das seguintes parcerias:

- Professores com formação musical;
- Pessoas da comunidade ligadas à música;
- Conservatório de música;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Cultura;

A troca de experiências e conhecimentos são de extrema importância para qualquer profissão, sobretudo para o professor/educador.

6.3.2. Duração do projeto

Este projeto terá inicialmente, a duração de um ano letivo, de março a maio de 2016 com a periodicidade de um dia por semana, em período letivo. Depois, um sábado por mês, para avaliar as atividades desenvolvidas por cada docente e para planificar em grupos novas atividades – estas sessões mensais serão, sobretudo, uma forma de partilhar experiências do que se passar ao longo de cada mês. No final do ano letivo (que no Brasil é fim de novembro) proceder-se-á à sua avaliação e, de acordo com os

resultados obtidos, procedemos à sua retificação/ reformulação, no sentido de melhor corresponder à vontade dos professores participantes e de melhor servir o nosso público-alvo, ou seja, os nossos alunos.

6.4. Contributo do Projeto para o Sucesso do Processo Ensino/Aprendizagem nas Escolas

Um dos principais desafios da atualidade é repensar acerca dos modelos de educação vigentes, de modo a preparar os estudantes para um panorama que se apresenta hoje divergente daquele que tínhamos há vinte anos.

Podemos dizer que a prática musical apresenta-se como um importante laboratório para o exercício de determinadas qualidades transversais a toda a educação, salientando-se a cooperação, a paciência, a gentileza, a relativização da competição, a escuta de si e do outro. Sendo o desenvolvimento de tais qualidades, em simultâneo, responsabilidade pertinente a todas as disciplinas e a nenhuma delas em exclusão.

A presença da Música no currículo escolar obriga, efetivamente, à inovação de métodos educativos e repertórios, o que justifica a formação dos professores/ educadores.

Na verdade, nem todos os docentes têm que ter formação avançada em música, mas é importante que todos, sem exceção estejam preparados para lecionar de cordo com as metas estabelecidas pelas escolas e, sobretudo, que através da interdisciplinaridade saibam conjugar a música com outras disciplinas, no sentido de motivar os alunos, pois através do seu carácter lúdico, interdisciplinar, a música ajuda no desenvolvimento psicomotor, na integração do aluno, no desenvolvimento da sua criatividade, na sua assiduidade, na participação em sala de aula e no interesse por outras disciplinas, ajudando, assim, a diminuir o insucesso escolar que, leva ao desinteresse pela escola e, conseqüentemente, ao abandono escolar.

Uma escola com alunos e professores motivados é uma escola que ruma na direção do sucesso. A interdisciplinaridade é fundamental para a motivação dos alunos. Para Freire (1997) os instrumentos para ensinar são: ver, escutar, falar e agir. É, pois, importante que o professor dê oportunidade aos alunos de desenvolver diálogos, utilizando a música como instrumento para aguçar a motivação, por exemplo para as aprendizagens das línguas estrangeiras (Santana & Santos, 2013). Segundo os mesmos

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO
Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

autores “ (...) a música além de ser prazerosa contribui para construir conhecimentos sociais e emocionais, servindo como estímulo às aprendizagens” (p.5).

CONCLUSÕES E SUGESTÕES PARA FUTURAS INVESTIGAÇÕES

“(...) formar o professor nesta dimensão é entrar na dimensão do ensino como arte”

(Amado, 2003, p.1032)

A presença da música na educação dos alunos é de grande importância, na medida em que contribui para o enriquecimento do ensino.

É consensual a ideia de que é importante valorizar as especificidades e a cultura de cada escola, reforçando a sua identidade própria. Daí que haja, cada vez mais, a preocupação com a qualidade e com a eficácia educativa.

Na verdade, a crescente globalização trouxe benefícios e desafios, sobretudo o multiculturalismo. O sistema educativo visa preparar as crianças e jovens para ocupar seu lugar no mundo, adaptando-se a novas realidades. As escolas devem procurar cumprir a função de: ajudar os jovens a desenvolver sentimentos de auto confiança, incentivar os jovens a desenvolverem interesse e competências. Assim, surge o reconhecimento da necessidade da música na escola.

A música tal como referido anteriormente, tem um caráter interdisciplinar e também lúdico. O aluno está mais motivado, devido à constante ativação de diversas áreas cerebrais. A música proporciona às crianças boa capacidade de expressão das emoções. Muszkat (2000) defende que o estudo da música é uma ferramenta de primordial importância para aumentar o desenvolvimento cognitivo e emocional das crianças, mesmo em crianças que apresentem problema de desenvolvimento – *deficit* de atenção e dislexia, por exemplo.

Para o problema da formação dos professores para o ensino da música, identificado neste estudo, importa referir que a formação é tão urgente quanto necessária. A realidade constatada está longe de ser a ideal e é com base nesse pressuposto que deve ser encarada com urgência e, conseqüentemente, procurar soluções.

A profissão docente deve ser encarada como arte, envolve saber, mas também uma dose de criatividade, imaginação e sensibilidade, o professor deve ter consciência da sua grande influência no percurso de vida e nas escolhas futuras dos discentes. É importante para o professor/educador a busca constante pela pesquisa, pela

autoformação, na procura de novos e mais eficientes métodos de ensino. Para que isto aconteça é necessário apoio, recursos por parte dos responsáveis educativos e motivação/interesse por parte do professor, sem isso é impossível avançar com os propósitos da educação.

Face aos resultados da nossa investigação podemos dizer que o nosso objetivo principal - Identificar as principais dificuldades dos professores na implementação da música na sala de aula - **Foi atingido**. Pois, a aplicação dos questionários e a respetiva análise dos dados, permitiu-nos identificar a falta de formação dos professores e a falta de recursos - humanos, financeiros e materiais - como os principais constrangimentos.

Quanto ao nosso objetivo específico- Criar um projeto de Educação Musical que promova a formação dos docentes com vista a motivá-los, no sentido de eles desenvolverem nos seus alunos habilidades socioeducativas, integrando a música no processo interdisciplinar que possibilite a redução das diferenças e contribua para a inclusão social de crianças e adolescentes das Escolas estudadas - **Também foi atingido**. Uma vez que elaborámos um projeto composto por três módulos, de 25 horas cada um, com vista a colmatar as principais dificuldades dos docentes no que concerne à música na sala de aula. Verificámos que as dificuldades dos professores se devem, essencialmente, à pouca ou quase nenhuma formação que tiveram no decorrer do curso.

A neurociência tem vindo a fundamentar algumas alterações biológicas e fisiológica a nível cerebral, demonstrando até que ponto a música influencia a aprendizagem e contribui para a plasticidade cerebral. Esta tem dado muito contributos, mas deve acima de tudo ter um carácter dinâmico em termos de atualização.

Relativamente a formação dos professores que trabalham em sala de aula com a música, devem ter conhecimentos na área da Neurociência e sobre a influencia da musica na dinâmica cerebral, nomeadamente alterações ao nível do número de neurónios, número de sinapses e facilidades de formação de neurónios, bem como a importância da estimulação do aparelho auditivo e o processamento ao nível do sistema nervoso central, da informação sensorial proveniente do ouvido interno.

Portanto, este conhecimento serve de motivação e esclarecimento para o professor, influenciando a atuação deste no contexto sala de aula. Deste modo, o professor deve desenvolver e manter o espirito de investigação e crítico, de forma que o ensino/aprendizagem ocorra com sucesso.

É importante salientar que a instituição deve contribuir e incentivar na formação do professor através de estruturas e mantendo o financiamento deste processo.

Por outro lado, devem ser organizadas palestras que demonstrem os resultados da potencialidade do ensino através da música, direcionadas a comunidade escolar e pais, com o intuito de esclarecer e motivar para esta realidade.

Sugestões para futuras investigações

Em termos futuros seria importante e interessante:

- ✓ Dar continuidade ao projeto “*Formar para melhor ensinar*”, implementando as alterações que julguem oportunas, após avaliação no final do ano letivo;
- ✓ Alargar o projeto a outro grupo etário e, por conseguinte, a outro grau de ensino;
- ✓ Alargar o projeto a um leque maior de escolas;
- ✓ Efetuar estudos comparativos entre escolas que tenham a música no seu currículo escolar com escolas que não tenham música no seu currículo escolar.

Terminamos esta nossa investigação com um pensamento de Paulo Freire

“Se a Educação sozinha não pode transformar a sociedade, tampouco sem ela a sociedade muda”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alarcão, I. (2002). Escola Reflexiva e Desenvolvimento Institucional: que novas funções supervisivas? In J. Oliveira-Formosinho, *A supervisão na formação de professores I: da sala à escola* (pp. 212-238). Porto: Porto Editora.

Alves, M.P. (2012). *Metodologia Científica*. Lisboa: Escolar Editora.

Andrade, O. de (1972). *Obras completas*. vol. 6,7. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Amado, J. (2003). *A indisciplina na aula: Um desafio à formação dos professores*. In "A formação de professores à luz da investigação". Actas do XII Colóquio da AIPEF/2002, Faculdade de Psicologia e de Ciências da educação. Universidade de Lisboa, 2º Volume, pp. 1025-1037.

Andrade, O. de. (1978). Erro de Português. In *Poesias Reunidas*, 5. Ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, p. 177.

Andrade, P.E. (2004). *Uma abordagem evolucionária e neurocientífica da música*. *Neurociências*. 1 (1): 21-33.

APEM (2012). Disponível em <http://www.apem.org.pt/files/24cf1f3929f55654440a5e27e08d4ec2-174.html>. [Acedido a 12 de março de 2015]

Araújo, V.P.C (2009). A multiculturalidade nas práticas educacionais e a formação de professores: Brasil e Portugal. Dissertação para obtenção de grau de doutoramento em Educação. Universidade Federal de São Carlos-SP, Brasil.

Aristóteles. (1963). *A política*. São Paulo: Atena.

Azevedo, J. (2005). *Educação: Enfrentar o Sistema de Irresponsabilidade*. Disponível em <https://www.apfn.com.pt/Noticias/Dez2005/301205a.htm>. [Acedido a 12 de Dezembro de 2014].

B823p Brasil. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília : MEC/SEF, pp.1997-126.

Ball, S.J.; Bowe, R. (1992). Subject departments and the “implementation” of National Curriculum policy: an overview of the issues. In *Journal of Curriculum Studies*, London, vol. 24, nº 2, pp. 97- 115.

Barenboim, D. (2009). *Está tudo ligado - O poder da música*. Lisboa, Editorial Bizâncio.

Best, D. (1992). *A racionalidade do sentimento. O papel das artes na educação*. Lisboa, Asa.

Bloom, B.S. (Ed.). Engelhart, M.D., Furst, E.J., Hill, W.H., Krathwohl, D.R. (1956). *Taxonomy of Educational Objectives, Handbook I: The Cognitive Domain*. New York: David McKay Co Inc.

Blomm, B. S. et al. *Taxonomy of educational objectives*. New York: David Mckay, 1956. 262 p. (v. 1).

Bréscia, V. L. P.(2003). *Educação Musical: bases psicológicas e ação preventiva*. São Paulo: Átomo.

Brito, T. A. de. (2003). *Música na educação infantil: propostas de formação integral da criança*. São Paulo, Peirópolis.

Bronowski, J. (1983). *Arte e conhecimento: ver, imaginar, criar*. São Paulo: Martins Fontes.

Carapinheiro, G. (2001). Globalização do risco social. In Boaventura Sousa Santos (org.), *Globalização – Fatalidade ou utopia?* (pp.197 – 229) Porto: Afrontamento.

Cardoso, J. (2008). *Música nas escolas - Lei nº 11.769*. Disponível em <http://abemeducacaomusical.com.br/artsg2.asp?id=20>. [Acedido a 23 de junho de 2014].

Ciavatta, L. (2003). *O Passo: a pulsação e o ensino-aprendizagem de ritmos*. Rio de Janeiro: L. Ciavatta.

Ciavatta, Lucas. (2009). *O Passo: um passo sobre as bases de ritmo e som*. Rio de Janeiro: L. Ciavatta, 2009.

Del Bianco, S. & Jacques-Dalcroze. (2007). Aportaciones teóricas y metodológicas a La educación musical: una selección de autores relevantes In *M. Diaz e A. Giráldez* (coords.), (p. 23-32). Espanha: Editorial GRAÓ

Condorcet, Jean-Antoine-Nicolas de C. (2008). *Cinco memórias sobre a instrução pública*. Paulo, Unesp.

Corrêa, J.S. (2012). As contribuições do programa bolsa família: inclusão e permanência escolar. In *IX ANDEP SUL - Seminário de pesquisa em Educação da Região Sul*.

Damásio, A. (2006). *É muito mais fácil ensinar matemática e ciência do que artes*. Lisboa: Jornal o Público. Disponível em <http://www.publico.pt/sociedade/jornal/e-muito-mais-facil-ensinar-matematica--e-ciencia-do-que-artes-67080>. [Consultado em 20 de janeiro de 2015].

De Landsheere, V. & de Landsheere, G. (1977) - *Definir os objectivos da educação*. 2.^a ed. Lisboa: Moraes Editora.

Demo, P. (2005). *Educar pela pesquisa*. Campinas-SP, Autores Associados.

D'Hainaut, L. (1980). *Educação - Dos Fins aos Objectivos*. Coimbra: Livraria Almedina, pp. 19,71.

Dick, B. (2000). *A Beginner's Guide to Action Research*. Disponível em education.qld.gov.au/staff/development/performance/resources/readings/beginners-guide-action-research.pdf. [Acedido em 9 de fevereiro de 2014].

Fazenda, I. (1993). (org.). *Práticas Interdisciplinares na Escola*. São Paulo, Cortez.

Fazenda, I. (1994). A. *Interdisciplinaridade: História, teoria e Pesquisa*. São Paulo, Papyrus.

Fazenda, I. (2002). (org). *Dicionário em construção: interdisciplinaridade*. 2ed. São Paulo: Cortez.

Fazenda, I. (2008). (org). *O que é interdisciplinaridade?* São Paulo: Cortez.

Fazenda, I.C.A. (1998). *Didática e Interdisciplinaridade*. Campinas, Papyrus Editora.

Fazenda, I. C.A. (2005). *Interdisciplinaridade: definição, projeto, pesquisa*. In *Práticas interdisciplinares na escola*. 10. ed. São Paulo: Cortez.

Ferreira, S. (2001). (Org) *O Ensino das Artes: Construindo Caminhos*. Campinas, Papyrus.

Ferreira, E. (2008). *Políticas educativas, governação democrática e autonomias*. In Carlinda Leite, Amélia Lopes, Alice Casimiro Lopes, Elizabeth Macedo, Maria de Lourdes Tura, *Políticas educativas e dinâmicas curriculares no Brasil e em Portugal*, DP et Alii, pp.167-188.

Ferreira, V.J.A. (2009). *Dislexia e Outros Distúrbios da Leitura-Escrita*. In: Zorzi, J.; Capellini, S. *Organização Funcional do Cérebro no Processo de Aprender*. 2^a ed. São José dos Campos: Pulso.

Fonterrada, M.T. de O. (2008). *De tramas e fios*. São Paulo: Unesp.

Franz. M.J. (s.d). Canto orfeônico: um olhar sobre a trajetória social do ensino de música na educação básica, p.9. Disponível em https://www.academia.edu/3256492/CANTO_ORFE%C3%94NICO_UM_OLHAR_SO_BRE_A_TRAJET%C3%93RIA_SOCIAL_DO_ENSINO_DE_M%C3%94SICA_NA_EDUCA%C3%87%C3%83O_B%C3%81SICA. [Acedido em 13 de janeiro de 2015].

Freire, P. (1997). *Pedagogia da Esperança Um Reencontro com a Pedagogia do Oprimido*. São Paulo: Paz e Terra(1^a ed. 1992).

Frigotto, G. (1993). *A interdisciplinaridade como necessidade e como problema nas ciências sociais*. v. 18, n. 2, p.63-72, jul/dez. Porto Alegre:Educação e Realidade.

Fucci, A. (2007). *O canto coral como prática sócio-cultural e educativo-musical*. Opus, v. 13, n. 1, p. 75-96.

Fucci, A. (2009). *Música e políticas socioculturais: a contribuição do canto coral para a inclusão social*. Opus, v. 15, no. 1.

Fusari, M. F. R.; Ferraz, M. H. C. T. (2001). *Arte na educação escolar*. São Paulo: Cortez.

Galvão, C., & Freire, A. (2004). A perspectiva CTS no currículo das Ciências Físicas e Naturais em Portugal. In I. Martins, F. Paixão, & R. Vieira (Orgs.) *Perspectivas ciências-tecnologia-sociedade na inovação da educação em ciência* (pp. 31 – 38). Aveiro: Universidade de Aveiro.

Gadotti, M. (2004). *Interdisciplinaridade: atitude e método*. São Paulo, Instituto Freire, 2004.

Giase (2004). *Sistema Educativo Português, Situação e Tendências 1990-2000*, Lisboa, Giase.

Gohn, M. da G. & Stavracas, I. (2010). *O Papel da Música na Educação Infantil*. In *EccoS Revista Científica*, vol. 12, nº 2, julho-diciembre, pp. 85-103. São Paulo: Brasil

Goldemerg, R. (2002). *Educação Musical: experiência do canto orfeônico no Brasil*. Disponível em <http://www.samba-choro.com.br/print/debates/1033405862/index_html>. [Acedido em 25 de Setembro de 2009].

Gonçalves, R. M. (2011), *Primeiro Olhar – Programa Integrado de Artes Visuais*. Caderno do Professor. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

Guerra, I. C. (2006) *Fundamentos e processo de uma sociologia de ação – O planeamento em ciências sociais* (2ª Ed.). Cascais, Editora Principia, Publicações Universitárias e Científica.

Hentschke, L. & Del ben, L. (2003). Aula de música: do planejamento e avaliação à prática educativa. In Hentschke, L. & Del ben, L. (Orgs.). *Ensino de música: propostas para pensar e agir em sala de aula*. São Paulo: Ed. Moderna. Cap. 11.

INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira,Censo Escolar 1014, Disponível em <http://www.dataescolabrasil.inep.gov.br/dataEscolaBrasil/>. [Acedido em: 21 de Fevereiro de 2015].

Japiassu, H. (1976). *Interdisciplinaridade e patologia do saber*. Rio de Janeiro: Imago.

Jordão, G ; Allucci, R.R.; Molina S. & Terahata, A.M. (2012). *A música na Escola*. São Paulo: Allucci & Associação Comunicações.

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - "Formar para melhor ensinar".

Khalil, D.N.A. (2011). *Interface educação / psicanálise: Considerações sobre a motivação e o fracasso escolar*. Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Psicanálise, Saúde e Sociedade. Universidade Veiga de Almeida. Rio de Janeiro, Brasil.

Krathwohl, D. R. (2002). *A revision of Bloom's taxonomy: an overview*. In *Theory in Practice*, v. 41, n. 4, pp. 212,218

Lawton, D. (1973). *Social change, educational theory and curriculum planning*. London: University of London Press.

Libâne, J.C.(1994). *Didática*. São Paulo: Cortez.

Lima, M. A. de (2011). *Aristóteles: da orientação das paixões ao aprimoramento da eupraxia*. Nata, Editora IFRN.

Lima, S. A.de. (2007). *Interdisciplinaridade: uma prioridade para o ensino musical*.v. 7, nº 1, São Paulo, Música Hodie, p.51-65.

Lobrot, M. (1975). *La pedagogie institutionnelle: L'ecole vers l'autogestion* (Hommes et organisations) (French Edition) (French) Paperback.

Lobrot, M. (2000) *La pedagogía institucional*. In *Dossiers pédagogiques*, Journal de Sciences de l'Education, nº 7, supplément : La Pédagogie institutionnelle, enseigner autrement, jan-mars 2, pp.11, 12.

Lomena, M.B.B. (2006). Disponível em: <http://www.everything2.com/index.pl?node_id=143987>. [Acedido em 15 Fevereiro de 2015].

Magalhães, A. D. T. V. (2002). *Ensino de arte: perspectivas com base na prática de ensino*. In: Barbosa, A. M. (Org.). *Inquietações e mudanças no ensino da arte*. São Paulo, Cortez.

Maheu, C.d'A. (s.d.). *A interdisciplinaridade e mediação pedagógica*. Disponível em <http://pt.slideshare.net/EdsonDemarch/texto-2-8612964>. [Acedido a 11 de Fevereiro de 2015].

Marques, E. (2011). *O espaço da arte na educação*. In J. B. Xavier (Coord.). *Arte e Delinquência*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, pp. 67-81.

Maheu, C. d'Ávila. (2000). *Interdisciplinaridade e mediação pedagógica*. Disponível em: <www.nuppead.unifacs.br/artigos/Interdisciplinaridade.pdf>. [Consultado em 20 de abril de 2015].

Matos, M. & Carvalhosa, F.S. (2004). *Risco e Protecção: Adolescentes, Pais, Amigos e Escola*. Lisboa: Equipa do Aventura Social. Faculdade de Motricidade Humana. HBSC. Disponível em http://www.aidscongress.net/Modules/WebC_Docs/GetDocument.aspx?DocumentId=94. [Consultado em 20 de abril de 2015].

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

Martins, M. (2005). *Introdução à probabilidade e à estatística como complementos de excel* Departamento Est. Inv. Operacional da FCUL – Sociedade Portuguesa de Estatística.

Massetto, M.T.(1997). *Didática: A aula como centro*. São Paulo: FTD, 1997.

Mialaret,G. (1966). *Education nouvelle et monde moderne*. Edité par P.U.F.

Micheles, U. (2003) *Atlas de Música Vol.1 Parte Histórica (dos primórdios ao Renascimento)*. Lisboa: Editora Gradiva-Publicações Ltda

Ministério da Educação –DED (ed) (2001). *Currículo Nacional da Música no 1º Ciclo do Ensino Básico – Orientações Programáticas*. Lisboa: Autor.

Moreira, A. F. B. & Candau, V. M. (2003). Educação escolar e cultura(s): construindo caminho. In *Revista Brasileira de Educação*, nº. 23, (pp. 156 – 168), Rio de Janeiro, Brasil.

Morim, E. (2005). *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. São Paulo: Cortez.

Morin, E. (1994). *O problema epistemológico da complexidade*. 2.ed. Lisboa, Europa – América.

Muszkat, M; Correia, CMF; Campos, SM. (2000). *Música e Neurociências*. In: *Revista de Neurociências*. Vol. 8 (2): 70-75.

Muszkat, M (2012). *O professor e a dislexia*. São Paulo: Cortez Editora

Nogueira, M. (2003). A música e o desenvolvimento da criança. In *Revista UFG*, vol.5, nº2, dezembro. Online (www.proce.ufg.br).

Noffke, S., & Somekh, B. (2010). *Handbook of Educational Action Research*. London, Sage.

Nova Escola (2004). *A revista do professor*. Ed. 173. São Paulo, abril, junho e julho.

Oliveira, M. K. de, Vygotsky. (1995). *Aprendizado e desenvolvimento: um processo Sócio-histórico*. São Paulo, Editora Scipione.

Piaget, J. (1964). *Seis estudos de Psicologia*. Rio de Janeiro : Forense, 1967. Título original, Six études de psychologie.

Piaget, J. (1981). *Problèmes Généraux de la Recherche Interdisciplinaire et Mécanismes Communs*. In Piaget, J., *Épistémologie des Sciences de l'Homme*. Paris: Gallimard.

Picchi, A. (2010). *Inter- disciplinaridade e música*. Mimesis, Bauru, v. 31, n. 1.

Pimenta, S. G. (2002). Formação de professores: saberes da docência e identidade do professor. In: Fazenda, Ivani (org). *Dicionário em construção: interdisciplinaridade*. 2ed. São Paulo: Cortez.

Pólo Ciências da Saúde da Universidade de Coimbra (2011). *Tomografia por Emissão de Positrões (PET)*. Instituto de Ciências Nucleares aplicadas à saúde. Universidade Coimbra.

Quivy, R., & Capenhoudt, L.V. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (5ª edição). Marques, J. et al. Tradutores. Lisboa: Gradiva.

Ramos, D. (2008). *Fatores emocionais durante uma escuta musical afetam a percepção temporal de músicos e não músicos?* Dissertação para obtenção do Grau de Doutorado em Ciências. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Ribeirão Preto, Brasil.

Ribeiro, Silas (2008). *Interdisciplinaridade e Música: Conceito e Prática*. Disponível em <http://www.webartigos.com/artigos/interdisciplinaridade-e-musica-conceito-e-pratica/10967/>. [Acedido a 1 de julho de 2014].

Rivarossa de Polop, A. (1999). *El Área de Ciencias Naturales: Concepciones Epistemológicas y Diálogo Pedagógico*. In *Cuartas Jornadas Nacionales de Enseñanza de La Biología- Memorias*. Córdoba: Asociación de Docentes de Ciencias Biológicas de la Argentina, p.46- 59.

Romanelli, O. (1997). *História da educação no Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes.

Rogers, C. R. (1971). *Liberdade para aprender*. Belo Horizonte: Interlivros.

Rogers, C.; Rosenberg, R. (1977). *A pessoa como centro*. São Paulo: EPU/EDUSP

Sacristán, J. G. (2007). *A educação que ainda é possível*. Porto Alegre: Artmed.

Santana, V. & Santos, A. (2012). *Motivação e Aprendizagem para o Ensino da Língua Espanhola. A música na sala de aula*. In *Anais do VI congresso Nacional Educação e Diversidade*. Brasil.

Santos, B. de S. (2002). *Os Processos de Globalização*. In *A Globalização e as Ciências Sociais*, 2 ed. São Paulo: Cortez.

Santos, B. de S. (2003). *Dilemas do nosso tempo: Globalização, Multiculturalismo e Conhecimento*. In *Currículo sem fronteira*, v.3 n.2, p.5-23. Disponível em www.curriculosemfronteira.org. [Acedido a 25 de maio 2014].

Santos, B. de S. (2005). *Os processos de globalização*. In SANTOS, B. de S. (org). 3 Ed. São Paulo: Cortez.

Santos, F. C. P. (2003). *As atividades de enriquecimento curricular em contexto de mudança*. Dissertação de Mestrado em Educação. Braga: Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, Portugal .

Sharon, B. (2000). *A música na mente*. In *Revista Newsweek*.

Shiroma, E. O.; Moraes, M. C. M.; Evangelista, O. (2002). *Política educacional*. 2 ed. Rio de Janeiro: DP & A.

Silva, J da & Ramos, M.M. da S. (2006). Políticas Pedagógicas numa Perspectiva Interdisciplinar. Disponível em Jdasilva-ufpi.edu.br. [Acedido a 12 de Fevereiro de 2015].

Silva, T. T. da (2005). Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo. 2ª Ed. Belo Horizonte: Autêntica.

Snyders, G. (2002). *A escola pode ensinar as alegrias da música?* São Paulo:Cortez.

Sousa, A. B. (2003). *Educação Pela Arte e Artes na Educação: Música e Artes Plásticas*. Lisboa: Instituto Piaget.

Spoehr, A. (2006). *A diferença entre ensino e educação*. Disponível em: http://www.sersel.com.br/imprensa_releases_17.asp. [Acedido a 12 janeiro de 2015].

Streubert, H. & Carpenter, D. (2002). *Investigação qualitativa em enfermagem: avançando o imperativo humanista*. (2ª Ed). Loures: Lusociência.

Taggart, G., Whitby, K. & Sharp, C., (2004). Curriculum and Progression in the Arts: An International Study. Final report. In *International Review of Curriculum and Assessment Frameworks Project*. Londres, Qualifications and Curriculum Authority.

Teixeira, E. F.B. (2006). *A educação do homem segundo Platão*. São Paulo, Paulus.

Thiesen, J.da S. (2008). A interdisciplinaridade como um movimento articulador no processo ensino-aprendizagem. In *Revista Brasileira de Educação*, vol.13 nº39. Rio de Janeiro Sept./Dec.

Thiesen, J.de S. (2008). A interdisciplinaridade como um movimento articulador no processo ensino-aprendizagem. In *Revista Brasileira de Educação*, v.13 nº9.

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. (1999). *Appeal by the Director General for the Promotion of Arts Education and Creativity at School as Part of the Construction of a Culture of Peace*. Disponível em: http://portal.unesco.org/culture/en/ev.php-URL_ID=9747&URL_DO=DO_PRINTPAGE&URL_SECTION=201.html. Acesso: 13 de Outubro de 2014.

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Culturam (2006). Road Map for Arts Education. *The World Conference on Arts Education: Building Creative Capacities for the 21st Century*, Lisboa, 6-9 Março.

Vygotsky, L.S.; Luria, A.R.; Leontiev, A.N. (2006). *Linguagem, Desenvolvimento e Aprendizagem*. 10ª ed. São Paulo: Ícone.

Zabalza, M. (1992). Do currículo ao projeto de escola. In R.Canário (Org.), *Inovação e Projeto Educativo de Escola* (pp.87-107). Lisboa: Educa.

Webgrafia

http://www3.uma.pt/jesussousa/DocumentosCCPCCDoutoramentoBrasil_ficheiros/6Analisedeumapoliticaeducacao.pdf.

<http://www.publico.pt/sociedade/jornal/e-muito-mais-facil-ensinar-matematica--e-ciencia-do-que-artes-6708>.

<http://static.publico.pt/docs/educacao/revisaocurricular26032012.pdf>.

Legislação consultada:

Lei de Diretrizes Bases da Educação - LDB 9.394 de 20 de dezembro de 1996

Lei 12.796 de 2013

Lei 11.769 de 18 de agosto de 2008

Lei n.º 46, de 14 de outubro de 1986- Lei de Bases do Sistema Educativo Português

Decreto-Lei n.º 344 de 2 de Novembro de 1990

Parecer n.º 5 de setembro 2010 do Conselho Nacional de Educação (CNE)

Recomendação n.º 1 de 2013

Lei nº 115 de 19 de setembro de 1997

Lei nº 12.287 de 13 de julho de 2010

Lei de Diretrizes Básicas Nacional – LDBN, nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961

Lei nº 5692 de 11 de agosto de 1971

Mensagem 622, de 18 de agosto de 2008

ANEXOS

Índice de Anexos

Anexo I - Lei de Diretrizes Bases da Educação - LDB 9.394 de 20 de dezembro de 1996

Anexo II - Lei 12.796 de 2013

Anexo III - Lei 11.769 de 18 de agosto de 2008

Anexo IV - Lei n.º 46, de 14 de outubro de 1986- Lei de Bases do Sistema Educativo Português

Anexo V - Decreto-Lei n.º 344 de 2 de Novembro de 1990

Anexo VI - Parecer n.º 5 de setembro 2010 do Conselho Nacional de Educação (CNE)

Anexo VII - Recomendação n.º 1 de 2013

Anexo VIII - Lei n.º 115 de 19 de setembro de 1997

Anexo IX - Lei n.º 12.287 de 13 de julho de 2010

Anexo X - Lei de Diretrizes Básicas Nacional – LDBN, n.º 4.024 de 20 de dezembro de 1961

Anexo XI - Lei n.º 5692 de 11 de agosto de 1971

Anexo XII - Mensagem 622, de 18 de agosto de 2008

Anexo XIII – Requerimento ao Diretor

Anexo XIV – Questionário aos professores

Anexo XV – Resultados do questionário aos professores

Anexo XVI – Projeto “Formar para melhor ensinar”

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO
Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

ANEXO I - LEI Nº 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II
Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

TÍTULO III
Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
[...]

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

- a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
- b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
- c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

[...]

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

[...]

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

TÍTULO IV

Da Organização da Educação Nacional

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de: (Regulamento)

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino. (Vide Lei nº 10.870, de 2004)

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

[...]

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

~~VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.~~

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei. (Incluído pela Lei nº 10.287, de 2001)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende: (Regulamento)

I - as instituições de ensino mantidas pela União;

II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos federais de educação.

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação.

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: (Regulamento) (Regulamento)

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: (Regulamento) (Regulamento)

I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

[...]

II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.020, de 2009)

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

TÍTULO V

Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

CAPÍTULO I

Da Composição dos Níveis Escolares

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

[...]

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

~~§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.~~

§ 2o O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010)

[...]

§ 3o A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

§ 6o A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.769, de 2008)

§ 7o Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais. (Incluído pela Lei nº 13.006, de 2014)

§ 9o Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

[...]

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

§ 1o O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 2o Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. (Incluído pela Lei nº 12.960, de 2014)

Seção II

Da Educação Infantil

[...]

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

~~II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.~~

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

~~Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.~~

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Seção III

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

Do Ensino Fundamental

[...]

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).

§ 6º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental. (Incluído pela Lei nº 12.472, de 2011).

[...]

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Seção IV

Do Ensino Médio

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. (Incluído pela Lei nº 11.684, de 2008)

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

[...]

Seção IV-A

Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-A. Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Parágrafo único. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - articulada com o ensino médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Parágrafo único. A educação profissional técnica de nível médio deverá observar: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-C. A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do **caput** do art. 36-B desta Lei, será desenvolvida de forma: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-D. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Parágrafo único. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada concomitante e subsequente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Seção V

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Da Educação Profissional e Tecnológica

(Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

[...]

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II – de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho. (Regulamento)(Regulamento) (Regulamento)

[...]

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

[...]

Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: (Regulamento)

~~I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;~~

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; (Redação dada pela Lei nº 11.632, de 2007).

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Parágrafo único. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do **caput** deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital. (Incluído pela Lei nº 11.331, de 2006)

Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização. (Regulamento) (Regulamento)

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação. (Regulamento) (Regulamento) (Vide Lei nº 10.870, de 2004)

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento. (Regulamento) (Regulamento) (Vide Lei nº 10.870, de 2004)

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprios registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei. (Regulamento)

Art. 50. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por: (Regulamento) (Regulamento)

I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber. (Regulamento) (Regulamento)

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; (Regulamento)

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

- I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
- II - ampliação e diminuição de vagas;
- III - elaboração da programação dos cursos;
- IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- V - contratação e dispensa de professores;
- VI - planos de carreira docente.

Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal. (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

- I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;
- II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;
- III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;
- IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;
- V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;
- VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;
- VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

Art. 55. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas. (Regulamento)

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

[...]

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

~~Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:~~

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

[..]

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

TÍTULO VI

Dos Profissionais da Educação

[...]

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

[...]

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 4º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

§ 5º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios incentivarão a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 6º O Ministério da Educação poderá estabelecer nota mínima em exame nacional aplicado aos concluintes do ensino médio como pré-requisito para o ingresso em cursos de graduação para formação de docentes, ouvido o Conselho Nacional de Educação - CNE. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 7º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 62-A. A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Parágrafo único. Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão: (Regulamento)

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

§ 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino. (Renumerado pela Lei nº 11.301, de 2006)

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006)

§ 3º A União prestará assistência técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na elaboração de concursos públicos para provimento de cargos dos profissionais da educação. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

TÍTULO VII

Dos Recursos financeiros

Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

V - outros recursos previstos em lei.

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente frequentam a escola.

§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 76. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III - desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

§ 3º No que se refere à educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos povos indígenas efetivar-se-á, nas universidades públicas e privadas, mediante a oferta de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais. (Incluído pela Lei nº 12.416, de 2011)

Art. 79-A. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra’. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. (Regulamento)

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas. (Regulamento)

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens e em outros meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do poder público; (Redação dada pela Lei nº 12.603, de 2012)

II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Art. 81. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

[...]

Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria. (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008)

Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 84. Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

Art. 85. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 86. As instituições de educação superior constituídas como universidades integrar-se-ão, também, na sua condição de instituições de pesquisa, ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos da legislação específica.

TÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

[...]

§ 3º O Distrito Federal, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem: (Redação dada pela Lei nº 11.330, de 2006)

[...]

a) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

b) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

c) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

~~§ 4º Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço. (Revogado pela lei nº 12.796, de 2013)~~

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§ 6º A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

Art. 87-A. (VETADO). (Incluído pela lei nº 12.796, de 2013)

Art. 88. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às disposições desta Lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação. (Regulamento)(Regulamento)

§ 1º As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos.

§ 2º O prazo para que as universidades cumpram o disposto nos incisos II e III do art. 52 é de oito anos.

Art. 89. As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

Art. 90. As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de novembro de 1968, não alteradas pelas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis nºs 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO
Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

ANEXO II – LEI Nº 12.796 DE 4 DE ABRIL DE 2013

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
LEI Nº 12.796, DE 4 DE ABRIL DE 2013.**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

Mensagem de veto

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....
XII - consideração com a diversidade étnico-racial.” (NR)

“Art. 4º

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

.....
VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

.....” (NR)

“Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

.....” (NR)

“Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.” (NR)

“Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

.....” (NR)

“Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.” (NR)

“Art. 30.

.....
II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.” (NR)

“Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.” (NR)

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

“Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

.....” (NR)

“Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

.....” (NR)

“Art. 60.

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.” (NR)

“Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.

.....

§ 4º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública.

§ 5º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios incentivarão a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior.

§ 6º O Ministério da Educação poderá estabelecer nota mínima em exame nacional aplicado aos concluintes do ensino médio como pré-requisito para o ingresso em cursos de graduação para formação de docentes, ouvido o Conselho Nacional de Educação - CNE.

§ 7º (VETADO).” (NR)

“Art. 62-A. A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas.

Parágrafo único. Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação.”

“Art. 67.

.....

§ 3º A União prestará assistência técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na elaboração de concursos públicos para provimento de cargos dos profissionais da educação.” (NR)

“Art. 87.

.....

§ 2º (Revogado).

§ 3º

I - (revogado);

.....

§ 4º (Revogado).

.....” (NR)

“Art. 87-A. (VETADO).”

Art. 2º Revogam-se o § 2º, o inciso I do § 3º e o § 4º do art. 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Aloizio Mercadante

ANEXO III - LEI Nº 11.769 DE 18 DE AGOSTO DE 2008

A Lei 11.769, de 18/08/2008 e a música na educação básica brasileira

Por [vinicius.pj](#) - Postado em 06 dezembro 2011

Autores:

FILHO, Francisco de Salles Almeida Mafra

Sumário: Introdução. Base da Legislação Federal do Brasil: Lei ordinária. Ementa. Referenda. Veto. Classificação de Direito. Lei 11.769/08. Vigência. Lei 9.394/96. Artigo 26. Conclusão.

Introdução.

Este é mais um estudo das novidades legislativas ocorridas no Brasil. Ao mesmo tempo, busca-se fornecer idéias conceituais básicas a respeito dos termos legais.

Base da Legislação Federal do Brasil:

Lei ordinária.

A Lei 11.769, de 18/08/2008 é uma *lei ordinária*.

Lei ordinária é a norma jurídica[1] criada pelo Poder Legislativo[2] no exercício de suas atividades corriqueiras e típicas. As leis ordinárias são votadas por meio de processo ordinário e se sujeitam à sanção[3] ou ao veto presidencial[4].

A lei considerada ordinária é a lei comum, é a lei habitual. Lei, por sua vez, é regra a que todos são submetidos que exprime a vontade imperativa do Estado. Norma jurídica obrigatória, de efeito social, emanada do poder público[5] competente. Ato normativo aprovado pelo Poder legislativo e sancionado pelo Presidente da República. (CF/88, artigos 61 a 68). [6]

A lei ordinária distingue-se da lei complementar, que regula determinação da Constituição Federal. A Constituição Federal, por sua vez, é a “lei básica” ou a “lei maior”.

A Lei 11.769 foi publicada no Diário Oficial da União[7] de 19/08/2008, na Seção I, página 1. Seu endereço na internet é:

“https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11769.htm”

Ementa.

A ementa da Lei 11.769 é a seguinte:

“Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica”. [8]

Referenda.

A referenda à Lei 11.769 foi dada pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da assinatura do Ministro Fernando Haddad.

Veto.

A Mensagem 622, de 18/08/2008, contém o comunicado ao Presidente do Senado Federal do veto parcial do Presidente da República ao Projeto de Lei 2.732, de 2008 (Câmara dos Deputados), 330,

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

de 2006 (Senado Federal) que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

O Ministério da Educação manifestou-se pelo veto ao artigo 2º do projeto de lei. Isto porque o artigo vetado acrescentava parágrafo único ao artigo 62 da Lei 9.394 com a previsão de que o ensino da música seria ministrado por professores com formação específica na área.

Nas razões do veto está explicado que é necessário esclarecer o significado da expressão ‘formação específica na área’. Isto pelo fato de a música ser no Brasil prática social com diversos profissionais praticantes reconhecidos em todo o País sem formação acadêmica ou oficial. Esses profissionais estariam impossibilitados de ministrar tal conteúdo na maneira em que este dispositivo está proposto.

Além disto, a exigência extrapola a definição de uma diretriz curricular e estabelece, sem precedentes, formação específica para a transferência de um conteúdo.

Classificação de Direito.

A classificação de Direito da Lei 11.769 é um tanto confusa e carece ser explicada. São estabelecidas as seguintes matérias: 1) Direito Constitucional; 2) Direitos Fundamentais; 3) Direitos primordiais; 4) Garantias asseguradas aos cidadãos e associações; 5) Direitos do homem; 6) Liberdades fundamentais; 7) Direitos políticos; 8) Liberdade de ensino e estudo.

Ao que parece, todos os aspectos podem ser considerados como parte de uma só classificação: Direito Constitucional.

Lei 11.769.

O Congresso Nacional decretou e o Presidente da República sancionou a Lei 11.769, em 18/08/2008.

O artigo 1º da Lei 11.769 acrescentou ao artigo 26 da Lei 9.394, de 1996 um parágrafo (§6º).

O artigo 2º foi vetado, conforme as explicações à Mensagem 622, de 2008.

O artigo 3º determina que os sistemas de ensino terão 3 (três) anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas nos arts. 1º e 2º da mesma Lei.

Vigência.

O artigo 4º previu a sua vigência na data de publicação da Lei. Esta se deu no D.O.U. de 19.08.2008.

Lei 9.394/96.

O artigo 26 da Lei 9.394 está localizado no Título V - Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino; Capítulo II – Da Educação Básica.

Artigo 26.

O caput do artigo 26 dispõe que os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Os currículos devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil. (§ 1º)

O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (§ 2º)

Inicialmente, o §3º previa que a educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, era componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

A Lei 10.328, de 12/12/2001 transformou a educação física em componente curricular obrigatório da Educação Básica, com ajustes às faixas etárias e às condições da população escolar, continuando a ser facultativa para os cursos noturnos.

De acordo com a redação dada pela Lei 10.793, de 01/12/2003, a educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; II – maior de trinta anos de idade; III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; V – (VETADO) o inciso foi vetado e previa que a educação física seria facultativa aos alunos dos cursos de pós-graduação; VI – que tenha prole.

O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia. (§ 4º)

Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição. (§ 5º)

A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (§6º)

Conclusão.

Pesquisas científicas já produzidas demonstraram os efeitos positivos que as músicas podem produzir sobre as ondas elétricas cerebrais.

O ensino da música na Educação Básica, desta forma, deve contribuir na formação de crianças sempre mais saudáveis e equilibradas.

[...]

[2] “Um dos três poderes da República Federativa encarregado de, principalmente, elaborar, discutir e aprovar leis. Na esfera federal, é exercido pelo Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal; na esfera estadual, é exercido pelas Assembleias Legislativas; no Distrito Federal, pela Câmara Legislativa; e nos Municípios, pelas Câmaras de Vereadores”. CF/88, artigos 44 a 75. (<http://www2.camara.gov.br/glossario/p.html#PoderLegislativo>), acesso em 29/08/2008, às 10:28 horas (GMT -4)..

[3] “É o ato do Poder Executivo pelo qual um projeto aprovado pelo Poder Legislativo é transformado em lei. Não confundir com promulgação da lei, que tem o mesmo efeito, mas é ato privativo do Congresso Nacional”. (<http://www2.camara.gov.br/glossario/s.html>), acesso em 29/08/2008, às 10:34 horas (GMT -4).

[4] “Recusa do Presidente da República a sancionar uma lei votada pelo Congresso Nacional. O veto pode ser parcial ou total e é necessariamente submetido à deliberação do Congresso, que pode rejeitá-lo. Nessa hipótese, o texto da proposição vetada volta à forma original, tal como havia sido aprovada anteriormente pelos parlamentares. O mesmo poder é exercido pelos governadores e prefeitos, nas respectivas esferas de influência”. Também se fala em sanção presidencial. (<http://www2.camara.gov.br/glossario/s.html>), acesso em 29/08/2008, às 10:37 horas (GMT -4).

[5] “Conjunto dos órgãos por meio dos quais o Estado e outras pessoas públicas exercem suas funções específicas. O poder do Estado, pelo qual ele mantém a própria soberania. O governo”. (<http://www2.camara.gov.br/glossario/p.html#Poderp>), acesso em 29/08/2008, às 10:44 horas (GMT -4).

[6] (<http://www2.camara.gov.br/glossario/1.html#Lei>), acesso em 29/08/2008, às 10:40 horas (GMT -4).

[7] Publicação oficial do Governo Federal.

[8] Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

ANEXO IV - LEI DE BASE DO SISTEMA EDUCATIVO 46 DE 1986 DE 14 DE
OUTUBRO

Terça-feira 14 de Outubro de 1986



I Série — Número 237



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 112\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.
2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originals destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 46/86:

Lei de Bases do Sistema Educativo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 600/86:

Estabelece a constituição do mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Luanda, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1986.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação:

Decreto-Lei n.º 346/86:

Torna extensivo à glicose e ao xarope de glicose classificados na posição pautal 17.02, B, I, da Pauta dos Direitos de Importação o regime previsto no Decreto-Lei n.º 62/86, de 25 de Março.

Ministério da Educação e Cultura:

Portaria n.º 601/86:

Autoriza o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o grau de bacharel em Educação Pré-Escolar e o diploma do curso de professores do ensino básico nas variantes de Português e Francês, Português e Inglês, Matemática e Ciências da Natureza, Educação Visual, Educação Musical e Trabalhos Manuais e aprova os respectivos planos de estudos.

Portaria n.º 602/86:

Autoriza a Escola Superior de Educação de Vila Real a conferir os graus de bacharel em Educação Pré-Escolar e em Ensino Primário e aprova os respectivos planos de estudos.

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 221 551 contos.
De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 359 013 contos.

Nota.— Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 165, de 21 de Julho de 1986, inserindo o seguinte:

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação:

Portaria n.º 374-A/86:

Aplica a legislação comunitária relativa ao sector do tabaco em rama na campanha de 1986-1987.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 46/86

de 14 de Outubro

Lei de Bases do Sistema Educativo

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 164.º e da alínea e) do artigo 167.º da Constituição, o seguinte:

LEI DE BASES DO SISTEMA EDUCATIVO

CAPÍTULO I

Âmbito e princípios

Artigo 1.º

(Âmbito e definição)

1 — A presente lei estabelece o quadro geral do sistema educativo.

2 — O sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente acção formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade.

3 — O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de acções diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.

4 — O sistema educativo tem por âmbito geográfico a totalidade do território português — continente e regiões autónomas —, mas deve ter uma expressão

Projeto - "Formar para melhor ensinar".

suficientemente flexível e diversificada, de modo a abranger a generalidade dos países e dos locais em que vivam comunidades de portugueses ou em que se verifique acentuado interesse pelo desenvolvimento e divulgação da cultura portuguesa.

5 — A coordenação da política relativa ao sistema educativo, independentemente das instituições que o compõem, incumbe a um ministério especialmente vocacionado para o efeito.

Artigo 2.º

(Princípios gerais)

1 — Todos os portugueses têm direito à educação e à cultura, nos termos da Constituição da República.

2 — É da especial responsabilidade do Estado promover a democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares.

3 — No acesso à educação e na sua prática é garantido a todos os portugueses o respeito pelo princípio da liberdade de aprender e de ensinar, com tolerância para com as escolhas possíveis, tendo em conta, designadamente, os seguintes princípios:

- a) O Estado não pode atribuir-se o direito de programar a educação e a cultura segundo quaisquer directrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas;
- b) O ensino público não será confessional;
- c) É garantido o direito de criação de escolas particulares e cooperativas.

4 — O sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho.

5 — A educação promove o desenvolvimento do espírito democrático e pluralista, respeitador dos outros e das suas ideias, aberto ao diálogo e à livre troca de opiniões, formando cidadãos capazes de julgarem com espírito crítico e criativo o meio social em que se integram e de se empenharem na sua transformação progressiva.

Artigo 3.º

(Princípios organizativos)

O sistema educativo organiza-se de forma a:

- a) Contribuir para a defesa da identidade nacional e para o reforço da fidelidade à matriz histórica de Portugal, através da consciencialização relativamente ao património cultural do povo português, no quadro da tradição universalista europeia e da crescente interdependência e necessária solidariedade entre todos os povos do Mundo;
- b) Contribuir para a realização do educando, através do pleno desenvolvimento da personalidade, da formação do carácter e da cidadania, preparando-o para uma reflexão consciente sobre os valores espirituais, estéticos, morais e cívicos e proporcionando-lhe um equilibrado desenvolvimento físico;

c) Assegurar a formação cívica e moral dos jovens;

d) Assegurar o direito à diferença, mercê do respeito pelas personalidades e pelos projectos individuais da existência, bem como da consideração e valorização dos diferentes saberes e culturas;

e) Desenvolver a capacidade para o trabalho e proporcionar, com base numa sólida formação geral, uma formação específica para a ocupação de um justo lugar na vida activa que permita ao indivíduo prestar o seu contributo ao progresso da sociedade em consonância com os seus interesses, capacidades e vocação;

f) Contribuir para a realização pessoal e comunitária dos indivíduos, não só pela formação para o sistema de ocupações socialmente úteis, mas ainda pela prática e aprendizagem da utilização criativa dos tempos livres;

g) Descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e acções educativas, de modo a proporcionar uma correcta adaptação às realidades, um elevado sentido de participação das populações, uma adequada inserção no meio comunitário e níveis de decisão eficientes;

h) Contribuir para a correcção das assimetrias de desenvolvimento regional e local, devendo incrementar em todas as regiões do País a igualdade no acesso aos benefícios da educação, da cultura e da ciência;

i) Assegurar uma escolaridade de segunda oportunidade aos que dela não usufruíram na idade própria, aos que procuram o sistema educativo por razões profissionais ou de promoção cultural, devidas, nomeadamente, a necessidades de reconversão ou aperfeiçoamento decorrentes da evolução dos conhecimentos científicos e tecnológicos;

j) Assegurar a igualdade de oportunidade para ambos os sexos, nomeadamente através das práticas de coeducação e da orientação escolar e profissional, e sensibilizar, para o efeito, o conjunto dos intervenientes no processo educativo;

l) Contribuir para desenvolver o espírito e a prática democráticos, através da adopção de estruturas e processos participativos na definição da política educativa, na administração e gestão do sistema escolar e na experiência pedagógica quotidiana, em que se integram todos os intervenientes no processo educativo, em especial os alunos, os docentes e as famílias.

CAPÍTULO II

Organização do sistema educativo

Artigo 4.º

(Organização geral do sistema educativo)

1 — O sistema educativo compreende a educação pré-escolar, a educação escolar e a educação extra-escolar.

2 — A educação pré-escolar, no seu aspecto formativo, é complementar e ou supletiva da acção educativa da família, com a qual estabelece estreita cooperação.

3 — A educação escolar compreende os ensinamentos básico, secundário e superior, integra modalidades especiais e inclui actividades de ocupação de tempos livres.

4 — A educação extra-escolar engloba actividades de alfabetização e de educação de base, de aperfeiçoamento e actualização cultural e científica e a iniciação, reconversão e aperfeiçoamento profissional e realiza-se num quadro aberto de iniciativas múltiplas, de natureza formal e não formal.

SECÇÃO I

Educação pré-escolar

Artigo 5.º

(Educação pré-escolar)

1 — São objectivos da educação pré-escolar:

- a) Estimular as capacidades de cada criança e favorecer a sua formação e o desenvolvimento equilibrado de todas as suas potencialidades;
- b) Contribuir para a estabilidade e segurança afectivas da criança;
- c) Favorecer a observação e a compreensão do meio natural e humano para melhor integração e participação da criança;
- d) Desenvolver a formação moral da criança e o sentido da responsabilidade, associado ao da liberdade;
- e) Fomentar a integração da criança em grupos sociais diversos, complementares da família, tendo em vista o desenvolvimento da sociabilidade;
- f) Desenvolver as capacidades de expressão e comunicação da criança, assim como a imaginação criativa, e estimular a actividade lúdica;
- g) Inculcar hábitos de higiene e de defesa da saúde pessoal e colectiva;
- h) Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidades e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança.

2 — A prossecução dos objectivos enunciados far-se-á de acordo com conteúdos, métodos e técnicas apropriados, tendo em conta a articulação com o meio familiar.

3 — A educação pré-escolar destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico.

4 — Incumbe ao Estado assegurar a existência de uma rede de educação pré-escolar.

5 — A rede de educação pré-escolar é constituída por instituições próprias, de iniciativa do poder central, regional ou local e de outras entidades, colectivas ou individuais, designadamente associações de pais e de moradores, organizações cívicas e profissionais, organizações sindicais e de empresa e instituições de solidariedade social.

6 — O Estado deve apoiar as instituições de educação pré-escolar integradas na rede pública, subvencionando, pelo menos, uma parte dos seus custos de funcionamento.

7 — Ao ministério responsável pela coordenação da política educativa compete definir as normas gerais da educação pré-escolar, nomeadamente nos seus aspectos pedagógico e técnico, e apoiar e fiscalizar o seu cumprimento e aplicação.

8 — A frequência da educação pré-escolar é facultativa, no reconhecimento de que à família cabe um papel essencial no processo da educação pré-escolar.

SECÇÃO II

Educação escolar

SUBSECÇÃO I

Ensino básico

Artigo 6.º

(Universalidade)

1 — O ensino básico é universal, obrigatório e gratuito e tem a duração de nove anos.

2 — Ingressam no ensino básico as crianças que completarem 6 anos de idade até 15 de Setembro.

3 — As crianças que completarem os 6 anos de idade entre 16 de Setembro e 31 de Dezembro podem ingressar no ensino básico se tal for requerido pelo encarregado de educação, em termos a regulamentar.

4 — A obrigatoriedade de frequência do ensino básico termina aos 15 anos de idade.

5 — A gratuidade no ensino básico abrange propinas, taxas e emolumentos relacionados com a matrícula, frequência e certificação, podendo ainda os alunos dispor gratuitamente do uso de livros e material escolar, bem como de transporte, alimentação e alojamento, quando necessários.

Artigo 7.º

(Objectivos)

São objectivos do ensino básico:

- a) Assegurar uma formação geral comum a todos os portugueses que lhes garanta a descoberta e o desenvolvimento dos seus interesses e aptidões, capacidade de raciocínio, memória e espírito crítico, criatividade, sentido moral e sensibilidade estética, promovendo a realização individual em harmonia com os valores da solidariedade social;
- b) Assegurar que nesta formação sejam equilibradamente inter-relacionados o saber e o saber fazer, a teoria e a prática, a cultura escolar e a cultura do quotidiano;
- c) Proporcionar o desenvolvimento físico e motor, valorizar as actividades manuais e promover a educação artística, de modo a sensibilizar para as diversas formas de expressão estética, detectando e estimulando aptidões nesses domínios;

- d) Proporcionar a aprendizagem de uma primeira língua estrangeira e a iniciação de uma segunda;
- e) Proporcionar a aquisição dos conhecimentos basilares que permitam o prosseguimento de estudos ou a inserção do aluno em esquemas de formação profissional, bem como facilitar a aquisição e o desenvolvimento de métodos e instrumentos de trabalho pessoal e em grupo, valorizando a dimensão humana do trabalho;
- f) Fomentar a consciência nacional aberta à realidade concreta numa perspectiva de humanismo universalista, de solidariedade e de cooperação internacional;
- g) Desenvolver o conhecimento e o apreço pelos valores característicos da identidade, língua, história e cultura portuguesas;
- h) Proporcionar aos alunos experiências que favoreçam a sua maturidade cívica e sócio-afectiva, criando neles atitudes e hábitos positivos de relação e cooperação, quer no plano dos seus vínculos de família, quer no da intervenção consciente e responsável na realidade circundante;
- i) Proporcionar a aquisição de atitudes autónomas, visando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida comunitária;
- j) Assegurar às crianças com necessidades educativas específicas, devidas, designadamente, a deficiências físicas e mentais, condições adequadas ao seu desenvolvimento e pleno aproveitamento das suas capacidades;
- l) Fomentar o gosto por uma constante actualização de conhecimentos;
- m) Participar no processo de informação e orientação educacionais em colaboração com as famílias;
- n) Proporcionar, em liberdade de consciência, a aquisição de noções de educação cívica e moral;
- o) Criar condições de promoção do sucesso escolar e educativo a todos os alunos.

Artigo 8.º

(Organização)

1 — O ensino básico compreende três ciclos sequenciais, sendo o 1.º de quatro anos, o 2.º de dois anos e o 3.º de três anos, organizados nos seguintes termos:

- a) No 1.º ciclo, o ensino é globalizante, da responsabilidade de um professor único, que pode ser coadjuvado em áreas especializadas;
- b) No 2.º ciclo, o ensino organiza-se por áreas interdisciplinares de formação básica e desenvolve-se predominantemente em regime de professor por área;
- c) No 3.º ciclo, o ensino organiza-se segundo um plano curricular unificado, integrando áreas vocacionais diversificadas, e desenvolve-se em regime de um professor por disciplina ou grupo de disciplinas.

2 — A articulação entre os ciclos obedece a uma sequencialidade progressiva, conferindo a cada ciclo a função de completar, aprofundar e alargar o ciclo

anterior, numa perspectiva de unidade global do ensino básico.

3 — Os objectivos específicos de cada ciclo integram-se nos objectivos gerais do ensino básico, nos termos dos números anteriores e de acordo com o desenvolvimento etário correspondente, tendo em atenção as seguintes particularidades:

- a) Para o 1.º ciclo, o desenvolvimento da linguagem oral e a iniciação e progressivo domínio da leitura e da escrita, das noções essenciais da aritmética e do cálculo, do meio físico e social, das expressões plástica, dramática, musical e motora;
- b) Para o 2.º ciclo, a formação humanística, artística, física e desportiva, científica e tecnológica e a educação moral e cívica, visando habilitar os alunos a assimilar e interpretar crítica e criativamente a informação, de modo a possibilitar a aquisição de métodos e instrumentos de trabalho e de conhecimento que permitam o prosseguimento da sua formação, numa perspectiva do desenvolvimento de atitudes activas e conscientes perante a comunidade e os seus problemas mais importantes;
- c) Para o 3.º ciclo, a aquisição sistemática e diferenciada da cultura moderna, nas suas dimensões humanística, literária, artística, física e desportiva, científica e tecnológica, indispensável ao ingresso na vida activa e ao prosseguimento de estudos, bem como a orientação escolar e profissional que faculte a opção de formação subsequente ou de inserção na vida activa, com respeito pela realização autónoma da pessoa humana.

4 — Em escolas especializadas do ensino básico podem ser reforçadas componentes de ensino artístico ou de educação física e desportiva, sem prejuízo da formação básica.

5 — A conclusão com aproveitamento do ensino básico confere o direito à atribuição de um diploma, devendo igualmente ser certificado o aproveitamento de qualquer ano ou ciclo, quando solicitado.

SUBSECÇÃO II

Ensino secundário

Artigo 9.º

(Objectivos)

O ensino secundário tem por objectivos:

- a) Assegurar o desenvolvimento do raciocínio, da reflexão e da curiosidade científica e o aprofundamento dos elementos fundamentais de uma cultura humanística, artística, científica e técnica que constituam suporte cognitivo e metodológico apropriado para o eventual prosseguimento de estudos e para a inserção na vida activa;
- b) Facultar aos jovens conhecimentos necessários à compreensão das manifestações estéticas e culturais e possibilitar o aperfeiçoamento da sua expressão artística;

3 — O acesso a cada curso do ensino superior deve ter em conta as necessidades em quadros qualificados e a elevação do nível educativo, cultural e científico do País, podendo ainda ser condicionado pela necessidade de garantir a qualidade do ensino.

4 — O Estado deve criar as condições que garantam aos cidadãos a possibilidade de frequentar o ensino superior, de forma a impedir os efeitos discriminatórios decorrentes das desigualdades económicas e regionais ou de desvantagens sociais prévias.

Artigo 13.º

(Graus e diplomas)

1 — No ensino superior são conferidos os seguintes graus:

- a) Bacharel;
- b) Licenciado;
- c) Mestre;
- d) Doutor.

2 — No ensino superior podem ainda ser atribuídos diplomas de estudos superiores especializados, bem como outros certificados e diplomas para cursos de pequena duração.

3 — No ensino universitário são conferidos os graus de licenciado, mestre e doutor e são atribuídos outros certificados e diplomas, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º

4 — No ensino politécnico é conferido o grau de bacharel e são atribuídos diplomas de estudos superiores especializados, bem como outros certificados e diplomas para cursos de pequena duração.

5 — Têm acesso aos cursos de estudos superiores especializados os indivíduos habilitados com o grau de bacharel ou licenciado.

6 — O diploma de estudos superiores especializados é equivalente ao grau de licenciado para efeitos profissionais e académicos.

7 — Os cursos de estudos superiores especializados do ensino politécnico que formem um conjunto coerente com um curso de bacharelato precedente podem conduzir à obtenção do grau de licenciado.

8 — O ensino universitário e o ensino politécnico são articulados entre si pelo reconhecimento mútuo do valor da formação e competências adquiridas em cada unidade e ainda através de um sistema de créditos baseado na análise dos planos de estudo.

9 — A duração dos cursos superiores que conferem graus deve ser regulamentada de forma a garantir o nível científico da formação adquirida.

Artigo 14.º

(Estabelecimentos)

1 — O ensino universitário realiza-se em universidades e em escolas universitárias não integradas.

2 — O ensino politécnico realiza-se em escolas superiores especializadas nos domínios da tecnologia, das artes e da educação, entre outros.

3 — As universidades podem ser constituídas por escolas, institutos ou faculdades diferenciadas ou por departamentos ou outras unidades, podendo ainda integrar escolas superiores do ensino politécnico.

4 — As escolas superiores do ensino politécnico podem ser associadas em unidades mais amplas, com designações várias, segundo critérios de interesse regional e ou de natureza das escolas.

Artigo 15.º

(Investigação científica)

1 — O Estado deve assegurar as condições materiais e culturais de criação e investigação científicas.

2 — Nas instituições de ensino superior serão criadas as condições para a promoção da investigação científica e para a realização de actividades de investigação e desenvolvimento.

3 — A investigação científica no ensino superior deve ter em conta os objectivos predominantes da instituição em que se insere, sem prejuízo da sua perspectivação em função do progresso, do saber e da resolução dos problemas postos pelo desenvolvimento social, económico e cultural do País.

4 — Devem garantir-se as condições de publicação dos trabalhos científicos e facilitar-se a divulgação dos novos conhecimentos e perspectivas do pensamento científico, dos avanços tecnológicos e da criação cultural.

5 — Compete ao Estado incentivar a colaboração entre as entidades públicas, privadas e cooperativas no sentido de fomentar o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura, tendo particularmente em vista os interesses da colectividade.

SUBSECÇÃO IV

Modalidades especiais de educação escolar

Artigo 16.º

(Modalidades)

1 — Constituem modalidades especiais de educação escolar:

- a) A educação especial;
- b) A formação profissional;
- c) O ensino recorrente de adultos;
- d) O ensino a distância;
- e) O ensino português no estrangeiro.

2 — Cada uma destas modalidades é parte integrante da educação escolar, mas rege-se por disposições especiais.

Artigo 17.º

(Âmbito e objectivos da educação especial)

1 — A educação especial visa a recuperação e integração sócio-educativas dos indivíduos com necessidades educativas específicas devidas a deficiências físicas e mentais.

2 — A educação especial integra actividades dirigidas aos educandos e acções dirigidas às famílias, aos educadores e às comunidades.

3 — No âmbito dos objectivos do sistema educativo, em geral, assumem relevo na educação especial:

- a) O desenvolvimento das potencialidades físicas e intelectuais;

- b) A ajuda na aquisição da estabilidade emocional;
- c) O desenvolvimento das possibilidades de comunicação;
- d) A redução das limitações provocadas pela deficiência;
- e) O apoio na inserção familiar, escolar e social de crianças e jovens deficientes;
- f) O desenvolvimento da independência a todos os níveis em que se possa processar;
- g) A preparação para uma adequada formação profissional e integração na vida activa.

Artigo 18.º

(Organização da educação especial)

1 — A educação especial organiza-se preferencialmente segundo modelos diversificados de integração em estabelecimentos regulares de ensino, tendo em conta as necessidades de atendimento específico, e com apoios de educadores especializados.

2 — A educação especial processar-se-á também em instituições específicas quando comprovadamente o exigirem o tipo e o grau de deficiência do educando.

3 — São também organizadas formas de educação especial visando a integração profissional do deficiente.

4 — A escolaridade básica para crianças e jovens deficientes deve ter currículos e programas devidamente adaptados às características de cada tipo e grau de deficiência, assim como formas de avaliação adequadas às dificuldades específicas.

5 — Incumbe ao Estado promover e apoiar a educação especial para deficientes.

6 — As iniciativas de educação especial podem pertencer ao poder central, regional ou local ou a outras entidades colectivas, designadamente associações de pais e de moradores, organizações cívicas e confessionais, organizações sindicais e de empresa e instituições de solidariedade social.

7 — Ao ministério responsável pela coordenação da política educativa compete definir as normas gerais da educação especial, nomeadamente nos seus aspectos pedagógicos e técnicos, e apoiar e fiscalizar o seu cumprimento e aplicação.

8 — Ao Estado cabe promover, a nível nacional, acções que visem o esclarecimento, a prevenção e o tratamento precoce da deficiência.

Artigo 19.º

(Formação profissional)

1 — A formação profissional, para além de complementar a preparação para a vida activa iniciada no ensino básico, visa uma integração dinâmica no mundo do trabalho pela aquisição de conhecimentos e de competências profissionais, por forma a responder às necessidades nacionais de desenvolvimento e à evolução tecnológica.

2 — Têm acesso à formação profissional:

- a) Os que tenham concluído a escolaridade obrigatória;
- b) Os que não concluíram a escolaridade obrigatória até à idade limite desta;
- c) Os trabalhadores que pretendam o aperfeiçoamento ou a reconversão profissionais.

3 — A formação profissional estrutura-se segundo um modelo institucional e pedagógico suficientemente flexível que permita integrar os alunos com níveis de formação e características diferenciados.

4 — A formação profissional estrutura-se por forma a desenvolver acções de:

- a) Iniciação profissional;
- b) Qualificação profissional;
- c) Aperfeiçoamento profissional;
- d) Reconversão profissional.

5 — A organização dos cursos de formação profissional deve adequar-se às necessidades conjunturais nacionais e regionais de emprego, podendo integrar módulos de duração variável e combináveis entre si, com vista à obtenção de níveis profissionais sucessivamente mais elevados.

6 — O funcionamento dos cursos e módulos pode ser realizado segundo formas institucionais diversificadas, designadamente:

- a) Utilização de escolas de ensino básico e secundário;
- b) Protocolos com empresas e autarquias;
- c) Apoios a instituições e iniciativas estatais e não estatais;
- d) Dinamização de acções comunitárias e de serviços à comunidade;
- e) Criação de instituições específicas.

7 — A conclusão com aproveitamento de um módulo ou curso de formação profissional confere direito à atribuição da correspondente certificação.

8 — Serão estabelecidos processos que favoreçam a recorrência e a progressão no sistema de educação escolar dos que completarem cursos de formação profissional.

Artigo 20.º

(Ensino recorrente de adultos)

1 — Para os indivíduos que já não se encontram na idade normal de frequência dos ensinos básico e secundário é organizado um ensino recorrente.

2 — Este ensino é também destinado aos indivíduos que não tiveram oportunidade de se enquadrar no sistema de educação escolar na idade normal de formação, tendo em especial atenção a eliminação do analfabetismo.

3 — Têm acesso a esta modalidade de ensino os indivíduos:

- a) Ao nível do ensino básico, a partir dos 15 anos;
- b) Ao nível do ensino secundário, a partir dos 18 anos.

4 — Este ensino atribui os mesmos diplomas e certificados que os conferidos pelo ensino regular, sendo as formas de acesso e os planos e métodos de estudos organizados de modo distinto, tendo em conta os grupos etários a que se destinam, a experiência de vida entretanto adquirida e o nível de conhecimentos demonstrados.

5 — A formação profissional referida no artigo anterior pode ser também organizada de forma recorrente.

Artigo 21.º**(Ensino a distância)**

1 — O ensino a distância, mediante o recurso aos *multimedia* e às novas tecnologias da informação, constitui não só uma forma complementar do ensino regular, mas pode constituir também uma modalidade alternativa da educação escolar.

2 — O ensino a distância terá particular incidência na educação recorrente e na formação contínua de professores.

3 — Dentro da modalidade de ensino a distância situa-se a universidade aberta.

Artigo 22.º**(Ensino português no estrangeiro)**

1 — O Estado promoverá a divulgação e o estudo da língua e da cultura portuguesas no estrangeiro mediante acções e meios diversificados que visem, nomeadamente, a sua inclusão nos planos curriculares de outros países e a criação e a manutenção de leitorados de português, sob orientação de professores portugueses, em universidades estrangeiras.

2 — Será incentivada a criação de escolas portuguesas nos países de língua oficial portuguesa e junto das comunidades de emigrantes portugueses.

3 — O ensino da língua e da cultura portuguesas aos trabalhadores emigrantes e seus filhos será assegurado através de cursos e actividades promovidos nos países de imigração em regime de integração ou de complementaridade relativamente aos respectivos sistemas educativos.

4 — Serão incentivadas e apoiadas pelo Estado as iniciativas de associações de portugueses e as de entidades estrangeiras, públicas e privadas, que contribuam para a prossecução dos objectivos enunciados neste artigo.

SECÇÃO III**Educação extra-escolar****Artigo 23.º****(Educação extra-escolar)**

1 — A educação extra-escolar tem como objectivo permitir a cada indivíduo aumentar os seus conhecimentos e desenvolver as suas potencialidades, em complemento da formação escolar ou em suprimento da sua carência.

2 — A educação extra-escolar integra-se numa perspectiva de educação permanente e visa a globalidade e a continuidade da acção educativa.

3 — São vectores fundamentais da educação extra-escolar:

- a) Eliminar o analfabetismo literal e funcional;
- b) Contribuir para a efectiva igualdade de oportunidades educativas e profissionais dos que não frequentaram o sistema regular do ensino ou o abandonaram precocemente, designadamente através da alfabetização e da educação de base de adultos;
- c) Favorecer atitudes de solidariedade social e de participação na vida da comunidade;

d) Preparar para o emprego, mediante acções de reconversão e de aperfeiçoamento profissionais, os adultos cujas qualificações ou treino profissional se tornem inadequados face ao desenvolvimento tecnológico;

e) Desenvolver as aptidões tecnológicas e o saber técnico que permitam ao adulto adaptar-se à vida contemporânea;

f) Assegurar a ocupação criativa dos tempos livres de jovens e adultos com actividades de natureza cultural.

4 — As actividades de educação extra-escolar podem realizar-se em estruturas de extensão cultural do sistema escolar, ou em sistemas abertos, com recurso a meios de comunicação social e a tecnologias educativas específicas e adequadas.

5 — Compete ao Estado promover a realização de actividades extra-escolares e apoiar as que, neste domínio, sejam da iniciativa das autarquias, associações culturais e recreativas, associações de pais, associações de estudantes e organismos juvenis, associações de educação popular, organizações sindicais e comissões de trabalhadores, organizações cívicas e confessionais e outras.

6 — O Estado, para além de atender à dimensão educativa da programação televisiva e radiofónica em geral, assegura a existência e funcionamento da rádio e da televisão educativas, numa perspectiva de pluralidade de programas, cobrindo tempos diários de emissão suficientemente alargados e em horários diversificados.

CAPÍTULO III**Apoios e complementos educativos****Artigo 24.º****(Promoção do sucesso escolar)**

1 — São estabelecidas e desenvolvidas actividades e medidas de apoio e complemento educativos visando contribuir para a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar.

2 — Os apoios e complementos educativos são aplicados prioritariamente na escolaridade obrigatória.

Artigo 25.º**(Apoios a alunos com necessidades escolares específicas)**

Nos estabelecimentos de ensino básico é assegurada a existência de actividades de acompanhamento e complemento pedagógicos, de modo positivamente diferenciado, a alunos com necessidades escolares específicas.

Artigo 26.º**(Apoio psicológico e orientação escolar e profissional)**

O apoio ao desenvolvimento psicológico dos alunos e à sua orientação escolar e profissional, bem como o apoio psicopedagógico às actividades educativas e ao sistema de relações da comunidade escolar, são realizados por serviços de psicologia e orientação escolar profissional inseridos em estruturas regionais escolares.

Artigo 27.º

(Acção social escolar)

1 — São desenvolvidos, no âmbito da educação pré-escolar e da educação escolar, serviços de acção social escolar, concretizados através da aplicação de critérios de discriminação positiva que visem a compensação social e educativa dos alunos economicamente mais carenciados.

2 — Os serviços de acção social escolar são traduzidos por um conjunto diversificado de acções, em que avultam a comparticipação em refeições, serviços de cantina, transportes, alojamento, manuais e material escolar, e pela concessão de bolsas de estudo.

Artigo 28.º

(Apoio de saúde escolar)

Será realizado o acompanhamento do saudável crescimento e desenvolvimento dos alunos, o qual é assegurado, em princípio, por serviços especializados dos centros comunitários de saúde em articulação com as estruturas escolares.

Artigo 29.º

(Apoio a trabalhadores-estudantes)

Aos trabalhadores-estudantes será proporcionado um regime especial de estudos que tenha em consideração a sua situação de trabalhadores e de estudantes e que lhes permita a aquisição de conhecimentos, a progressão no sistema do ensino e a criação de oportunidades de formação profissional adequadas à sua valorização pessoal.

CAPÍTULO IV

Recursos humanos

Artigo 30.º

(Princípios gerais sobre a formação de educadores e professores)

1 — A formação de educadores e professores assenta nos seguintes princípios:

- a) Formação inicial de nível superior, proporcionando aos educadores e professores de todos os níveis de educação e ensino a informação, os métodos e as técnicas científicas e pedagógicas de base, bem como a formação pessoal e social adequadas ao exercício da função;
- b) Formação contínua que complemente e actualize a formação inicial numa perspectiva de educação permanente;
- c) Formação flexível que permita a reconversão e mobilidade dos educadores e professores dos diferentes níveis de educação e ensino, nomeadamente o necessário complemento de formação profissional;
- d) Formação integrada quer no plano da preparação científico-pedagógica quer no da articulação teórico-prática;

- e) Formação assente em práticas metodológicas afins das que o educador e o professor vierem a utilizar na prática pedagógica;
- f) Formação que, em referência à realidade social, estimule uma atitude simultaneamente crítica e actuante;
- g) Formação que favoreça e estimule a inovação e a investigação, nomeadamente em relação com a actividade educativa;
- h) Formação participada que conduza a uma prática reflexiva e continuada de auto-informação e auto-aprendizagem.

2 — A orientação e as actividades pedagógicas na educação pré-escolar são asseguradas por educadores de infância, sendo a docência em todos os níveis e ciclos de ensino assegurada por professores detentores de diploma que certifique a formação profissional específica com que se encontram devidamente habilitados para o efeito.

Artigo 31.º

(Formação inicial de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário)

1 — Os educadores de infância e os docentes dos ensinos básico e secundário adquirem qualificação profissional em cursos específicos destinados à respectiva formação, de acordo com as necessidades curriculares do respectivo nível de educação e ensino, em escolas superiores de educação ou em universidades que disponham de unidades de formação próprias para o efeito, nos termos a seguir definidos:

- a) A formação dos educadores de infância e dos professores do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico realiza-se em escolas superiores de educação;
- b) A formação dos educadores e dos professores referidos na alínea anterior pode ainda ser realizada em universidades, as quais, para o efeito, atribuem os mesmos diplomas que os das escolas superiores de educação;
- c) A formação de professores do 3.º ciclo do ensino básico e de professores do ensino secundário realiza-se em universidades.

2 — A formação dos professores de disciplinas de natureza profissional, vocacional ou artística dos ensinos básico ou secundário adquire-se em cursos profissionais adequados, que se ministram em escolas superiores, complementados por uma formação pedagógica.

3 — Podem também adquirir qualificação profissional para professores do 3.º ciclo do ensino básico e para professores do ensino secundário os licenciados que, tendo as habilitações científicas requeridas para o acesso à profissionalização no ensino, obtenham a necessária formação pedagógica em curso adequado.

4 — Os cursos de formação de professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e de professores do ensino secundário serão cursos de licenciatura.

5 — Os cursos de licenciatura para formação de professores do 2.º ciclo do ensino básico realizados nas escolas superiores de educação organizam-se nos termos do n.º 7 do artigo 13.º

6 — As escolas superiores de educação e as instituições universitárias podem celebrar convênios entre si para a formação de educadores e professores.

Artigo 32.º

(Qualificação para professor do ensino superior)

1 — Adquirem qualificação para a docência no ensino superior os habilitados com os graus de doutor ou de mestre, bem como os licenciados que tenham prestado provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, podendo ainda exercer a docência outras individualidades reconhecidamente qualificadas.

2 — Podem coadjuvar na docência do ensino superior os indivíduos habilitados com o grau de licenciado ou equivalente.

Artigo 33.º

(Qualificação para outras funções educativas)

1 — Adquirem qualificação para a docência em educação especial os educadores de infância e os professores do ensino básico e secundário com prática de educação ou de ensino regular ou especial que obtenham aproveitamento em cursos especialmente vocacionados para o efeito realizados em escolas superiores que disponham de recursos próprios nesse domínio.

2 — Nas instituições de formação referidas no n.º 1 do artigo 31.º podem ainda ser ministrados cursos especializados de administração e inspecção escolares, de animação sócio-cultural, de educação de base de adultos e outros necessários ao desenvolvimento do sistema educativo.

3 — São qualificados para o exercício das actividades de apoio educativo os indivíduos habilitados com formação superior adequada.

Artigo 34.º

(Pessoal auxiliar de educação)

O pessoal auxiliar de educação deve possuir como habilitação mínima o ensino básico ou equivalente, devendo ser-lhe proporcionada uma formação complementar adequada.

Artigo 35.º

(Formação contínua)

1 — A todos os educadores, professores e outros profissionais da educação é reconhecido o direito à formação contínua.

2 — A formação contínua deve ser suficientemente diversificada, de modo a assegurar o complemento, aprofundamento e actualização de conhecimentos e de competências profissionais, bem como a possibilitar a mobilidade e a progressão na carreira.

3 — A formação contínua é assegurada predominantemente pelas respectivas instituições de formação inicial, em estreita cooperação com os estabelecimentos onde os educadores e professores trabalham.

4 — Serão atribuídos aos docentes períodos especialmente destinados à formação contínua, os quais poderão revestir a forma de anos sabáticos.

Artigo 36.º

(Princípios gerais das carreiras de pessoal docente e de outros profissionais da educação)

1 — Os educadores, professores e outros profissionais da educação têm direito a retribuição e carreira compatíveis com as suas habilitações e responsabilidades profissionais, sociais e culturais.

2 — A progressão na carreira deve estar ligada à avaliação de toda a actividade desenvolvida, individualmente ou em grupo, na instituição educativa, no plano da educação e do ensino e da prestação de outros serviços à comunidade, bem como às qualificações profissionais, pedagógicas e científicas.

3 — Aos educadores, professores e outros profissionais da educação é reconhecido o direito de recurso das decisões da avaliação referida no número anterior.

CAPÍTULO V

Recursos materiais

Artigo 37.º

(Rede escolar)

1 — Compete ao Estado criar uma rede de estabelecimentos públicos de educação e ensino que cubra as necessidades de toda a população.

2 — O planeamento da rede de estabelecimentos escolares deve contribuir para a eliminação de desigualdades e assimetrias locais e regionais, por forma a assegurar a igualdade de oportunidades de educação e ensino a todas as crianças e jovens.

Artigo 38.º

(Regionalização)

O planeamento e reorganização da rede escolar, assim como a construção e manutenção dos edifícios escolares e seu equipamento, devem assentar numa política de regionalização efectiva, com definição clara das competências dos intervenientes, que, para o efeito, devem contar com os recursos necessários.

Artigo 39.º

(Edifícios escolares)

1 — Os edifícios escolares devem ser planeados na óptica de um equipamento integrado e ter suficiente flexibilidade para permitir, sempre que possível, a sua utilização em diferentes actividades da comunidade e a sua adaptação em função das alterações dos diferentes níveis de ensino, dos currículos e métodos educativos.

2 — A estrutura dos edifícios escolares deve ter em conta, para além das actividades escolares, o desenvolvimento de actividades de ocupação de tempos livres e o envolvimento da escola em actividades extra-escolares.

3 — A densidade da rede e as dimensões dos edifícios escolares devem ser ajustadas às características e necessidades regionais e à capacidade de acolhimento de um número equilibrado de alunos, de forma

a garantir as condições de uma boa prática pedagógica e a realização de uma verdadeira comunidade escolar.

4 — Na concepção dos edifícios e na escolha do equipamento devem ser tidas em conta as necessidades especiais dos deficientes.

5 — A gestão dos espaços deve obedecer ao imperativo de, também por esta via, se contribuir para o sucesso educativo e escolar dos alunos.

Artigo 40.º

(Estabelecimentos de educação e de ensino)

1 — A educação pré-escolar realiza-se em unidades distintas ou incluídas em unidades escolares onde também seja ministrado o 1.º ciclo do ensino básico ou ainda em edifícios onde se realizem outras actividades sociais, nomeadamente de educação extra-escolar.

2 — O ensino básico é realizado em estabelecimentos com tipologias diversas que abarcam a totalidade ou parte dos ciclos que o constituem, podendo, por necessidade de racionalização de recursos, ser ainda realizado neles o ensino secundário.

3 — O ensino secundário realiza-se em escolas secundárias pluricurriculares, sem prejuízo de, relativamente a certas matérias, se poder recorrer à utilização de instalações de entidades privadas ou de outras entidades públicas não responsáveis pela rede de ensino público para a realização de aulas ou outras acções de ensino e formação.

4 — A rede escolar do ensino secundário deve ser organizada de modo que em cada região se garanta a maior diversidade possível de cursos, tendo em conta os interesses locais ou regionais.

5 — O ensino secundário deve ser predominantemente realizado em estabelecimentos distintos, podendo, com o objectivo de racionalização dos respectivos recursos, ser aí realizados ciclos do ensino básico, especialmente o 3.º

6 — As diversas unidades que integram a mesma instituição de ensino superior podem dispersar-se geograficamente, em função da sua adequação às necessidades de desenvolvimento da região em que se inserem.

7 — A flexibilidade da utilização dos edifícios prevista neste artigo em caso algum se poderá concretizar em colisão com o n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 41.º

(Recursos educativos)

1 — Constituem recursos educativos todos os meios materiais utilizados para conveniente realização da actividade educativa.

2 — São recursos educativos privilegiados, a exigirem especial atenção:

- a) Os manuais escolares;
- b) As bibliotecas e mediatecas escolares;
- c) Os equipamentos laboratoriais e oficinais;
- d) Os equipamentos para educação física e desportos;
- e) Os equipamentos para educação musical¹⁵¹ e plástica;
- f) Os centros regionais de recursos educativos.

3 — Para o apoio e complementaridade dos recursos educativos existentes nas escolas e ainda com o objectivo de racionalizar o uso dos meios disponíveis será incentivada a criação de centros regionais que disponham de recursos apropriados e de meios que permitam criar outros, de acordo com as necessidades de inovação educativa.

Artigo 42.º

(Financiamento da educação)

1 — A educação será considerada, na elaboração do Plano e do Orçamento do Estado, como uma das prioridades nacionais.

2 — As verbas destinadas à educação devem ser distribuídas em função das prioridades estratégicas do desenvolvimento do sistema educativo.

CAPÍTULO VI

Administração do sistema educativo

Artigo 43.º

(Princípios gerais)

1 — A administração e gestão do sistema educativo devem assegurar o pleno respeito pelas regras de democraticidade e de participação que visem a consecução de objectivos pedagógicos e educativos, nomeadamente no domínio da formação social e cívica.

2 — O sistema educativo deve ser dotado de estruturas administrativas de âmbito nacional, regional autónomo, regional e local, que assegurem a sua interligação com a comunidade mediante adequados graus de participação dos professores, dos alunos, das famílias, das autarquias, de entidades representativas das actividades sociais, económicas e culturais e ainda de instituições de carácter científico.

3 — Para os efeitos do número anterior serão adoptadas orgânicas e formas de descentralização e de desconcentração dos serviços, cabendo ao Estado, através do ministério responsável pela coordenação da política educativa, garantir a necessária eficácia e unidade de acção.

Artigo 44.º

(Níveis de administração)

1 — Leis especiais regulamentarão a delimitação e articulação de competências entre os diferentes níveis de administração, tendo em atenção que serão da responsabilidade da administração central, designadamente, as funções de:

- a) Concepção, planeamento e definição normativa do sistema educativo, com vista a assegurar o seu sentido de unidade e de adequação aos objectivos de âmbito nacional;
- b) Coordenação global e avaliação da execução das medidas da política educativa a desenvolver de forma descentralizada ou desconcentrada;

- c) Inspeção e tutela, em geral, com vista, designadamente, a garantir a necessária qualidade do ensino;
- d) Definição dos critérios gerais de implantação da rede escolar, da tipologia das escolas e seu apetrechamento, bem como das normas pedagógicas a que deve obedecer a construção de edifícios escolares;
- e) Garantia da qualidade pedagógica e técnica dos vários meios didáticos, incluindo os manuais escolares.

2 — A nível regional, e com o objectivo de integrar, coordenar e acompanhar a actividade educativa, será criado em cada região um departamento regional de educação, em termos a regulamentar por decreto-lei.

Artigo 45.º

(Administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino)

1 — O funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino, nos diferentes níveis, orienta-se por uma perspectiva de integração comunitária, sendo, nesse sentido, favorecida a fixação local dos respectivos docentes.

2 — Em cada estabelecimento ou grupo de estabelecimentos de educação e ensino a administração e gestão orientam-se por princípios de democraticidade e de participação de todos os implicados no processo educativo, tendo em atenção as características específicas de cada nível de educação e ensino.

3 — Na administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino devem prevalecer critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa.

4 — A direcção de cada estabelecimento ou grupo de estabelecimentos dos ensinos básico e secundário é assegurada por órgãos próprios, para os quais são democraticamente eleitos os representantes de professores, alunos e pessoal não docente, e apoiada por órgãos consultivos e por serviços especializados, num e noutro caso segundo modalidades a regulamentar para cada nível de ensino.

5 — A participação dos alunos nos órgãos referidos no número anterior circunscreve-se ao ensino secundário.

6 — A direcção de todos os estabelecimentos de ensino superior orienta-se pelos princípios de democraticidade e representatividade e de participação comunitária.

7 — Os estabelecimentos de ensino superior gozam de autonomia científica, pedagógica e administrativa.

8 — As universidades gozam ainda de autonomia financeira, sem prejuízo da acção fiscalizadora do Estado.

9 — A autonomia dos estabelecimentos de ensino superior será compatibilizada com a inserção destes no desenvolvimento da região e do País.

Artigo 46.º

(Conselho Nacional de Educação)

É instituído o Conselho Nacional de Educação, com funções consultivas, sem prejuízo das compe-

tências próprias dos órgãos de soberania, para efeitos de participação das várias forças sociais, culturais e económicas na procura de consensos alargados relativamente à política educativa, em termos a regular por lei.

CAPÍTULO VII

Desenvolvimento e avaliação do sistema educativo

Artigo 47.º

(Desenvolvimento curricular)

1 — A organização curricular da educação escolar terá em conta a promoção de uma equilibrada harmonia, nos planos horizontal e vertical, entre os níveis de desenvolvimento físico e motor, cognitivo, afectivo, estético, social e moral dos alunos.

2 — Os planos curriculares do ensino básico incluem em todos os ciclos e de forma adequada uma área de formação pessoal e social, que pode ter como componentes a educação ecológica, a educação do consumidor, a educação familiar, a educação sexual, a prevenção de acidentes, a educação para a saúde, a educação para a participação nas instituições, serviços cívicos e outros do mesmo âmbito.

3 — Os planos curriculares dos ensinos básico e secundário integram ainda o ensino da moral e da religião católica, a título facultativo, no respeito dos princípios constitucionais da separação das igrejas e do Estado e da não confessionalidade do ensino público.

4 — Os planos curriculares do ensino básico devem ser estabelecidos à escala nacional, sem prejuízo da existência de conteúdos flexíveis integrando componentes regionais.

5 — Os planos curriculares do ensino secundário terão uma estrutura de âmbito nacional, podendo as suas componentes apresentar características de índole regional e local, justificadas nomeadamente pelas condições sócio-económicas e pelas necessidades em pessoal qualificado.

6 — Os planos curriculares do ensino superior respeitam a cada uma das instituições de ensino que ministram os respectivos cursos estabelecidos, ou a estabelecer, de acordo com as necessidades nacionais e regionais e com uma perspectiva de planeamento integrado da respectiva rede.

7 — O ensino-aprendizagem da língua materna deve ser estruturado de forma que todas as outras componentes curriculares dos ensinos básico e secundário contribuam de forma sistemática para o desenvolvimento das capacidades do aluno ao nível da compreensão e produção de enunciados orais e escritos em português.

Artigo 48.º

(Ocupação dos tempos livres e desporto escolar)

1 — As actividades curriculares dos diferentes níveis de ensino devem ser complementadas por acções orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da utilização criativa e formativa dos seus tempos livres.

2 — Estas actividades de complemento curricular visam, nomeadamente, o enriquecimento cultural e

cívico, a educação física e desportiva, a educação artística e a inserção dos educandos na comunidade.

3 — As actividades de complemento curricular podem ter âmbito nacional, regional ou local e, nos dois últimos casos, ser da iniciativa de cada escola ou grupo de escolas.

4 — As actividades de ocupação dos tempos livres devem valorizar a participação e o envolvimento das crianças e dos jovens na sua organização, desenvolvimento e avaliação.

5 — O desporto escolar visa especificamente a promoção da saúde e condição física, a aquisição de hábitos e condutas motoras e o entendimento do desporto como factor de cultura, estimulando sentimentos de solidariedade, cooperação, autonomia e criatividade, devendo ser fomentada a sua gestão pelos estudantes praticantes, salvaguardando-se a orientação por profissionais qualificados.

Artigo 49.º

(Avaliação do sistema educativo)

1 — O sistema educativo deve ser objecto de avaliação continuada, que deve ter em conta os aspectos educativos e pedagógicos, psicológicos e sociológicos, organizacionais, económicos e financeiros e ainda os de natureza político-administrativa e cultural.

2 — Esta avaliação incide, em especial, sobre o desenvolvimento, regulamentação e aplicação da presente lei.

Artigo 50.º

(Investigação em educação)

A investigação em educação destina-se a avaliar e interpretar cientificamente a actividade desenvolvida no sistema educativo, devendo ser incentivada, nomeadamente, nas instituições de ensino superior que possuam centros ou departamentos de ciências da educação, sem prejuízo da criação de centros autónomos especializados neste domínio.

Artigo 51.º

(Estatísticas da educação)

1 — As estatísticas da educação são instrumento fundamental para a avaliação e o planeamento do sistema educativo, devendo ser organizadas de modo a garantir a sua realização em tempo oportuno e de forma universal.

2 — Para este efeito devem ser estabelecidas as normas gerais e definidas as entidades responsáveis pela recolha, tratamento e difusão das estatísticas da educação.

Artigo 52.º

(Estruturas de apoio)

1 — O Governo criará estruturas adequadas que assegurem e apoiem actividades de desenvolvimento curricular, de fomento da inovação e de avaliação do sistema e das actividades educativas.

2 — Estas estruturas devem desenvolver a sua actividade em articulação com as escolas e com as instituições de investigação em educação e de formação de professores.

Artigo 53.º

(Inspeção escolar)

A inspeção escolar goza de autonomia no exercício da sua actividade e tem como função avaliar e fiscalizar a realização da educação escolar, tendo em vista a prossecução dos fins e objectivos estabelecidos na presente lei e demais legislação complementar.

CAPÍTULO VIII

Ensino particular e cooperativo

Artigo 54.º

(Especificidade)

1 — É reconhecido pelo Estado o valor do ensino particular e cooperativo, como uma expressão concreta da liberdade de aprender e ensinar e do direito da família a orientar a educação dos filhos.

2 — O ensino particular e cooperativo rege-se por legislação e estatuto próprios, que devem subordinar-se ao disposto na presente lei.

Artigo 55.º

(Articulação com a rede escolar)

1 — Os estabelecimentos do ensino particular e cooperativo que se enquadrem nos princípios gerais, finalidades, estruturas e objectivos do sistema educativo são considerados parte integrante da rede escolar.

2 — No alargamento ou no ajustamento da rede o Estado terá também em consideração as iniciativas e os estabelecimentos particulares e cooperativos, numa perspectiva de racionalização de meios, de aproveitamento de recursos e de garantia de qualidade.

Artigo 56.º

(Funcionamento de estabelecimentos e cursos)

1 — As instituições de ensino particular e cooperativo podem, no exercício da liberdade de ensinar e aprender, seguir os planos curriculares e conteúdos programáticos do ensino a cargo do Estado ou adoptar planos e programas próprios, salvaguardadas as disposições constantes do n.º 1 do artigo anterior.

2 — Quando o ensino particular e cooperativo adoptar planos e programas próprios, o seu reconhecimento oficial é concedido caso a caso, mediante avaliação positiva resultante da análise dos respectivos currículos e das condições pedagógicas da realização do ensino, segundo normas a estabelecer por decreto-lei.

3 — A autorização para a criação e funcionamento de instituições e cursos de ensino superior particular e cooperativo, bem como a aprovação dos respectivos planos de estudos e o reconhecimento oficial dos correspondentes diplomas, faz-se, caso a caso, por decreto-lei.

Artigo 57.º**(Pessoal docente)**

1 — A docência nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo integrados na rede escolar requer, para cada nível de educação e ensino, a qualificação académica e a formação profissional estabelecidas na presente lei.

2 — O Estado pode apoiar a formação contínua dos docentes em exercício nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que se integram na rede escolar.

Artigo 58.º**(Intervenção do Estado)**

1 — O Estado fiscaliza e apoia pedagógica e tecnicamente o ensino particular e cooperativo.

2 — O Estado apoia financeiramente as iniciativas e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo quando, no desempenho efectivo de uma função de interesse público, se integrem no plano de desenvolvimento da educação, fiscalizando a aplicação das verbas concedidas.

CAPÍTULO IX**Disposições finais e transitórias****Artigo 59.º****(Desenvolvimento da lei)**

1 — O Governo fará publicar no prazo de um ano, sob a forma de decreto-lei, a legislação complementar necessária para o desenvolvimento da presente lei que contemple, designadamente, os seguintes domínios:

- a) Gratuitidade da escolaridade obrigatória;
- b) Formação de pessoal docente;
- c) Carreiras de pessoal docente e de outros profissionais da educação;
- d) Administração e gestão escolares;
- e) Planos curriculares dos ensinos básico e secundário;
- f) Formação profissional;
- g) Ensino recorrente de adultos;
- h) Ensino a distância;
- i) Ensino português no estrangeiro;
- j) Apoios e complementos educativos;
- l) Ensino particular e cooperativo;
- m) Educação física e desporto escolar;
- n) Educação artística.

2 — Quando as matérias referidas no número anterior já constarem de lei da Assembleia da República, deverá o Governo, em igual prazo, apresentar as necessárias propostas de lei.

3 — O Conselho Nacional de Educação deve acompanhar a aplicação e o desenvolvimento do disposto na presente lei.

Artigo 60.º**(Plano de desenvolvimento do sistema educativo)**

O Governo, no prazo de dois anos, deve elaborar e apresentar, para aprovação na Assembleia da Repu-

blica, um plano de desenvolvimento do sistema educativo, com um horizonte temporal a médio prazo e limite no ano 2000, que assegure a realização faseada da presente lei e demais legislação complementar.

Artigo 61.º**(Regime de transição)**

O regime de transição do sistema actual para o previsto na presente lei constará de disposições regulamentares a publicar em tempo útil pelo Governo, não podendo professores, alunos e pessoal não docente ser afectados nos direitos adquiridos.

Artigo 62.º**(Disposições transitórias)**

1 — Serão tomadas medidas no sentido de dotar os ensinos básico e secundário com docentes habilitados profissionalmente, mediante modelos de formação inicial conformes com o disposto na presente lei, de forma a tornar desnecessária a muito curto prazo a contratação em regime permanente de professores sem habilitação profissional.

2 — Será organizado um sistema de profissionalização em exercício para os docentes devidamente habilitados actualmente em exercício ou que venham a ingressar no ensino, de modo a garantir-lhes uma formação profissional equivalente à ministrada nas instituições de formação inicial para os respectivos níveis de ensino.

3 — Na determinação dos contingentes a estabelecer para os cursos de formação inicial de professores a entidade competente deve ter em consideração a relação entre o número de professores habilitados já em exercício e a previsão de vagas disponíveis no termo de um período transitório de cinco anos.

4 — Enquanto não forem criadas as regiões administrativas, as competências e o âmbito geográfico dos departamentos regionais de educação referidos no n.º 2 do artigo 44.º serão definidos por decreto-lei, a publicar no prazo de um ano.

5 — O Governo elaborará um plano de emergência de construção e recuperação de edifícios escolares e seu apetrechamento, no sentido de serem satisfeitas as necessidades da rede escolar, com prioridade para o ensino básico.

6 — No 1.º ciclo do ensino básico as funções dos actuais directores de distrito escolar e dos delegados escolares são exclusivamente de natureza administrativa.

Artigo 63.º**(Disposições finais)**

1 — As disposições relativas à duração da escolaridade obrigatória aplicam-se aos alunos que se inscreverem no 1.º ano do ensino básico no ano lectivo de 1987-1988 e para os que o fizerem nos anos lectivos subsequentes.

2 — Lei especial determinará as funções de administração e apoio educativos que cabem aos municípios.

3 — O Governo deve definir por decreto-lei o sistema de equivalência entre os estudos, graus e diplomas

do sistema educativo português e os de outros países, bem como as condições em que os alunos do ensino superior podem frequentar em instituições congêneres estrangeiras parte dos seus cursos, assim como os critérios de determinação das unidades de crédito transferíveis.

4 — Devem ser criadas condições que facilitem aos jovens regressados a Portugal filhos de emigrantes a sua integração no sistema educativo.

Artigo 64.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto na presente lei.

Aprovada em 24 de Julho de 1986.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

Promulgada em Guimarães em 23 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendada em 30 de Setembro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral do Pessoal

Portaria n.º 600/86

de 14 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Luanda, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1986, passe a ser o seguinte:

Embaixada de Portugal em Luanda:

- Um chanceler;
- Um secretário de 1.ª classe;
- Dois secretários de 2.ª classe;
- Três escriturários-dactilógrafos;
- Um consultor médico.
- Uma telefonista;
- Dois motoristas;
- Dois porteiros;
- Um zelador;
- Três guardas;
- Um contínuo;
- Um jardineiro;
- Três auxiliares de serviços.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 12 de Setembro de 1986.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Pedro Rodrigues Pires de Miranda*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Decreto-Lei n.º 346/86

de 14 de Outubro

De acordo com o Regulamento CEE n.º 2730/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, a glicose e o xarope de glicose contendo em peso, no estado seco, 99 % ou mais de produto puro deverão ser submetidos ao mesmo regime de importação que a glicose com menor grau de pureza. As razões determinantes deste procedimento são transponíveis para a situação portuguesa.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O regime previsto no Decreto-Lei n.º 62/86, de 25 de Março, para a glicose e o xarope de glicose classificados na posição pautal 17.02, B, II, da Pauta dos Direitos de Importação é extensível à glicose e ao xarope de glicose classificados na posição pautal 17.02, B, I, da mesma Pauta.

Art. 2.º Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Março de 1986.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Setembro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto* — *Fernando Augusto dos Santos Martins*.

Promulgado em Guimarães em 23 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 30 de Setembro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 601/86

de 14 de Outubro

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 59/86, de 21 de Março, e o disposto no Despacho n.º 78/MEC/86, de 3 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Abril de 1986;

Tendo em atenção o disposto na Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho:

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e do disposto no

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO
Projeto - "Formar para melhor ensinar".

ANEXO V - DECRETO-LEI Nº 344 DE 2 DE NOVEMBRO DE 1990

4522

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE

N.º 253 — 2-11-1990

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto-Lei n.º 344/90

de 2 de Novembro

A educação artística tem-se processado em Portugal, desde há várias décadas, de forma reconhecidamente insuficiente, incompatível com a situação vigente na maioria dos países europeus. A extrema complexidade intrínseca desta área da educação e a sua sempre problemática inserção e articulação no sistema geral de ensino, a par da natureza muito especializada deste domínio, que, além disso, exige sempre meios apropriados, particularmente ao nível das infra-estruturas e dos equipamentos, são alguns dos factores que explicam este estado de coisas.

Acresce que a margem de subjectividade inerente à apreciação das práticas artísticas não facilita uma visão desapaixonada dos problemas e das metodologias mais correctas e eficazes para os abordar e resolver. Não é por acaso que, nesta matéria, as polémicas e as divergências, se não mesmo oposições radicais de opinião, têm sido tão frequentes e parecem tão inconciliáveis.

Por outro lado, a progressiva democratização do ensino, o incremento da divulgação dos bens culturais e a proliferação e desenvolvimento das artes provocaram nos últimos anos uma verdadeira exploração das aptidões e das necessidades neste campo, em consonância com a multiplicação e diversificação de perspectivas para a actividade artística, seja em termos de criação, de interpretação, de produção, de difusão ou de fruição.

Criaram-se, assim, responsabilidades governativas prementes num vasto domínio que abarca desde a formação geral até à formação profissional especializada, tanto de artistas como de investigadores, implicando a concepção e a execução de uma política sistematizada de enquadramento, apoio, estímulo e inovação, bem como de desenvolvimento da investigação no domínio das ciências das artes e do estudo científico das diversas actividades artísticas.

Pelas razões referidas, a educação artística não mais se compadece com medidas pontuais ou remédios sectoriais: a sua resolução passa pela reestruturação global e completa de todo o sistema, iniciando-se por aí a construção gradual de um novo sistema articulado, que contemplará todas as modalidades consideradas neste domínio, a saber: música, dança, teatro, cinema, áudio-visual e artes plásticas.

Assim, a intervenção neste domínio começará ao nível de um diploma quadro que define apenas os grandes princípios, estruturas e linhas gerais que enformarão todo o sistema cuja implantação ora arranca, remetendo-se para legislação subsequente o desenvolvimento do quadro geral respeitante a cada uma das áreas consideradas. Tal legislação organizar-se-á sob a forma de diplomas regulamentadores para cada área, que terão em atenção as respectivas especificidades e condicionantes próprias, algumas das quais implicarão porventura adaptações particulares de alguns aspectos do presente diploma.

O Governo tem consciência de que a educação artística é parte integrante e imprescindível da formação global e equilibrada da pessoa, independentemente do

destino profissional que venha a ter. A formação estética e a educação da sensibilidade assumem-se, por isso, como elevada prioridade da reforma educativa em curso e do vasto movimento de restituição à escola portuguesa de um rosto humano. Este diploma teve em conta o aproveitamento e maximização dos recursos já existentes e contempla, no cumprimento do preceituado na Lei de Bases do Sistema Educativo, a educação artística nas suas múltiplas vertentes: genérica, vocacional, em modalidades especiais e extra-escolar.

No longo processo de preparação do presente diploma verificou-se uma participação alargada dos sectores interessados, assim como a oportuna audição do Conselho Nacional de Educação.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente diploma estabelece as bases gerais da organização da educação artística pré-escolar, escolar e extra-escolar, desenvolvendo os princípios contidos na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro — Lei de Bases do Sistema Educativo.

2 — Entende-se por educação artística a que se refere, nomeadamente, às seguintes áreas:

- a) Música;
- b) Dança;
- c) Teatro;
- d) Cinema e áudio-visual;
- e) Artes plásticas.

Artigo 2.º

Objectivos

São objectivos da educação artística:

- a) Estimular e desenvolver as diferentes formas de comunicação e expressão artística, bem como a imaginação criativa, integrando-as de forma a assegurar um desenvolvimento sensorial, motor e afectivo equilibrado;
- b) Promover o conhecimento das diversas linguagens artísticas e proporcionar um conjunto variado de experiências nestas áreas, de modo a estender o âmbito da formação global;
- c) Educar a sensibilidade estética e desenvolver a capacidade crítica;
- d) Fomentar práticas artísticas individuais e de grupo, visando a compreensão das suas linguagens e o estímulo à criatividade, bem como o apoio à ocupação criativa de tempos livres com actividades de natureza artística;
- e) Detectar aptidões específicas em alguma área artística;

- f) Proporcionar formação artística especializada, a nível vocacional e profissional, destinada, designadamente, a executantes, criadores e profissionais dos ramos artísticos, por forma a permitir a obtenção de elevado nível técnico, artístico e cultural;
- g) Desenvolver o ensino e a investigação nas áreas das diferentes ciências das artes;
- h) Formar docentes para todos os ramos e graus do ensino artístico, bem como animadores culturais, críticos, gestores e promotores artísticos.

Artigo 3.º

Educação artística genérica

A educação artística processa-se genericamente em todos os níveis de ensino como componente da formação geral dos alunos.

Artigo 4.º

Vias de educação artística

1 — Para além da educação genérica, a educação artística processa-se ainda de acordo com as seguintes vias:

- a) Educação artística vocacional;
- b) Educação artística em modalidades especiais;
- c) Educação artística extra-escolar.

2 — A escolha das vias da educação artística deve obedecer à vontade e às capacidades dos alunos.

3 — As diferentes vias da educação artística podem, ainda que enquadradas em diferentes níveis de ensino, ser ministradas num mesmo estabelecimento de ensino, desde que este reúna os requisitos definidos no presente diploma e a rentabilização dos recursos existentes o aconselhe.

Artigo 5.º

Especificidades curriculares

1 — Os currículos para cada uma das vias da educação artística devem considerar a possibilidade de reorientação dos alunos de uma via para outra, quando for esta a sua opção e a mesma se revele conveniente, atendendo ao imperativo da racionalização dos recursos.

2 — Os currículos referidos no número anterior devem ser concebidos de modo a poder integrar apoios e contribuições das novas técnicas e tecnologias, nomeadamente a informática.

Artigo 6.º

Alunos excepcionalmente dotados

1 — Na organização dos currículos para a educação artística deve ser considerada a possibilidade de existência de alunos excepcionalmente dotados em determinada área artística, independentemente do aproveitamento na área da formação geral.

2 — Os docentes da educação pré-escolar e do ensino básico que detectarem em determinados alunos aptidões ou talentos específicos para uma determinada área artística devem dar conhecimento do facto aos seus superiores hierárquicos e aos pais ou encarregados de

educação dos alunos em causa, com vista ao encaminhamento destes para a via de educação artística que se revele mais adequada.

3 — Os alunos referidos no número anterior, quando sejam reconhecidamente precoces em determinada área artística e não detenham as habilitações académicas de ingresso no ensino superior, podem, a título excepcional, frequentar este nível de ensino.

4 — Aos alunos nas condições do número anterior é somente ministrada a formação prática e teórico-prática nas áreas artísticas em causa, sendo-lhes conferido o respectivo diploma académico ou profissional apenas quando concluem a correspondente formação curricular completa, sem prejuízo da possibilidade de atribuição de certificado da formação prática para efeitos profissionais e de transferência ou prosseguimento de estudos.

5 — Aos alunos excepcionalmente dotados podem ser concedidas, por forma a promover o desenvolvimento das suas aptidões, as seguintes formas de apoio:

- a) Regime especial de emprego e de desempenho profissional;
- b) Regime especial no âmbito da função pública;
- c) Apoio financeiro à respectiva preparação, designadamente através de atribuições de bolsas de estudo;
- d) Reinserção profissional;
- e) Seguro escolar de natureza adequada à educação artística, vocacional ou profissional.

6 — Para efeitos de dispensa da prestação de serviço efectivo normal, correspondente à segunda fase das obrigações militares, pode o Ministro da Educação, reconhecendo o superior interesse nacional das actividades desenvolvidas pelos cidadãos considerados excepcionalmente dotados, propor ao Ministro da Defesa Nacional a referida dispensa.

CAPÍTULO II

Organização

SECÇÃO I

Educação artística genérica

Artigo 7.º

Definição

Entende-se por educação artística genérica a que se destina a todos os cidadãos, independentemente das suas aptidões ou talentos específicos nalguma área, sendo considerada parte integrante indispensável da educação geral.

Artigo 8.º

Estabelecimentos de educação ou ensino

A educação artística genérica ministra-se nos seguintes estabelecimentos de educação ou ensino:

- a) Na educação pré-escolar, em jardins-de-infância;
- b) Nos ensinos básico e secundário, em escolas de ensino regular;
- c) No ensino superior, em escolas superiores de ensino politécnico e em universidades.

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - "Formar para melhor ensinar".

4524

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE

N.º 253 — 2-11-1990

Artigo 9.º

Curriculos

1 — A educação artística genérica é ministrada quer como parte do currículo do ensino regular, quer a título de actividade de complemento curricular.

2 — Nos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, a educação artística genérica é parte integrante do currículo do ensino regular.

3 — No 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário, a educação artística genérica pode revestir as seguintes formas:

- a) Disciplinas a escolher pelos alunos de entre as opções apresentadas pela escola;
- b) Actividades inseridas no âmbito da área da escola;
- c) Actividades organizadas em regime de frequência optativa, nomeadamente grupos corais, instrumentais, teatrais, de dança, de expressão plástica ou áudio-visual;
- d) Outras actividades de complemento curricular.

4 — Os currículos e actividades a que se referem os números anteriores devem proporcionar a detecção contínua de aptidões ou vocações específicas.

Artigo 10.º

Docentes

1 — Na educação artística pré-escolar, a sensibilização da criança para o ensino artístico é feita pelo respectivo educador de infância, sempre que possível com o apoio de professores especializados, em colaboração com os pais e encarregados de educação.

2 — No 1.º ciclo do ensino básico, a educação artística genérica é assegurada pelos docentes do ensino regular, procurando a colaboração dos pais e encarregados de educação.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a existência de componentes reforçadas de educação artística, a ministrar por docentes especializados, nas escolas de ensino básico regular dotadas de condições para o efeito.

4 — Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a educação artística genérica é assegurada por docentes especializados, respectivamente por área e por disciplina.

5 — No ensino secundário e no ensino superior, a educação artística genérica é assegurada por docentes especializados.

SECÇÃO II

Educação artística vocacional

Artigo 11.º

Definição

Entende-se por educação artística vocacional a que consiste numa formação especializada, destinada a indivíduos com comprovadas aptidões ou talentos em alguma área artística específica.

Artigo 12.º

Estabelecimentos de ensino

1 — A educação artística vocacional é ministrada em escolas especializadas, públicas, particulares ou cooperativas, sem prejuízo do que dispõem os números seguintes.

2 — No 1.º ciclo do ensino básico, a educação artística vocacional pode, nas áreas da música e da dança, ser ministrada em estabelecimentos de ensino regular.

3 — Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, e no ensino secundário, a educação artística vocacional pode ser ministrada, em áreas específicas, nos estabelecimentos de ensino regular que reúnam condições para o efeito, quando tal constitua adequada forma de satisfação das necessidades existentes.

4 — No ensino superior, a educação artística vocacional é ministrada em escolas superiores do ensino politécnico e em universidades.

Artigo 13.º

Curriculos

1 — Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a educação artística vocacional constitui componente significativa de um currículo integrado, que inclui formação geral, a realizar na mesma escola ou, em regime articulado, em escolas diferentes.

2 — No ensino secundário, a educação artística vocacional constitui componente fundamental do respectivo currículo, que inclui também formação geral.

3 — A carga horária atribuída à educação artística vocacional nos currículos dos ensinos básico e secundário é definida, para cada uma das áreas artísticas, por portaria do Ministro da Educação.

4 — No ensino superior compete aos órgãos próprios de cada instituição definir e estruturar os currículos dos cursos de educação artística vocacional.

Artigo 14.º

Docentes

1 — A educação artística vocacional é assegurada por docentes especializados.

2 — No 1.º ciclo do ensino básico, e em relação às áreas da música e da dança, pode a respectiva docência ser assegurada por professores especializados que exerçam funções noutros estabelecimentos de ensino.

Artigo 15.º

Regimes de ingresso e progressão

1 — O ingresso na educação artística vocacional, bem como a transferência a partir de outras vias de ensino artístico, são garantidos aos candidatos que, cumulativamente:

- a) Se encontrem compreendidos nos limites etários que vierem a ser fixados para cada área artística e para cada nível de ensino;
- b) Revelem, através de provas específicas, aptidões e talentos adequados para a respectiva frequência.

2 — Podem ser consideradas, em termos a definir por diploma posterior, condições excepcionais de progressão a ritmo diferente na formação específica e na formação geral, relativamente a determinadas áreas de educação artística vocacional.

Artigo 16.º

Regime de transferência

1 — A transferência de alunos do ensino artístico vocacional para o ensino artístico genérico, dentro do mesmo nível, é apenas condicionada pela existência de vagas no estabelecimento de ensino que ministre a educação artística genérica.

2 — A transferência de alunos do ensino artístico vocacional para o ensino artístico genérico é obrigatória quando os mesmos não atinjam, na área artística específica, as classificações mínimas que vierem a ser fixadas.

Artigo 17.º

Diplomas

1 — No termo da educação artística vocacional, feita com aproveitamento, ministrada no ensino básico, é atribuído ao aluno o respectivo diploma, sem prejuízo da certificação geral correspondente à conclusão desse ciclo de estudos.

2 — No termo da educação artística vocacional, feita com aproveitamento, ministrada no ensino secundário, é atribuído ao aluno o respectivo diploma, que indica a área de formação adquirida pelo aluno e constitui habilitação de acesso ao ensino superior.

3 — O diploma referido no número anterior pode, em condições a definir pelo Ministro da Educação, habilitar o aluno a exercer uma actividade específica na vida artística.

SECÇÃO III

Educação artística em modalidades especiais

Artigo 18.º

Definição

A educação artística em modalidades especiais é uma educação artística realizada segundo modelos específicos, previstos no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro — Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 19.º

Noção

1 — A educação artística em modalidades especiais engloba:

- a) A educação especial;
- b) O ensino profissional;
- c) O ensino recorrente de adultos;
- d) O ensino a distância.

2 — Por diploma posterior são definidas para cada área artística as modalidades especiais de educação artística que nela possam ter lugar.

SUBSECÇÃO I

Educação especial

Artigo 20.º

Educação especial

A educação artística, na modalidade de educação especial, é regulada por legislação própria, nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

SUBSECÇÃO II

Ensino profissional

Artigo 21.º

Definição

O ensino profissional pretende formar aceleradamente executantes nas diversas áreas artísticas, sem necessária correspondência a graus académicos.

Artigo 22.º

Estabelecimentos de ensino

1 — No 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário, o ensino artístico profissional é ministrado quer em escolas profissionais criadas ao abrigo da legislação vigente, quer em escolas especializadas vocacionadas para realizar este modelo de ensino e que para tal possuam condições.

2 — A nível de ensino superior, o ensino artístico profissional é ministrado em escolas superiores do ensino politécnico, às quais compete definir e estruturar os respectivos currículos.

Artigo 23.º

Regimes de ingresso e progressão

1 — Podem ingressar no ensino artístico profissional os alunos que reúnam as condições previstas na legislação vigente e que revelem, através de provas específicas, os talentos vocacionais adequados e os conhecimentos que vierem a ser definidos como suficientes, para cada área artística, por legislação especial.

2 — É aplicável ao ensino artístico profissional o disposto no n.º 2 do artigo 15.º

Artigo 24.º

Diplomas

1 — No termo da educação artística, feita com aproveitamento, ministrada no ensino profissional, para os níveis correspondentes ao ensino secundário e ao ensino superior, são atribuídos diplomas que correspondem, respectivamente, aos níveis de qualificação profissional 3, 4 e 5 reconhecidos pelas Comunidades Europeias.

2 — O diploma de nível 3 corresponde, para todos os efeitos legais, ao 12.º ano de escolaridade, podendo habilitar o aluno ao prosseguimento de estudos superiores nos termos e condições a definir por cada insti-

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - "Formar para melhor ensinar".

4526

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE

N.º 253 — 2-11-1990

tuição de ensino superior, podendo ainda habilitar o aluno para o exercício de uma actividade profissional na área respectiva.

3 — Os diplomas de nível 4 e 5 são certificados de habilitação profissional, não atribuindo necessariamente grau académico.

SUBSECÇÃO III

Ensino recorrente de adultos

Artigo 25.º

Estabelecimentos de ensino

A educação artística, na modalidade de ensino recorrente de adultos, é ministrada nos estabelecimentos de ensino regular ou especializados que tenham condições para o realizar, de acordo com o que sobre a matéria for estabelecido nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

Artigo 26.º

Regime de ingresso

Podem ingressar na educação artística, na modalidade de ensino recorrente, os alunos que possuam os requisitos gerais de ingresso no ensino regular e os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

Artigo 27.º

Diplomas

As condições de atribuição de diplomas no termo da educação artística, na modalidade de ensino recorrente, são definidas por portaria do Ministro da Educação.

SUBSECÇÃO IV

Ensino a distância

Artigo 28.º

Estabelecimentos de ensino

1 — Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, a educação artística é ministrada na modalidade de ensino a distância onde este já exista e onde venha a ser criado como modelo alternativo ou complementar do ensino regular.

2 — No ensino superior, a educação artística a distância é ministrada pela Universidade Aberta.

Artigo 29.º

Regime de ingresso

1 — Podem ser definidos, por legislação própria, regimes especiais de ingresso na educação artística, na modalidade de ensino a distância, para os níveis não superiores.

2 — Os requisitos de ingresso no ensino superior a distância são fixados pela Universidade Aberta.

Artigo 30.º

Diplomas e graus

1 — No termo da educação artística ministrada através do ensino a distância ao nível do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário é atribuído ao aluno o respectivo diploma, cujos efeitos se circunscrevem ao prosseguimento dos estudos.

2 — Ao ensino superior artístico ministrado na Universidade Aberta correspondem os graus e diplomas previstos na lei.

SECÇÃO IV

Educação artística extra-escolar

Artigo 31.º

Definição

A educação artística extra-escolar visa o aperfeiçoamento, complemento, actualização ou reconversão da formação já recebida neste campo.

Artigo 32.º

Estabelecimentos de ensino

1 — A educação artística extra-escolar é ministrada, independentemente dos níveis de ensino, em estabelecimentos públicos, particulares ou cooperativos já existentes, bem como naqueles que venham a ser criados, de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 23.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

2 — A educação artística extra-escolar pode ainda ser ministrada nas escolas artísticas especializadas, sempre que a rentabilização dos recursos disponíveis o aconselhe.

CAPÍTULO III

Estruturas

SECÇÃO I

Pessoal docente

Artigo 33.º

Formação de professores

1 — A formação e qualificação dos docentes para a leccionação dos diversos níveis e vias da educação artística será objecto de regulamentação, para cada área da educação artística, tendo em conta os princípios gerais consignados no presente diploma e no Decreto-Lei n.º 344/89, de 11 de Outubro.

2 — Os cursos de formação de professores devem considerar as especificidades curriculares próprias da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Artigo 34.º

Regimes e estatutos especiais

1 — O professor especializado do ensino artístico ministrado na educação pré-escolar e nos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico pode apoiar uma ou mais escolas, nomeadamente em regime itinerante, de acordo com normas fixadas pelo Ministro da Educação.

2 — Podem ser criados, por portaria do Ministro da Educação, para cada área da educação artística, estatutos especiais para os docentes em algumas destas áreas, nomeadamente os de professor-concertista e professor-compositor na área da música e os de professor-bailarino e professor-coreógrafo na área da dança.

Artigo 35.º

Quadros

1 — Os quadros de pessoal docente das escolas públicas que ministram a educação artística nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, nas vias genérica ou vocacional, são dotados de lugares destinados a professores das diversas áreas de educação artística, através de portarias conjuntas dos Ministros das Finanças e da Educação.

2 — As portarias referidas no número anterior devem considerar as necessidades definidas em termos de organização da rede escolar e a possibilidade de o serviço a prestar pelos docentes poder abranger mais de uma escola.

SECÇÃO II

Das escolas

Artigo 36.º

Rede escolar

A rede escolar da educação artística é definida tendo em consideração:

- a) A necessidade da educação artística;
- b) As possibilidades do País, consideradas, nomeadamente, em termos regionais;
- c) O melhor aproveitamento dos recursos existentes, a nível público ou a nível privado, nomeadamente através da celebração de protocolos ou acordos entre escolas tendo em vista o ensino artístico articulado;
- d) A possibilidade de fusão de escolas já existentes;
- e) A possibilidade de criação de novas escolas.

Artigo 37.º

Ensino integrado e regime articulado

1 — O ensino integrado, independentemente de se realizar numa só escola ou em escolas diferentes, envolve uma redução progressiva do currículo geral e um reforço do currículo específico.

2 — O ensino integrado, quando em regime articulado realizado em escolas diferentes, tem em consideração a existência de uma escola artística especializada, pública, particular ou cooperativa, que ministra exclusivamente as componentes específicas da educação artística aos alunos de diferentes escolas do ensino regular.

3 — O ensino integrado, em regime articulado realizado em escolas diferentes, deve ser concretizado onde se revele desejável, nomeadamente em termos do melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos existentes, e deve resultar da realização de acordos ou protocolos a celebrar entre as escolas intervenientes.

Artigo 38.º

Outros protocolos e acordos

As escolas de educação artística podem celebrar acordos e protocolos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devendo, em particular, desenvolver cooperação com o departamento governamental responsável pela área da cultura.

CAPÍTULO IV

Incentivos à educação artística

Artigo 39.º

Infra-estruturas artísticas

1 — As infra-estruturas da educação artística existentes nas escolas públicas estão abertas ao uso da comunidade, salvaguardada a predominância das actividades escolares.

2 — Ao Ministério da Educação compete desenvolver, com o apoio das autarquias locais e em colaboração com o departamento governamental responsável pela área da cultura, uma política articulada de instalações e equipamentos artísticos, a qual deve ter por base critérios fundados nas necessidades globais detectadas, por forma a promover o integral e harmonioso desenvolvimento da educação artística e da descentralização cultural.

3 — Para a concretização do disposto no número anterior podem ser celebrados acordos, contratos-programa e protocolos com entidades públicas ou privadas.

Artigo 40.º

Apoios materiais e incentivos

1 — O Estado promove e incentiva a colaboração dos pais e encarregados de educação e das entidades públicas e privadas no desenvolvimento da educação artística, nomeadamente sob a forma de doações, heranças ou legados de terrenos, instalações, edifícios e outros equipamentos educativos destinados à criação, manutenção ou desenvolvimento de estabelecimentos de ensino que ministrem a educação artística.

2 — Para a execução e desenvolvimento do estabelecido no número anterior aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 388/88, de 25 de Outubro, ou em legislação subsequente, nomeadamente no que respeita aos direitos das entidades disponentes.

Artigo 41.º

Apoio especial

1 — O Estado concede apoio especial aos estabelecimentos de ensino básico e secundário e escolas profissionais que, em conformidade com o disposto no presente diploma, valorizem, desenvolvam e reforcem a educação artística, sem prejuízo das exigências curriculares gerais.

2 — A prática artística, quando de alto nível, pode ainda ser objecto de protecção e regulamentação especiais quando vise principalmente propósitos educativos e tenha em vista o maior desenvolvimento das aptidões excepcionais próprias dos formandos.

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - "Formar para melhor ensinar".

4528

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE

N.º 253 — 2-11-1990

CAPÍTULO V Disposições finais

Artigo 42.º

Aplicação ao ensino particular e cooperativo

O presente diploma aplica-se aos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo que desenvolvam a sua actividade no âmbito das diversas vias de educação artística, com excepção da educação artística extra-escolar.

Artigo 43.º

Legislação subsequente

1 — No prazo de dois anos contado a partir da entrada em vigor do presente diploma serão publicados os diplomas que desenvolverão e regulamentarão as diversas áreas da educação artística.

2 — Os diplomas referidos no número anterior conterão, relativamente a cada área da educação artística, os mecanismos de transição para o sistema definido, nas suas linhas gerais, no presente diploma e estabelecerão as regras de integração dos actuais estabelecimentos de ensino artístico, bem como do seu pessoal docente e não docente, no sistema ora instituído.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Julho de 1990. — *Joaquim Fernando Nogueira* — *Joaquim Fernando Nogueira* — *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beza* — *Luís Francisco Valente de Oliveira* — *Roberto Artur da Luz Carneiro* — *José Albino da Silva Peneda*.

Promulgado em 12 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 17 de Outubro de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Decreto Regulamentar n.º 33/90 de 2 de Novembro

Com a entrada em vigor do Decreto Legislativo n.º 1/88/A, de 12 de Janeiro, e do Decreto Regional n.º 21/88/A, de 25 de Maio, foram aprovados a orgânica dos Serviços Sociais da Universidade dos Açores e o seu quadro de pessoal.

Contudo, o quadro de pessoal dirigente e técnico superior deve ser aprovado, sob proposta dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 252/80, de 25 de Julho.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 132/80, de 17 de Maio, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É criado o quadro de pessoal dirigente e técnico superior dos Serviços Sociais da Universidade dos Açores, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Setembro de 1990.

Joaquim Fernando Nogueira — *Vasco Joaquim Rocha Vieira* — *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beza* — *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Promulgado em 12 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 17 de Outubro de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
Dirigente.....	—	—	Vice-presidente (a)	1	(b)
			Director de serviços	1	(c)
Técnico superior	—	Técnico superior	Assessor principal, assessor, técnico superior principal e de 1.ª classe.	2	(d)

(a) Cargo provido em comissão de serviço, nomeado pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 132/80, de 17 de Maio.

(b) Equiparado, para efeitos de remuneração e demais regalias, ao cargo de subdirector-geral.

(c) Remunerado nos termos previstos no anexo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(d) Remunerado nos termos previstos no anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO
Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

ANEXO VI – PARECER Nº5 DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

47612

Setembro de 2010

Diário da República, 2.ª série—N.º 183—20 de

b) Entregues pessoalmente no Serviço de Expediente, na morada indicada no ponto anterior, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de...” no período compreendido entre as 09H30M e as 16H30M.

9.3 — As candidaturas devem ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (modelo europeu), datado e assinado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio electrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração — três exemplares;

b) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; Fotocópia do certificado comprovativo da posse do grau de especialista ou equivalente legal;

c) Documentos comprovativos da formação profissional, nos termos do exigido na parte final da alínea a) deste ponto;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém e o exercício de funções inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como a antiguidade que detém na administração pública.

e) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos;

f) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

g) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

9.4 — Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, a não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato;

9.5 — A não entrega dos documentos comprovativos da formação profissional realizada, tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares;

9.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

9.7 — A apresentação de documento falso e ou de falsas declarações determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

10 — Métodos de selecção — Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, o método de selecção a utilizar é a avaliação curricular.

10.1 — Avaliação curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais do candidato no ramo de actividade para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo curriculum profissional, onde são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação

legalmente reconhecida;

b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;

c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções no ramo de actividade a que se refere o concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração, nomeadamente, trabalhos publicados, comunicações apresentadas, actividades como formador.

11 — A classificação final e o consequente ordenamento dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados.

12 — A classificação final e os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos factores que integram o método de selecção e a respectiva grelha classificativa constam das actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — São excluídos os candidatos que na classificação final resultante da aplicação do método de selecção obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

14 — Em caso de igualdade de classificação aplicar-se-á o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 213/2000,

de 2 de Setembro. 14 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no placard do Sector de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos e publicitada na página electrónica do INSA, I. P.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, na página electrónica do INSA, I. P., e em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

16 — Júri — O júri do procedimento concursal tem a seguinte composição:

Vogais efectivos

Presidente — Maria Augusta Leite Santos, assessor superior da carreira dos TSS, ramo de laboratório

1.º Vogal Efectivo — Maria João Mendes Simões Pedro, assessor superior da carreira dos TSS, ramo de laboratório (substitui o Presidente nas suas faltas e ausências)

2.º Vogal Efectivo — Anabela Maria Santos Silva, assistente principal da carreira dos TSS, ramo de laboratório

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente — Maria João Faisca Gargaté Lopes da Costa, assistente principal da carreira dos TSS, ramo de laboratório

2.º Vogal Suplente — Maria Helena Nogueira Freire Cortes Martins, assistente principal da carreira dos TSS, ramo de laboratório

INSA, I. P., 6 de Setembro de 2010. — O Presidente do INSA, I. P.,

Prof. Doutor José Pereira Miguel.

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

203690914

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Conselho Nacional de Educação

Parecer n.º 5/2010

Parecer sobre Metas Educativas 2021 (OEI) Relatório Nacional — Propostas de Metas para Portugal

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas, e nos termos regimentais, após apreciação do projecto de Parecer elaborado pelos Conselheiros Maria José Rau e Sérgio Niza, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 19 de Julho de 2010, deliberou aprovar o referido projecto, emitindo assim o seu segundo Parecer no decurso do ano de 2010.

I — Introdução

1 — Metas Educativas 2021: A Educação que queremos para a geração dos Bicentenários

Na XVIII Conferência Ibero-americana de Ministros da Educação, realizada em El Salvador em Maio de 2008, foi *Diária da República*, 2.ª série — N.º 183 — 20 de Setembro de 2010

incrementar a participação dos jovens no ensino secundário, no ensino técnico-profissional e no ensino superior; favorecer a articulação entre a educação e o emprego através do ensino técnico-profissional; oferecer a todas as pessoas oportunidades de educação ao longo da vida; valorizar a profissão docente; ampliar o espaço ibero-americano do conhecimento e desenvolver a investigação científica; investir mais e melhor.

No documento descrevem-se ainda os dez programas de acção com- partilhados em que se traduz “o compromisso para avançar juntos” no cumprimento das Metas 2021, os quais constituem as linhas básicas da cooperação no âmbito da OEI, a saber:

- 1 — Apoio à governabilidade das instituições educativas, à consecução de pactos educativos e ao desenvolvimento de programas sociais e educacionais integrados.
- 2 — Atenção educativa à diversidade dos alunos e aos grupos com maior risco de exclusão.
- 3 — Atenção integrada à primeira infância.
- 4 — Melhoria da qualidade da educação.
- 5 — Educação técnico-profissional.
- 6 — Educação para os valores e para a cidadania.
- 7 — Alfabetização e educação ao longo da vida.
- 8 — Desenvolvimento profissional dos docentes.
- 9 — Educação artística, cultura e cidadania.
- 10 — Dinamização do espaço Ibero-americano do conhecimento.

Do documento consta ainda todo um capítulo dedicado ao financiamento das metas educacionais 2021, onde se integra a previsão de custos com o *Plano Ibero-americano de alfabetização* e a proposta de criação de um *Fundo Internacional Solidário para a Coesão Educativa*, que confirmará a vontade comum de apoio aos países com

acordado proceder à elaboração de um documento de orientação para o futuro da educação no horizonte de 2021. Apresentado em Setembro de 2008, o documento colocou à reflexão dos países que integram a OEI — Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura, de que Portugal faz parte, um conjunto de objectivos, metas e instrumentos de avaliação regional para o desenvolvimento educativo, intitulado *Metas Educativas 2021: A Educação que queremos para a geração dos Bicentenários*. A sua versão final será submetida, em Dezembro 2010, à aprovação dos Chefes de Estado e de Governo da OEI, na cimeira que terá lugar na Argentina.

Quando vários países da região Ibero-americana se preparam para celebrar o bicentenário das suas independências, o projecto constitui um compromisso solidário, firmado na convicção de que a educação é a estratégia fundamental para fazer avançar o direito à igualdade de oportunidades, a coesão e a inclusão social de todos os cidadãos, tendo um papel fundamental no desenvolvimento social e económico de cada um dos países.

Trata-se de um projecto de grande alcance centrado na definição de onze metas educacionais, relativamente a cada uma das quais são enunciados os indicadores de monitorização e os níveis de concretização esperados. As metas são as seguintes: reforçar e ampliar a participação da sociedade na acção educadora; incrementar as oportunidades e a atenção educativa à diversidade de necessidades dos alunos; aumentar a oferta de educação básica e potenciar o seu carácter educativo; oferecer um currículo que assegure a aquisição das competências básicas para o desenvolvimento pessoal e para o exercício da cidadania democrática;

maiores dificuldades no âmbito da OEI. Por último, o documento termina com um capítulo sobre a construção do sistema de acompanhamento e avaliação das Metas 2021 e sua coordenação entre os Estados-Membros.

2 — Estrutura de organização dos trabalhos

O Relatório Nacional com a proposta de Metas para Portugal foi elaborado, em Junho 2010, pelo Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação do Ministério da Educação (GEPE) e dele se transcreve o que respeita à estrutura de organização dos trabalhos que foi acordada ao nível da OEI e a nível nacional:

“Ao nível da OEI

No processo de reflexão sobre a implementação e acompanhamento do projecto Metas Educativas 2021, foi considerado necessário criar mecanismos consolidados e consensuados de acompanhamento. Nesse sentido, foi decidida a criação de dois órgãos: um Conselho Consultivo da Educação Ibero-americano e um Centro de Acompanhamento e Avaliação das Metas Educativas 2021.

Conselho Consultivo da Educação Ibero-americano

As funções e composição do Conselho Consultivo da Educação Ibero-

-americano foram acordadas em reunião de Vice-Ministros da Educação no passado mês de Abril, na Colômbia. Constituído-se como órgão representativo dos agentes educativos implicados no desenvolvimento das Metas Educativas 2021, são objectivos do Conselho:

- a) Apoiar e acompanhar o cumprimento das Metas;
- b) Fazer propostas com vista à melhoria da educação nos países ibero-americanos;
- c) Fomentar o conhecimento mútuo e as parcerias de

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

trabalho entre agentes de educação dos países participantes.

O Conselho é constituído por representantes das seguintes entidades:

Conselhos Nacionais de Educação dos 21 países participantes; Sindicatos de professores;

Associações de pais;

ONG com papel de relevo nos países ibero-americanos; Municípios (4) pertencentes à Associação de Cidades Educadoras; Organização ibero-americana de juventude;

Comunidade de povos indígenas; Organizações de escolas confessionais; Conselho Universitário Ibero-americano.

Fazem ainda parte do Conselho três personalidades de reconhecido mérito designadas pelo Secretário-Geral da OEI, entre as quais, se encontra o Prof. Roberto Carneiro.

Portugal está assim representado a dois níveis: ao nível das personalidades de reconhecido mérito e ao nível do Conselho Nacional de Educação, pela sua Presidente, Professora Ana Maria Bettencourt.

A tomada de posse do Conselho está prevista para 1 de Dezembro de 2010, na Argentina, numa sessão prévia à Cimeira de Chefes de Estado.

Centro de Acompanhamento e Avaliação das Metas Educativas 2021

A criação do Centro de Acompanhamento e Avaliação das Metas Educativas 2021 foi decidida pelos Ministros da Educação da OEI, e visou o estabelecimento de um sistema para avaliação da concretização das Metas.

São objectivos do Centro:

- a) Contribuir para a transparência na comunicação dos resultados nacionais no âmbito do projecto;
- b) Implementar metodologias de acompanhamento cientificamente correctas;
- c) Assegurar a harmonização conceptual e operativa das metas e indicadores comuns;
- d) Garantir a flexibilidade necessária, tendo em conta as diferentes situações de partida dos diversos países participantes no projecto.

O Centro de Acompanhamento e Avaliação das Metas Educativas 2021 terá uma composição tripartida:

O Conselho Coordenador, constituído pelos responsáveis pela avaliação do sistema educativo nos diferentes Ministérios da Educação (em Portugal, o Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação);

O Conselho Assessor, constituído por organizações internacionais com experiência em avaliação;

O Comité Executivo, a criar no âmbito da Secretaria-Geral da OEI.

O Centro tem um caderno de encargos estabelecido, podendo destacar-

-se, designadamente:

Apresentação de relatórios bianuais, o primeiro dos quais já em 2011; Apresentação de relatórios de carácter específico (nomeadamente relativos aos diversos Programas aprovados nas Cimeiras ou aos temas

tratados nas Conferências Ibero-americanas de Educação); Apresentação de relatórios comuns com outros organismos interna-

cionais, nomeadamente UNESCO, OCDE, Banco Mundial.

Estes relatórios serão sempre submetidos ao Conselho Assessor de Educação para análise e debate e serão presentes à Conferência Ibero-

-americana de Educação, após o que serão tornados públicos.

Ao nível do Ministério da Educação de Portugal

O Ministério da Educação de Portugal tem tido uma intervenção activa no Projecto Metas Educativas 2021, aos mais diversos níveis.

Na sequência da XIX Cimeira Ibero-americana, realizada em Lisboa, onde foi decidido “Avançar na identificação e concretização, por país, das Metas 2021 acordadas na XIX Conferência Ibero-Americana de Educação, e dos mecanismos para o seu financiamento a serem apresentadas na XX Cimeira Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo”, o ME tem participado em várias iniciativas da OEI, colaborando na operacionalização do projecto.

Este relatório é resultado de todo o trabalho que tem sido desenvolvido, designadamente ao nível da definição das metas a adoptar por Portugal e dos custos associados à sua concretização.”

II — Parecer

O Relatório Nacional: Proposta de Metas para Portugal (GEPE, Junho 2010) traça sucintamente a génese do projecto e faz o ponto de situação do estado da sua preparação, reportado a Abril de 2010. Apresenta, em seguida, as estruturas para a organização dos trabalhos a desenvolver até 2021. Finalmente, analisa a situação do sistema educativo português face às Metas Educativas 2021, para seleccionar aquelas que considera de interesse para Portugal e aquelas que não se justifica serem adoptadas, ou por já terem sido atingidas ou por outras razões circunstanciais.

Neste Relatório, as Metas foram reorganizadas em torno de três objectivos estratégicos que não constam do documento inicial de 2008. Admite-se a existência de outros documentos intermédios, igualmente oficiais, que não foram postos à disposição do CNÉ e que, por isso, não puderam ser tidos em conta neste Parecer.

Ao tentar uma apreciação global do Relatório Nacional, este projecto de desenvolvimento cultural e educativo não parece ser tido como um desafio histórico e de solidariedade internacional, de central interesse estratégico para Portugal. Para o bom êxito deste projecto, importaria ter suscitado a participação de outras entidades oficiais que também desempenham funções de educação e formação, tornando mais concreto o esforço de colaboração que Portugal se encontra empenhado. A redução acentuada de metas em que Portugal se propõe partilhar deveria ser mais fundamentada de modo a evitar que seja entendida, por outros países, como falta de disponibilidade para partilhar conhecimentos, práticas educativas e informação ou, até mesmo, como falta de empenhamento neste projecto político da OEI.

A não adopção de diversas metas, de que devem decorrer programas de trabalho partilhado para promover a sua execução e monitorização, não permite antever como se mobilizarão os recursos humanos e materiais para a participação e o desenvolvimento de tais programas.

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

ANEXO VII – RECOMENDAÇÃO Nº 1 DE 2013

Diário da República, 2.ª série — N.º 19 — 28 de janeiro de 2013

o apuramento do custo real dos alunos do ensino público por ano de escolaridade, tendo em vista a alteração do modelo de financiamento público aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo em regime de contrato de associação.

Para a constituição do grupo de trabalho foram designadas as seguintes individualidades: o Licenciado Pedro Manuel Cruz Roseta, que presidiu, o Doutor Alfredo Duarte Egídio dos Reis, a Doutora Cláudia Sofia Sarriço Ferreira da Silva e o Licenciado Luís Manuel Flores de Carvalho. Colaboraram com o grupo os Licenciados Joaquim Santos, da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e João Matos, da Direção-Geral do Planeamento e Gestão Financeira, ambos do MEC e

o Licenciado Miguel Seixas.

Cabe-me enaltecer e reconhecer o ilustre trabalho efetuado, louvando publicamente todos quantos nele participaram, pela seriedade, prontidão, espírito de missão, rigor e qualidade com que desempenharam a tarefa que lhes foi atribuída.

21 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

206695886

Conselho Nacional de Educação

Recomendação n.º 1/2013

Recomendação sobre Educação Artística

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas e nos termos regimentais, após apreciação do projeto de Recomendação elaborada pelas Conselheiras Maria Emília Brederode Santos, Maria Helena Da-mião Silva e Maria Marques Calado, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 5 de dezembro de 2012, deliberou aprovar o referido projeto, emitindo assim a sua quinta Recomendação no decurso do ano de 2012.

Recomendação I. Introdução

A importância da educação artística para todos os envolvidos no sistema de educação e formação reúne hoje um consenso alargado. Decisores políticos com responsabilidade na matéria, passando por investigadores e profissionais ligados à educação, até às mais diversas instâncias da sociedade, reconhecem esta área como fundamental, tanto para o desenvolvimento individual como para o desenvolvimento da sociedade. Não divergindo desta perspetiva, Portugal está longe de conseguir a concretização da educação artística que se entende como desejável e que tem sido conseguida em outros países. Ainda que ela se mantenha estabilizada em academias específicas e se tenha ampliado a setores da população a que antes não chegava — nomeadamente por via das parcerias com conservatórios de música e outros equipamentos culturais disponibilizados pelas comunidades -, não se pode negligenciar o facto de uma grande parte das crianças e jovens ficar privada de aprendizagens artísticas de diversos tipos ao longo da sua escolaridade e numa lógica de continuidade e coerência. Tendo sido recentemente publicado o Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de Julho, que estabelece os princípios orientadores da organização e gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, e não se vislumbrando nele uma particular sensibilidade e atenção a esta questão, vem o Conselho Nacional de Educação recordar as circunstâncias em que se processa a educação artística no nosso país, destacando as recomendações internacionais mais recentes que deveríamos ter em particular consideração, para, finalmente, emitir parecer sobre caminhos desejáveis a prosseguir. Para elaborar o presente documento foram ouvidas, durante o mês de Junho de 2012, diversas individualidades que têm desenvolvido trabalho de reconhecido mérito no domínio da educação artística. Trata-se de individualidades ligadas a diversas instituições que assumiram funções de educadores, professores, investigadores, planificadores, supervisores, diretores escolares, consultores ou artistas, algumas delas com responsabilidades na formação de docentes (António Avelãs, Domingos Morais, Elisa Marques, Helena Ferraz, Jorge Barreto Xavier, Jorge Ramos do Ó, Lucília Valente, Manuel Rocha, Maria Celeste Sousa, Maria João

Craveiro Lopes, Pedro Saragoça).

II. Princípios e orientações

A arte, a par de outras formas de conhecimento — ciência, tecnologia, filosofia, humanidades... —, concorre para a compreensão e desenvolvimento da civilização, de cada sociedade e de cada pessoa. A arte

constitui

uma forma de conhecimento singular, cuja marca mais distintiva é a interrogação do sujeito e a convocação para a fruição e a criação.

Ao longo das últimas décadas, a educação artística tem sido objeto de inúmeras abordagens pedagógicas, umas associando-a primordialmente à criatividade e à dimensão emotiva, outras à identidade e ao conhecimento do património nacional ou universal, outras à capacidade de reflexão, autonomia, liberdade de pensamento e de ação, outras ainda a potencialidades motivacionais, terapêuticas, de integração social e de cidadania. É também frequente registar a “utilidade” das aprendizagens artísticas para a aprendizagem de outras disciplinas.

Ora, não negando esse valor instrumental — o “servir para...” —, é crucial que se lhe reconheça valor intrínseco — o valor que encerra em si mesma e por si mesma. Este valor destaca a centralidade da interpretação, fruição e expressão dos sujeitos na sua relação com o mundo.

Para que desde cedo os sujeitos possam beneficiar desse duplo valor que a arte tem — instrumental e intrínseco -, a escola não pode eximir-se ao dever de educar todos e cada um de forma empenhada, proporcionando uma aprendizagem artística capaz de assegurar a igualdade de oportunidades neste domínio. Esta abordagem tem vindo a ser defendida por autores de referência e por organismos internacionais (por exemplo, UNICEF 1989, UNESCO, 2005, 2006 e 2010; UE 2009, Conselho da Europa 2009, OCDE, 2011 e 2012).

Nesta recomendação opta-se pela designação de “educação artística” para acentuar uma visão abrangente que integre a aprendizagem das linguagens específicas (artes plásticas, música, dança, teatro, cinema, artes digitais.), numa perspetiva que valorize a criatividade, a comunicação e o conhecimento do próprio património artístico, histórico e contemporâneo. Trata-se aqui exclusivamente das aprendizagens artísticas que deverão constituir parte integrante da educação de todos e não do ensino artístico especializado que o sistema educativo também deve proporcionar mas que não é objeto desta recomendação.

III — Tendências internacionais

A educação artística faz parte das preocupações dos principais organismos internacionais, em que Portugal participa ou a que pertence, os quais têm vindo a definir orientações através de programas específicos, recomendações e convenções.

A UNESCO desde cedo colocou o tema da Educação Artística na sua agenda, tanto diretamente no âmbito da Educação (Educação para Todos, Educação de Adultos, Educação para o Desenvolvimento Humano, Educação ao Longo da Vida, Educação Inclusiva) como no contexto dos Direitos Culturais, onde o direito à criação e à fruição cultural e artística é contemplado e a educação artística é condição para o seu exercício. Também no setor da Cultura, a educação artística é considerada essencial, nomeadamente no que se refere à compreensão do património cultural e à valorização das indústrias da cultura e, sobretudo, no que reporta à diversidade cultural e artística, conforme estabelece a Convenção para a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Artísticas, aprovada pela Unesco em 2005 e ratificada por Portugal em 2006.

A UNESCO desenvolve um amplo Programa de Educação Artística, no âmbito do qual estabelece princípios e diretrizes, disponibiliza recursos e instrumentos de trabalho e indica boas práticas. A 1.ª Conferência Mundial sobre a Educação Artística (Education on Arts), que se realizou em Lisboa, em Março de 2006, estruturou um quadro de referência, teórico e prático, para o Programa de Educação Artística, demonstrando o “valor da educação artística” e a necessidade de desenvolver a investigação sobre esta problemática e de difundir o conhecimento de práticas resultantes de novos instrumentos conceptuais. Aponta a “necessidade de reforçar as capacidades criativas dos jovens e de promover a educação artística em todas as sociedades” e destaca a necessidade de conceber “programas de educação artística para as pessoas provenientes de meios mais desfavorecidos”.

A 2.ª Conferência Mundial sobre Educação Artística, realizada em Seul em Maio de 2010, avaliou o Programa da Unesco (Rapport relatif à l’enquête sur la mise en oeuvre de la Feuille de route pour l’éducation artistique) e aprofundou o seu desenvolvimento, reforçando o valor da educação artística para todos, destacando as dimensões sociais e culturais e estimulando a aplicação a nível mundial. A Agenda de Seul consolidou princípios e objetivos e estabeleceu caminhos para o desenvolvimento da Educação Artística, através de um conjunto de linhas de ação, apelando aos Estados Membros, à sociedade civil e às organizações profissionais no sentido de aplicarem os princípios e prosseguirem os objetivos da UNESCO, de modo a assegurar que “a Educação Artística é acessível enquanto componente fundamental e durável da renovação qualitativa da educação”.

O Conselho da Europa enquadra a educação artística de forma integrada e transversal, nos seus programas e documentos normativos. Em 1984, a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa abordou o tema, estabelecendo as bases da “Recomendação sobre a Educação Cultural: promoção da cultura, da criatividade e da compreensão multicultural para a educação”, retomada e confirmada em 2009. Em 1995, lançou Programa “Cultura, Criatividade e os Jovens”, destinado a implementar a educação artística nas escolas dos Estados membros, implicando artistas e profissionais nas atividades extracurriculares. A Convenção-Quadro sobre o Valor do Património Cultural para o desenvolvimento da

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

sociedade, aprovada em 2005 e ratificada por Portugal em 2008, reconhece a importância do Património Cultural na Educação Artística e recomenda a ligação entre as diversas áreas de estudo. No Livro Branco sobre o Diálogo Intercultural, apresentado pelo Conselho da Europa em 2009, é referida a importância dos recursos artísticos e culturais como recursos educativos, destacando o papel da aprendizagem através das artes e das atividades culturais.

A União Europeia dá particular relevo ao tema da Educação Artística no âmbito da Agenda Europeia para a Cultura, onde se reconhece o valor da educação artística para a promoção da criatividade. Em 2009, no âmbito do Ano Europeu da Criatividade e da Inovação, lançaram-se iniciativas e desenvolveram-se atividades sobre esta problemática. Neste contexto foi publicado o estudo sobre Educação Artística e Cultural nas Escolas da Europa, constatando-se a diversidade de modelos e soluções nos diversos países. Nas suas conclusões, o Relatório centra-se nos objetivos da educação artística, nos currículos, nas ligações transversais entre as artes e as outras áreas curriculares, nos tempos letivos dedicados ao ensino obrigatório, na implicação das tecnologias da informação e na necessidade de aproximar os alunos do mundo das artes e da cultura.

Na mesma data, a Resolução do Parlamento Europeu sobre os estudos artísticos exprime a importância do desenvolvimento do ensino artístico e recomenda uma melhor coordenação da educação artística a nível europeu. Também o quadro estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação destaca a importância de competências essenciais, incluindo a sensibilidade cultural e a criatividade.

IV — Ponto da situação

Em Portugal, a aprendizagem artística para todos, desde idades precoces e nos diversos patamares de escolaridade, constitui uma intenção que tem marcado presença no sistema educativo, encontrando-se referida e até legitimada em inúmeros discursos e documentos curriculares. A sua concretização, mesmo que apenas a nível curricular, tem-se revelado, no entanto, sujeita a contingências de mais variada natureza, ficando, nessa medida, muito distante dos melhores propósitos. Atualmente, na educação de infância, as orientações curriculares dão lugar de destaque a esta aprendizagem. O mesmo não acontece na escolaridade básica onde a educação artística é secundarizada relativamente a outras áreas disciplinares que são afirmadas como “essenciais”.

Apesar de fazerem parte do plano curricular do 1.º ciclo, as Expressões Artísticas acabam por ser remetidas para a periferia do currículo por uma diversidade de razões a que não será alheia, por um lado, a perceção dos próprios professores sobre a sua preparação para as desenvolver e, por outro, a atribuição de tempos mínimos para Português e Matemática que, no seu conjunto (14 horas letivas), excedem o tempo disponível para as restantes áreas (11 horas letivas para Estudo do Meio, Expressões: Artísticas e Físico-Motoras; e Áreas não disciplinares: Área de projeto; Estudo acompanhado; Educação para a cidadania.).

Persiste, de facto, um certo desconforto dos educadores de infância e dos professores do 1.º ciclo relativamente à sua preparação para lecionar esta área. No que respeita à formação de docentes, tanto de carácter inicial como contínuo, pode dizer-se que ela se ressentia da falta de uma visão objetiva sobre a natureza e dimensões da educação artística nos diferentes níveis de ensino. Acresce que os candidatos à docência podem iniciar a sua formação com lacunas importantes neste domínio e com uma sensibilidade reduzida para alicerçar a formação que se entende desejável, graças ao facto de não ser assegurada a construção de uma cultura artística até ao final do ensino básico e de se agravar no ensino secundário a possibilidade de o conseguir.

Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a condição da educação artística não é menos problemática. No 2.º ciclo, a desagregação da área disciplinar de Educação Visual e Tecnológica (EVT) nas disciplinas de Educação Visual e de Educação Tecnológica veio a traduzir-se em Metas Curriculares, discordantes dos programas em vigor, que muitos veem como desajustadas do propósito de educação artística. No 3.º ciclo, além de a Educação Visual ser orientada no mesmo sentido, reduzem-se as possibilidades de disponibilização de qualquer outra disciplina artística na componente de “Oferta de Escola”. Esta componente, tradicionalmente vocacionada para a educação artística, passou a ver alargado o seu âmbito à área tecnológica. Por outro lado, o espaço que lhe era atribuído passou a ser partilhado com a disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC). Acresce ainda que o tempo atribuído à atual “Área das Expressões e Tecnologias”, que agora integra a Educação Física, é globalmente inferior ao que detinha o conjunto das suas componentes desde 2001 (menos 50 horas no total) além de sujeita a uma disciplinarização pouco adequada a uma visão moderna das artes e das aprendizagens artísticas.

No que respeita ao ensino secundário, a educação artística depende das opções vocacionais dos alunos, sendo que formalmente apenas está presente nas opções vocacionais manifestamente de ordem artística.

Neste cenário, a educação artística proporcionada pela escola caracteriza-se, em larga medida, pela ambiguidade — o reconhecimento da sua importância não se tem traduzido em práticas consentâneas — e pela descontinuidade — no percurso académico pode surgir ou não, dependendo de circunstancialismos vários.

Para além desta dimensão curricular, recorde-se que os serviços educativos de museus e outras entidades têm, desde os anos noventa, manifestado um grande dinamismo neste campo. Sendo, embora, aconselhável que a escola se lhes associe nestes processos, como aliás nos proporcionados pelo Plano

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

Anual de Cinema recentemente lançado pelo Ministério da Educação e Ciência e Secretaria de Estado da Cultura, ela não pode negligenciar esta área de aprendizagem no âmbito da sua atuação específica, proporcionando a todos a aquisição de um conjunto de competências básicas neste domínio, tal como, de resto, acontece noutras áreas de conhecimento.

O Programa Nacional de Educação Estética e Artística em Contexto Escolar, do Ministério da Educação e Ciência, apoiado pela Fundação Calouste Gulbenkian, tem vindo a desenvolver ações sistemáticas de ligação da escola pública às instituições culturais e de formação e acompanhamento de docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo. Não obstante a sua relevância, este Programa não tem continuidade nos restantes ciclos do ensino básico nem no ensino secundário, nem tem articulação com a formação inicial de professores.

V. Posições anteriores do Conselho Nacional de Educação

O Conselho Nacional de Educação tem-se preocupado, de modo muito particular, com a educação artística, emitindo diversos pareceres e recomendações, que importa retomar.

Em 1989, um parecer, intitulado “Educação artística” e elaborado pelo conselheiro Raul Miguel Rosado Fernandes sobre um diploma governamental e sobre um projeto do Grupo Parlamentar Os Verdes (Parecer 10/89 aprovado em 20/12/89 e publicado in DR — 2.ª série de 20/2/90 — n.º 43, p. 1811- 1814), defende que:

A formação genérica artística faça parte obrigatória e opcional do ensino básico e secundário, “de forma a aumentar o grau de cultura de todos os que formam a sociedade portuguesa” e “intensificar o grau de capacidade de execução dos nossos diplomados”;

Se deve evitar “por todos os meios que o ensino praticado forme diplomados teóricos e não gente capaz de executar e de ensinar o que aprendeu”;

Se assegure a maleabilidade necessária, defendendo duas medidas previstas no projeto governamental: criação do docente em regime de itinerância para a educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico; e a possibilidade de prestação de serviço em mais do que uma escola a partir do 2.º ciclo e até ao fim do secundário;

A educação artística inclua, além das modalidades de música, teatro, artes plásticas e dança, “o cinema e os audiovisuais”.

Voltou a pronunciar-se em 1992, num parecer intitulado “Educação artística nas áreas da música, dança, teatro, cinema e audiovisual”, cujo relator foi o conselheiro António de Almeida Costa e que foi aprovado em reunião plenária de 29 de julho desse ano (DR n.º 223, 2.ª série, de 26/9/92). O enquadramento deste parecer sintetiza as bases gerais da organização da educação artística pré-escolar, escolar e extraescolar, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 344/90, de 2 de Novembro, distinguindo as dimensões genérica e vocacional da educação artística. A Educação artística genérica seria a dimensão a desenvolver em todos os níveis de ensino, como componente da formação geral dos alunos, enquanto que a vocacional correspondia à “formação especializada, destinada a indivíduos com comprovadas aptidões ou talentos em alguma área artística específica, em princípio, ministrada em escolas especializadas [...]”. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, “a educação artística vocacional constitui componente significativa de um currículo integrado, que inclui formação geral a realizar na mesma escola ou, em regime articulado, em escolas diferentes”. No ensino secundário, “a educação artística vocacional constitui componente fundamental do respetivo currículo, que inclui também formação geral [...]”. No ensino superior “compete aos órgãos próprios de cada instituição definir e estruturar os currículos dos cursos de educação artística vocacional”.

O CNE recomendava ao Governo, “que a reforma do ensino artístico se não [esgotasse] na publicação dos diplomas legislativos, pois [dependia] no essencial de um verdadeiro programa de ação que [concretizasse] os objetivos [então] enunciados”.

De facto, não parecem ter passado à prática nem a recomendação do CNE, nem os decretos regulamentadores sobre os quais se pronunciava, e em dezembro de 1998 o CNE aprovava um parecer, elaborado pelos conselheiros Emília Nadal e Jorge Barreto Xavier que viria a ser publicado em Fevereiro de 1999 (DR n.º 28, 2.ª série, de 3 de Fevereiro). Este parecer “aborda as dimensões teleológica, política e pedagógica da área em questão, utilizando como moldura a Lei de Bases do Sistema Educativo em vigor e as orientações consignadas na Carta Magna da Educação e Formação ao Longo da Vida e como fundamento o quadro constitucional em vigor”. Intitulado “Educação estética, ensino artístico e sua relevância na educação e na interiorização dos saberes”, procede a um levantamento da legislação relativa à área da “educação estética e do ensino artístico” e à caracterização do seu âmbito e objetivos. Nos seus termos, a educação estética corresponderia a “uma dimensão qualitativa do saber e da forma de a pessoa se relacionar com a realidade e com o próprio saber”. O seu objetivo seria o de “ampliar as potencialidades cognitivas, afetivas e expressivas da pessoa”, abrindo “horizontes, estimulando os interesses e integrando a razão com os sentimentos e as emoções.” Quanto ao contexto do seu desenvolvimento, “a educação estética, no âmbito do ensino formal, processa-se igualmente de forma transversal e implícita, sendo proposta de forma explícita através de disciplinas específicas, em princípio existentes nos currículos”. Salienta, entre os fatores que intervêm na formação estética no ensino

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

formal, (i) “O espaço físico e o ambiente psicológico do contexto escolar; (ii) Os valores que informam os regulamentos internos e as relações pessoais no espaço educativo; (iii) Os currículos e as novas tecnologias; (iv) A atitude dos docentes face à dimensão estética dos saberes que transmitem; (v) As pedagogias e os estilos de comunicação dos conteúdos curriculares; (vi) O tempo e o espaço atribuídos às disciplinas e às atividades que permitem a criatividade e experiência estética.”

Trata-se de uma visão ampla da estética e da sua educação, que se inicia formalmente no pré-escolar, onde a atividade artística “desempenha um papel crucial”, devendo, no entanto, a sua presença curricular ser repensada como uma “dimensão importante dos conteúdos”, articulada “com os posteriores graus de ensino”. Deveria ser promovida de forma implícita e transversal em algumas áreas de aprendizagem — Língua Materna, Literatura, História, Educação Física ou Ciências da Natureza, por exemplo — e de forma explícita em disciplinas de natureza teórica como a História de Arte e a Filosofia ou de natureza específica como a Educação Visual, Educação Musical, Expressão Dramática, Dança, Design e Audiovisuais.

O ensino artístico seria “uma forma excelente de concretização” da educação estética, devendo ter direito a um “espaço importante e significativo nos currículos e nos horários escolares, ao longo de toda a escolaridade, em particular na educação pré-escolar e durante todo o ensino básico”, “reforçado (e nunca restringido) nas situações em que se possam verificar dificuldades na aprendizagem ou na integração escolar, como nos casos do ensino especial e das escolas com índices de grande violência ou situações de multiculturalidade [...], nas soluções terapêuticas da flexibilização curricular, dos currículos alternativos ou da redução do tempo escolar”.

As suas “recomendações” abrangem:

a) Orientações e estratégia — onde se sublinha a necessidade de valorização da sensibilidade e dos vários tipos de inteligência; o reconhecimento da importância da educação estética na motivação para as aprendizagens; no desenvolvimento da expressão e criatividade individual, entre outros considerandos;

b) Medidas legislativas — para além de recomendar a revogação das disposições legais posteriores ao Decreto-Lei n.º 344/90 e outras medidas, recomenda especificamente que se garanta a continuidade curricular da Educação Musical nos ensinos básico e secundário “para os alunos que pretendam enveredar por cursos superiores no domínio da música ou na via de ensino”;

c) Programas, pedagogias e boas práticas — Recomenda uma revisão profunda dos “cânones de formação, programas e metodologias” por considera-los predominantemente confinados à “transmissão desarticulada de técnicas e gramáticas” e que se acentue a sua “vocação específica para o desenvolvimento das capacidades percetivas e expressivas dos alunos, para o exercício da imaginação e da criatividade e para a educação da sensibilidade e do juízo estético”. Entre outras medidas, recomenda o estabelecimento de parcerias e colaborações com artistas e organizações culturais extraescola e a criação de “equipas móveis” que “coadjuvem a prática do ensino artístico em escolas de monodocência, no pré-escolar e em escolas do ensino básico e secundário onde não existam meios próprios”;

d) Formação de professores — A Recomendação termina com um apelo ao reforço desta dimensão cultural e estética na formação de professores de todos os níveis, à reavaliação do “reconhecimento oficial de cursos [...] que creditam o acesso à docência na área das artes e que frequentemente não oferecem as condições mínimas para a aquisição de competências práticas”; e a inclusão da via de ensino nas escolas superiores de ensino artístico que a não contemplem.

VI. Conclusões e recomendações

Dos estudos nacionais e internacionais analisados, das audições feitas a diversas individualidades, da apreciação dos pareceres e recomendações anteriores do CNE, da análise da legislação mais recente sobre a educação artística no sistema educativo português, podemos concluir:

1 — Que é consensual e cada vez mais reconhecida a importância da educação artística para o desenvolvimento de cada ser humano, nas suas vertentes pessoal e social, proporcionando a todos uma cultura artística, a fruição das manifestações artísticas e a expressão da sua criatividade;

2 — Que a conceção de educação artística deve ultrapassar as dicotomias “conhecer” versus “fazer” e “apreciar” versus “criar”, entendendo os seus polos como dimensões necessárias a fomentar, numa interação que equilibradamente as contemple e promova;

3 — Que, apesar do consenso referido, a presença das artes e da educação artística no currículo se afigura cada vez mais reduzida e pouco definida, não estando assegurada também a sua continuidade, coerência e qualidade;

4 — Que a educação artística poderá e ganhará em ser proporcionada por organizações e entidades da comunidade mas é à escola pública que cabe a principal responsabilidade nessa matéria. Assim, essa área deverá ser transversal a toda a sua organização e atividade e constar em espaços curriculares próprios, efetivos e explícitos, no currículo geral dos ensinos básico e secundário. O que se gasta atualmente e os recursos existentes, melhor geridos, permitirão melhorar a qualidade do ensino e educação artísticos.

Por tudo isto, o CNE recomenda:

1 — Ao nível do currículo e da organização do ensino:

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

1.1 — Que a educação artística integre inequivocamente o currículo nacional, possibilitando a aprendizagem de uma variedade de linguagens — das mais tradicionais às mais recentes — e de uma variedade de tónicas, salogue uma perspectiva abrangente e integrada que valorize a fruição, a expressão, a criatividade, a comunicação e o conhecimento do património.

1.2 — Que se consagre a importância da educação artística ao longo de toda a escolaridade básica de forma contínua, devendo-se para tal, com caráter de urgência:

a) Clarificar a situação da área das Expressões no currículo do 1.º ciclo do ensino básico;

b) Rever as Metas Curriculares relativas à Educação Visual para os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico que, para além não estarem em sintonia com o programa em vigor, revelam uma visão limitada dessa disciplina.

c) Assegurar a continuidade da Educação Artística no 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário (pelo menos para quem pretenda ingressar em cursos da especialidade e em cursos de formação de educadores e professores) com a oferta de opções de Educação Musical, Artes Cénicas, Artes Integradas, ou Artes Digitais... asseguradas por professores especialistas com formação pedagógico-didática.

1.3 — Que, sem comprometer o caráter global do processo de ensino/ aprendizagem no 1.º ciclo do ensino básico, assegurado pela presença e ação constantes do professor único, se incentivem, quando as condições o permitem e favorecem, formas de coadjuvação dos educadores de infância e dos professores do primeiro ciclo, assinalando-se como positiva a flexibilidade defendida no artigo 21.º, n.º 2, alínea b, do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 Julho.

2 — Ao nível da formação de professores e educadores:

2.1 — Que se revejam as opções da formação inicial e contínua de educadores e professores, no pressuposto de que os docentes precisam de desenvolver saberes e estratégias pedagógicas e didáticas, visando fortalecer a cultura artística dos alunos. 3 — Ao nível das escolas e das autarquias:

3.1 — Que, no âmbito da autonomia das escolas e das competências atribuídas à administração local, se promova a integração de componentes de educação artística, a consagrar, de forma articulada, tanto nos projetos municipais de educação como nos projetos educativos das escolas.

3.2 — Que sejam criadas condições para a inserção na escola de “especializações”, nomeadamente no âmbito de componentes locais dos currículos escolares ou áreas dominantes das atividades de enriquecimento curricular.

3.3 — Que se intensifique a utilização dos recursos culturais e artísticos (serviços educativos dos museus, teatros, academias, etc.) e se incentivem parcerias e formas de colaboração com artistas e organizações locais e nacionais capazes de contribuir para a formação artística de alunos e professores.

4 — Ao nível da investigação e da coordenação

4.1 — Que se promovam e divulguem estudos, por exemplo, sobre os processos de ensino e de aprendizagem artística, a sua concretização pedagógico-didática nas escolas, os seus resultados, incentivando, nomeadamente, a participação de Portugal em investigações internacionais que incidam nestes domínios.

4.2 — Que se assegure, a nível da administração central, a continuidade e articulação das aprendizagens artísticas nos vários níveis e modalidades de ensino, da formação de educadores e professores, da investigação e de ofertas de formação e atividade extraescolar.

4.3 — Que, ao nível das políticas públicas, os setores da Educação e da Cultura articulem programas e recursos particularmente vocacionados para educação artística.

5 de dezembro de 2012. — A Presidente, *Ana Maria Dias Bettencourt*.
206694695

[...]

Anexo VIII - Lei nº 115 de 19 de Setembro de 1997

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Alteração à Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro
(Lei de Bases do Sistema Educativo)

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea *d*), 167.º, alínea *i*), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

Os artigos 12.º, 13.º, 31.º e 33.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 12.º

[. . .]

1— Têm acesso ao ensino superior os indivíduos habilitados com o curso do ensino secundário ou equivalente que façam prova de capacidade para a sua frequência.

2 —O Governo define, através de decreto-lei, os regimes de acesso e ingresso no ensino superior, em obediência aos seguintes princípios:

a) Democraticidade, equidade e igualdade de oportunidades;

b) Objectividade dos critérios utilizados para a selecção e seriação dos candidatos;

c) Universalidade de regras para cada um dos subsistemas de ensino superior;

d) Valorização do percurso educativo do candidato no ensino secundário, nas suas componentes de avaliação contínua e provas nacionais, traduzindo a relevância para o acesso ao ensino superior do sistema de certificação nacional do ensino secundário;

e) Utilização obrigatória da classificação final do ensino secundário no processo de seriação;

f) Coordenação dos estabelecimentos de ensino superior para a realização da avaliação, selecção e seriação por forma a evitar a proliferação de provas a que os candidatos venham a submeter-se;

g) Carácter nacional do processo de candidatura à matrícula e inscrição nos estabelecimentos de ensino superior público, sem prejuízo da realização, em casos devidamente fundamentados, de concursos de natureza local;

h) Realização das operações de candidatura pelos serviços da administração central e regional da educação.

3 —Nos limites definidos pelo número anterior, o processo de avaliação da capacidade para a frequência, bem como o de selecção e seriação dos candidatos ao ingresso em cada curso e estabelecimento de ensino superior é da competência dos estabelecimentos de ensino superior.

4 —O Estado deve progressivamente assegurar a eliminação de restrições quantitativas de carácter global no acesso ao ensino superior (*numerus clausus*) e criar as condições para que os cursos existentes e a criar correspondam globalmente às necessidades em quadros qualificados, às aspirações individuais e à elevação do nível educativo, cultural e científico do País e para que seja garantida a qualidade do ensino ministrado.

5 —Têm igualmente acesso ao ensino superior os indivíduos maiores de 25 anos que, não estando habilitados com um curso do ensino secundário ou equivalente, e não sendo titulares de um curso do ensino superior, façam prova, especialmente adequada, de capacidade para a sua frequência.

6 —O Estado deve criar as condições que garantam aos cidadãos a possibilidade de frequentar o ensino superior, de forma a impedir os efeitos discriminatórios decorrentes das desigualdades económicas e regionais ou de desvantagens sociais prévias.

Artigo 13.º

Graus académicos e diplomas

1 —No ensino superior são conferidos os graus académicos de bacharel, licenciado, mestre e doutor.

2 —No ensino universitário são conferidos os graus académicos de bacharel, licenciado, mestre e doutor.

3 —No ensino politécnico são conferidos os graus académicos de bacharel e de licenciado.

4 —Os cursos conducentes ao grau de bacharel têm a duração normal de três anos, podendo, em casos especiais, ter uma duração inferior em um a dois semestres.

5 —Os cursos conducentes ao grau de licenciado têm a duração normal de quatro anos, podendo, em casos especiais, ter uma duração de mais um a quatro semestres.

6 —O Governo regulará, através de decreto-lei, ouvidos

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

os estabelecimentos de ensino superior, as condições de atribuição dos graus académicos de forma a garantir o nível científico da formação adquirida.

7 —Os estabelecimentos de ensino superior podem realizar cursos não conferentes de grau académico cuja conclusão com aproveitamento conduza à atribuição de um diploma.

8 —A mobilidade entre o ensino universitário e o ensino politécnico é assegurada com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação e das competências adquiridas.

Artigo 31.o

[. . .]

1—Os educadores de infância e os professores dos ensinos básico e secundário adquirem a qualificação profissional através de cursos superiores que conferem o grau de licenciatura, organizados de acordo com as necessidades do desempenho profissional no respectivo nível de educação e ensino.

2 —O Governo define, por decreto-lei, os perfis de competência e de formação de educadores e professores para ingresso na carreira docente.

3 —A formação dos educadores de infância e dos professores dos 1.o, 2.o e 3.o ciclos do ensino básico realiza-se em escolas superiores de educação e em estabelecimentos de ensino universitário.

4 —O Governo define, por decreto-lei, os requisitos

a que as escolas superiores de educação devem satisfazer para poderem ministrar cursos de formação inicial de professores do 3.o ciclo do ensino básico, nomeadamente no que se refere a recursos humanos e materiais, de forma que seja garantido o nível científico da formação adquirida.

5 —A formação dos professores do ensino secundário realiza-se em estabelecimentos de ensino universitário.

6 —A qualificação profissional dos professores de disciplinas de natureza profissional, vocacional ou artística dos ensinos básico ou secundário pode adquirir-se através de cursos de licenciatura que assegurem a formação na área da disciplina respectiva, complementados por formação pedagógica adequada.

7 —A qualificação profissional dos professores do ensino secundário pode ainda adquirir-se através de cursos de licenciatura que assegurem a formação científica na área de docência respectiva complementados por formação pedagógica adequada.

Artigo 33.o

[. . .]

1— Adquirem qualificação para a docência em educação especial os educadores de infância e os professores do ensino básico e secundário com prática de educação ou de ensino regular ou especial que obtenham aproveitamento em cursos especialmente vocacionados para o efeito realizados em estabelecimentos de ensino superior que disponham de recursos próprios nesse domínio.

2 —Nas instituições de formação referidas nos n.os 3 e 5 do artigo 31.o podem ainda ser ministrados cursos especializados de administração e inspeção escolares, de animação sócio-cultural, de educação de base de adultos e outros necessários ao desenvolvimento do sistema educativo.

3 —»

Artigo 2.o

Disposições transitórias

1 —Sem prejuízo do disposto no n.o 1 do artigo 31.o, o Governo definirá, através de decreto-lei, as condições em que os actuais educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário, titulares de um diploma de bacharelato ou equivalente, possam adquirir o grau académico de licenciatura.

2 —Sem prejuízo do disposto no n.o 6 do artigo 13.o e nos n.os 1 e 2 do artigo 31.o, o Governo regulará, através de decreto-lei, no prazo de 180 dias, as condições necessárias à organização dos cursos que decorrem da presente lei.

Aprovada em 31 de Julho de 1997.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 29 de Agosto de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, **JORGE SAMPAIO**.

Referendada em 8 de Setembro de 1997.

O Primeiro-Ministro, *António*

ANEXO IX - LEI Nº 12.287, DE 13 DE JULHO DE 2010

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.287, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no tocante ao ensino da arte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

.....

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.7.2010

**ANEXO X - LEI Nº 4.024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961 DIRETRIZES E
BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL**



Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DOS FINS DA EDUCAÇÃO**

Art. 1º *(Revogado pela Lei nº 9.394, de 20/12/1996)*

**TÍTULO II
DO DIREITO À EDUCAÇÃO**

Art. 2º *(Revogado pela Lei nº 9.394, de 20/12/1996)*

Art. 3º *(Revogado pela Lei nº 9.394, de 20/12/1996)*

**TÍTULO III
DA LIBERDADE DO ENSINO**

Art. 4º *(Revogado pela Lei nº 9.394, de 20/12/1996)*

Art. 5º *(Revogado pela Lei nº 9.394, de 20/12/1996)*

**TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO**

Art. 6º O Ministério da Educação e do Desporto exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24/11/1995)*

§ 1º No desempenho de suas funções, o Ministério da Educação e do Desporto contará com a colaboração do Conselho Nacional de Educação e das Câmaras que o compõem. *(Parágrafo único transformado em § 1º com nova redação dada pela Lei nº 9.131, de 24/11/1995)*

§ 2º Os conselheiros exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão *jus* a transporte, diárias e jetons de presença a serem fixados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 1.159, de 26/10/1995, convertida na Lei nº 9.131, de 24/11/1995)*

§ 3º O ensino militar será regulado por lei especial. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 1.159, de 26/10/1995, convertida na Lei nº 9.131, de 24/11/1995)*

§ 4º *(VETADO na Lei nº 9.131, de 24/11/1995)*

Art. 7º O Conselho Nacional de Educação, composto pelas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, terá atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24/11/1995)*

§ 1º Ao Conselho Nacional de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, compete:

a) subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação;

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

- b) manifestar-se sobre questões que abrangem mais de um nível ou modalidade de ensino;
- c) assessorar o Ministério da Educação e do Desporto no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino, especialmente no que diz respeito à integração dos seus diferentes níveis e modalidades;
- d) emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto;
- e) manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal;
- f) analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre os diferentes níveis e modalidade de ensino;
- g) elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 1.159, de 26/10/1995, convertida na Lei nº 9.131, de 24/11/1995)

§ 2º O Conselho Nacional de Educação reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e suas Câmaras, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 1.159, de 26/10/1995, convertida na Lei nº 9.131, de 24/11/1995)

§ 3º O Conselho Nacional de Educação será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares para mandato de dois anos, vedada a reeleição imediata. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 1.159, de 26/10/1995, convertida na Lei nº 9.131, de 24/11/1995)

§ 4º O Ministro de Estado da Educação e do Desporto presidirá as sessões a que comparecer. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 1.159, de 26/10/1995, convertida na Lei nº 9.131, de 24/11/1995)

Art. 8º A Câmara de Educação Básica e a Câmara de Educação Superior serão constituídas, cada uma, por doze conselheiros, sendo membros natos, na Câmara de Educação Básica, o Secretário de Educação Fundamental e na Câmara de Educação Superior, o Secretário de Educação Superior, ambos do Ministério da Educação e do Desporto e nomeados pelo Presidente da República. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24/11/1995)

§ 1º A escolha e nomeação dos conselheiros será feita pelo Presidente da República, sendo que, pelo menos a metade, obrigatoriamente, dentre os indicados em listas elaboradas especialmente para cada Câmara, mediante consulta a entidades da sociedade civil, relacionadas às áreas de atuação dos respectivos colegiados. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24/11/1995)

§ 2º Para a Câmara de Educação Básica a consulta envolverá, necessariamente, indicações formuladas por entidades nacionais, públicas e particulares, que congreguem os docentes, dirigentes de instituições de ensino e os Secretários de Educação dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24/11/1995)

§ 3º Para a Câmara de Educação Superior a consulta envolverá, necessariamente, indicações formuladas por entidades nacionais, públicas e particulares, que congreguem os reitores de universidades, diretores de instituições isoladas, os docentes, os estudantes e segmentos representativos da comunidade científica. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24/11/1995)

§ 4º A indicação, a ser feita por entidades e segmentos da sociedade civil, deverá incidir sobre brasileiro de reputação ilibada, que tenham prestado serviços relevantes à educação, à ciência e à cultura. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24/11/1995)

§ 5º Na escolha dos nomes que comporão as Câmaras, o Presidente da República levará em conta a necessidade de estarem representadas todas as regiões do país e as diversas modalidades de ensino, de acordo com a especificidade de cada colegiado. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24/11/1995)

§ 6º Os conselheiros terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, havendo renovação de metade das Câmaras a cada dois anos, sendo que, quando da constituição do Conselho, metade de seus membros serão nomeados com mandato de dois anos. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 1.159, de 26/10/1995, convertida na Lei nº 9.131, de 24/11/1995)

§ 7º Cada Câmara será presidida por um conselheiro escolhido por seus pares, vedada a escolha do membro nato, para mandato de um ano, permitida uma única reeleição imediata. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 1.159, de 26/10/1995, convertida na Lei nº 9.131, de 24/11/1995)

Art. 9º As Câmaras emitirão pareceres e decidirão, privativa e autonomamente, os assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Conselho Pleno. (“Caput” do artigo com

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

redação dada pela Lei nº 9.131, de 24/11/1995)

§ 1º São atribuições da Câmara de Educação Básica:

- a) examinar os problemas da educação infantil, do ensino fundamental, da educação especial e do ensino médio e tecnológico e oferecer sugestões para sua solução;
- b) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação dos diferentes níveis e modalidades mencionados na alínea anterior;
- c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto;
- d) colaborar na preparação do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação;
- e) assessorar o Ministro de Estado da Educação e do Desporto em todos os assuntos relativos à educação básica;
- f) manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal, acompanhando a execução dos respectivos Planos de Educação;
- g) analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente à educação básica;

(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24/11/1995)

§ 2º São atribuições da Câmara de Educação Superior: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24/11/1995)

a) (Revogada pela Medida Provisória nº 147, de 15/12/2003, convertida na Lei nº 10.861, de 14/4/2004)

b) oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação; (Alínea com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24/11/1995)

c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação; (Alínea com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24/11/1995)

d) deliberar sobre as normas a serem seguidas pelo Poder Executivo para a autorização, o reconhecimento, a renovação e a suspensão do reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por instituições de ensino superior; (Alínea com redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31/8/2001)

e) deliberar sobre as normas a serem seguidas pelo Poder Executivo para o credenciamento, o recredenciamento periódico e o descredenciamento de instituições de ensino superior integrantes do Sistema Federal de Ensino, bem assim a suspensão de prerrogativas de autonomia das instituições que dessas gozem, no caso de desempenho insuficiente de seus cursos no Exame Nacional de Cursos e nas demais avaliações conduzidas pelo Ministério da Educação; (Alínea com redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31/8/2001)

f) deliberar sobre o credenciamento e o recredenciamento periódico de universidades e centros universitários, com base em relatórios e avaliações apresentados pelo Ministério da Educação, bem assim sobre seus respectivos estatutos; (Alínea com redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31/8/2001)

g) deliberar sobre os relatórios para reconhecimento periódico de cursos de mestrado e doutorado, elaborados pelo Ministério da Educação e do Desporto, com base na avaliação dos cursos; (Alínea com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24/11/1995)

h) analisar questões relativas à aplicação da legislação referente à educação superior; (Alínea com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24/11/1995)

i) assessorar o Ministro de Estado da Educação e do Desporto nos assuntos relativos à educação superior. (Alínea com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24/11/1995)

j) deliberar sobre processos de reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por instituições de ensino superior, assim como sobre autorização prévia daqueles oferecidos por instituições não universitárias, por iniciativa do Ministério da Educação em caráter excepcional, na forma do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo. (Alínea com redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31/8/2001)

§ 3º As atribuições constantes das alíneas *d*, *e* e *f* do parágrafo anterior poderão ser delegadas, em parte ou no todo, aos Estados e ao Distrito Federal. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 1.159, de 26/10/1995, convertida na Lei nº 9.131, de 24/11/1995)

§ 4º O recredenciamento a que se refere a alínea *e* do § 2º deste artigo poderá incluir determinação para a desativação de cursos e habilitações. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 1.159, de 26/10/1995, convertida na Lei nº 9.131, de 24/11/1995)

Art. 10. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 20/12/1996)

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO
Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

TÍTULO V
DOS SISTEMAS DE ENSINO

Art. 11. *(Revogado pela Lei nº 9.394, de 20/12/1996)*

[...]

TÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO DE GRAU PRIMÁRIO

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO PRÉ-PRIMÁRIA

Art. 23. *(Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)*

Art. 24. *(Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)*

CAPÍTULO II
DO ENSINO PRIMÁRIO

Art. 25. *(Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)*

Art. 26. *(Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)*

Art. 27. *(Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)*

Art. 28. *(Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)*

Art. 29. *(Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)*

Art. 30. *(Revogado pela Lei nº 9.394, de 20/12/1996)*

Art. 31. *(Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)*

Art. 32. *(Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)*

TÍTULO VII
DA EDUCAÇÃO DE GRAU MÉDIO

CAPÍTULO I
DO ENSINO MÉDIO

[...]

CAPÍTULO II
DO ENSINO SECUNDÁRIO

Art. 44. *(Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)*

Art. 45. *(Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)*

Art. 46. *(Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)*

CAPÍTULO III
DO ENSINO TÉCNICO

Art. 47. *(Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)*

Art. 48. *(Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)*

Art. 49. *(Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)*

Art. 50. *(Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)*

Art. 51. *(Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)*

CAPÍTULO IV
DA FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO PARA O ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

Art. 52. *(Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)*

Art. 53. *(Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)*

Art. 54. *(Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)*

Art. 55. *(Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)*

Art. 56. *(Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)*

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO
Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

- Art. 57. (Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)
Art. 58. (Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)
Art. 59. (Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)
Art. 60. (Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)
Art. 61. (Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)

TÍTULO VIII
DA ORIENTAÇÃO EDUCATIVA E DA INSPEÇÃO

[...]

CAPÍTULO II
DAS UNIVERSIDADES

- Art. 79. (Revogado pelo Decreto-Lei nº 464, de 11/2/1969)
Art. 80. (Revogado pelo Decreto-Lei nº 464, de 11/2/1969)
Art. 81. (Revogado pelo Decreto-Lei nº 464, de 11/2/1969)
Art. 82. (Revogado pelo Decreto-Lei nº 464, de 11/2/1969)
Art. 83. (Revogado pelo Decreto-Lei nº 464, de 11/2/1969)
Art. 84. (Revogado pelo Decreto-Lei nº 464, de 11/2/1969)

CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS ISOLADOS DE ENSINO SUPERIOR

- Art. 85. (Revogado pelo Decreto-Lei nº 464, de 11/2/1969)
Art. 86. (Revogado pelo Decreto-Lei nº 464, de 11/2/1969)
Art. 87. (Revogado pelo Decreto-Lei nº 464, de 11/2/1969)

TÍTULO X
DA EDUCAÇÃO DE EXCEPCIONAIS

- Art. 88. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 20/12/1996)
Art. 89. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 20/12/1996)

TÍTULO XI
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ESCOLAR

- Art. 90. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 20/12/1996)
Art. 91. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 20/12/1996)

TÍTULO XII
DOS RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO

- Art. 92. (Revogado pela Lei nº , de 11/8/1971)
Art. 93. (Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)
Art. 94. (Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)
Art. 95. (Revogado pela Lei nº 5.692, de 11/8/1971)
Art. 96. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 20/12/1996)

TÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

[...]

- Art. 120. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 20/12/1996)

[...]

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO
Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

ANEXO XI - LEI Nº 5.692 DE 11 DE AGOSTO DE 1971

Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Ensino de 1º e 2º graus

Art. 1º O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

§ 1º Para efeito do que dispõe os artigos 176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino de primeiro grau e por ensino médio, o de segundo grau.

§ 2º O ensino de 1º e 2º graus será ministrado obrigatoriamente na língua nacional.

Art. 2º O ensino de 1º e 2º graus será ministrado em estabelecimentos criados ou reorganizados sob critérios que assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, sem duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Parágrafo único. A organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento do ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Art. 3º Sem prejuízo de outras soluções que venham a ser adotadas, os sistemas de ensino estimularão, no mesmo estabelecimento, a oferta de modalidades diferentes de estudos integrados, por uma base comum e, na mesma localidade:

[...]

Art. 4º Os currículos do ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos.

§ 1º Observar-se-ão as seguintes prescrições na definição dos conteúdos curriculares:

I - O Conselho Federal de Educação fixará para cada grau as matérias relativas ao núcleo comum, definindo-lhes os objetivos e a amplitude.

II - Os Conselhos de Educação relacionarão, para os respectivos sistemas de ensino, as matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devam constituir a parte diversificada.

III - Com aprovação do competente Conselho de Educação, o estabelecimento poderá incluir estudos não decorrentes de materiais relacionadas de acordo com o inciso anterior.

§ 2º No ensino de 1º e 2º graus dar-se-á especial relevo ao estudo da língua nacional, como instrumento de comunicação e como expressão da cultura brasileira.

§ 3º Para o ensino de 2º grau, o Conselho Federal de Educação fixará, além do núcleo comum, o mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins.

§ 4º Mediante aprovação do Conselho Federal de Educação, os estabelecimentos de ensino poderão oferecer outras habilitações profissionais para as quais não haja mínimos de currículo previamente estabelecidos por aquele órgão, assegurada a validade nacional dos respectivos estudos.

Art. 5º As disciplinas, áreas de estudo e atividades que resultem das matérias fixadas na forma do artigo anterior, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e seqüência, constituirão para cada grau o currículo pleno do estabelecimento.

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

§ 1º Observadas as normas de cada sistema de ensino, o currículo pleno terá uma parte de educação geral e outra de formação especial, sendo organizado de modo que:

[...]

§ 3º Excepcionalmente, a parte especial do currículo poderá assumir, no ensino de 2º grau, o caráter de aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais, para atender a aptidão específica do estudante, por indicação de professores e orientadores.

Art. 6º As habilitações profissionais poderão ser realizadas em regime de cooperação com as empresas.

Parágrafo único. O estágio não acarretará para as empresas nenhum vínculo de emprego, mesmo que se remunere o aluno estagiário, e suas obrigações serão apenas as especificadas no convênio feito com o estabelecimento.

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-Lei n. 369, de 12 de setembro de 1969.

Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus.

Art. 8º A ordenação do currículo será feita por séries anuais de disciplinas ou áreas de estudo organizadas de forma a permitir, conforme o plano e as possibilidades do estabelecimento, a inclusão de opções que atendam às diferenças individuais dos alunos e, no ensino de 2º grau, ensejem variedade de habilitações.

§ 1º Admitir-se-á a organização semestral no ensino de 1º e 2º graus e, no de 2º grau, a matrícula por disciplina sob condições que assegurem o relacionamento, a ordenação e a seqüência dos estudos.

§ 2º Em qualquer grau, poderão organizar-se classes que reúnem alunos de diferentes séries e de equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de línguas estrangeiras e outras disciplinas, áreas de estudo e atividades em que tal solução se aconselhe.

Art. 9º Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Art. 10. Será instituída obrigatoriamente a Orientação Educacional, incluindo aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade.

Art. 11. O ano e o semestre letivos, independentemente do ano civil, terão, no mínimo, 180 e 90 dias de trabalho escolar efetivo, respectivamente, excluído o tempo reservado às provas finais, caso estas sejam adotadas.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus funcionarão entre os períodos letivos regulares para, além de outras atividades, proporcionar estudos de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente e ministrar, em caráter intensivo, disciplinas, áreas de estudo e atividades planejadas com duração semestral, bem como desenvolver programas de aperfeiçoamento de professores e realizar cursos especiais de natureza supletiva.

§ 2º Na zona rural, o estabelecimento poderá organizar os períodos letivos, com prescrição de férias nas épocas do plantio e colheita de safras, conforme plano aprovado pela competente autoridade de ensino.

Art. 12. O regimento escolar regulará a substituição de uma disciplina, área de estudo ou atividade por outra a que se atribua idêntico ou equivalente valor formativo, excluídas as que resultem do núcleo comum e dos mínimos fixados para as habilitações profissionais.

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

Parágrafo único. Caberá aos Conselhos de Educação fixar, para os estabelecimentos situados nas respectivas jurisdições, os critérios gerais que deverão presidir ao aproveitamento de estudos definido neste artigo.

Art. 13. A transferência do aluno de um para outro estabelecimento far-se-á pelo núcleo comum fixado em âmbito nacional e, quando fôr o caso, pelos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais, conforme normas baixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Art. 14. A verificação do rendimento escolar ficará, na forma regimental, a cargo dos estabelecimentos, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

§ 1º Na avaliação do aproveitamento, a ser expressa em notas ou menções, preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida.

§ 2º O aluno de aproveitamento insuficiente poderá obter aprovação mediante estudos de recuperação proporcionados obrigatoriamente pelo estabelecimento.

§ 3º Ter-se-á como aprovado quanto à assiduidade:

[...]

§ 4º Verificadas as necessárias condições, os sistemas de ensino poderão admitir a adoção de critérios que permitam avanços progressivos dos alunos pela conjugação dos elementos de idade e aproveitamento.

Art. 15. O regimento escolar poderá admitir que no regime seriado, a partir da 7ª série, o aluno seja matriculado com dependência de uma ou duas disciplinas, áreas de estudo ou atividade de série anterior, desde que preservada a seqüência do currículo.

Art. 16. Caberá aos estabelecimentos expedir os certificados de conclusão de série, conjunto de disciplinas ou grau escolar e os diplomas ou certificados correspondentes às habilitações profissionais de todo o ensino de 2º grau, ou de parte dêste.

Parágrafo único. Para que tenham validade nacional, os diplomas e certificados relativos às habilitações profissionais deverão ser registrados em órgão local do Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

Do Ensino de 1º Grau

Art. 17. O ensino de 1º grau destina-se à formação da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo e métodos segundo as fases de desenvolvimento dos alunos.

Art. 18. O ensino de 1º grau terá a duração de oito anos letivos e compreenderá, anualmente, pelo menos 720 horas de atividades.

Art. 19. Para o ingresso no ensino de 1º grau, deverá o aluno ter a idade mínima de sete anos.

§ 1º As normas de cada sistema disporão sobre a possibilidade de ingresso no ensino de primeiro grau de alunos com menos de sete anos de idade.

§ 2º Os sistemas de ensino velarão para que as crianças de idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes.

Art. 20. O ensino de 1º grau será obrigatório dos 7 aos 14 anos, cabendo aos Municípios promover, anualmente, o levantamento da população que alcance a idade escolar e proceder à sua chamada para matrícula.

Parágrafo único. Nos Estados, no Distrito Federal, nos Territórios e nos Municípios, deverá a

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

administração do ensino fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incentivar a frequência dos alunos.

CAPÍTULO III

Do Ensino de 2º Grau

Art. 21. O ensino de 2º grau destina-se à formação integral do adolescente.

Parágrafo único. Para ingresso no ensino de 2º grau, exigir-se-á a conclusão do ensino de 1º grau ou de estudos equivalentes.

Art. 22. O ensino de 2º grau terá três ou quatro séries anuais, conforme previsto para cada habilitação, compreendendo, pelo menos, 2.200 ou 2.900 horas de trabalho escolar efetivo, respectivamente.

Parágrafo único. Mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Educação, os sistemas de ensino poderão admitir que, no regime de matrícula por disciplina, o aluno possa concluir em dois anos no mínimo, e cinco no máximo, os estudos correspondentes a três séries da escola de 2º grau.

Art. 23. Observado o que sobre o assunto conste da legislação própria:

[...]

CAPÍTULO IV

Do Ensino Supletivo

Art. 24. O ensino supletivo terá por finalidade:

[..]

Parágrafo único. O ensino supletivo abrangerá cursos e exames a serem organizados nos vários sistemas de acôrdo com as normas baixadas pelos respectivos Conselhos de Educação.

Art. 25. O ensino supletivo abrangerá, conforme as necessidades a atender, desde a iniciação no ensino de ler, escrever e contar e a formação profissional definida em lei específica até o estudo intensivo de disciplinas do ensino regular e a atualização de conhecimentos.

§ 1º Os cursos supletivos terão estrutura, duração e regime escolar que se ajustem às suas finalidades próprias e ao tipo especial de aluno a que se destinam.

§ 2º Os cursos supletivos serão ministrados em classes ou mediante a utilização de rádios, televisão, correspondência e outros meios de comunicação que permitam alcançar o maior número de alunos.

Art. 26. Os exames supletivos compreenderão a parte do currículo resultante do núcleo comum, fixado pelo Conselho Federal de Educação, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular, e poderão, quando realizadas para o exclusivo efeito de habilitação profissional de 2º grau, abranger somente o mínimo estabelecido pelo mesmo Conselho.

§ 1º Os exames a que se refere êste artigo deverão realizar-se:

- a) ao nível de conclusão do ensino de 1º grau, para os maiores de 18 anos;
- b) ao nível de conclusão do ensino de 2º grau, para os maiores de 21 anos.

§ 2º Os exames supletivos ficarão a cargo de estabelecimentos oficiais ou reconhecidos indicados nos vários sistemas, anualmente, pelos respectivos Conselhos de Educação.

§ 3º Os exames supletivos poderão ser unificados na jurisdição de todo um sistema de ensino, ou parte dêste, de acôrdo com normas especiais baixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Art. 27. Desenvolver-se-ão, ao nível de uma ou mais das quatro últimas séries do ensino de 1º grau, cursos de aprendizagem, ministrados a alunos de 14 a 18 anos, em complementação da escolarização

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

regular, e, a êsse nível ou ao de 2º grau, cursos intensivos de qualificação profissional.

Parágrafo único. Os cursos de aprendizagem e os de qualificação darão direito a prosseguimento de estudos quando incluírem disciplinas, áreas de estudo e atividades que os tornem equivalentes ao ensino regular conforme estabeleçam as normas dos vários sistemas.

Art. 28. Os certificados de aprovação em exames supletivos e os relativos à conclusão de cursos de aprendizagem e qualificação serão expedidos pelas instituições que os mantenham.

CAPÍTULO V

Dos Professôres e Especialistas

Art. 29. A formação de professôres e especialistas para o ensino de 1º e 2º graus será feita em níveis que se elevem progressivamente, ajustando-se às diferenças culturais de cada região do País, e com orientação que atenda aos objetivos específicos de cada grau, às características das disciplinas, áreas de estudo ou atividades e às fases de desenvolvimento dos educandos.

Art. 30. Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério:

[...]

§ 1º Os professôres a que se refere a letra a poderão lecionar na 5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau se a sua habilitação houver sido obtida em quatro séries ou, quando em três mediante estudos adicionais correspondentes a um ano letivo que incluirão, quando fôr o caso, formação pedagógica.

§ 2º Os professôres a que se refere a letra b poderão alcançar, no exercício do magistério, a 2ª série do ensino de 2º grau mediante estudos adicionais correspondentes no mínimo a um ano letivo.

§ 3º Os estudos adicionais referidos nos parágrafos anteriores poderão ser objeto de aproveitamento em cursos ulteriores.

Art. 31. As licenciaturas de 1º grau e os estudos adicionais referidos no § 2º do artigo anterior serão ministrados nas universidades e demais instituições que mantenham cursos de duração plena.

Parágrafo único. As licenciaturas de 1º grau e os estudos adicionais, de preferência nas comunidades menores, poderão também ser ministradas em faculdades, centros, escolas, institutos e outros tipos de estabelecimentos criados ou adaptados para êsse fim, com autorização e reconhecimento na forma da Lei.

Art. 32. O pessoal docente do ensino supletivo terá preparo adequado às características especiais dêsse tipo de ensino, de acôrdo com as normas estabelecidas pelos Conselhos de Educação.

Art. 33. A formação de administradores, planejadores, orientadores, inspetores, supervisores e demais especialistas de educação será feita em curso superior de graduação, com duração plena ou curta, ou de pós-graduação.

Art. 34. A admissão de professôres e especialistas no ensino oficial de 1º e 2º graus far-se-á por concurso público de provas e títulos, obedecidas para inscrição as exigências de formação constantes desta Lei.

Art. 35. Não haverá qualquer distinção, para efeitos didáticos e técnicos, entre os professôres e especialistas subordinados ao regime das leis do trabalho e os admitidos no regime do serviço público.

Art. 36. Em cada sistema de ensino, haverá um estatuto que estructure a carreira de magistério de 1º e 2º graus, com acessos graduais e sucessivos, regulamentando as disposições específicas da presente Lei e complementando-as no quadro da organização própria do sistema.

Art. 37. A admissão e a carreira de professôres e especialistas, nos estabelecimentos particulares de ensino de 1º e 2º graus, obedecerão às disposições específicas desta Lei, às normas constantes obrigatoriamente dos respectivos regimentos e ao regime das Leis do Trabalho.

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

Art. 38. Os sistemas de ensino estimularão, mediante planejamento apropriado, o aperfeiçoamento e atualização constantes dos seus professores e especialistas de Educação.

Art. 39. Os sistemas de ensino devem fixar a remuneração dos professores e especialistas de ensino de 1º e 2º graus, tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuem.

Art. 40. Será condição para exercício de magistério ou especialidade pedagógica o registro profissional, em órgão do Ministério da Educação e Cultura, dos titulares sujeitos à formação de grau superior.

CAPÍTULO VI

Do Financiamento

Art. 41. A educação constitui dever da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das empresas, da família e da comunidade em geral, que entrosarão recursos e esforços para promovê-la e incentivá-la.

Parágrafo único. Respondem, na forma da lei, solidariamente com o Poder Público, pelo cumprimento do preceito constitucional da obrigatoriedade escolar, os pais ou responsáveis e os empregadores de toda natureza de que os mesmos sejam dependentes.

Art. 42. O ensino nos diferentes graus será ministrado pelos poderes públicos e, respeitadas as leis que o regulam, é livre à iniciativa particular.

Art. 43. Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados preferencialmente na manutenção e desenvolvimento do ensino oficial, de modo que se assegurem:

[...]

Art. 44. Nos estabelecimentos oficiais, o ensino de 1º grau é gratuito dos 7 aos 14 anos, e o de níveis superiores sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos e não tenham repetido mais de um ano letivo ou estudos correspondentes no regime de matrícula por disciplinas.

Art. 45. As instituições de ensino mantidas pela iniciativa particular merecerão amparo técnico e financeiro do Poder Público, quando suas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, e a suplementação de seus recursos se revelar mais econômica para o atendimento do objetivo.

Parágrafo único. O valor dos auxílios concedidos nos termos deste artigo será calculado com base no número de matrículas gratuitas e na modalidade dos respectivos cursos, obedecidos padrões mínimos de eficiência escolar previamente estabelecidos e tendo em vista o seu aprimoramento.

Art. 46. O amparo do Poder Público a quantos demonstrarem aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos far-se-á sob forma de concessão de bolsas de estudo.

Parágrafo único. Somente serão concedidas bolsas de estudo gratuitas no ensino de 1º grau quando não houver vaga em estabelecimento oficial que o aluno possa frequentar com assiduidade.

Art. 47. As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino de 1º grau gratuito para seus empregados e o ensino dos filhos destes entre os sete e os quatorze anos ou a concorrer para esse fim mediante a contribuição do salário-educação, na forma estabelecida por Lei.

Art. 48. O salário-educação instituído pela Lei n. 4.440, de 27 de outubro de 1964, será devido por todas as empresas e demais entidades públicas ou privadas, vinculadas à Previdência Social, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica.

Art. 49. As empresas e os proprietários rurais, que não puderem manter em suas glebas ensino para os seus empregados e os filhos destes, são obrigados, sem prejuízo do disposto no artigo 47, a facilitar-lhes a frequência à escola mais próxima ou a propiciar a instalação e o funcionamento de escolas gratuitas em

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

suas propriedades.

Art. 50. As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado.

Art. 51. Os sistemas de ensino atuarão junto às empresas de qualquer natureza, urbanas ou agrícolas, que tenham empregados residentes em suas dependências, no sentido de que instalem e mantenham, conforme dispuser o respectivo sistema e dentro das peculiaridades locais, receptores de rádio e televisão educativos para o seu pessoal.

Parágrafo único. As entidades particulares que recebam subvenções ou auxílios do Poder Público deverão colaborar, mediante solicitação dêste, no ensino supletivo de adolescentes e adultos, ou na promoção de cursos e outras atividades com finalidade educativo-cultural, instalando postos de rádio ou televisão educativos.

Art. 52. A União prestará assistência financeira aos Estados e ao Distrito Federal para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e organizará o sistema federal, que terá caráter supletivo e se estenderá por todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

Art. 53. O Governo Federal estabelecerá e executará planos nacionais de educação que, nos termos do artigo 52, abrangerão os programas de iniciativa própria e os de concessão de auxílios.

Parágrafo único. O planejamento setorial da educação deverá atender às diretrizes e normas do Plano-Geral do Governo, de modo que a programação a cargo dos órgãos da direção superior do Ministério da Educação e Cultura se integre harmônicamente nesse Plano-Geral.

Art. 54. Para efeito de concessão de auxílios, os planos dos sistemas de ensino deverão ter a duração de quatro anos, ser aprovados pelo respectivo Conselho de Educação e estar em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação.

§ 1º A concessão de auxílio federal aos sistemas estaduais de ensino e ao sistema do Distrito Federal visará a corrigir as diferenças regionais de desenvolvimento sócio-econômico, tendo em vista renda "per capita " e população a ser escolarizada, o respectivo estatuto do magistério, bem como a remuneração condigna e pontual dos professores e o progresso quantitativo e qualitativo dos serviços de ensino verificado no biênio anterior.

§ 2º A concessão do auxílio financeiro aos sistemas estaduais e ao sistema do Distrito Federal far-se-á mediante convênio, com base em planos e projetos apresentados pelas respectivas administrações e aprovados pelos Conselhos de Educação.

§ 3º A concessão de auxílio financeiro aos programas de educação dos Municípios, integrados nos planos estaduais, far-se-á mediante convênio, com base em planos e projetos apresentados pelas respectivas administrações e aprovados pelos Conselhos de Educação.

Art. 55. Cabe à União organizar e financiar os sistemas de ensino dos Territórios, segundo o planejamento setorial da educação.

Art. 56. Cabe à União destinar recursos para a concessão de bolsas de estudo.

[...]

Art. 57. A assistência técnica da União aos sistemas estaduais de ensino e do Distrito Federal será prestada pelos órgãos da administração do Ministério da Educação e Cultura e pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. A assistência técnica incluirá colaboração e suprimento de recursos financeiros para preparação, acompanhamento e avaliação dos planos e projetos educacionais que objetivam o atendimento das prescrições do plano setorial de educação da União.

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

Art. 58. A legislação estadual supletiva, observado o disposto no artigo 15 da Constituição Federal, estabelecerá as responsabilidades do próprio Estado e dos seus Municípios no desenvolvimento dos diferentes graus de ensino e disporá sobre medidas que visem a tornar mais eficiente a aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

Parágrafo único. As providências de que trata este artigo visarão à progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargo e serviços de educação, especialmente de 1º grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações locais.

Art. 59. Aos municípios que não aplicarem, em cada ano, pelo menos 20% da receita tributária municipal no ensino de 1º grau aplicar-se-á o disposto no artigo 15, 3º, alínea f, da Constituição.

Parágrafo único. Os municípios destinarão ao ensino de 1º grau pelo menos 20% das transferências que lhes couberem no Fundo de Participação.

Art. 60. É vedado ao Poder Público e aos respectivos órgãos da administração indireta criar ou auxiliar financeiramente estabelecimentos ou serviços de ensino que constituam duplicação desnecessária ou dispersão prejudicial de recursos humanos, a juízo do competente Conselho de Educação.

Art. 61. Os sistemas de ensino estimularão as empresas que tenham em seus serviços mães de menores de sete anos a organizar e manter, diretamente ou em cooperação, inclusive com o Poder Público, educação que preceda o ensino de 1º grau.

Art. 62. Cada sistema de ensino compreenderá obrigatoriamente, além de serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar entidades que congreguem professores e pais de alunos, com o objetivo de colaborar para o eficiente funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

[...]

Art. 63. A gratuidade da escola oficial e as bolsas de estudo oferecidas pelo Poder Público serão progressivamente substituídas, no ensino de 2º grau, pela concessão de bolsas sujeitas à restituição.

Parágrafo único. A restituição de que trata este artigo poderá fazer-se em espécie ou em serviços profissionais, na forma de que a lei determinar.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 64. Os Conselhos de Educação poderão autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos prescritos na presente Lei, assegurando a validade dos estudos assim realizados.

Art. 65. Para efeito de registro e exercício profissional, o Conselho Federal de Educação fixará as normas de revalidação dos diplomas e certificados das habilitações, correspondentes ao ensino de 2º grau, expedidos por instituições estrangeiras.

Art. 66. Ficam automaticamente reajustadas, quanto à nomenclatura, as disposições da legislação anterior que permaneçam em vigor após a vigência da presente Lei.

Art. 67. Fica mantido o regime especial para os alunos de que trata o Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Art. 68. O ensino ministrado nos estabelecimentos militares é regulado por legislação específica.

Art. 69. O Colégio Pedro II, integrará o sistema federal de ensino.

Art. 70. As administrações dos sistemas de ensino e as pessoas jurídicas de direito privado poderão instituir para alguns ou todos os estabelecimentos de 1º e 2º graus por elas mantidos, um regimento

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

comum que, assegurando a unidade básica estrutural e funcional da rede, preserve a necessária flexibilidade didática de cada escola.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 71. Os Conselhos Estaduais de Educação poderão delegar parte de suas atribuições a Conselhos de Educação que se organizem nos Municípios onde haja condições para tanto.

Art. 72. A implantação do regime instituído na presente Lei far-se-á progressivamente, segundo as peculiaridades, possibilidades e legislação de cada sistema de ensino, com observância do Plano Estadual de Implantação que deverá seguir-se a um planejamento prévio elaborado para fixar as linhas gerais daquele, e disciplinar o que deva ter execução imediata.

Parágrafo único. O planejamento prévio e o Plano Estadual de Implantação, referidos neste artigo, deverão ser elaborados pelos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino, dentro de 60 dias o primeiro e 210 o segundo, a partir da vigência desta Lei.

Art. 73. O Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Federal de Educação, decidirá das questões suscitadas pela transição do regime anterior, para o que se institui na presente Lei, baixando os atos que a tanto se façam necessários.

Art. 74. Ficam integrados nos respectivos sistemas estaduais os estabelecimentos particulares de ensino médio até agora vinculados ao sistema federal.

Art. 75. Na implantação do regime instituído pela presente Lei, observar-se-ão as seguintes prescrições em relação a estabelecimentos oficiais e particulares de 1º grau:

[...]

Art. 76. A iniciação para o trabalho e a habilitação profissional poderão ser antecipadas:

- a) ao nível da série realmente alcançada pela gratuidade escolar em cada sistema, quando inferior à oitava;
- b) para a adequação às condições individuais, inclinações e idade dos alunos.

Art. 77. Quando a oferta de professores, legalmente habilitados, não bastar para atender às necessidades do ensino, permitir-se-á que lecionem, em caráter suplementar e a título precário:

- a) no ensino de 1º grau, até a 8ª série, os diplomados com habilitação para o magistério ao nível da 4ª série de 2º grau;
- b) no ensino de 1º grau, até a 6ª série, os diplomados com habilitação para o magistério ao nível da 3ª série de 2º grau;
- c) no ensino de 2º grau, até a série final, os portadores de diploma relativo à licenciatura de 1º grau.

Parágrafo único. Onde e quando persistir a falta real de professores, após a aplicação dos critérios estabelecidos neste artigo, poderão ainda lecionar:

- a) no ensino de 1º grau, até a 6ª série, candidatos que hajam concluído a 8ª série e venham a ser preparados em cursos intensivos;
- b) no ensino de 1º grau, até a 5ª série, candidatos habilitados em exames de capacitação regulados, nos vários sistemas, pelos respectivos Conselhos de Educação;
- c) nas demais séries do ensino de 1º grau e no de 2º grau, candidatos habilitados em exames de suficiência regulados pelo Conselho Federal de Educação e realizados em instituições oficiais de ensino superior indicados pelo mesmo Conselho.

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

Art. 78. Quando a oferta de professôres licenciados não bastar para atender às necessidades do ensino, os profissionais diplomados em outros cursos de nível superior poderão ser registrados no Ministério da Educação e Cultura, mediante complementação de seus estudos, na mesma área ou em áreas afins, onde se inclua a formação pedagógica, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 79. Quando a oferta de profissionais legalmente habilitados para o exercício das funções de direção dos estabelecimentos de um sistema, ou parte dêste, não bastar para atender as suas necessidades, permitir-se-á que as respectivas funções sejam exercidas por professôres habilitados para o mesmo grau escolar, com experiência de magistério.

Art. 80. Os sistemas de ensino deverão desenvolver programas especiais de recuperação para os professôres sem a formação prescrita no artigo 29 desta Lei, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida.

Art. 81. Os sistemas de ensino estabelecerão prazos, a contar da aprovação do Plano Estadual referido no artigo 72, dentro dos quais deverão os estabelecimentos de sua jurisdição apresentar os respectivos regimentos adaptados à presente Lei.

Parágrafo único. Nos três primeiros anos de vigência desta Lei, os estabelecimentos oficiais de 1º grau, que não tenham regimento próprio, regularmente aprovado, deverão reger-se por normas expedidas pela administração dos sistemas.

Art. 82. Os atuais inspetores federais de ensino poderão ser postos à disposição dos sistemas que necessitem de sua colaboração, preferencialmente daquele em cuja jurisdição estejam lotados.

Art. 83. Os concursos para cargos do magistério, em estabelecimentos oficiais, cujas inscrições foram encerradas até a data da publicação desta Lei, serão regidos pela legislação citada nos respectivos editais.

Art. 84. Ficam ressalvados os direitos dos atuais diretores, inspetores, orientadores e administradores de estabelecimentos de ensino, estáveis no serviço público, antes da vigência da presente Lei.

Art. 85. Permanecem, para todo o corrente ano, as exigências de idade e os critérios de exame supletivo constantes da legislação vigente, na data da promulgação desta Lei.

Art. 86. Ficam assegurados os direitos dos atuais professôres, com registro definitivo no Ministério da Educação, antes da vigência desta Lei.

Art. 87. Ficam revogados os artigos de números 18, 21, 23 a 29, 31 a 65, 92 a 95, 97 a 99, 101 a 103, 105, 109, 110, 113 e 116 da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como as disposições de leis gerais e especiais que regulem em contrário ou de forma diversa a matéria contida na presente Lei.

Art. 88. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho
Júlio Barata

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 12/08/1971

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO
Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

ANEXO XII – MENSAGEM Nº 622, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

MENSAGEM Nº 622, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.732, de 2008 (nº 330/06 no Senado Federal), que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica”.

Ouvido, o Ministério da Educação manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 2º

“Art. 2º O art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘Art. 62.’

Parágrafo único. O ensino da música será ministrado por professores com formação específica na área.’ (NR)”

Razões do veto

“No tocante ao parágrafo único do art. 62, é necessário que se tenha muita clareza sobre o que significa ‘formação específica na área’. Vale ressaltar que a música é uma prática social e que no Brasil existem diversos profissionais atuantes nessa área sem formação acadêmica ou oficial em música e que são reconhecidos nacionalmente. Esses profissionais estariam impossibilitados de ministrar tal conteúdo na maneira em que este dispositivo está proposto.

Adicionalmente, esta exigência vai além da definição de uma diretriz curricular e estabelece, sem precedentes, uma formação específica para a transferência de um conteúdo. Note-se que não há qualquer exigência de formação específica para Matemática, Física, Biologia etc. Nem mesmo quando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional define conteúdos mais específicos como os relacionados a diferentes culturas e etnias (art. 26, § 4º) e de língua estrangeira (art. 26, § 5º), ela estabelece qual seria a formação mínima daqueles que passariam a ministrar esses conteúdos.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.8.2008

ANEXO XIII - REQUERIMENTO AO DIRETOR



UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

“A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO”

Exmo. Sr. Diretor da Escola _____

Marioneide Vieira Lima, a frequentar o Mestrado em Docência e Gestão da Educação, na Universidade Fernando Pessoa, encontra-se a desenvolver uma investigação no âmbito da “Importância da música na motivação do aluno”, sob a orientação da Professora Doutora Maria da Piedade Gonçalves Lopes Alves.

Para a realização deste estudo, vem, muito respeitosamente solicitar a permissão de V^a Ex.^a, para a recolha de dados nessa escola.

A recolha de dados será efetuada através de inquérito por questionário aos docentes.

A motivação para esta investigação surgiu como a necessidade de avaliar de que forma a música pode ser importante para o desenvolvimento académico e pessoal das crianças, em meio escolar.

Por tal, vem por este meio solicitar autorização para desenvolver a investigação supracitada nessa Escola.

Agradecendo desde já a atenção e compreensão de V^a Ex.^a.

Com os melhores cumprimentos
Pede deferimento,

Lisboa, _____ 2015

(Marioneide Vieira Lima)

Anexo XIV - QUESTIONÁRIO I – AOS PROFESSORES

Termo de Consentimento Livre e Esclarecimento – Professor

Declaro ter recebido da Mestranda, Marioneide Vieira Lima, aluna do Mestrado em Docência e Gestão da Educação, ministrado pela Universidade Fernando Pessoa, todos os esclarecimentos (objetivos) sobre a Investigação “A importância da música na motivação dos alunos”, orientado pela Professora Doutora Maria da Piedade Gonçalves Lopes Alves, nomeadamente sobre as condições de realização, de anonimato, de confidencialidade e sigilo das informações dadas na presente investigação.

Concordo participar voluntariamente no estudo (na aplicação de questionário) e autorizo a recolha de dados para os fins da pesquisa referida.

Lisboa, _____ de 2015

Assinatura: _____

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO
Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

1- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO				
Pretende-se, com este grupo, dar resposta a variáveis que caracterizam a população em estudo. Por favor, responda a todas as questões com um X a situação que corresponde ao seu caso.				
Género	M	<input type="checkbox"/>	Habilitações Académicas	Bacharelato <input type="checkbox"/> 1
	F	<input type="checkbox"/>		Licenciatura <input type="checkbox"/> 2
				Mestrado <input type="checkbox"/> 3
				Doutoramento <input type="checkbox"/> 4
Idade	22-30 anos	<input type="checkbox"/> 1	Tempo de serviço	1 a 5 anos <input type="checkbox"/> 1
	31-40 anos	<input type="checkbox"/> 2		6-10 anos <input type="checkbox"/> 2
	41-50 anos	<input type="checkbox"/> 3		11-15 anos <input type="checkbox"/> 3
	50-60 anos	<input type="checkbox"/> 4		16-20 anos <input type="checkbox"/> 4
	+ 61 anos	<input type="checkbox"/> 5		+ 21 anos <input type="checkbox"/> 5

2. Tem alguma formação em Educação Musical? Sim Não

Se sim,

Aulas particulares 1

Ensino médio 2

Licenciatura em música 3

Outros _____ 4

3. Considera que é importante a música no currículo escolar?

Discordo fortemente 1	Discordo 2	Indiferente 3	Concordo 4	Concordo fortemente 5

4. Considera que a música tem influência nos resultados escolares dos alunos?

Discordo fortemente 1	Discordo 2	Indiferente 3	Concordo 4	Concordo fortemente 5

5. Em relação à participação dos alunos em sala de aula, considera que música influencia de forma positiva?

Discordo fortemente 1	Discordo 2	Indiferente 3	Concordo 4	Concordo fortemente 5

6. No que concerne ao comportamento/assiduidade, considera que música influencia de forma positiva?

Discordo fortemente 1	Discordo 2	Indiferente 3	Concordo 4	Concordo fortemente 5

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

7. Considera importante o ensino da música na interdisciplinaridade?

Discordo fortemente	Discordo	Indiferente	Concordo	Concordo fortemente

8. Considera que o principal objetivo do ensino da música na escola onde leciona, é direcionada ao desenvolvimento não de um bom músico, mas sim de um aluno com personalidade equilibrada (Educação pela Musica)?

Discordo fortemente	Discordo	Indiferente	Concordo	Concordo fortemente

8.1. Porquê _____

9. Na sua escola, considera que os recursos existentes (financeiros, humanos e materiais) proporcionam um ensino da música com qualidade?

Discordo fortemente	Discordo	Indiferente	Concordo	Concordo fortemente

9.1. Justifique. _____

Obrigada pela sua colaboração

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO
Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

ANEXO XV - RESULTADOS DA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO

1- Dados de identificação

Género	%	contagem
Feminino	40%	17
Masculino	60%	26
Total	100%	43

Idade	%	Contagem
22-30 anos	42%	18
31-40 anos	33%	14
41-50 anos	16%	7
51-60 anos	9%	4
Mais de 61 anos	0%	0
Total	100%	43

Habilitações	%	Contagem
Bacharelado	0%	0
Licenciatura	100%	43
Mestrado	0%	0
Doutoramento	0%	0
Total	100%	43

Tempo de serviço	%	Contagem
1 a 5 anos	60%	26
6-10 anos	16%	7
11-15 anos	2%	1
16-20 anos	12%	5
+21 anos	9%	4
Total	100%	43

2. Tem alguma formação musical?

	%	contagem
Sim	40%	17
Não	60%	26
Total	100%	43

Se sim,	%	Contagem
Aulas particulares	6%	1
Ensino medio	0%	0

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO
Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

Licenciatura em música	12%	2
Outros	82%	14
Total	100%	17

3. Considera que é importante a música no currículo escolar?

	%	Contagem
Discordo fortemente	0%	0
Discordo	0%	0
Indiferente	0%	0
Concordo	30%	13
Concordo fortemente	70%	30
Total	100%	43

4. Considera que a música tem influência nos resultados escolares dos alunos?

	%	Contagem
Discordo fortemente	0%	0
Discordo	0%	0
Indiferente	0%	0
Concordo	65%	28
Concordo fortemente	35%	15
Total	100%	43

5. Em relação à participação dos alunos em sala de aula, considera que a música influencia de forma positiva?

	%	Contagem
Discordo fortemente	0%	0
Discordo	0%	0
Indiferente	0%	0
Concordo	65%	28
Concordo fortemente	35%	15
Total	100%	43

6. No que concerne ao comportamento/assiduidade, considera que a música influencia de forma positiva?

	%	Contagem
Discordo fortemente	0%	0
Discordo	0%	0
Indiferente	0%	0
Concordo	81%	35
Concordo fortemente	19%	8
Total	100%	43

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO
Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

7. Considera importante o ensino da música na interdisciplinaridade?

	%	Contagem
Discordo fortemente	0%	0
Discordo	0%	0
Indiferente	0%	0
Concordo	53%	23
Concordo fortemente	47%	20
Total	100%	43

8. Considera que o principal objetivo do ensino da música na escola onde leciona, é direcionado ao desenvolvimento não de um bom músico, mas de um aluno com personalidade equilibrada?

	%	Contagem
Discordo fortemente	0%	0
Discordo	0%	0
Indiferente	0%	0
Concordo	65%	28
Concordo fortemente	35%	15
Total	100%	43


9. Na sua escola, considera que os recursos existentes (financeiros, humanos e materiais) proporcionam um ensino da música com qualidade?

	%	Contagem
Discordo fortemente	2%	1
Discordo	30%	13
Indiferente	12%	5
Concordo	47%	20
Concordo fortemente	9%	4
Total	100%	43

**ANEXO XVI - PROJETO DE FORMAÇÃO - FORMAR PARA MELHOR
ENSINAR**

“FORMAR PARA MELHOR ENSINAR”

AÇÃO DE FORMAÇÃO
(Escola Municipal José Sarney)

A graphic illustration of musical notation in a dark red color. It features a large treble clef on the left, a bass clef on the right, and several musical staves with notes, rests, and a sharp sign. The notation is arranged in a circular, flowing pattern.

*“Trabalhar com a música de
que o aluno gosta é uma forma
de trazer motivação para o pro-
cesso de Ensino-aprendizagem”*

Revista Pedagógica, 2002, p.451

Professores/ Educadores

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO

Projeto - "Formar para melhor ensinar".

A música quando bem trabalhada desenvolve o raciocínio, criatividade e outros dons e aptidões (...)



As **escolas públicas e privadas** do Brasil devem incluir o ensino de **música** em suas grades curriculares. A exigência surgiu com a lei nº 11.769, sancionada em 18 de agosto de 2008, que determina que a música deve ser conteúdo **obrigatório** em toda a Educação Básica.

(...) A criança precisa ser sensibilizada para o mundo dos sons, pois, é pelo órgão da audição que ela possui o contacto com os fenômenos sonoros e com o som.

FARIA (2001), define que a música é um importante factor na aprendizagem, pois a criança desde pequena já ouve música, a qual muitas vezes é cantada pela mãe ao dormir, conhecida como 'cantiga de ninar.

Na aprendizagem a música é muito importante, pois o aluno convive com ela desde muito pequeno.

(...) A expressão musical desempenha importante papel na vida recreativa de toda criança, ao mesmo tempo em que desenvolve sua criatividade, promove a autodisciplina e desperta a consciência rítmica e estética. A música também cria um terreno favorável para a imaginação quando desperta as faculdades criadoras de cada um.

A música é uma arte que vem sendo esquecida, mas que deve ser retomada nas escolas, pois ela propicia ao aluno um aprendizado global, emotivo com o mundo. Na sala de aula, ela poderá auxiliar de forma significativa na aprendizagem.

É necessário que os professores se reconheçam como sujeitos mediadores de cultura dentro do processo educativo e que levem em conta a importância do aprendizado das artes no desenvolvimento e formação das crianças como indivíduos produtores e reprodutores de cultura. Só assim poderão procurar e reconhecer todos os meios que têm em mãos para criar, à sua maneira, situações de aprendizagem que dêem condições às crianças de construir conhecimento sobre música e dança.

"FORMAR PARA MELHOR ENSINAR"

FORMAÇÃO

E. M. José Samey



"Trabalhar com a música de que o aluno gosta é uma forma de trazer motivação para o processo de Ensino-aprendizagem"

Revista Pedagógica, (2002, p.45)

Professores/ Educadores

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA MOTIVAÇÃO DO ALUNO
 Projeto - “Formar para melhor ensinar”.

Objetivos:

- ◆ Escolher e a aplicar as técnicas e o métodos pedagógicos aliados a música de forma interdisciplinar;
- ◆ Contribuir para uma aprendizagem musical sem fronteiras, através de uma proposta de formação baseada na ideia de música como linguagem - possibilitar ao professor/aluno compreender, relacionar e interagir mais profundamente com a música;
- ◆ Propor e divulgar uma concepção de conhecimento em música que possa ser considerada relevante para a formação humana, justificando, assim, a presença da Música na educação escolar brasileira;
- ◆ Contribuir para o processo de inclusão da Música na educação

A educação pela música proporciona uma educação profunda e total (...)

Conteúdos:

1º Módulo - “linguagem”
(25 horas)

- ⇒ Percepção
- ⇒ Apreciação

2º Módulo - expressão
(25 horas)

- ⇒ Som e movimento,
- ⇒ Leitura e interpretação,
- ⇒ Ouvir e improvisação,
- ⇒ Composição e reflexão sobre música,
- ⇒ Tecnologias.

3º Módulo - Educação
(25 horas)

- ⇒ A importância da interdisciplinaridade
- ⇒ Reflexão sobre música e educação
- ⇒ Planificação de atividades em grupo

Metodologia:

- Método expositivos
- Método Ativo (Brainstorming)

Avaliação:

- ⇒ Pela participação nas atividades
- ⇒ Pela assiduidade;

*Calendarização e
Horário*

	1º Módulo	2º Módulo	3º Módulo
Março/Abril	Abril	Maior	
05	09	07	
12	16	14	
19	23	21	
02	30	28	